



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 27/2010 – São Paulo, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000167

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.013170-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013458/2010 - ELIETE MARCELO LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS, para implantação do benefício, com DIP em 01/07/2009. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Expeça-se RPV, para pagamento do valor acordado (R\$ 9.713,79), observado o cálculo da contadoria.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.083525-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007309/2010 - ANTONIO MARQUES SOBRINHO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA, SP271451 - RAFAEL SILVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Marques Sobrinho, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.008139-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031681/2009 - ELZA DA SILVA PEREIRA

(ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Elza da Silva Pereira, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

2007.63.01.028252-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013791/2010 - DUILIO CARPI FILHO

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028299-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013793/2010 - AMELIA NANCI SEVERINO

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.039712-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059288/2009 - FLADIMIR SANTOS FLAUZINO (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA, SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso:

a) Decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual, no que diz respeito ao pedido de concessão de benefício assistencial.

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Fladimir Santos Flauzino, com resolução do mérito, com fulcro no artigo

269, I, do CPC, no que tange ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.060542-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016706/2010 - JANETE MARIA DA CONCEIÇÃO APOLONIO (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com relação ao pedido de revisão do ato concessório de seu benefício, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos

do artigo 269, IV, do CPC.

Por sua vez, com relação ao pedido de revisão do valor atual do benefício, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do

artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.025904-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016405/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e,

em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.
P.R.I.

2009.63.01.005472-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010530/2010 - FLORISVALDO JOAO ZANETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e reconheço a ocorrência da prescrição.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

P.R.I.

2007.63.01.074632-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005820/2010 - MILTON SANCHES (ADV.

SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269,

inc. I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO o pedido formulado por MIGUEL SANCHES para o

fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da indenização por danos materiais no valor correspondente a R\$ 744,75, conforme planilha da contadoria judicial anexa. Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.022564-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005403/2010 - MARIA DA GRAÇAS

SOUSA SILVA (ADV. SP194207 - GISELE NASCIBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com

resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2006.63.01.094190-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011715/2010 - GIVANILDO LOPES DE

MATOS SILVA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial por Givanildo Lopes de

Matos Silva. Sem custas e honorários advocatícios, posto que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal Previdenciário.

P.R.I.

2009.63.01.007657-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008702/2010 - ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, negando o direito de levantamento das quantias

depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao

autor. Cancele-se a audiência marcada para 04.02.2010.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá

constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 02/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial - RMI - de seu benefício pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados para o cálculo, com os respectivos reflexos monetários.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as

relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto

de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo à análise do mérito.

A atualização monetária na variação nominal da ORTN/OTN na forma da Lei n. 6.423/77, é devida para atualização dos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos dentro do período básico de cálculo.

No entanto, nos termos dos artigos 26, inciso I, da CLPS - Decreto 77.077/76 e artigo 37, inciso I, do RBPS - Decreto 83.080/79, o salário de benefício dos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão

era calculado pela média dos últimos 12 salários de contribuição sem previsão de correção. Assim, na vigência das leis acima, fica evidente a impossibilidade de aplicação da ORTN/OTN aos benefícios acima referidos.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo pacificou a matéria, com a edição do Enunciado nº 09 que assim dispõe:

A correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN nos termos da Súmula n.º 7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (Art. 21, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto n.º 89.312/84).

Desse modo, é de rigor o decreto de improcedência.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.049264-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014362/2010 - GABRIEL ISSA KHOURY HANNA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048764-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014363/2010 - ANTONIO CARLOS APARECIDO PARALUPE (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046669-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014364/2010 - ADAO FERREIRA NETO (ADV. SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046316-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014365/2010 - MARIA SUELY ALVES SEVERO (ADV. SP126738 - PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045248-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014366/2010 - HELENO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045240-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014367/2010 - ADAO EGIDIO ROSA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039858-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014374/2010 - MANOEL GOMES PEDRALINA (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041304-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014375/2010 - CLARINO RACANO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040868-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014376/2010 - CARLOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040865-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014377/2010 - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039861-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014378/2010 - JUREMA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039160-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014379/2010 - MOACIR COSTA GOMES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034173-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014386/2010 - JOSE VIRGILIO DA SILVA (ADV. SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033317-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014387/2010 - MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP091513 - LIBÓRIO FRANCISCO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032060-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014388/2010 - MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030396-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014389/2010 - EDLON RATES DA SILVA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030391-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014390/2010 - SILVERIO URSO (ADV. SP128859 - SEBASTIAO SIQUEIRA SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030126-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014391/2010 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP136563 - RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029450-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014392/2010 - MARIO ANTONIO JARDIM (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029101-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014393/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DINIZ (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014394/2010 - ALBERTO SCHWARZ (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028656-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014395/2010 - TEOFILO DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023118-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014396/2010 - EDILEUZA BASILIO ONOFRE GONCALVES (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA, SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA, SP087684 - APARECIDO CECILIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009410-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014397/2010 - THEREZINHA CONEGLIAN DE CAMARGO (ADV. SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008149-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014399/2010 - JOSE LOPES (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008129-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014400/2010 - MARIA JOSE SILVA PEREIRA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004530-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014401/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001236-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014402/2010 - IRISMAR GONÇALVES VIANA (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095344-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014403/2010 - DEOLINDA PAULINO DE ALMEIDA (ADV. SP154004 - LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.095620-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014404/2010 - BENEDITO IZAAC (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.041088-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008696/2010 - ROSMARI DEL MANDO CASTANHO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 04/02/2010. P.R.I.

2009.63.01.004805-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016474/2010 - TERESA SAITO (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TERESA SAITO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.042381-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014487/2010 - MANOEL

ALCANTARA
FILHO (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 18/02/2010.

2007.63.01.075955-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008515/2010 - MARLY DE GODOY KEMP
(ADV. SP155073 - ALESSANDRA DE GODOY KEMP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

2008.63.01.044016-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015923/2010 - VALDIR ROQUE
(ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 25/02/2010.
P.R.I.

2008.63.01.033703-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059123/2009 - RODINEI MATIAS NORONHA (ADV. SP115317 - NELSON DANCS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rodinei Matias Noronha,
negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.016969-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010679/2010 - SEVERINA ROSIDALVA
PAZ DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com
resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.
NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Dispensada a citação, na forma da Lei (Artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil).

Finda a instrução probatória.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Passo ao exame do mérito:

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código

de Processo Civil (CPC), com o acréscimo do artigo 285-A, in verbis:

"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da

anteriormente prolatada."

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretando, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao

princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a relacionar alguns entendimentos já firmados pelo Juízo:

Reajustamentos:

Não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que a autarquia previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros

diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

URV:

O artigo 20, I, da Lei nº 8.880, de 1994, dita que:

"Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 01/03/94, observado o seguinte:

I- dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 a janeiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei; e..."

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região está sedimentada no sentido de que não houve ofensa ao princípio constitucional da não preservação do real valor do benefício.

Anote-se inclusive, a Súmula nº 01 da Colenda Turma de Uniformização Nacional, cujo teor determina que: "A conversão

dos benefícios previdenciários em URV, em março/94, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP nº 434/94)."

Assim, o pedido de utilização da URV do 1º dia do mês como divisor do valor em cruzeiros reais, em março de 1994, não

pode ser acolhido.

Manutenção do valor real dos benefícios (artigo, 201, §4º, da CF/88 e artigo 41, I, da Lei nº 8.213/91):

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4º, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Equivalência salarial (artigo 58 do ADCT):

A equivalência salarial, prevista pelo art. 58 do ADCT, somente é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à promulgação da Constituição da República de 05.10.1988, que vedou expressamente, no art. 7º, IV, a utilização da vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, a regra ora em apreço (equivalência salarial), teve o seu período de eficácia expressamente delimitado, in verbis:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte". (CF/88, ADCT - GRIFO NOSSO)

Portanto, conclui-se que a equivalência do valor dos benefícios previdenciários ao número correspondente de salários mínimos teve fim com o advento das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

A partir do novo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a atualização dos benefícios previdenciários passou a respeitar o disposto no artigo 41, da Lei 8.213/91, ou seja, passou a ter seus critérios de reajustamento previsto pelo legislador ordinário.

O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por

ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda

Pertence).

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez os benefícios concedidos anteriormente à CF/88 tiveram sua equivalência em números de salários mínimos respeitada (na própria esfera administrativa) na época em que, efetivamente, era devida.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão.

Artigo 144, da Lei nº 8.213/91:

De acordo com o artigo 144, da Lei nº 8.213/91, "todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei", até 1º de junho de 1992.

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela.

Por fim, poder-se-ia atacar a constitucionalidade da parte final do parágrafo único do artigo 144, in verbis: "A renda mensal

recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992." (GRIFO NOSSO)

Efetivamente, a constitucionalidade do referido dispositivo era questionável e gerou vultosas divergências nos Tribunais pátrios, contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu a questão, entendendo pela ausência do caráter auto-aplicável

para a regra do artigo 202, da CF/88 - o que, por via transversa, também decidiu sobre constitucionalidade do dispositivo

ora em questão.

"Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006 PP-00056 EMENT VOL-02255-05 PP-00940

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.

2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.

..."

Apenas a título ilustrativo, convém salientar que, ainda que fosse reconhecida a inaplicabilidade do § 1º, do artigo 144, da

Lei 8.213/91, qualquer diferença econômica decorrente já teria sido alcançada pelo instituto da prescrição quinquenal. Artigo 26 da Lei nº 8.870/94:

De acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.870/94, "Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de

dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos

salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão."

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (5 de abril de 1991 e

31 de dezembro de 1993) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela.

Ademais, no que tange ao período de aplicação da norma sob apreço, é certo que a revisão nela prevista só deve ser efetuada nos benefícios concedidos no interstício de 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, senão vejamos:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ANTES DO ADVENTO

DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - ARTIGO 144, § ÚNICO, DA LEI

8.213/91 - ARTIGO 26 DA LEI 8.870/94.

- ...

- Os critérios revisionais previstos no artigo 26 da Lei 8.870/94 aplicam-se tão-somente aos benefícios com data de início entre 05 de abril/91 e 31 de dezembro/93.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, mas desprovido.

(REsp 469.637/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 01.07.2004 p.

252)" (grifei)

Artigos 20 e 28 da Lei nº 8.212/91:

A tese é fundada na aplicação dos artigos 20, §1º e 28, § 5º, da Lei 8.212/91.

Ao que se depreende da simples leitura dos dispositivos acima mencionados, os índices de reajustamento dos salários-de-

contribuição utilizados no cálculo dos benefícios previdenciários devem guardar equivalência com os critérios de correção

dos benefícios de prestação continuada, E NÃO O INVERSO.

Aliás, esse é o motivo pelo qual tratamos aqui de dispositivos enumerados pela Lei 8.212/91, qual seja, a lei que instituiu

o

"Plano de custeio" da Seguridade Social.

Nesse sentido, reitero o conteúdo da seguinte decisão:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 730076

Fonte DJU DATA:25/02/2003 PÁGINA: 462

Ementa PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL.

AFASTAMENTO DO VALOR MÁXIMO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO

201, § 2º, E 202, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DE ÍNDICE INTEGRAL AO PRIMEIRO

REAJUSTE. DESCABIMENTO.

...

- A vinculação do benefício à relação com o valor máximo dos salários-de-contribuição não é o previsto em lei e não se pode eleger tal critério arbitrariamente. A regra do § 1º do artigo 20 da Lei nº 8.212/91 se refere ao reajuste de salários-de-

contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

- Apelo não provido."

A tese ora sob apreço pretende substituir os critérios de reajustamento legalmente previstos. No entanto, cabe ao INSS zelar pela correção mensal dos benefícios, a fim de preservar-lhes o valor real, segundo critérios previstos em lei (grifo nosso).

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função

que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Ademais, estar-se-ia majorando um benefício previdenciário com violação ao princípio da pré-existência ou regra da contrapartida, insculpido no art. 195, § 5.º da Magna Carta e art. 125, da Lei n.º 8.213/91 c.c. o art. 152 do Decreto n.º 3.048/99.

Teto das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e n.º 41/03:

O artigo 29, §2º, da Lei 8.213/91 estabeleceu o teto de pagamento dos benefícios pagos pela Previdência Social. Após exaustiva discussão nos Tribunais Superiores pátrios, o Supremo Tribunal Federal fulminou a questão, decidindo pela constitucionalidade do limite legalmente imposto.

Nos anos de 1998 e 2003, o teto máximo de pagamento da Previdência foi reajustado, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais n.º 20/98 (art. 14º) e n.º 41/03 (art. 5º).

Contudo, não há que se falar na equiparação entre os valores dos benefícios previdenciários concedidos anteriormente às

referidas Emendas e aqueles concedidos a posteriori, já sob a égide das novas normas Constitucionais, tendo em vista a sua previsão expressa, in verbis:

"Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social." (EC n.º 20/98 - grifo nosso)

"Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o é fixado em R\$

2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda³, ser reajustado de forma a

preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social." (EC n.º 41/03 - grifo nosso)

Ora, fazer incidir, retroativamente, os limites máximos dos valores dos benefícios estipulados nas Emendas Constitucionais

supracitadas, afrontaria o princípio da legalidade (lato sensu), por ausência de previsão legal expressa.

Nunca é demais lembrar que os requisitos legais que devem incidir quando do cálculo do valor inicial do benefício previdenciário são aqueles vigentes à época de sua concessão, consoante a regra *tempus regit actum*, aplicada ao Direito Previdenciário.

Ademais, também não há que se falar em aplicação do índice previsto para majoração do teto. Isto porque, os dispositivos

legais ora debatidos não tratam de reajustamento de benefícios previdenciários (nem mesmo de reajustamento de salários-

de-contribuição - custeio), não trazendo qualquer índice que deva se aplicado aos benefícios em manutenção pelo INSS, mas sim, tão somente, de majoração do teto de pagamento dos benefícios da Previdência.

Limitação ao teto de pagamento do RGPS:

A tese da revisão da renda mensal, com o afastamento da limitação do teto máximo de pagamento dos benefícios, não merece acolhida.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento acerca da constitucionalidade do limite imposto pelos artigos 29,

§2º e 33, da Lei 8.213/91.

Nesse sentido:

"STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA:

...

3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição,

nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional."

Súmula n.º 260, do extinto TRF:

Conforme já sedimentado pela Súmula n.º 21 do TRF 1ª Região, o critério de revisão cristalizado pela Súmula n.º 260 do

TFR (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989.

Assim, as diferenças salariais pleiteadas foram atingidas pela prescrição quinquenal, uma vez que a proporcionalidade dos

reajustamentos cessou em março de 1989 e, a partir de então, o benefício foi recuperado pelo art. 58 ADCT.

Piso Nacional de Salários:

Quando da aplicação da equivalência salarial do artigo 58 do ADCT, da CF/88, a autarquia previdenciária utilizou o valor

do Salário Mínimo de Referência.

A jurisprudência é volúvel acerca do assunto, como se pode notar a seguir:

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 395886

Fonte DJ DATA:14/11/2005 PÁGINA:368

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Ementa RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

CONTRADIÇÃO.

VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. SALÁRIO MÍNIMO DE

REFERÊNCIA. SÚMULA 260.

Este Su perior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de ser o piso nacional de salários o conceito mais correto para ser utilizado como divisor e, enfim, determinar o número de salários que o benefício tinha na data da concessão.

..."

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERESP - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL - 210914

Fonte DJ DATA:28/06/2006 PÁGINA:223

Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA

Ementa PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA.

DECRETO-LEI 2.351/87.

1. A Terceira Seção desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, durante a vigência do Decreto-lei 2.351, de setembro de 1987 até março de 1989, os benefícios previdenciários devem ser revistos pelo Salário Mínimo de Referência,

afastando a aplicação do Piso Nacional de Salários; a partir de então deve ser aplicado o critério de equivalência salarial estabelecido no art. 58 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

2. Precedente (ERESP 183.825/RJ).

..."

De fato, ainda que vigorasse o entendimento que, à época, o critério de reajustamento utilizado pelo INSS estivesse em desacordo com o ordenamento jurídico, não haveria efeitos financeiros decorrentes da pretensão da parte autora.

Isso porque a diferenciação entre SMR e PNS deixou de existir a partir da publicação da Lei nº 7789/89, que, em seu artigo 5º, estipulou: "deixa de existir o salário mínimo de referência e o piso nacional de salário, vigorando apenas o salário mínimo".

No período em que o artigo 58 do ADCT ainda possuía eficácia, os benefícios previdenciários eram atualizados a cada alteração do salário mínimo, fazendo com que a equivalência salarial fosse, repetidamente, revisada.

Dessa forma, é possível concluir que eventual prejuízo causado aos beneficiários do RGPS restringiu-se até o ano de 1989, quando da publicação da referida Lei.

Diante disso, qualquer parcela eventualmente devida pela autarquia previdenciária já teria sido alcançada pela prescrição quinquenal.

Reajustamento de 147,06%, no período de março a agosto/89:

A jurisprudência pátria já sedimentou o entendimento no sentido de ser devida a aplicação do índice de 147,06% aos benefícios previdenciários concedidos antes de agosto de 1991.

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos antes de

agosto de 1991) foram corrigidos, retroativamente, na própria esfera administrativa, após o advento da Portaria MPS nº 302/92, de 20/07/1992.

Em 01/10/1992, passou a vigir a Portaria MPS nº 485/92, que regulou o pagamento das diferenças devidas aos segurados que tiveram seus benefícios corrigidos pela Portaria MPS nº 302/92.

Cabe salientar, entretanto, que é correta a subtração da correção de 79,96% (prevista pela própria Portaria MPS nº 302/92, em seu artigo 1º), uma vez que este índice já fora aplicado pela Portaria MPS nº 10, de 27 de abril de 1992, incidente sobre o mesmo período.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à

parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão.

No mais, também não merece acolhida a tese de incidência do índice de 147,06% aos salários-de-contribuição do período

de marco a agosto de 1991 (para os benefícios concedidos posteriormente ao mês de agosto/91).

Isto porque, a origem do índice de 147,06% refere-se à porcentagem do reajustamento do salário mínimo no mês de setembro de 1991, ou seja, indiretamente, o referido índice já foi computado no cálculo do benefício, só que na época legalmente prevista (e não, necessariamente, na época que o autor pretende).

Nesse sentido:

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 505839

Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:332

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Ementa PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO

MONETÁRIA. ÍNDICE 147,06%. ART. 41 DA LEI 8.213/91.

O índice de 147,06% representa o aumento do salário mínimo em 01.09.91, quando foi elevado de Cr\$ 17.000,00 para Cr\$

42.000,00, e não a soma dos índices de 79,96% mais 54,46%, com um plus de 12,50%.

Por se referirem ao mesmo período de 03 a 08/91, importaria em bis in idem a aplicação concomitante desses índices na atualização dos salários-de-contribuição.

..."

Utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 (Lei 7.789/89):

Quando da aplicação da equivalência salarial do artigo 58 do ADCT, da CF/88, em 1989, a autarquia previdenciária utilizou o salário-mínimo no valor de NCz\$ 81,40, em cumprimento ao disposto na Portaria 4490/89.

Contudo, a jurisprudência já sedimentou o entendimento no sentido de ser devida a aplicação do salário mínimo de NCz\$ 120,00, segundo alteração perpetrada pela Lei nº 7789/89.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 274442

UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Fonte DJU DATA:21/05/2002 PÁGINA: 715

Relator(a) JUIZ ANDRE NEKATSCHALOW

Ementa PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO.

PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. INTERESSE PROCESSUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO

PEDIDO. COMPETÊNCIA. EFICÁCIA DA SENTENÇA. COISA JULGADA. ISONOMIA. BENEFÍCIOS.

SALÁRIO MÍNIMO.

JUNHO DE 1989. NCZ120,00. IMPOSTO SOBRE A RENDA. RESPONSABILIDADE CIVIL. MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I-Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal relativa ao reajuste de benefícios previdenciários em junho

de 1989, considerando-se o salário mínimo como equivalente a NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos), encontram-se

preenchidas as condições da ação.

...

VIII-No mérito, a jurisprudência é iterativa no sentido de que o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1989

deve considerar o salário mínimo de NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos). Precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Superior Tribunal de Justiça."

De fato, à época (1989), o critério de reajustamento utilizado pelo INSS estava em desacordo com o ordenamento jurídico,

merecendo a intervenção do Judiciário.

No entanto, no período em que o artigo 58 do ADCT ainda possuía eficácia, os benefícios previdenciários eram atualizados a cada alteração do salário mínimo, fazendo com que a equivalência salarial fosse, repetidamente, revisada.

Dessa forma, é possível concluir que o prejuízo causado aos beneficiários do RGPS cingiu-se ao ano de 1989.

Diante disso, qualquer parcela eventualmente devida pela autarquia previdenciária já teria sido alcançada pela prescrição

quinqüenal.

Majoração do coeficiente de pensão por morte:

Ressalvado o entendimento em sentido contrário, é de conhecimento público e notório que na sessão plenária de 09 de fevereiro de 2007 o Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão proferir a decisão no RE nº 481.932 (processo de

origem nº 2003.61.84.059848-0) com a seguinte redação: "O Tribunal, por maioria, apreciando questão de ordem, deliberou dar prosseguimento ao julgamento conjunto dos 4.908 recursos extraordinários pautados pelos eminentes relatores, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a suscitara. Votou a Presidente. E, por unanimidade, o Tribunal

conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen

Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do

INSS. Plenário, 09.02.2007." Esta decisão foi publicada no Diário da Justiça, Seção 1, página 110, de 26/02/2007. Naquela oportunidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser inconstitucional a aplicação retroativa da Lei 9.032/95

para determinar a majoração da alíquota dos benefícios de pensão por morte concedidos antes da edição da mencionada lei.

Assim, prevaleceu o voto do Relator Ministro Gilmar Mendes que:

"Considerou a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários. Asseverou, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume

feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, caberia ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes

de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, argumentou que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência,

em princípio, para o futuro. Concluiu, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante,

ao sistema de concessão de pensões." (RE 416.827/SC e RE 415.454/SC, Informativo do STF nº 402, de 19 a 23 de setembro de 2005).

Nesse sentido, concluiu-se que as disposições constantes na Lei 9.032/1995 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência. Não se aplicam, portanto, aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor de referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior.

Majoração dos coeficientes de aposentadoria especial, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por tempo de serviço/contribuição:

As rendas mensais iniciais das aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez eram calculadas da seguinte forma:

I - aposentadoria especial: I.a) nos termos do Decreto nºs. 72.771/73, o percentual era de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%; I.b) a partir dos Decretos nºs. 77.077/76

e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria especial foi calculada no percentual de 70% do salário de benefício,

acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 95%; I.c) o novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 85% do salário de benefício, somado a 1%

deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% e I.d) por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100% do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial.

II - aposentadoria por invalidez: II.a) nos termos dos Decretos nºs. 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez era calculada no percentual de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 30%; II.b) o novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei

nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% e II.c) por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100%

do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez.

III - aposentadoria por tempo de serviço/contribuição: III.a) nos termos do Decreto nºs. 72.771/73, o percentual era de 80% do salário de benefício, acrescido de 4% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%; III.b) a partir dos Decretos nºs. 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da referida aposentadoria foi calculada, para o sexo

masculino, no percentual de 80% do salário de benefício, acrescido de 3% para cada ano completo de contribuição, até

o

máximo de 95%; para o sexo feminino, o percentual de 95% era alcançado aos 30 anos de contribuição e III.c) por fim, o

novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 70% do salário de benefício, somado a 6% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%.

Sustenta a parte autora que a majoração da alíquota deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

A pretensão relativa à aplicação retroativa dos termos dessa Lei para alterar a situação daqueles que passaram a usufruir do benefício de aposentadoria especial em períodos anteriores à sua edição indica uma violação ao princípio "tempus regit actum".

Isso porque, os benefícios concedidos sob a égide dos critérios de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL só poderiam sofrer alteração se a Lei posterior mais benéfica fosse expressamente retroativa.

A Previdência Social deve submeter-se a um equilíbrio contábil a fim de que seja possível a manutenção do sistema, tanto

assim, o legislador constituinte vinculou a criação de qualquer benefício à existência de fonte de custeio para tal.

No caso em tela houve verificação dos requisitos para a manutenção de tal equilíbrio o que determinou os requisitos legais

de contribuição e de fixação dos valores e percentuais do benefício.

Indevido o argumento de que seria injusta a coexistência de percentuais distintos em benefícios de mesma natureza, contudo o elemento distintivo entre os benefícios é relevante juridicamente, qual seja, o tempo da concessão.

O tempo é fato jurídico e como tal deve ser considerado. Não se pode considerar o momento (tempo), elemento nuclear do

ato de concessão, como discrimem ilegal. Ademais, pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a concessão é regida pela lei de seu tempo.

Reconheço o clamor social e moral do pedido ora ventilado, mas tais argumentos não podem ser suficientes para alterar a

realidade jurídica dos fatos em questão.

Aplicação retroativa do coeficiente de cálculo da Lei nº 8.213/91 nos benefícios de aposentadoria especial, aposentadoria

por invalidez e aposentadoria por tempo de serviço/contribuição:

O artigo 144 da Lei nº 8.213/91 previu a revisão do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos no interstício de 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, "não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992".

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu a questão, entendendo pela ausência do caráter auto-aplicável para a regra do artigo 202, da CF/88 - o que, por via transversa, também decidiu sobre constitucionalidade do dispositivo ora em questão.

"Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006 PP-00056 EMENT VOL-02255-05 PP-00940

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.

2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.

..."

Assim, não há que se falar em aplicação retroativa dos coeficientes de cálculo estipulados pela Lei nº 8.213/91, quais sejam: a) 85% do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para a

aposentadoria especial; b) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para aposentadoria por invalidez e c) 70% (oitenta por cento) do salário de benefício,

somado a 6% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R.

Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo, das 8:00 às 10:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.039501-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018871/2010 - ANTONIO MARCIANO NICACIO (ADV. SP049163 - SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES, SP259341 - LUCAS RONZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033672-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018941/2010 - MANOEL RIBEIRO SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034443-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018942/2010 - FRANCISCO TIBÉRIO DE ALMEIDA (ADV. SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034446-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018943/2010 - MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO (ADV. SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041967-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018855/2010 - ANTONIO LOCATELLI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040897-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018863/2010 - ANTONIO GALDINO FREITAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040891-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018864/2010 - EZEQUIAS DA SILVA DOURADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040477-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018865/2010 - LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039307-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018869/2010 - COSTANTINO PETTI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039818-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018875/2010 - GINA BRAGGION DAINESE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039815-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018876/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039374-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018879/2010 - VALDEMAR GERBELLI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039358-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018880/2010 - ROBERTO FRANZINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039361-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018881/2010 - ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038331-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018885/2010 - VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029036-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018887/2010 - MARIA CREUZA PEREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038614-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018888/2010 - ORLANDO PEDROSO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038453-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018891/2010 - OLINDA DE MENDONÇA BISPO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036438-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018900/2010 - ARMANDO FRANCISCO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036766-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018902/2010 - ABELARDO VIRGINIO DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036436-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018904/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036440-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018905/2010 - HELIO DE MELLO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036439-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018906/2010 - ANTONIO LAGES DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036307-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018908/2010 - ALISIO VENANCIO DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035666-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018912/2010 - CELIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

CHEFE).

2009.63.01.035475-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018917/2010 - ANTONIA PARENTE PRECILIANO (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034723-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018918/2010 - WILMA VILLARDO CHRISPIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035463-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018919/2010 - MANOEL FIRMINO DA SILVA (ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034282-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018924/2010 - ROSANGELA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034733-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018929/2010 - NATALIA DA SILVA GUTIERREZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034731-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018930/2010 - NILCE SILVA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034732-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018931/2010 - VALDECI BARBOZA SOARES MONTOVANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034729-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018932/2010 - MARIA LUIZA BERNABE GABILAN LIRIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034728-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018933/2010 - NILZA CERQUEIRA CESAR MEDINA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034727-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018934/2010 - ANTONIETA APPARECIDA BORGES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034724-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018935/2010 - LAURITA SACCHI GREC (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034708-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018936/2010 - SANDRA REGINA MACIEL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034717-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018937/2010 - LEIA BRAGA BARCELOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033911-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018938/2010 - ANA MARIA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033908-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018939/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033904-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018940/2010 - CONCEICAO APARECIDA BOTEGA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034279-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018945/2010 - FERNANDA BERGAMO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034274-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018946/2010 - DURVAL TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034276-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018947/2010 - RUBENS ABDALLA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034277-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018948/2010 - WALTER FERNANDES MORAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034272-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018949/2010 - ADEJAMI SOARES BENEDITO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034269-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018950/2010 - LUIZ GONZAGA DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034271-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018951/2010 - ALCIDES PINHEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034257-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018952/2010 - YVONNE COLOMBO BOSCHI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034260-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018953/2010 - MANOEL GABRIEL (ADV.

SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034261-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018954/2010 - ALFREDO TOLEDANO ESCUDERO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034268-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018955/2010 - ROQUE VENTURA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034253-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018956/2010 - MARFIZ CONTI VERALDI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034266-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018957/2010 - ANNA LEME (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034263-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018958/2010 - DELMIRO MONTEIRO FARIAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033906-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018964/2010 - ADIR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043401-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018853/2010 - MIRALDINO PEIXOTO DE OLIVEIRA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040847-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018862/2010 - TERESINHA MOREIRA DE SOUSA (ADV. MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA, MG088877 - THALITA DE JOSEANNE SILVEIRA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040317-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018866/2010 - CARLOS EDUARDO MARCONDES MACHADO (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040308-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018868/2010 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039502-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018872/2010 - ANTONIO CHACON FERNANDES TERUEL (ADV. SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039846-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018873/2010 - JESUS CHACON FERNANDES (ADV. SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038755-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018882/2010 - YOLANDA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP128565 - CLAUDIO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038817-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018884/2010 - IRENE CORREIA PINHEIRO (ADV. SP281589 - DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035089-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018910/2010 - SOLANGE DA SILVA ABRAHAO (ADV. SP274282 - DANIEL DA SILVA MOURAD, SP263679 - PALLOMA BECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034123-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018925/2010 - ALBERTO DE SOUZA PIMENTA (ADV. SP159498 - SYLVIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033939-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018926/2010 - WALDEMAR LIBERATTI (ADV. SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO, SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043460-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018852/2010 - ANTONIO TEMOTEO NETO (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041058-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018859/2010 - MARIA DE PURIFICACAO SAMPAIO NABAIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041059-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018860/2010 - OSVALDO MARANGUELLO (ADV. SP182457 - JOÃO TADEU VASCONCELOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040315-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018867/2010 - TARCIZO AZEVEDO (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018874/2010 - CEDIMIEL VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038756-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018890/2010 - SUELI PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018892/2010 - ROBERTO HUSEK (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018893/2010 - ANTONIO CANDIDO (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035869-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018901/2010 - LUIZ DUO (ADV. SP213825

- CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036553-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018903/2010 - ARCENIO MURJA (ADV.

SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035087-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018911/2010 - JOÃO MARCELO DE

MELLO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034439-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018944/2010 - JOAO FRANCISCO DE

SOUSA (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.018755-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010599/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO

COUTINHO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em

consequência

extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

NADA MAIS.

2009.63.01.016964-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005674/2010 - JOSE EDIZIO SOUZA

AIRES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015118-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005856/2010 - NATALINO SILVA PESSOA

(ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO
SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.009174-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013134/2010 - AMELINO ALVES
CORREIA (ADV. SP089001 - LUCIANO ALVAREZ, SP137183 - PAULA RENATA MINUTTI, SP093716 - GENY
ARLETE
GOUVEA, SP087535 - DAVID SAN LEUNG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 -
ROGÉRIO
ALTOBELLI ANTUNES). GIST|

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o pagamento dos expurgos inflacionários sobre os saldos de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas aos meses de junho de 1987 (18,02% - diferença entre o índice de 26,06% e 8,04%), janeiro de 1989 (70,28%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), acrescido de juros de mora e do pagamento das verbas decorrentes da sucumbência.

À inicial foram juntados documentos.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria.

É o breve relatório.

Decido.

Antes de adentrar a análise do mérito postulado, cumpre examinar as preliminares levantadas pela Caixa Econômica Federal.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto, ainda, a preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices reconhecidos pela LC 110/2001, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na referida Lei.

Por fim, deixo de acolher a preliminar de ausência de causa de pedir com relação aos juros progressivos uma vez que eles não são objeto do pedido.

No mérito, a ré sustenta a legalidade do procedimento adotado.

A ré também assevera que, por força do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, são incabíveis os honorários de advogado na hipótese da ação ser julgada procedente.

É o relatório.

A controvérsia em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

sempre

versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

Discutia-se sobre a aplicabilidade do IPC a todos os períodos, por ser este o índice mais favorável, bem como existência de direito adquirido quando o índice de correção era determinado no curso do período sobre o qual incidiria.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para se distanciar do posicionamento adotado.

Porém, convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201, de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7, de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação, porém lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal

Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02%

(LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que

não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período

sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (Plano Bresser) 18,02% (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (Plano Verão) 42,72% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (Plano Verão) 10,14% (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (Plano Collor I) 44,80% (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (Plano Collor I) 5,38% (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (Plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (Plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (Collor II) 7,00% (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (Plano Collor II) 8,5% (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido da parte autora e, mesmo que tivesse sido requerido, o índice utilizado pela CEF, à época, foi superior ao IPC de 10,14%, razão pela qual restaria prejudicada sua aplicação.

De outro lado, no que se refere ao mês de janeiro, muito embora a parte autora tenha requerido o índice de 70,28% correspondente ao IPC, é certo que tem direito apenas ao índice de 42,72%, nos termos do julgado acima mencionado.

Por outro lado, os demais índices guerreados não merecem acolhida, eis que em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido da parte autora, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em (42,72%) janeiro de 1989 e (44,80%) abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.078299-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008517/2010 - DEUSDETE MACEDO

CARVALHO (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DEUSDETE MACEDO CARVALHO para condenar o INSS a:

A) rever a aposentadoria por idade NB 41/1425616795 (DIB 07.12.2006) de forma que a renda mensal inicial corresponda a R\$ 1.611,22 (UM MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e a renda mensal atual a R\$ 1.827,40 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em dezembro de 2009;

B) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da revista (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 5.909,20 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, com atualização para janeiro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.086971-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013894/2010 - ANTONIO CANNOS DE OLIVEIRA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Cannos de Oliveira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, no período de 05/09/2007 a 30/09/2007.

Em consequência, condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 945,80 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039155-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013465/2010 - OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a implantar ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, desde a data do requerimento administrativo em 22/03/07, tendo como RMI o valor de R\$ 1.088,03 e RMA de R\$ 1.215,37 (dezembro de 2009); Condeno ainda o INSS a pagar ao autor as diferenças existentes desde a data do requerimento administrativo, que perfaz

o valor de R\$ 49.237,86, atualizado até janeiro de 2010, considerando a renúncia ao excedente a 60 salários mínimos à época do ajuizamento da ação, nos termos da Resol. 242/01 do CJF.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tento em vista a antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício competente.

Cumpra-se.

2008.63.01.057226-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058627/2009 - NIVALDO

MARQUES DE

AZEVEDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de NIVALDO MARQUES DE

AZEVEDO, benefício de auxílio-doença, com DIB em 04/08/2009, RMI e RMA de R\$ 820,22 (para dezembro de 2009), o

qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de abril de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 4.515,45, já atualizado até janeiro de 2010.

2008.63.01.039544-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011707/2010 - HIDEBAL

APARECIDO DO

ROSARIO (ADV. SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE, SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA

DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art.

269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de reconhecer como tempo de atividade comum o período de 15/02/1991 a 30/09/1993, que deverá ser averbado,

b) procedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo (DER), com DIB em 01/11/2007, RMI de R\$ 830,98 e RMA de R\$ 903,23 (dezembro/09).

c) improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 21.638,41 (atualizados até janeiro de 2010), já descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição com DIB de

01/06/2009, B42/150.333.693-7.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Tendo em vista que o valor do benefício concedido nesta sentença tem uma renda menor do que o benefício

B42/150.333.693-7 e o autor já manifestou interesse em manter o benefício com DIB em 01/11/2007, antencipo os efeito

da tutela para que o INSS comece a pagar o benefício RMA de R\$ 903,23 (dezembro/09), no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.045275-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010929/2010 - ADEMIR JOSE

MARQUES

(ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença com data de início em 20/08/08,

renda

mensal inicial de R\$1.121,76, renda mensal atual (dezembro de 2009) de R\$1.146,32, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que alcança o montante de R\$22.407,90 (calculados até janeiro

de 2009). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.008419-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008527/2010 - JOSE CARLOS TOSTES DE LIMA (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos formulados na inicial, para condenar a União a:

1. reintegrar a rubrica do artigo 5º, II, da Lei n. 8852/94 aos vencimentos do autor, desde sua supressão, em novembro de 2002, até junho de 2006, quando da instituição do subsídio em parcela única.
2. incidir normalmente o abate-teto, sem a exclusão das parcelas impugnadas pelo autor, nesta demanda, respeitado o teto de 80% da remuneração devida a Ministro de Estado, até a vigência da EC 41/03.
3. incidir normalmente o abate-teto, após a vigência da EC 41/03, em relação ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
4. pagar, ao autor, todos os montantes devidos, em razão da reintegração determinada no item 1, respeitado o desconto do abate-teto, nos termos determinados nos itens 2 e 3, devidamente atualizados, nos termos da Resolução 561/2007, com juros de mora de 6% ao ano, após a citação.

A União deverá apurar o montante devido, na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-o no prazo

de 60 dias após o trânsito em julgado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à União, para cumprimento da presente decisão.

P.R.I.

2008.63.01.057443-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058639/2009 - MARIA ROSENI BEZERRA VERAS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o

pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 527.394.574-3 (DIB em 12/03/2008, RMI de R\$ 806,47, e RMA de R\$ 854,21, para dezembro de 2009) que vinha sendo

pago em favor de MARIA ROSENI BEZERRA VERAS, desde sua cessação, em 30/08/2008, o qual deverá perdurar até

sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual - doméstica.

Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 16.108,97, já atualizado até janeiro de 2010.

2008.63.01.041076-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008709/2010 - FUMIKO MACHINO KAWASE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, deixo de analisar

pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando o direito da parte autora de ter sua aposentadoria desconstituída, mediante restituição ao INSS do montante que recebeu a título do benefício previdenciário

(meramente corrigido nos mesmos termos de pagamento administrativo pelo INSS de benefício pago com atraso, sem incidência de juros moratórios). Cabível, após efetivação da desconstituição, concessão de nova aposentadoria à parte autora sob a égide do INSS.

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

P.R.I.

2008.63.01.057238-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058630/2009 - JOANA VICENTE SIQUEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de JOANA VICENTE SIQUEIRA, benefício de auxílio-doença, com DIB em 12/08/2009, RMI de R\$ 465,00 e RMA de R\$ 465,00 (para dezembro de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de fevereiro de 2010. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 2428,28 já atualizado até janeiro de 2010.

2009.63.01.013109-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008997/2010 - MAURICIO SAIÃO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao vínculo com a empresa "Technosson Brasil Ltda.", que perdurou de 14/04/2001 a 30/09/2002. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2008.63.01.057671-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058655/2009 - DINA MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Dina Maria Soares da Silva, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 01/04/2006, e RMA de R\$ 1.523,05 (para dezembro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 37.364,08, já atualizado até janeiro de 2010. Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

2008.63.01.012927-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013594/2010 - ANA PAULA ALVES FEITOSA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de ANA PAULA ALVES FEITOSA o benefício de pensão por morte (NB 21/1453778648), na qualidade de dependente de José Anselmo Santos, com data de início do benefício (DIB) em 16.01.2008, e renda mensal atual de R\$ 1.045,43 (UM MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) na competência de dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do

pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 29.856,26 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intime-se e oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

2007.63.01.093425-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005500/2010 - ROSA DE CASTRO COSTABILE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, e julgo procedente o pedido da parte autora, revisando o benefício de aposentadoria por idade da autora, de forma a que sejam somados os salários-de-contribuição da FFM e HC/FMUSP. Por conseguinte, da renda mensal atual será de R\$1.646,41 (valor de setembro de 2009); outrossim, o INSS é condenado ao pagamento das diferenças, observando-se a prescrição quinquenal, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em outubro de 2009, alcançava R\$20.361,14.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.057643-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058651/2009 - ELIAQUIM ALVES DOS

SANTOS RIBEIRO (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 502.884.498-0, em favor de Eliaquim Alves dos Santos Ribeiro, RMA de R\$ 465,00, para Dezembro de 2009, até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, a qual poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de agosto de 2010.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 12.552,52, já atualizado até janeiro de 2010.

2008.63.01.057230-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058629/2009 - PAULO BATISTA CALUTA

(ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 514.040.521-7 (DIB em 01/04/2005, e RMA de R\$ 837,03, para dezembro de 2009), que vinha sendo pago em favor de PAULO BATISTA CALUTA, desde sua cessação, em 23/09/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de janeiro de 2011.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 14.978,64, já atualizado até janeiro de 2010.

2008.63.01.057467-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058640/2009 - ROGERIO DOS SANTOS

VENERANDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de ROGERIO DOS SANTOS VENERANDO, benefício de

aposentadoria por invalidez, com DIB em 01/01/2009, e RMA de R\$ 1.284,42 (para dezembro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 1621,89, atualizados até janeiro de 2010.

2007.63.01.022454-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013144/2010 - ANA LUCIA NUNES DE

MAYO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos em sentença.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos

foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistente prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.008218-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013135/2010 - CARLOS ALBERTO GAROFALO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que

se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexequível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS.

MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e

não de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.006967-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013014/2010 - JOSEFINA CSHUNDERLICK BUENO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a conceder à autora Josefina Cshunderlick Bueno o benefício de aposentadoria por idade, a partir do

requerimento administrativo (05/01/2009), com RMI e renda mensal no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 6.402,48 (SEIS MIL

QUATROCENTOS

E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria

Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o mesmo seja implantado pelo INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito

em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 28/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste

Juizado.
DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei

no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei nº 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar

prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual

entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo

após a concessão".

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros

de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.052450-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012299/2010 - ANTONIO RODRIGUES MACIEL (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060502-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012300/2010 - CESAR AUGUSTO NUNES SAMPAIO (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060500-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012301/2010 - OSMAIR SERAFIM (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060268-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012302/2010 - SELMA FRANCISCA DA ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060266-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012303/2010 - LEONOR RODRIGUES DE MENDONÇA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060265-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012304/2010 - IRACY CAETANO MORTARI (ADV. SP075348 - ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059806-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012305/2010 - SEBASTIAO JOAO DA SILVA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059805-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012306/2010 - AUGUSTO FONTALVA RUIZ (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059799-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012307/2010 - FAUZE CHIBLI (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059796-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012308/2010 - SUHAEL CHIBLI (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059795-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012309/2010 - JORGE DOS SANTOS (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059588-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012310/2010 - MARIA APARECIDA MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059199-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012311/2010 - LUZIA BEZERRA DE LUCENA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059197-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012312/2010 - JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059194-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012313/2010 - ALZIRA ESTEVES XAVIER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059190-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012314/2010 - EMILIA STANKEVIC QUEIJO (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059013-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012317/2010 - LOURDES APARECIDA ROSA OLIVEIRA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058514-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012319/2010 - TIAGO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA); TATIANE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058022-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012321/2010 - BENEDITO BARAUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012322/2010 - ISAIAS FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058014-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012323/2010 - JOAO LEMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057508-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012325/2010 - DEJAIR SARTI (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057424-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012326/2010 - JORGE LUIS DE PAULA OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI, SP265630 - CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057422-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012327/2010 - MARIA MADALENA TOMAS MAGRO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP162864 - LUCIANO JESUS

CARAM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062338-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012331/2010 - MARIA COSMIRA SANTOS
(ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062334-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012332/2010 - BERENICE MATHEOS TIEZZI (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062332-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012333/2010 - ELIANA FERREIRA LIMA SAPORITO (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062331-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012334/2010 - WALMIR RAMOS MENDES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062330-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012335/2010 - CATARINA CUSTODIA FERREIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062327-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012336/2010 - DEMICIO DA CONCEICAO PRAXDES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062326-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012337/2010 - SEBASTIANA GIANNINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062301-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012338/2010 - JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062274-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012339/2010 - WELLINGTON ALVES DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061631-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012342/2010 - RAIMUNDO FAUSTINO MALACHIAS (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004814-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012344/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004801-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012345/2010 - BASILIO LEITE (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004454-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012346/2010 - RUI CALVO (ADV. SP124820 - ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003081-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012347/2010 - JOSEFA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000543-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012348/2010 - JOAO PAULO DE SOUSA (ADV. SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.004813-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013371/2010 - MARLENE MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade em benefício da autora, no valor de um salário-mínimo, com DIB em 30/08/2008, bem como a pagar o montante de R\$ 8.575,43 (OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), a título de atrasados, atualizado até janeiro de 2010.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício.

Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes. Intime-se o INSS. Registre-se. Oficie-se. Nada mais

2008.63.01.041031-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008674/2010 - OLYMPIA SARRA CERAGATTI (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Olympia Sarra Ceragatti, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 12/11/2007, RMI de R\$ 380,00 e RMA de R\$ 465,00 (para dezembro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 5.301,07 (atualizados até

janeiro de 2010), do qual já foram descontados os valores recebidos em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.01.004800-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016498/2010 - GRACILENE OLIVEIRA

DOS SANTOS (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA

LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sra. Gracilene Oliveira dos Santos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer

consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de

pensão por morte, desde a data do óbito (19/07/2007), porém com início de pagamento a partir da DER (21/08/2008), tendo como RMI o valor de R\$ 1.328,08 e, como RMA, o valor de R\$ 1.365,00, para dezembro/2009

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (21/08/2008), no total de R\$ 26.368,07, devidamente atualizado até janeiro/2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2007.63.01.084963-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016495/2010 - PAULO ANTONIO DOS

SANTOS (ADV. SP189757 - BENEDITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sr. Paulo Antonio do Santos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito (13/07/2007), porém com início do pagamento a partir da DER (16/08/2007), tendo como RMI o valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e, como RMA, o

valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para dezembro/2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurado do de cujus, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (16/08/2007), no total de R\$ 15.883,45 (QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente

atualizado até janeiro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2007.63.01.044738-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013538/2010 - GRIGORIO VIEIRA BONFIM (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS a conversão do NB 31/516.448.648-9 em aposentadoria por invalidez ao autor, GRIGORIO VIEIRA BONFIM, a partir de 16/04/2008.

Fixo a

renda mensal em R\$ 1.851,22 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para

dezembro de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela pelo que determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde 16/04/2008 (data do início da incapacidade total e permanente), no montante de R\$ 22.664,61 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado para janeiro/2010, já descontados os valores percebidos pelo autor em decorrência da concessão dos NBs 31/516.448.648-9 e 31/531.333.522-3.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Oficie-se para cumprimento da antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040571-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008463/2010 - ANTONIA DE SOUZA

BRANDAO (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para condenar o INSS a considerar como especiais os períodos de 01/10/1979 a 22/03/1980 e 06/03/1997 a 30/06/2003, convertendo-os de comuns em especiais, para que sejam somados aos demais períodos já computados administrativamente e, conseqüentemente, restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/129.905.407-0). De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora é de R\$ 1.443,93 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 40.491,42 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010,

conforme os cálculos da contadoria judicial.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do

receio de dano de difícil reparação que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo, pois esperar, entendendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, concedo a antecipação da tutela. Oficie-se o INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publicada em audiência, sai intimada a autora.

Intime-se o INSS. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença".

2008.63.01.040230-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013776/2010 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, excluo da lide o pedido de conversão de tempo especial para comum dos períodos de 04.06.1974 a 05.12.1974 e de 02.04.1975 a 18.07.1975, por falta de interesse de agir, e dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

e julgando PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de: a)06.08.1975 a 31.08.1976; b) 01.09.1976 a 22.12.1980; c)13.07.1981 a 04.01.1983; d)26.09.1983 a 23.05.1992, trabalhados na Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado, atual Nobrecel S/A.;

2) conceder a BENEDITO DOS SANTOS aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 21.01.2008 (NB 42/144.759.429-8), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) de um salário mínimo;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.638,25 (DOZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, incluído o abono anual, sendo o montante atualizado para janeiro de 2010. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código

de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.090141-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012501/2010 - MARIA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora MARIA HELENA MACHADO DE

OLIVEIRA, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de MARIO AUGUSTO DA SILVA MELO desde a data do requerimento administrativo (DER - 04/07/2007), pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, com DIB para o dia 23/05/2007, RMI de R\$ 380,00 e RMA de R\$ 465,00 (dezembro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores das prestações vencidas, no montante total de R\$ 16.675,19

(atualizado para janeiro de 2010).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tento em vista a antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício competente.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes, inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.033056-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059100/2009 - MARINETE FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se

revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a

implantação do auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício

ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Marinete Ferreira da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da cessação ocorrida em 10/01/2008 (NB 31/560.593.808-4), com renda mensal atual de R \$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), apurada em dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 6.381,20 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos), atualizado até janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.004788-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016068/2010 - DIVA PEREIRA CARLOS

(ADV. SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA); MICHELE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248266 - MICHELLE REMES

DA SILVA); EDUARDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de DIVA PEREIRA CARLOS, EDUARDA PEREIRA DA SILVA e MICHELE PEREIRA DA SILVA o benefício de pensão por morte (NB 21/142.117.002-4), na qualidade de dependentes de Denilson Antônio da Silva, com data de início do benefício (DIB) e termo inicial do pagamento (DIP) na data do óbito (24.02.2008) e renda mensal inicial (RMI) de R\$ 349,25 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 12.137,04 (DOZE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2010, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se e officie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias. Intime-se o MPF, ante o interesse de incapaz.

2008.63.01.033080-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059102/2009 - ELIAS LIS DOS SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Elias Lis Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da cessação ocorrida em 13/10/2008 (NB 31/132.076.335-6), com renda mensal atual de R\$1.839,91 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), apurada em dezembro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$31.544,16 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), atualizado até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.015398-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010184/2010 - MARIA JOSE DE LIRA FERREIRA (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de José Felipe Ferreira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB para o dia 20/04/2009, RMI e RMA de R\$ 465,00 (dezembro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores das prestações vencidas, num total de R\$ 4.593,19 (atualizado para janeiro de 2010).

2009.63.01.018264-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011974/2010 - ROSE TEIXEIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restabelecer e pagar à autora, Rose Teixeira da Silva Santos, o benefício de auxílio-doença, desde 11.12.2008 (dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício 530.695.888-1), no valor atual de R\$ 812,05 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINCO CENTAVOS), para janeiro de 2010. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças devidas (prestações vencidas), no valor de R\$ 9.035,78 (NOVE MIL TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF e descontados os valores percebidos a título do auxílio-doença nº 533.955.244-2). Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, dada a verossimilhança das alegações, nos termos postos na quadra desta sentença, pelo que determino ao INSS que restabeleça e pague o benefício acima aludido, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I. NADA MAIS.

2009.63.01.011170-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000147/2010 - VILMA ESTELA MASSONETO GLIBER (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para VILMA ESTELA MASSONETO GLIBER, a partir da DER, em (10/12/2008), no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência de dezembro de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 6.830,68 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I e Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

2009.63.01.004569-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016489/2010 - SONIA MORAIS CAMPOS

(ADV. SP195851 - RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Sra. Sonia Moraes Campos, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.081804-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010747/2010 - LINE APPARECIDA CARRAVIERI (ADV. SP057961 - HELOISA LEONOR BUIKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde a data do óbito, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, para janeiro de 2010.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 1.190,61, na competência de janeiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação, já descontados os valores recebidos a título do benefício assistencial supra e da antecipação da tutela. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Confirmo a antecipação da tutela anteriormente concedida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a janeiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido. Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.086581-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018322/2010 - ROBERTO SERGIO DE MATEO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080334-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018323/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076918-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018324/2010 - WILSON ARNALDI TOMAZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.008254-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014886/2010 - GECIRA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

- a) implantar em favor de GECIRA DE OLIVEIRA GONCALVES o benefício de pensão por morte (NB 21/146.870.348-7), na qualidade de dependente de Luis Gomes da Silva, com data de início na data do óbito e termo inicial do pagamento (DIP) em 14.05.2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 936,45 (NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);
- b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de entrada do requerimento administrativo (DER) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 23.297,64 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, incluído o abono anual, com atualização para janeiro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a

imediate implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A autora fica ciente de que sua representação processual deverá ser regularizada por meio da juntada de procuração por instrumento público, instrumento esse essencial especialmente na hipótese de levantamento de valores em nome da autora.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.062012-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016662/2010 - ANTENOR CARNEIRO DE MELO (ADV. SP245916 - CLAUDIO GILARDI BRITOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.006532-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013819/2010 - VICENTE GODOI----
-
ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); CLARINDA DE SOUZA GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROSA GODOY DE ANDRADE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); RUBENS ANTONIO GODOY (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROMEU GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROBERTO GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROMANA GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); RUTH MARIA GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); REINALDO DE GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); ROSENEI GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); RONI JOSE GODOI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.052522-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013971/2010 - MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP283348 - ELAINE FAGUNDES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.076770-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008516/2010 - MARIA DO CARMO BRITO (ADV. SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº 10.259/01, a extinção do feito prescinde de prévia intimação pessoal das partes, razão pela qual passo a proferir sentença. A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos essenciais para a solução da lide. O prazo concedido decorreu sem qualquer manifestação. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.003745-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016701/2010 - ESTER PIO MARTINS (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.014406-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016596/2010 - LUIZ FERNANDO MACHUCA (ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.063836-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018271/2010 - OLGA NOVAIS DE AGUIAR (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053722-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016617/2010 - SUELI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.049446-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012111/2010 - SEBASTIAO SERGIO BARBOSA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO a inicial nos termos do art. 13, I, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.029617-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018282/2010 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da decisão que informou a data de REAGENDAMENTO da perícia médica (Edição nº 205/2009, Expediente nº 1404/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, em 09/11/2009, fls.778-779). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora JOÃO BARBOSA DA SILVA carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.057908-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013825/2010 - RENATO TERRALAVORO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI); POMPEO TERRALAVORO - ESPOLIO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.059987-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010595/2010 - WANDERLEY DE CILLO OLIVETTO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040636-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010547/2010 - JAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, apesar de intimada, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.062195-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013873/2010 - ODET SOARES COSTA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063292-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013936/2010 - ANA MARIA SOUZA DE JESUS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.054765-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005088/2010 - DALVA PERICO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.049581-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016584/2010 - ADNALIA TORQUATO GUIMARAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.01.040317-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008435/2010 - MARIA JOSE MACENA
(ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.008724-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010575/2010 - NEL CARDOSO (ADV. SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.002954-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017473/2010 - JOAO BOSCO DA SILVA FARIAS (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2010.63.01.000887-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005786/2010 - ARGEMIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002507-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014051/2010 - CREUSA RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.001646-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014310/2010 - DIVANIR DE OLIVEIRA-----
ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.050271-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005098/2010 - CARMEN HAYDEE CRISTALDO PIMENTEL (ADV. SP095535 - DJAIR DE SOUZA ROSA, SP278278 - RODRIGO DE CESAR

ROSA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). À vista das razões declinadas, extingo o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.030063-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013813/2010 - JOÃO BATISTA DE CASTRO CAMELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.033439-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000431/2010 - FERNANDO JORGE VIEIRA DE AZEVEDO FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do

mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.054557-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014521/2010 - DIEGO MESSIAS REAL

SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO); PERCILIA REAL SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO

DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo

267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente

a fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC)

reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico que não constam eles no pedido e, com relação ao índice de fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, verificada a falta de condição da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.087383-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013250/2010 - LAURY RIBEIRO AGUIAR

(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051233-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013256/2010 - BENEDITO BUENO (ADV.

SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049587-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013262/2010 - MARIA IGNES RAYMUNDO

(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038068-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013268/2010 - ANTONIO MACHADO

(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034873-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013273/2010 - OSVALDO VIEIRA DA LUZ

(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032193-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013279/2010 - FRITZ PETER

BENDINELLI
(ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077097-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013286/2010 - ADEMIR BASSO
MARILHANO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC. DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078641-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013296/2010 - DIRCE APARECIDA
DUARTE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
DR
DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072439-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013305/2010 - JOAQUIM JOSE
CORREA
(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR
DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050441-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013317/2010 - JAIR PERLIN (ADV.
SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DESPACHO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já houve distribuição
deste
feito em pauta incapacidade ao MM. Juiz Federal Sílvio César Arouck Gemaque, determino o correto gerenciamento do
processo à respectiva Vara Gabinete.
Cumpra-se.

2009.63.01.016964-4 - DESPACHO Nr. 6301000634/2010 - JOSE EDIZIO SOUZA AIRES (ADV. SP220640 -
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.015118-4 - DESPACHO Nr. 6301001889/2010 - NATALINO SILVA PESSOA (ADV. SP160551 -
MARIA
REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.001646-3 - DESPACHO Nr. 6301005110/2010 - DIVANIR DE OLIVEIRA-----ESPOLIO (ADV.
SP265953 -
VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o teor da determinação anterior, encaminhe-se o feito ao magistrado que a proferiu
para
deliberação.
Int.

2009.63.01.016969-3 - DESPACHO Nr. 6301005305/2010 - SEVERINA ROSIDALVA PAZ DA SILVA (ADV.

SP215808 -
NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Encaminhem-se
os autos para conclusão para sentença.

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos

não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.

Intimem-se.

2009.63.01.004805-1 - DECISÃO Nr. 6301008449/2010 - TERESA SAITO (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040230-9 - DECISÃO Nr. 6301008172/2010 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.084963-4 - DECISÃO Nr. 6301008445/2010 - PAULO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP189757 - BENEDITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito:

"Voltem-me os autos conclusos."

2009.63.01.004813-0 - DECISÃO Nr. 6301008481/2010 - MARLENE MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2009.63.01.016969-3 - DECISÃO Nr. 6301001244/2010 - SEVERINA ROSIDALVA PAZ DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Remetam-se os

autos ao magistrado que proferiu a decisão de 01/10/2009, por se tratar de feito incluído em lote de pauta incapacidade.

2009.63.01.015398-3 - DECISÃO Nr. 6301008186/2010 - MARIA JOSE DE LIRA FERREIRA (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.
Int.

2009.63.01.063836-0 - DECISÃO Nr. 6301000791/2010 - OLGA NOVAIS DE AGUIAR (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.008254-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301008468/2010 - GECIRA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se baixa do termo de prevenção, conforme decisão 6301029891/2009.
Considerando que a autora não mais enxerga, fica intimada a apresentar procuração por instrumento público para que sua representação processual seja regularizada de agora em diante.
No mais, dou por encerrada a instrução cientificando as partes de que os autos estão conclusos para sentença.
Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados.

2008.63.01.039544-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301010651/2010 - HIDEBAL APARECIDO DO ROSARIO (ADV. SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE, SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encerrada a instrução, tornem os autos conclusos para sentença

2009.63.01.006967-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301004567/2010 - JOSEFINA CSHUNDERLICK BUENO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, defiro a juntada do substabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias.
No mesmo prazo, justifique a autora documentalmente sua ausência.
Decorrido o prazo, tornem conclusos.
Int.

2007.63.01.030063-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301000387/2010 - JOÃO BATISTA DE CASTRO CAMELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Conforme a certidão retro, o autor não foi intimado pessoalmente da decisão de 25/09/08.

No entanto, decorrido o prazo de 15 dias, concedido para que as partes pudessem realizar tratativas a fim de chegarem à conciliação, nenhuma informação foi prestada a este Juízo neste sentido.

Assim, intime-se por mandado o autor, a comparecer a este Juizado, no prazo de 30 dias, para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, informando ainda se foi eventualmente foi renegociada a dívida em questão.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para extinção por abandono da causa.

Comparecendo o autor e manifestando-se no sentido de prosseguimento do feito, fica redesignada audiência de conhecimento de sentença para 02/08/2010 às 15:00 horas, estando as partes dispensadas de comparecimento da audiência.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.039155-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301006268/2010 - OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que se digitize as fls. 30/34 e 51 da CTPS 17083, bem como as fls. 30/39 e 51/54 da CTPS 47716. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Saem as partes presentes intimadas. Intime-se o INSS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.06.013892-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005250/2010 - KAYKY CARDOSO ROCHA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, Kayky Cardosos Rocha, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a implantar, desde o óbito do Sr. Julio Clécio da Silva Rocha, ocorrido em 11/05/2008, o benefício de pensão por morte NB 21/ 147.758.370-7, com RMI (renda mensal inicial) de R\$ 691,57 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e RMA (Renda Mensal Atual) de R\$ 724,14 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para a competência de dezembro/2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e a qualidade de segurado do de cujus, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas vencidas, desde a data do óbito (11/05/2008), no montante de R\$ 16.811,51 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), devidamente atualizados até janeiro/2010, nos termos da Resol. 561/2007 do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000168

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.035611-7 - RENATO LUIS AVELINO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o
exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o
processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000187

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2004.61.84.083352-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012121/2010 - MOACIR LEITE DE LIMA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.034709-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014069/2009 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018884-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017433/2010 - CLECIANE SANTANA CERQUEIRA (ADV. SP136080 - IZILDA TORNELLI TUMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, conforme petição anexada aos autos virtuais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS. À Secretaria, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086118-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016443/2010 - OSVALDO CORREIA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.087165-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019740/2010 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033693-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020531/2010 - SANDRA MARA DIAS NASCIMENTO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.008919-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031803/2009 - ROSELI LONGARINI (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício auxílio-doença a partir de 12/03/2009 (DIB), com RMA de R\$ 1.264,87 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e DIP em 01/07/2009 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 4.082,66 (QUATRO MIL OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o

levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2008.63.01.016171-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013494/2010 - BENEDITA LUCIA DA SILVA (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP123953 - GLORIA JACINTA PIRES, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP177388 - ROBERTA ROVITO OLMACHI (MATR. SIAPE Nº 1.480.384)). Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do auxílio-doença NB 519.535.187-9 desde 26/08/2007 e conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 08/06/2009 (DIB), com RMA de R\$ 937,59 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 18.093,06 (DEZOITO MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.027613-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018334/2010 - IOLANDA DE MELO SILVA (ADV. SP180840 - CARLOS DE PAULA GREGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Disso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, por entender que o falecido não detinha direito sobre depósitos efetuados anteriormente à data de sua opção pelo FGTS. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.025832-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019759/2010 - MARIA JOSE AMORIM (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2008.63.01.014367-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039408/2009 - UMBELINA VAZ BITENCOURT ANGELO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pela não-identificação de qualquer incapacidade laborativa, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.031445-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013794/2010 - ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)
Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)
Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)
Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

2007.63.01.057220-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016285/2010 - EMILIO SPANI (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Cancele-se a audiência designada para o dia 26/02/2010.
P.R.I.

2006.63.01.016963-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008738/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA DA SILVA MENDONCA, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte identificada pelo NB 21/136.904.473-6 para R\$ 458,39 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual de R\$ 1.125,82 (UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) no mês de dezembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar à autora as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento da renda mensal revista. Conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da resolução nº 561/07 do CJF, esse montante resulta em R\$ 63.232,66 (SESSENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), até dezembro de 2009, incluído o abono anual, com atualização para janeiro de 2010, considerada a renúncia ao valor que excede o limite de alçada manifestada pela autora. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, §4º, da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2006.63.01.020283-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020241/2010 - SILVIO NETO (ADV. SP197057 - EDIMILSON TOBIAS AZEVEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial-RMI- de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN aos

vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei n. 6.423/77.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado.

DECIDO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

ORTN

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei 6.423/77.

No presente caso, de acordo com o extrato do Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início fixada em 03/06/1986.

De acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice previsto nas Portarias

do Ministério da Previdência e Assistência Social, quando da concessão do benefício foram superiores àqueles relativos ao índice ORTN/OTN.

Desse modo, a correção da RMI não pode ser realizada, tendo em vista que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, na forma da Lei n. 6.423/77, não traz à parte autora o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Dispensada a citação, na forma da Lei (Artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil).

Finda a instrução probatória.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Passo ao exame do mérito:

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código

de Processo Civil (CPC), com o acréscimo do artigo 285-A, in verbis:

"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da

anteriormente prolatada."

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretando, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao

princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a relacionar alguns entendimentos já firmados pelo Juízo:

Reajustamentos:

Não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que a autarquia previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros

diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

URV:

O artigo 20, I, da Lei nº 8.880, de 1994, dita que:

"Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 01/03/94, observado o seguinte:

I- dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 a janeiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei; e..."

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região está sedimentada no sentido de que não houve ofensa ao princípio constitucional da não preservação do real valor do benefício.

Anote-se inclusive, a Súmula nº 01 da Colenda Turma de Uniformização Nacional, cujo teor determina que: "A conversão

dos benefícios previdenciários em URV, em março/94, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP nº 434/94)."

Assim, o pedido de utilização da URV do 1º dia do mês como divisor do valor em cruzeiros reais, em março de 1994, não

pode ser acolhido.

Manutenção do valor real dos benefícios (artigo, 201, §4º, da CF/88 e artigo 41, I, da Lei nº 8.213/91):

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201, §4º, da Constituição da República, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão pela qual não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros, seja o índice de atualização o INPC, IGP-DI, IPC, BTN, ou qualquer outro diverso daqueles definidos pelo legislador.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

Equivalência salarial (artigo 58 do ADCT):

A equivalência salarial, prevista pelo art. 58 do ADCT, somente é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à promulgação da Constituição da República de 05.10.1988, que vedou expressamente, no art. 7º, IV, a utilização da vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Ademais, a regra ora em apreço (equivalência salarial), teve o seu período de eficácia expressamente delimitado, in verbis:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte". (CF/88, ADCT - GRIFO NOSSO)

Portanto, conclui-se que a equivalência do valor dos benefícios previdenciários ao número correspondente de salários mínimos teve fim com o advento das Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

A partir do novo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), a atualização dos benefícios previdenciários passou a respeitar o disposto no artigo 41, da Lei 8.213/91, ou seja, passou a ter seus critérios de reajustamento previsto pelo legislador ordinário.

O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por

ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda

Pertence).

Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez os benefícios concedidos anteriormente à CF/88 tiveram sua equivalência em números de salários mínimos respeitada (na própria esfera administrativa) na época em que, efetivamente, era devida.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão.

Artigo 144, da Lei nº 8.213/91:

De acordo com o artigo 144, da Lei nº 8.213/91, "todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei", até 1º de junho de 1992.

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela.

Por fim, poder-se-ia atacar a constitucionalidade da parte final do parágrafo único do artigo 144, in verbis: "A renda mensal

recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992." (GRIFO NOSSO)

Efetivamente, a constitucionalidade do referido dispositivo era questionável e gerou vultosas divergências nos Tribunais pátrios, contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu a questão, entendendo pela ausência do caráter auto-aplicável

para a regra do artigo 202, da CF/88 - o que, por via transversa, também decidiu sobre constitucionalidade do dispositivo

ora em questão.

"Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006 PP-00056 EMENT VOL-02255-05 PP-00940

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.

2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.

..."

Apenas a título ilustrativo, convém salientar que, ainda que fosse reconhecida a inaplicabilidade do § 1º, do artigo 144, da

Lei 8.213/91, qualquer diferença econômica decorrente já teria sido alcançada pelo instituto da prescrição quinquenal.

Artigo 26 da Lei nº 8.870/94:

De acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.870/94, "Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de

dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36

últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão."

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (5 de abril de 1991 e

31 de dezembro de 1993) foram corrigidos na própria esfera administrativa.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão, o que não ocorreu no caso em tela.

Ademais, no que tange ao período de aplicação da norma sob apreço, é certo que a revisão nela prevista só deve ser efetuada nos benefícios concedidos no interstício de 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, senão vejamos:

"PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ANTES DO ADVENTO

DA LEI 8.213/91 - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - SALÁRIO DE BENEFÍCIO - ARTIGO 144, § ÚNICO, DA LEI

8.213/91 - ARTIGO 26 DA LEI 8.870/94.

- ...

- Os critérios revisionais previstos no artigo 26 da Lei 8.870/94 aplicam-se tão-somente aos benefícios com data de início

entre 05 de abril/91 e 31 de dezembro/93.

- Precedentes.

- Recurso conhecido, mas desprovido.

(REsp 469.637/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 01.07.2004 p.

252)" (grifei)

Artigos 20 e 28 da Lei nº 8.212/91:

A tese é fundada na aplicação dos artigos 20, §1º e 28, § 5º, da Lei 8.212/91.

Ao que se depreende da simples leitura dos dispositivos acima mencionados, os índices de reajustamento dos salários-de-

contribuição utilizados no cálculo dos benefícios previdenciários devem guardar equivalência com os critérios de correção

dos benefícios de prestação continuada, E NÃO O INVERSO.

Aliás, esse é o motivo pelo qual tratamos aqui de dispositivos enumerados pela Lei 8.212/91, qual seja, a lei que instituiu

o "Plano de custeio" da Seguridade Social.

Nesse sentido, reitero o conteúdo da seguinte decisão:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

AC - APELAÇÃO CIVEL - 730076

Fonte DJU DATA:25/02/2003 PÁGINA: 462

Ementa PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL.

AFASTAMENTO DO VALOR MÁXIMO DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO ARTIGO

201, § 2º, E 202, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DE ÍNDICE INTEGRAL AO PRIMEIRO

REAJUSTE. DESCABIMENTO.

...

- A vinculação do benefício à relação com o valor máximo dos salários-de-contribuição não é o previsto em lei e não se pode eleger tal critério arbitrariamente. A regra do § 1º do artigo 20 da Lei nº 8.212/91 se refere ao reajuste de salários-de-

contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

- Apelo não provido."

A tese ora sob apreço pretende substituir os critérios de reajustamento legalmente previstos. No entanto, cabe ao INSS zelar pela correção mensal dos benefícios, a fim de preservar-lhes o valor real, segundo critérios previstos em lei (grifo nosso).

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função

que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Ademais, estar-se-ia majorando um benefício previdenciário com violação ao princípio da pré-existência ou regra da contrapartida, insculpido no art. 195, § 5.º da Magna Carta e art. 125, da Lei n.º 8.213/91 c.c. o art. 152 do Decreto n.º 3.048/99.

Limitação ao teto de pagamento do RGPS:

A tese da revisão da renda mensal, com o afastamento da limitação do teto máximo de pagamento dos benefícios, não merece acolhida.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento acerca da constitucionalidade do limite imposto pelos artigos 29,

§2º e 33, da Lei 8.213/91.

Nesse sentido:

"STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA:

...

3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de contribuição,

nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional."

Súmula nº 260, do extinto TRF:

Conforme já sedimentado pela Súmula nº 21 do TRF 1ª Região, o critério de revisão cristalizado pela Súmula nº 260 do TFR (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989.

Assim, as diferenças salariais pleiteadas foram atingidas pela prescrição quinquenal, uma vez que a proporcionalidade dos

reajustamentos cessou em março de 1989 e, a partir de então, o benefício foi recuperado pelo art. 58 ADCT.

Piso Nacional de Salários:

Quando da aplicação da equivalência salarial do artigo 58 do ADCT, da CF/88, a autarquia previdenciária utilizou o valor

do Salário Mínimo de Referência.

A jurisprudência é volúvel acerca do assunto, como se pode notar a seguir:

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EERESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 395886

Fonte DJ DATA:14/11/2005 PÁGINA:368

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Ementa RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.

VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA. SÚMULA 260.

Este Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de ser o piso nacional de salários o conceito mais correto para ser utilizado como divisor e, enfim, determinar o número de salários que o benefício tinha na data da concessão.

..."

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERESP - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL - 210914

Fonte DJ DATA:28/06/2006 PÁGINA:223

Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA

Ementa PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA.

DECRETO-LEI 2.351/87.

1. A Terceira Seção desta Corte já firmou entendimento no sentido de que, durante a vigência do Decreto-lei 2.351, de setembro de 1987 até março de 1989, os benefícios previdenciários devem ser revistos pelo Salário Mínimo de Referência,

afastando a aplicação do Piso Nacional de Salários; a partir de então deve ser aplicado o critério de equivalência salarial estabelecido no art. 58 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

2. Precedente (ERESP 183.825/RJ).

..."

De fato, ainda que vigorasse o entendimento que, à época, o critério de reajustamento utilizado pelo INSS estivesse em desacordo com o ordenamento jurídico, não haveria efeitos financeiros decorrentes da pretensão da parte autora.

Isso porque a diferenciação entre SMR e PNS deixou de existir a partir da publicação da Lei nº 7789/89, que, em seu artigo 5º, estipulou: "deixa de existir o salário mínimo de referência e o piso nacional de salário, vigorando apenas o salário mínimo".

No período em que o artigo 58 do ADCT ainda possuía eficácia, os benefícios previdenciários eram atualizados a cada alteração do salário mínimo, fazendo com que a equivalência salarial fosse, repetidamente, revisada.

Dessa forma, é possível concluir que eventual prejuízo causado aos beneficiários do RGPS restringiu-se até o ano de 1989, quando da publicação da referida Lei.

Diante disso, qualquer parcela eventualmente devida pela autarquia previdenciária já teria sido alcançada pela prescrição

quinqüenal.

Reajustamento de 147,06%, no período de março a agosto/89:

A jurisprudência pátria já sedimentou o entendimento no sentido de ser devida a aplicação do índice de 147,06% aos benefícios previdenciários concedidos antes de agosto de 1991.

Contudo, não há que se falar em ilegalidade praticada pela autarquia ré, uma vez que tais benefícios (concedidos antes de

agosto de 1991) foram corrigidos, retroativamente, na própria esfera administrativa, após o advento da Portaria MPS nº 302/92, de 20/07/1992.

Em 01/10/1992, passou a vigorar a Portaria MPS nº 485/92, que regulou o pagamento das diferenças devidas aos segurados que tiveram seus benefícios corrigidos pela Portaria MPS nº 302/92.

Cabe salientar, entretanto, que é correta a subtração da correção de 79,96% (prevista pela própria Portaria MPS nº 302/92, em seu artigo 1º), uma vez que este índice já fora aplicado pela Portaria MPS nº 10, de 27 de abril de 1992, incidente sobre o mesmo período.

Com efeito, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade, ou seja, incumbiria à parte

autora o ônus de demonstrar que o INSS deixou de proceder à referida revisão.

No mais, também não merece acolhida a tese de incidência do índice de 147,06% aos salários-de-contribuição do período

de março a agosto de 1991 (para os benefícios concedidos posteriormente ao mês de agosto/91).

Isto porque, a origem do índice de 147,06% refere-se à porcentagem do reajustamento do salário mínimo no mês de setembro de 1991, ou seja, indiretamente, o referido índice já foi computado no cálculo do benefício, só que na época legalmente prevista (e não, necessariamente, na época que o autor pretende).

Nesse sentido:

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 505839

Fonte DJ DATA:07/11/2005 PÁGINA:332

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Ementa PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO

MONETÁRIA. ÍNDICE 147,06%. ART. 41 DA LEI 8.213/91.

O índice de 147,06% representa o aumento do salário mínimo em 01.09.91, quando foi elevado de Cr\$ 17.000,00 para Cr\$

42.000,00, e não a soma dos índices de 79,96% mais 54,46%, com um plus de 12,50%.

Por se referirem ao mesmo período de 03 a 08/91, importaria em bis in idem a aplicação concomitante desses índices na atualização dos salários-de-contribuição.

..."

Utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 (Lei 7.789/89):

Quando da aplicação da equivalência salarial do artigo 58 do ADCT, da CF/88, em 1989, a autarquia previdenciária utilizou o salário-mínimo no valor de NCz\$ 81,40, em cumprimento ao disposto na Portaria 4490/89.

Contudo, a jurisprudência já sedimentou o entendimento no sentido de ser devida a aplicação do salário mínimo de NCz\$ 120,00, segundo alteração perpetrada pela Lei nº 7789/89.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

AC - APELAÇÃO CIVEL - 274442

UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Fonte DJU DATA:21/05/2002 PÁGINA: 715

Relator(a) JUIZ ANDRE NEKATSCHALOW

Ementa PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO.

PREVIDENCIÁRIO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. INTERESSE PROCESSUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO

PEDIDO. COMPETÊNCIA. EFICÁCIA DA SENTENÇA. COISA JULGADA. ISONOMIA. BENEFÍCIOS.

SALÁRIO MÍNIMO.

JUNHO DE 1989. NCZ120,00. IMPOSTO SOBRE A RENDA. RESPONSABILIDADE CIVIL. MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I-Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal relativa ao reajuste de benefícios previdenciários em junho

de 1989, considerando-se o salário mínimo como equivalente a NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos), encontram-se

preenchidas as condições da ação.

...

VIII-No mérito, a jurisprudência é iterativa no sentido de que o reajuste dos benefícios previdenciários em junho de 1989

deve considerar o salário mínimo de NCz\$120,00 (cento e vinte cruzados novos). Precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Superior Tribunal de Justiça."

De fato, à época (1989), o critério de reajustamento utilizado pelo INSS estava em desacordo com o ordenamento jurídico,

merecendo a intervenção do Judiciário.

No entanto, no período em que o artigo 58 do ADCT ainda possuía eficácia, os benefícios previdenciários eram atualizados a cada alteração do salário mínimo, fazendo com que a equivalência salarial fosse, repetidamente, revisada.

Dessa forma, é possível concluir que o prejuízo causado aos beneficiários do RGPS cingiu-se ao ano de 1989.

Diante disso, qualquer parcela eventualmente devida pela autarquia previdenciária já teria sido alcançada pela prescrição

quinqüenal.

Majoração do coeficiente de pensão por morte:

Ressalvado o entendimento em sentido contrário, é de conhecimento público e notório que na sessão plenária de 09 de fevereiro de 2007 o Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão proferir a decisão no RE nº 481.932 (processo de origem nº 2003.61.84.059848-0) com a seguinte redação: "O Tribunal, por maioria, apreciando questão de ordem, deliberou dar prosseguimento ao julgamento conjunto dos 4.908 recursos extraordinários pautados pelos eminentes relatores, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a suscitara. Votou a Presidente. E, por unanimidade, o Tribunal

conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen

Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do

INSS. Plenário, 09.02.2007." Esta decisão foi publicada no Diário da Justiça, Seção 1, página 110, de 26/02/2007.

Naquela oportunidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser inconstitucional a aplicação retroativa da Lei 9.032/95

para determinar a majoração da alíquota dos benefícios de pensão por morte concedidos antes da edição da mencionada lei.

Assim, prevaleceu o voto do Relator Ministro Gilmar Mendes que:

"Considerou a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários. Asseverou, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume

feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, caberia ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes

de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, argumentou que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência,

em princípio, para o futuro. Concluiu, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante,

ao sistema de concessão de pensões." (RE 416.827/SC e RE 415.454/SC, Informativo do STF nº 402, de 19 a 23 de setembro de 2005).

Nesse sentido, concluiu-se que as disposições constantes na Lei 9.032/1995 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência. Não se aplicam, portanto, aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor de referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior.

Majoração dos coeficientes de aposentadoria especial, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por tempo de serviço/contribuição:

As rendas mensais iniciais das aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez eram calculadas da seguinte forma:

I - aposentadoria especial: I.a) nos termos do Decreto nºs. 72.771/73, o percentual era de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%; I.b) a partir dos Decretos nºs. 77.077/76

e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria especial foi calculada no percentual de 70% do salário de benefício,

acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 95%; I.c) o novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 85% do salário de benefício, somado a 1%

deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% e I.d) por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100% do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial.

II - aposentadoria por invalidez: II.a) nos termos dos Decretos nºs. 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez era calculada no percentual de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 30%; II.b) o novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei

nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% e II.c) por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100%

do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez.

III - aposentadoria por tempo de serviço/contribuição: III.a) nos termos do Decreto nºs. 72.771/73, o percentual era de 80% do salário de benefício, acrescido de 4% para cada ano completo de contribuição, até o máximo de 100%; III.b) a partir dos Decretos nºs. 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da referida aposentadoria foi calculada, para o sexo

masculino, no percentual de 80% do salário de benefício, acrescido de 3% para cada ano completo de contribuição, até o

máximo de 95%; para o sexo feminino, o percentual de 95% era alcançado aos 30 anos de contribuição e III.c) por fim, o

novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91, aumentou o coeficiente para 70% do salário de benefício, somado a 6% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%.

Sustenta a parte autora que a majoração da alíquota deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável.

A pretensão relativa à aplicação retroativa dos termos dessa Lei para alterar a situação daqueles que passaram a usufruir do benefício de aposentadoria especial em períodos anteriores à sua edição indica uma violação ao princípio "tempus regit actum".

Isso porque, os benefícios concedidos sob a égide dos critérios de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL só poderiam sofrer alteração se a Lei posterior mais benéfica fosse expressamente retroativa.

A Previdência Social deve submeter-se a um equilíbrio contábil a fim de que seja possível a manutenção do sistema, tanto

assim, o legislador constituinte vinculou a criação de qualquer benefício à existência de fonte de custeio para tal.

No caso em tela houve verificação dos requisitos para a manutenção de tal equilíbrio o que determinou os requisitos legais

de contribuição e de fixação dos valores e percentuais do benefício.

Indevido o argumento de que seria injusta a coexistência de percentuais distintos em benefícios de mesma natureza, contudo o elemento distintivo entre os benefícios é relevante juridicamente, qual seja, o tempo da concessão.

O tempo é fato jurídico e como tal deve ser considerado. Não se pode considerar o momento (tempo), elemento nuclear do

ato de concessão, como discrimem ilegal. Ademais, pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a concessão é regida pela lei de seu tempo.

Reconheço o clamor social e moral do pedido ora ventilado, mas tais argumentos não podem ser suficientes para alterar a

realidade jurídica dos fatos em questão.

Aplicação retroativa do coeficiente de cálculo da Lei nº 8.213/91 nos benefícios de aposentadoria especial, aposentadoria

por invalidez e aposentadoria por tempo de serviço/contribuição:

O artigo 144 da Lei nº 8.213/91 previu a revisão do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos no interstício de 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, "não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992".

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu a questão, entendendo pela ausência do caráter auto-aplicável para a regra do artigo 202, da CF/88 - o que, por via transversa, também decidiu sobre constitucionalidade do dispositivo ora em questão.

"Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006 PP-00056 EMENT VOL-02255-05 PP-00940

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental.

2. Benefício previdenciário: recálculo da renda mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91 (RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da Constituição, dependia de regulamentação.

..."

Assim, não há que se falar em aplicação retroativa dos coeficientes de cálculo estipulados pela Lei nº 8.213/91, quais sejam: a) 85% do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para a

aposentadoria especial; b) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para aposentadoria por invalidez e c) 70% (oitenta por cento) do salário de benefício,

somado a 6% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100%, para aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R.

Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo, das 8:00 às 10:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.028997-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019540/2010 - VALERIANO BISPO DO

NASCIMENTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028638-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019562/2010 - JULIA ARLETE

COELHO

RINALDI (ADV. SP285933 - JONATAS LUCENA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028159-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019563/2010 - JURI STEFAN CSORDAS

(ADV. SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028161-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019564/2010 - ELFRIDA CSORDAS (ADV.

SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027989-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019565/2010 - CAROLINA DE LOURDES

TOSI LEGA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027162-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019566/2010 - ADALBERTO RAIMUNDO

DA SILVA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO, SP238430 - CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027161-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019575/2010 - LYDIO CLAUDIO GUEDES

PINHEIRO (ADV. SP143966 - MARCELO SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026531-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019581/2010 - PEDRO FERREIRA DE

SOUZA (ADV. SP170320 - JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MEDEIROS, SP203518 - JOSÉ ROBERTO LARSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026218-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019588/2010 - SILAS INACIO PEREIRA

(ADV. SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024228-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019620/2010 - ANTONIO NAVES DOS

SANTOS (ADV. SP211530 - PATRICIA DELFINA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023436-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019638/2010 - JOSÉ RIBAMAR COSTA
(ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP224164 - EDSON COSTA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029098-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019541/2010 - MIGUEL STANCOV (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029097-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019542/2010 - ANGELO ALBERTO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029096-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019544/2010 - JOSE FERREIRA DOS PASSOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029094-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019546/2010 - JOAO NUNES ARAUJO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029095-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019548/2010 - ALBERTO ALEXANDRE BARROS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029087-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019549/2010 - ROSEMIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029089-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019550/2010 - FERNANDO MIRANDA VAHIA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029086-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019551/2010 - OSWALDO DO PRADO
(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029088-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019552/2010 - ELSIO PEREIRA PASSOS
(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029091-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019553/2010 - FRANCISCO PAULO GOMES
(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029093-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019554/2010 - ILARIO COLATRUGLIO
(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029092-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019555/2010 - MANOEL MARIANO DOS SANTOS
(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029085-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019556/2010 - ANIBAL GONCALVES SANTOS
(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026537-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019580/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA ALVES
(ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026535-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019582/2010 - MARIA DA GLORIA DOS REIS
(ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026536-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019583/2010 - MARIA APARECIDA

CACIATORI MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024746-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019586/2010 - ANA MARIA DE SOUZA CANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024741-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019598/2010 - ESMERALDA DE OLIVA VERONEZI GOMES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024745-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019599/2010 - CLAUDIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024744-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019600/2010 - CELIA APARECIDA MORAES DE MELO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023998-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019609/2010 - ANTONIO JULIO PINTO (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023717-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019622/2010 - NOE HENRIQUE RAMALHO (ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023716-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019623/2010 - JOAO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027163-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019574/2010 - ANTONIA GUERREIRO BASTELLI (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026540-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019579/2010 - GERALDO ALFREDO MAZZA (ADV. SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025446-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019595/2010 - MITSUO AOKI (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024269-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019618/2010 - ANTONIO ISIDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024232-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019621/2010 - JOSE DE SOUSA LEAL (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023369-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019624/2010 - JOAO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY, SP272400 - ANDREA VENEZIAN DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019625/2010 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023976-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019626/2010 - JOSE TEOTONIO FILHO (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023977-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019627/2010 - DONATO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP155667 - MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026823-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019577/2010 - SAMUEL CABRAL

DE
MEDEIROS (ADV. SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO, SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE
QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE
DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026220-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019587/2010 - FIRMINA FELICIO
(ADV.
SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.026221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019589/2010 - ANTONINHO DE
JESUS
PADILHA DA SILVA (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025770-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019596/2010 - LUIZ FRANCOLI
(ADV.
SP209678 - ROBERTA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024738-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019601/2010 - JOSE SERAVALI
SCARPEL
(ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024273-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019602/2010 - WOLNEY SOARES
SIMOES (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.024272-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019619/2010 - ALUIZIO PEDRO
DA SILVA
(ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023979-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019628/2010 - RAUL WOSNIAK
(ADV.
SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido
formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.045606-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019676/2010 - MARIA FIRMINA ROSA DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034633-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019720/2010 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP196330 - MONICA DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044940-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019678/2010 - RODRIGO DA SILVA ALVES (ADV. SP136625 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044305-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019679/2010 - MAYARA ARMANNI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043593-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019688/2010 - NELZUITA MARIA DE NEGREIROS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043147-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019690/2010 - VICTOR DE JESUS SILVA FAUSTINO (ADV. SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042508-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019691/2010 - VICTOR LEANDRO VIOLIN (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042507-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019692/2010 - ARMANDO VALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042505-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019693/2010 - JANE FREDIANI (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI, SP225974 - MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042405-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019695/2010 - GILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041292-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019698/2010 - IVONICE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038913-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019705/2010 - VANDERLEI DEUSDARA RIBEIRO (ADV. SP188609 - SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037312-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019708/2010 - JOSE DE SALES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035917-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019714/2010 - ADRIANO FERREIRA DE MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035815-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019715/2010 - MARGARIDA DE PAIVA BEZERRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035674-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019717/2010 - LUCIANO DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034954-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019719/2010 - ELAINE CRISTINA PEREIRA LOPES (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033692-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019721/2010 - MIRIAM FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033367-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019723/2010 - JACIRA MANGERONA DOS SANTOS (ADV. SP220362 - OCIREMA SILVA GUERRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032772-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019724/2010 - RAIMUNDA DE JESUS (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032210-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019727/2010 - EMERSON SILVA DE ARAUJO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031691-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019728/2010 - HELOISA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043851-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022948/2010 - CARMEN SILVA AGUIDA DE SATEL (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.013701-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039390/2009 - VALDOMIRO MANOEL DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS, SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.011501-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020159/2010 - ZILDA DE LIMA MIOLA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial-RMI- de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei n. 6.423/77.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado.

DECIDO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

ORTN

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei 6.423/77.

No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, constata-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário de pensão por morte decorrente de um benefício com data de início fixada em 04/08/1980.

De acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice previsto nas Portarias

do Ministério da Previdência e Assistência Social, quando da concessão do benefício foram superiores àqueles relativos ao índice ORTN/OTN.

Desse modo, a correção da RMI não pode ser realizada, tendo em vista que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, na forma da Lei n. 6423/77, não traz à parte autora o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial.

IRSM:

Com relação à revisão do benefício previdenciário pelo índice IRSM, verifica-se que o benefício originário da pensão por

morte tem sua data de início em 04/08/1980, todos os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1980, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94, ou seja, o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora além de estar compreendido antes de 1º de março de 1994, deve conter o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.009043-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018302/2010 - EDNEUSA DE ALMEIDA

CAVALCANTE (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.009555-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005805/2010 - TEREZINHA MOREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar a aposentadoria

por idade em benefício da autora, no valor de um salário-mínimo, com DIB na DER (10/12/2007), bem como a pagar o montante de R\$ 13.091,88 (TREZE MIL NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), a título de atrasados, atualizado até abril de 2008.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício.

Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela.
P.R.I.

2009.63.01.012332-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008723/2010 - CLECY THEREZINHA
FERRAZ (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,
extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Saem os presentes intimados.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.63.01.093269-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301009249/2010 - ADAUTO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.
P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,
com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2008.63.01.017331-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010960/2010 - JUAREZ SILVA OLIVEIRA
(ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025719-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019960/2010 - GESSE GOMES DA CRUZ
(ADV. SP264932 - JAIR DUQUE DE LIMA, SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE Nº 6.933.046)).
*** FIM ***

2009.63.01.061261-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020046/2010 - EDESIO CORREIA (ADV. SP292673 - VINICIUS ALMEIDA LIMA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.63.01.086685-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019993/2009 - MARIA DO CARMO DA

SILVA (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir em relação ao pedido de concessão do benefício auxílio-doença, razão pela qual nesse ponto, extingo o feito sem exame de mérito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e nesse ponto resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.041073-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008682/2010 - ANTONIO HENRIQUE DOS

SANTOS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo

269, inciso

I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.020640-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020276/2010 - OSCAR FERRAZ (ADV.

SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial-RMI- de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei 6423/77.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado.

DECIDO

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei 6.423/77.

No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 23/07/1995.

Desse modo, verifica-se que o benefício em questão está fora do período de vigência da Lei 6.423/77, que disciplina a revisão com base na variação do índice ORTN.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.063867-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020073/2010 - JAMEL ABDEL NASSER

DAHROJ (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publicada em audiência, sai a parte autora intimada.

P.R.I.

2009.63.01.033105-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013013/2010 - ANA PINHEIRO DE SA

(ADV. SP263708 - SILMARA BERNAVA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, com amparo no art. 20, § 2º da Lei 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 02/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índice arrolado na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. Finda a instrução probatória.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.

A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para grandes elucubrações acerca do tema.

Convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.

Neste sentido, dispõe a própria Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de

janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Vale ressaltar que, mediante uma leitura mais acurada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, o pedido deve ser rejeitado, por falta de interesse de agir, em relação àqueles índices já aplicados administrativamente pela CEF, quais sejam:

- 18,02 % referente a junho de 1987 ("plano Bresser");
- 5,38% referente a maio de 1990 (Plano Collor I);
- 9,61% referente a junho de 1990 (plano Collor I);
- 7% referente a fevereiro de 1991.

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72 % e 10,14 % respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80 %), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, neste mister há que se esclarecer o seguinte:

Não obstante o reconhecimento do índice de 10,14% pela jurisprudência pátria, tal critério de reajustamento não pode ser

aplicado; isto porque, no mês de fevereiro de 1989, o índice de reajustamento utilizado na seara administrativa pela CEF foi

o LFT: 18,3539%, ou seja, mais favorável à parte autora.

No mais, em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8 de 18/05/2004).

Assim, todos os demais índices porventura guerreados não merecem acolhida [a exemplo dos índices 12,92% referente a

julho de 1990 (plano Collor I) e 11,79 % referente a março de 1991 (plano Collor II)], por estarem em dissonância com a

jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o

artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.001371-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015267/2010 - RUTE OLIVEIRA DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.017055-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015357/2010 - ADILSON MARCOS DE MENDONCA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.003770-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301023070/2010 - WENDEL QUEIROZ ROLIM (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.

2008.63.01.001386-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022537/2009 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.077669-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013300/2010 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ

19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS -
CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico que não constam eles no pedido e, com relação ao índice de fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art.269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 02/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial - RMI - de seu benefício pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados para o cálculo, com os respectivos reflexos monetários.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as

relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto

de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo à análise do mérito.

A atualização monetária na variação nominal da ORTN/OTN na forma da Lei n. 6.423/77, é devida para atualização dos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos dentro do período básico de cálculo.

No entanto, nos termos dos artigos 26, inciso I, da CLPS - Decreto 77.077/76 e artigo 37, inciso I, do RBPS - Decreto 83.080/79, o salário de benefício dos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão

era calculado pela média dos últimos 12 salários de contribuição sem previsão de correção. Assim, na vigência das leis acima, fica evidente a impossibilidade de aplicação da ORTN/OTN aos benefícios acima referidos.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo pacificou a matéria, com a edição do Enunciado nº 09 que assim dispõe:

A correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN nos termos da Súmula n.º 7 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (Art. 21, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto n.º 89.312/84).

Desse modo, é de rigor o decreto de improcedência.

Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.068376-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014343/2010 - MAFALDA THURIBIO

(ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068367-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014344/2010 - THEREZINHA SALETTI

SIMOES IANNICELLI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065839-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014345/2010 - ANTONIO GERALDO

SOARES GUIMARAES (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062685-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014346/2010 - OSCAR RAMOS DA

SILVA

(ADV. SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053304-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014355/2010 - LELIA SOUZA DA SILVA

(ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053056-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014356/2010 - QUITERIA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP070891 - JOSÉ CARLOS FORASTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052624-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014357/2010 - JOSUE ARCANJO DOS

SANTOS (ADV. SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050331-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014358/2010 - JAIRO RODRIGUES DA

FONSECA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014359/2010 - LUIZ CARLOS FRIZZI

(ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049351-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014361/2010 - ANTONIO DOS SANTOS

DE JESUS (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.044568-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018989/2010 - VANDA DE MELLO (ADV.

MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.017900-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066829/2009 - WELLINGTON MALAQUIAS GONZAGA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor,

resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.033050-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016641/2010 - FRANCISCA GISEUDA DE ARAUJO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte. A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.041212-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010593/2010 - MIGUEL STANCO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.004557-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016541/2010 - ROSANGELA REGA (ADV. SP209460 - ANGELICA CAMILO LESSA); RAFAEL REGA DA COSTA (ADV. SP209460 - ANGELICA CAMILO LESSA); CAROLINE APARECIDA REGA (ADV. SP209460 - ANGELICA CAMILO LESSA); CAMILA REGA DA COSTA (ADV. SP209460 - ANGELICA CAMILO LESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092933-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010779/2009 - MARIANA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092933-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020452/2010 - MARIANA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.035600-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020436/2010 - JOSE OSVALDO
KALVAN
(ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.
Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Passo ao exame do mérito:

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do
Código

de Processo Civil (CPC), com o acréscimo do artigo 285-A, in verbis:

"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total
improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor
da
anteriormente prolatada."

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade,
celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a
informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito
especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou
meramente analógica), entretanto, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade
com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em
vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade
ao

princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos
relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a relacionar alguns entendimentos já firmados pelo Juízo:

Limitação ao teto de pagamento do RGPS:

A tese da revisão da renda mensal, com o afastamento da limitação do teto máximo de pagamento dos benefícios, não
merece acolhida.

O Supremo Tribunal Federal já sedimentou o entendimento acerca da constitucionalidade do limite imposto pelos
artigos 29,

§2º e 33, da Lei 8.213/91.

Nesse sentido:

"STF - Supremo Tribunal Federal

RE-ED - EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Fonte DJ 10-11-2006

Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE

EMENTA:

...

3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao teto dos respectivos salários de
contribuição,

nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que cabe ao legislador ordinário definir os critérios
necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional."

Reajustamentos:

Não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que a autarquia previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros

diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020095/2010 - EVA FERREIRA BEZERRA

(ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EVA

FERREIRA BEZERRA.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.031562-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020380/2010 - JOSE ROBERTO FRANCO

(ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial-RMI- de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte

e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei n. 6.423/77.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado.

DECIDO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

ORTN

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda mensal inicial - RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei 6.423/77.

No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, constata-se que a parte autora é titular de um

benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com data de início fixada em 31/12/1986.

De acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice previsto nas

Portarias

do Ministério da Previdência e Assistência Social, quando da concessão do benefício foram superiores àqueles relativos ao índice ORTN/OTN.

Desse modo, a correção da RMI não pode ser realizada, tendo em vista que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, na forma da Lei n. 6.423/77, não traz à parte autora o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Dispensada a citação, na forma da Lei (Artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil).
Finda a instrução probatória.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Passo ao exame do mérito:

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código

de Processo Civil (CPC), com o acréscimo do artigo 285-A, in verbis:

"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada."

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretanto, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao

princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Passo a relacionar alguns entendimentos já firmados pelo Juízo:

Reajustamentos:

Não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que a autarquia previdenciária apli

2008.63.01.033145-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018481/2010 - ANA NUSSI DE CAMARGO

(ADV. SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.017856-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019081/2010 - ANTONIO CARREIRO

CAETANO (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052310-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019082/2010 - HANS HARTMUT WILHELM HACHTMANN (ADV. SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015756-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019083/2010 - ROSA GONÇALVES CREMONEZI (ADV. SP212975 - JOSE CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016166-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019084/2010 - RAUL ROCHA (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015753-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019085/2010 - OSWALDO MARCOLONGO (ADV. SP212975 - JOSE CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023760-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019086/2010 - MARIA ZELIA CARRARA (ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035952-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019087/2010 - SEBASTIAO AMORIM DE OLIVEIRA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.038379-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019088/2010 - CINIRA FERNANDES DA LUZ (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030553-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019089/2010 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS MACIEL (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091013-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019092/2010 - MÁXIMO ZAMPRONIO (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091518-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019093/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032836-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019096/2010 - IDES ALVES DE GODOY (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047153-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019097/2010 - JOSE PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033765-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019098/2010 - MARIA EUNICE PARTEZANI BEZERRA PERILLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033753-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019100/2010 - MARIA OTILIA PAPA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.038453-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019102/2010 - ADILSON JOSE DA ROCHA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088685-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019208/2010 - DOMINERIA ALVES DA SILVA (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062532-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019217/2010 - WADY CHIEDDI (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061002-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019222/2010 - CARLOS MARIANO CORREA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061000-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019223/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060772-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019224/2010 - SANDRA LOURENCO MENDES (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019225/2010 - MARIA DE MATOS SOUZA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065860-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019227/2010 - MANOEL AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056150-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019228/2010 - MARCIO MURADAS LINARES (ADV. SP169503 - ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091529-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019237/2010 - PAULO RENATO FIGUEIREDO (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091524-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019241/2010 - CAMERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064830-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019246/2010 - ANSELMO AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064833-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019247/2010 - OTAVIO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062529-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019248/2010 - ALCIDES CASSETTI (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047782-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019249/2010 - MARCOS AURELIO VIEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059697-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019250/2010 - BENJAMIN FERREIRA PEDRA (ADV. SP267716 - MICHELY XAVIER SEVERIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047617-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019252/2010 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP211530 - PATRICIA DELFINA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064835-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019256/2010 - ELOY VERCARA MARTIN FILHO (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039166-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019257/2010 - SILVIO MILANEZ NETO (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039161-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019259/2010 - ROBERTO BARBUTTI PARRA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039186-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019261/2010 - JOAQUIM VIEIRA

DE
SOUZA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.054975-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019264/2010 - MARIA DE
LOURDES DA
SILVA MENEZES (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019265/2010 - ANTONIA
OSANIRA DE
CARVALHO DE GODOY (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033754-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019266/2010 - MOACIR
BRANDINO (ADV.
SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.004400-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019269/2010 - EDISON CHESSO
(ADV.
SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2007.63.01.049394-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019270/2010 - CRISTINO
FERREIRA DOS
SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059354-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019271/2010 - GERALDO ROMAO
ANDRADE (ADV. SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033757-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019275/2010 - JAIME NUNES
GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054971-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019278/2010 - ELZA GOMES DE
OLIVEIRA LOPES (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046667-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019280/2010 - RUBENS PEREIRA CARDOSO (ADV. SP089784 - GEORGINA LÚCIA MAIA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040871-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019287/2010 - AIDE GUEDES DE SOUZA LOPES (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047687-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019289/2010 - MARIA VILMA BARBOSA DE CARMAGO (ADV. SP211530 - PATRICIA DELFINA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048523-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019295/2010 - JOSE COSTA (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040018-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019296/2010 - ANTONIO GABRIEL DE MIRANDA (ADV. SP235363 - EMMERY BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041877-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019302/2010 - JULIO GONCALVES MESQUITA (ADV. SP026716 - ALBERTINO MELLO, SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060999-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019304/2010 - JOSE NOGUEIRA DUARTE SOBRINHO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049226-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019310/2010 - NIVALDO GONCALVES HENRIQUE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044002-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019311/2010 - ANTONIO DOMINGUES

(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068265-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018452/2010 - ANTONIA ANNA MARIA

VISCARDI DE VASCONSELLOS (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013815-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018521/2010 - GILBERTO RODRIGO

ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014198-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018539/2010 - WALDEMAR LUNA (ADV.

SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062642-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018565/2010 - AFONSO CARLOS ZELLI

(ADV. SP062329 - AFONSO CARLOS ZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.006286-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018575/2010 - BENEDITO ATANAZIO

(ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007161-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018582/2010 - MARIA CARMEM DE

FARIA (ADV. SP143093 - FLAVIO WLADIMIR ALVES CORDEIRO, SP174790 - SERGIO GIRÃO METELO BEIRANTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033063-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018749/2010 - ROSANA DA ROCHA

PEREIRA LEMOS (ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032632-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018752/2010 - MARIA DE OLIVEIRA

CARDOSO (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032630-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018757/2010 - VERA LUCIA QUEIROZ (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032629-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018758/2010 - SEBASTIAO CARLOS RIBEIRO DAS NEVES FILHO (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032627-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018759/2010 - JOEL RIBEIRO (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032626-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018760/2010 - JOSE BENEDITO DO AMARAL (ADV. SP104599 - AILTON CARLOS PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030985-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018788/2010 - JESUS FRANCO PEREIRA (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030987-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018797/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030260-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018816/2010 - GIVAN ALVES BRANDAO (ADV. SP158587 - PAULO AFONSO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048879-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018993/2010 - MANOEL FERREIRA RAMOS (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045380-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019023/2010 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR, SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045795-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019045/2010 - MARLENE VIEGAS TAVARES (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045384-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019047/2010 - EVARISTO ARY DE OLIVEIRA (ADV. SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR, SP271460 - RONALDO ANTONIO DA SILVA)

X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043398-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019074/2010 - JORGE IZAUTO FERREIRA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063297-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019094/2010 - MARCIA AMARLI CANOVA

(ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059035-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019106/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA, SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058589-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019110/2010 - TEREZINHA MARIN

SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058483-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019112/2010 - ANGELINA PATRICIO DA

SILVA (ADV. SP219781 - ALEXSANDRA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055759-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019158/2010 - GERVASIO SALATHIEL DE

OLIVEIRA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053228-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019180/2010 - MARILENA SCHIRMANOFF

CAVALHIERI (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053087-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019188/2010 - JOSE MACEDO (ADV. SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052365-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019195/2010 - MIGUEL PAPA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051625-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019200/2010 - JOSE CARLOS GALANTE (ADV. SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050965-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019212/2010 - ANTONIO MORRO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003837-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019213/2010 - JOSE BAPTISTA (ADV. SP048311 - OCLADIO MARTI GORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003840-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019214/2010 - JOSE CARLOS PEREZ (ADV. SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003835-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019230/2010 - ALICE MOREIRA DE BASTOS (ADV. SP048311 - OCLADIO MARTI GORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003834-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019232/2010 - JOAO SANTANA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025264-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019234/2010 - MICAKO MORAHAKI (ADV. SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003868-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019255/2010 - JOSE MARTINIANO DE CARVALHO (ADV. SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054816-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019263/2010 - HERMENEGILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046989-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019277/2010 - MARLENE ORLANDO STANOJEV (ADV. SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI, SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003867-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019306/2010 - ANGELINA BENI NOZOE (ADV. SP048311 - OCLADIO MARTI GORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027742-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018486/2010 - JUVENAL LUIZ MARQUES DE CASTRO (ADV. SP197390 - GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024043-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018506/2010 - ALBA KRAMER DE FREITAS (ADV. SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019374-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018513/2010 - ESTEVAM KONDRAT FILHO (ADV. SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013814-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018522/2010 - SETTIMO ZANETTI (ADV.

SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033901-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018741/2010 - BENEDITO PRUDENCIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033909-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018742/2010 - GIUSEPPE CAPOBIANCO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032625-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018761/2010 - PAULO DE BARROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032623-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018762/2010 - JEOVA QUINTINO ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032140-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018764/2010 - ANTONIO INO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032138-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018765/2010 - GERALDO OTAVIO DE CASTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032137-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018766/2010 - SATORU KASHIWAJI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032131-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018767/2010 - MAURICIO JOSE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.032127-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018768/2010 - JORGE DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032128-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018769/2010 - GERALDO ANTONIO PEDRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032126-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018770/2010 - JOSE VIEIRA ROCHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032136-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018771/2010 - MARCILIO SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032134-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018772/2010 - LEONIDIO JOSE FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032133-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018773/2010 - MANOEL AUGUSTO GESCA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032132-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018774/2010 - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032135-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018775/2010 - EDMILSON PONTES MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032130-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018776/2010 - GERSON NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032129-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018777/2010 - PALMIRA DA CUNHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032032-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018786/2010 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031464-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018792/2010 - MARIA APARECIDA LAURENTINO SHULTES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031463-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018793/2010 - MARIA DAS GRACAS CAMILLA LUIZA OTTAVIANI CANDEO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031468-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018794/2010 - MARIA UMBELINA ARAUJO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031466-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018795/2010 - MISAKO KOGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031465-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018796/2010 - IGNES DE SIQUEIRA BRAMBILLA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030121-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018820/2010 - JOSE RODRIGUES DE

SANTIAGO FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029049-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018825/2010 - PEDRO MACHADO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029816-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018826/2010 - MARLENE POLITO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029819-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018827/2010 - LUIZ DE BARROS (ADV. SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029050-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018840/2010 - HERMENEGILDO DE CARVALHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029047-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018841/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029048-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018842/2010 - JORGE CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029045-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018843/2010 - ODAIR DE ANDRADE (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029044-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018844/2010 - METON FERREIRA MANCO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029042-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018845/2010 - FRANCISCO
ERNESTO
LINO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029041-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018846/2010 - ANTONIO CARILLI
(ADV.
SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.029040-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018847/2010 - LUIZ DE SOUZA
SOBRINHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029039-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018848/2010 - JOAO ALVES DA
CRUZ
(ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029037-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018849/2010 - OSVALDO TIANO
(ADV.
SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.029038-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018850/2010 - DONATO FABIANO
DE
SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051584-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018965/2010 - MOACYR
CUSTODIO
GUIMARAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050568-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018968/2010 - JOSE LEITAO (ADV.
SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.050573-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018970/2010 - VENCESLAU RODRIGUES LEITAO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018971/2010 - LAURA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050563-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018972/2010 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050565-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018973/2010 - AURELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050277-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018975/2010 - GENTIL MORAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049907-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018977/2010 - COSTABILE RUSSO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049892-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018978/2010 - APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049885-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018979/2010 - MARIA EDNA FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049882-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018980/2010 - IVANI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.049742-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018981/2010 - MARCIO MACEDO CAVALCANTE (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049881-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018982/2010 - ORDALIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048316-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018994/2010 - LUZOMAR CHARIAS DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048315-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019003/2010 - JOSE TEODORO DE ALMEIDA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048312-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019004/2010 - FRANCISCO LINS DA PENHA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048173-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019005/2010 - MARIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048172-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019006/2010 - IZOLDINO SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048478-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019007/2010 - APARECIDA REGINA BONI DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048477-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019008/2010 - MARIA CRISTINA CONCEICAO TORRES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047568-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019009/2010 - MARIA DA GUIA SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047574-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019010/2010 - DIOMAR ROSA DE MEDEIROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047570-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019011/2010 - ORLANDO FRANCISCO NEVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047008-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019016/2010 - NELSON SIMOES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047007-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019017/2010 - ARCELINO NEVES GUSMAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047006-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019018/2010 - NADYR IGNACIO MACHADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046996-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019019/2010 - DALVANIRA BRITO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047003-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019021/2010 - FLORENTINO SONAGERE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045530-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019024/2010 - OTTO SCHULTZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045824-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019025/2010 - JOAO BOSCO DE PAULA ROLIM (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045815-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019026/2010 - FELIX PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046779-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019027/2010 - LUZIA ROSSETTI SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046777-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019028/2010 - JOAO DE VASCONCELOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046876-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019031/2010 - ADILSON CEZAR AYER (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046506-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019033/2010 - SEBASTIAO OLIVEIRA BORTOLUZI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046500-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019034/2010 - CRISPINO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046492-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019035/2010 - MARIA DOLORES TREVELIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046234-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019037/2010 - JOSE VIEIRA PINTO NETTO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046253-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019038/2010 - NELSON ALBINO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046250-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019039/2010 - JOAO CLAUDINO BUENO FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046240-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019040/2010 - ANTONIO CALADO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045812-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019044/2010 - JOSE JUSTINO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045568-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019046/2010 - ANTONIO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045165-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019053/2010 - MARIA JOSE DE MOURA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044726-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019057/2010 - BENEDITO MARIANO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044702-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019058/2010 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044696-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019059/2010 - JORGE READY VELASCO
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044765-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019060/2010 - AFONSO MOLINA TROJANO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044161-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019062/2010 - HELENA PEREIRA LOPES
(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043748-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019064/2010 - VALDEVINO SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043726-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019065/2010 - MARIA DAVID RIBEIRO ABUJAMRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043743-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019066/2010 - LENIRA ELOI DA SILVA
(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043854-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019067/2010 - ANTERO FELIX BEZERRA
(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043792-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019068/2010 - PAULIN BAPTISTON (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043841-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019070/2010 - JAIR PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043836-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019072/2010 - MANUEL JESUS LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043857-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019073/2010 - JOAQUIM ALVES PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044303-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019075/2010 - JAMIL ELIAS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058821-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019108/2010 - JOAO GUSTAVO SOARES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057911-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019114/2010 - APARECIDA NERI MANTOAN (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058347-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019117/2010 - CLEUZA POVA DO SOUTO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057812-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019119/2010 - GIVANETE NUNES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057805-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019121/2010 - MARIA BERNADETE ROCHA SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057784-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019123/2010 - MARIO AUGUSTO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057914-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019125/2010 - JOSE BENTO CASTILHO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057912-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019128/2010 - CLEIDE LUZEIRO LOPES (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039647-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019130/2010 - MARIA DO CARMO CAVALCANTI DE PAULA SYMPHOROSO (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056492-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019133/2010 - RUI AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056291-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019134/2010 - JOSE CARLOS MAZZONI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056339-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019135/2010 - FRANCILINA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056299-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019136/2010 - BENEDICTA NATALINA PETINE (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056343-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019137/2010 - MANOEL PEREIRA AMARANTE NETO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056319-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019138/2010 - ZACARIAS

CELESTINO
MENEZES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056290-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019139/2010 - JUVENAL
MEIRELLES
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.056315-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019140/2010 - MARIA FAUSTINO
(ADV.
SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.056331-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019141/2010 - ANTONIO VALMIR
DE
ALMEIDA ROCHA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056334-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019142/2010 - VICENTE LORENTI
(ADV.
SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.056338-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019143/2010 - ANA MARIA DE
SIQUEIRA
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.056328-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019144/2010 - IDARIO MESQUITA
LEAO
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.055669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019145/2010 - ROQUE JOSE DA
CRUZ
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.055674-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019146/2010 - ANTONIO
SIQUEIRA (ADV.
SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055673-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019147/2010 - ARLINDO FRANCO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055667-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019148/2010 - MANOEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055712-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019150/2010 - ADELINO PEREIRA DE MORAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055644-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019151/2010 - MARIA ADELAIDE MARTINI FERIANCI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055648-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019152/2010 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055642-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019153/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055649-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019154/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055690-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019155/2010 - AYRTON FERREIRA SOARES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055693-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019156/2010 - RENE VALE FAGNANI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055692-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019157/2010 - HENRIQUE DA SILVA NETO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055780-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019159/2010 - JOAQUIM OSORIO DA ROSA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054417-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019166/2010 - KIYOMI TERASAKA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054424-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019167/2010 - MOACYR BONIFACIO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054429-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019168/2010 - FLAVIO PINA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054544-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019169/2010 - SEBASTIAO LOPES DE LIMA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053897-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019170/2010 - JOAO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053883-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019171/2010 - ALAYDE RAGAZZINI DE AZEREDO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053884-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019172/2010 - PAULO VIEIRA JUNIOR
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053887-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019173/2010 - JOAO DO CARMO FILHO
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053889-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019174/2010 - PAULO VIEIRA
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053891-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019175/2010 - ALICIO NONATO DE SOUZA
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053872-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019176/2010 - MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053867-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019177/2010 - MANOEL RODRIGUES
ALCISIS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053865-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019178/2010 - RAIMUNDO TELES DA SILVA
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053683-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019183/2010 - JOSE FERREIRA DE SANTANA
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053684-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019184/2010 - JOSE DA SILVA

(ADV.
SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.053680-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019185/2010 - SEBASTIAO
BARBOSA
LIMA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.053682-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019186/2010 - VICENTINA DOS
SANTOS
LIMA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.053070-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019189/2010 - ANTONIO GUERRA
MARTINS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053068-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019190/2010 - SONIA REGINA
NOVAES
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.052998-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019191/2010 - ARMANDO
PICCININI
(ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.052989-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019193/2010 - MENELIO
VIRISSIMO
FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2009.63.01.053002-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019194/2010 - ANTONIO JOSE
DOS
SANTOS NETO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051993-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019196/2010 - LUIZ CARLOS DA
SILVA
(ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051992-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019197/2010 - LOURIVAL PEDRO CARVALHO (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051595-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019201/2010 - JOSE DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051589-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019202/2010 - MARLENY LANY FERREIRA RENNO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051583-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019203/2010 - RUBENS RENNO (ADV.

SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051591-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019204/2010 - PLINIO RODRIGUES

CARDOSO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016442-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019216/2010 - ANTONIO SEVERINO

ALMEIDA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062650-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019297/2010 - JOSE BENTO DOS SANTOS (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068281-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018445/2010 - ALDO MAZZONI (ADV.

SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068280-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018448/2010 - ORESTES ALVES RIBEIRO

(ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068278-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018449/2010 - JOAQUIM MONTEIRO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066483-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018468/2010 - ANTONIO SPINA FRANÇA NETO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066485-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018470/2010 - MARILIA FERREIRA PAULA LEITE (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038196-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018476/2010 - NEUSA IAQUINTO (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038181-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018477/2010 - RUBENS CORNACIONI (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038186-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018478/2010 - FAROUK NICOLAU LAUAND (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029805-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018488/2010 - FRANCISCO XAVIER DE MELO (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024718-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018490/2010 - VALQUIRIA SOUZA PEREIRA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024944-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018494/2010 - JOSE LAURIANO DA

SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064166-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019080/2010 - ALAIR CREDITO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066026-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019209/2010 - MOISES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057569-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019240/2010 - ALADE ROSA DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062427-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019242/2010 - ADOLFO NOVO GAMBINI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042614-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019260/2010 - AUGUSTO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001784-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019303/2010 - ANA LUIZA OIOLI BARTHOLOMEU FRANCISCHONE (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027162-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019307/2010 - CLEIDE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068283-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018447/2010 - ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA (ADV. SP172986 - MEIRE TOLEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021163-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018512/2010 - ARISTEU DE CAMARGO (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024051-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019298/2010 - ANTONIO FRANCISCO PAGNOTA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001198-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018444/2010 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP215052 - MARCIO SILVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068263-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018450/2010 - IRACEMA DA SILVA CRIVELINI (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068262-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018454/2010 - RIVAIL CRIVELINI (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068258-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018455/2010 - IVANETE FRANCELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON, SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066481-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018469/2010 - SANTINA HENRIQUE (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033248-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018472/2010 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035392-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018479/2010 - LUZIA DE FATIMA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025989-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018493/2010 - EIJI FUKUNAGA (ADV.

SP050869 - ROBERTO MASSAD ZORUB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013812-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018520/2010 - DALVO JOSE DIAS (ADV.

SP159498 - SYLVIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013210-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018527/2010 - MARIA VALDEREZA

PIRES GOMES (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013208-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018528/2010 - JORGE AUGUSTO DA

SILVA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013206-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018529/2010 - VALDECIR DA SILVA (ADV.

SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012315-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018538/2010 - DIONISIO SIMPLICIO DE

OLIVEIRA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008135-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018560/2010 - LUIZA SILVA DE ABREU

(ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031524-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018791/2010 - ANTONIO LEITE DA SILVA

(ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY, SP275913 - MARILZA MESSIAS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030552-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018811/2010 - ODETTE DE JESUS DULTRA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030261-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018815/2010 - ORIVALDO BIANCARDI (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051486-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018966/2010 - DAGMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044745-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018974/2010 - GILBERTO GROSSI MARTINS (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049435-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018984/2010 - IZILDA GOUVEIA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049438-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018985/2010 - HIDEKEL RIBEIRO BOMFIM (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049432-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018987/2010 - FRANCISCO AURELIANO DE LIMA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038299-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018991/2010 - RAIMUNDA NUBIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048568-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018992/2010 - GERALDO JUSTINIANO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048552-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018995/2010 - MARTINHA SEVERINO DA CUNHA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048554-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018996/2010 - SEBASTIAO JOSE DIAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048579-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018997/2010 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048581-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018998/2010 - HENRIQUE GUSHI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK).

2009.63.01.048541-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018999/2010 - MERINALDO DE MORAES FERREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048553-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019000/2010 - NEIDE PRESCILIANA DE SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048582-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019001/2010 - WALDEMAR IAZZETTI FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048547-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019002/2010 - SEBASTIAO PEDRO ARAUJO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043613-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019013/2010 - IVO MARQUES DA SILVA

(ADV. SP106071 - IVAN CARLOS SALLES, SP201650B - RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046794-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019029/2010 - JOSE MARIA CODINA RONSO (ADV. SP164475 - MÁRCIA APARECIDA NEVES SORIANO TEIXEIRA, SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046791-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019030/2010 - PAULO SERGIO LOPES SANCHES (ADV. SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046286-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019041/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045389-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019048/2010 - MARIA DUTRA DA SILVA (ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045392-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019049/2010 - EXPEDITO JOSE BATALHA (ADV. SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019050/2010 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045261-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019054/2010 - FRANCISCO VITORINO BARBOSA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019076/2010 - RAIMUNDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063300-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019078/2010 - JORGE LUIZ SILVA ALVES (ADV. SP233355 - LIA PINHEIRO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064171-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019079/2010 - ANA MOTTOLA (ADV. SP070417 - EUGENIO BELMONTE, SP115481 - GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057909-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019129/2010 - ELSON ANTONIO CORPA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055209-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019160/2010 - HELIO MACHADO (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019162/2010 - ZEN ICHIRO SHIRAISHI (ADV. SP158451 - ÁLVARO SHIRAISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054842-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019163/2010 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054826-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019164/2010 - ANTONIO RIBEIRO SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053499-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019165/2010 - LUZIA MARQUES ALVES LEDO (ADV. SP153653 - LILIAN RODRIGUES ALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053708-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019181/2010 - MIRIAM TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP134017 - TADEU MENDES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053704-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019182/2010 - ADEILDO NASCIMENTO DE BARROS (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051984-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019198/2010 - MARIA JOSE FREITAS (ADV. SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051986-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019199/2010 - LUIZ CARLOS DE AGOSTINHO (ADV. SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.043345-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019206/2010 - IRENE SOUZA MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.043613-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019218/2010 - OSWALDIRA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062430-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019220/2010 - OLIVEIROS BATISTA FONTES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054819-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019262/2010 - RENATO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052808-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019299/2010 - MARIA DE LURDES MARCON (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024061-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018489/2010 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021682-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018491/2010 - ANTONIO MARCOS MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021679-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018492/2010 - EDSON GIOIA CAMPOS (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042216-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019090/2010 - MIYANISHI JUN (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044912-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019091/2010 - NELSON FREDERICO (ADV. SP226108 - DANIELE ZANIN DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034778-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019104/2010 - JONATHAS GUSTAVO FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060995-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019205/2010 - ANTONIO DOMINGOS SOARES (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061420-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019215/2010 - ANTONIO PAULINO DA COSTA (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR, SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061718-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019219/2010 - SOLANGE RICETTI MARTINS (ADV. SP021827 - BÓRIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068562-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019221/2010 - AURORA VIEIRA BRITO (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067797-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019231/2010 - YUKIO HIRAKAWA (ADV. SP130592 - LUCIANO RICARDO DE FREITAS CAMPEAO, SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ, SP144510 - SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062528-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019236/2010 - AMERICO FONSECA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061999-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019239/2010 - AYRTON DE OLIVEIRA IMENEZ (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064829-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019245/2010 - PEDRO ANDRADE DE CARVALHO (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061229-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019251/2010 - ANTONIO COLLIM (ADV. SP201570 - ELAINE CRISTINA NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041986-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019258/2010 - JHONATA RAFAEL FERREIRA DE JESUS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052899-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019279/2010 - RYOSO MATSUI (ADV. SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048548-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019281/2010 - REINALDO ORIOLI (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052913-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019282/2010 - ARNALDO DAMACENA DOS SANTOS (ADV. SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052916-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019283/2010 - ERNO GABOR KREWER (ADV. SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052919-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019284/2010 - PAULO NEGRÃO DOS SANTOS (ADV. SP182919 - JOEL TEIXEIRA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052762-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019285/2010 - VALDEMAR PEREIRA LIMA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047183-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019286/2010 - LUIZ FORNAZARI (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047184-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019288/2010 - JOAO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027675-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019291/2010 - RICARDO LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP068809 - SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS, SP223080 - HELION DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051185-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019293/2010 - MARIO BIANCARDI (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO, SP243245 - JULIANA BIANCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047179-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019300/2010 - ELIAS JOAO DA COSTA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047180-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019301/2010 - ANTONIO MARTINS DE FREITAS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034231-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019308/2010 - LAERCIO PICCOLO (ADV. SP146738 - ILSO JOSE DE OLIVEIRA, SP074116 - GERSON DOS SANTOS CANTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056520-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019309/2010 - ALVARO ANTONIO DAS DORES FIGUEIRA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012913-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019312/2010 - ANA MATOS LEITE (ADV. SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068255-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018453/2010 - MARIA ZELIA SILVA VICENTINI (ADV. SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068254-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018456/2010 - JOSE DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP126299 - JOSE ROBERTO COELHO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068250-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018457/2010 - JOAQUIM FELIPE

DA
SILVA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068253-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018458/2010 - JOSE CANDIDO DA COSTA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068235-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018459/2010 - ANTÔNIO OSCAR CAMPEÃO (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068243-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018460/2010 - ANTONIO ALVES THEODORO (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)
E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068240-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018461/2010 - ELIO DO NASCIMENTO
SILVA (ADV. SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.068238-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018462/2010 - SEVERINO FRANCISCO
LOPES (ADV. SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.068248-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018463/2010 - JOSE DIAS DOS SANTOS
(ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068229-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018464/2010 - MARINO PALAZZO
(ADV.
SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.068234-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018465/2010 - DOMINGOS RANU
(ADV.
SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).

2008.63.01.064405-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018471/2010 - MILTON ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061106-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018473/2010 - BENEDITO RODRIGUES PENTEADO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033140-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018480/2010 - ANTONIO JOSE SOARES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033137-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018482/2010 - TEREZA MARIA DE MOURA BRAGA (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027744-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018483/2010 - ARGEMIRO ANTUNES (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029502-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018484/2010 - OLGA DOS SANTOS TOMAZ CAMILO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027743-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018485/2010 - PEDRO VIOTO NETO (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028614-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018487/2010 - VANDERLEI SOUZA NEVES (ADV. SP243810 - RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024493-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018495/2010 - APARECIDO VENANCIO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024494-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018496/2010 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024497-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018498/2010 - JOSE ELIAS FERREIRA

(ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024492-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018499/2010 - ANTONIO PUZZELLO

(ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024496-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018500/2010 - IOLANDA GOMES DE

ARAUJO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024491-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018501/2010 - EVERALDO PEREIRA DE

LIMA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024487-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018502/2010 - FRANCISCO CARDOSO

(ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021466-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018503/2010 - LUIZA FERREIRA DE

OLIVEIRA FLORIANO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024488-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018504/2010 - JOAO BAPTISTA JERONYMO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024490-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018505/2010 - JOAO MARQUES (ADV.

SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024489-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018507/2010 - SEVERINO ALBUQUERQUE DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023762-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018508/2010 - NEIDYI BOLOGNESI SACCA (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021684-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018509/2010 - DECIO VISINHANI (ADV. SP139286 - ELAINE RODRIGUES VISINHANI, SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021687-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018510/2010 - WALDIR CONSTANTINO RODRIGUES (ADV. SP139286 - ELAINE RODRIGUES VISINHANI, SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021464-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018511/2010 - CENY GRAMANI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015207-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018516/2010 - IVONILDES DA CRUZ (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014806-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018517/2010 - JOSE ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP220854 - ANDREA BETARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008169-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018553/2010 - JORGE ALVES (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008173-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018559/2010 - NATAL MAIERU (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068251-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018561/2010 - VAGNER PEREIRA (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005748-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018601/2010 - ALICE ANTONIA MACHADO GONCALVES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033066-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018743/2010 - ANTONIO AUGUSTO RAMIRO (ADV. SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA, SP284164 - GRACIELI OLIVEIRA STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033064-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018750/2010 - IVAN ONOFRE DA SILVA (ADV. SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA, SP284164 - GRACIELI OLIVEIRA STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032330-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018751/2010 - RENATO JACOB (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032328-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018763/2010 - PALMIRA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032030-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018787/2010 - CONSTANTINO GARCIA RODRIGUES- ESPOLIO (ADV. SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA, SP284164 - GRACIELI OLIVEIRA STOCCO); MARIA RAIMUNDA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP263523 - SILVIA MARTINS FERREIRA, SP284164 - GRACIELI OLIVEIRA STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030989-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018798/2010 - RAIMUNDO ALDEMIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP182859 - PAULA DE CARVALHO LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021896-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018837/2010 - WILSON GONÇALVES (ADV. SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050876-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018967/2010 - EDUARDO BATAGELI (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049447-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018986/2010 - JORGE MAGALHAES (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046603-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019014/2010 - VLADIMIR APARECIDO DONADELLI (ADV. SP234186 - ANTONIO GAVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044208-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019051/2010 - MARIA JOVENILDA DA CRUZ (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043462-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019077/2010 - LUIZ PINHEIRO VIEIRA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055758-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019149/2010 - EDIMIR FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA, SP271039 - KELVIN MARCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053220-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019179/2010 - SERGIO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053446-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019187/2010 - ANTONIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003843-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019207/2010 - IRAILSON CORREIA ALMEIDA (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066022-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019210/2010 - LUCIANO CRESCENZO (ADV. SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034429-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019211/2010 - BENEDITO ANTUNES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055588-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019229/2010 - TANIA REGINA DE OLIVEIRA AGUILA (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003845-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019233/2010 - RONALDO GOMES SOARES (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003848-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019235/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040032-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019244/2010 - GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045397-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019267/2010 - SHEIGI ONO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034576-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019273/2010 - IRIA DOS ANJOS MARTINS GUERRA (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064176-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019274/2010 - ERSO ANANIAS (ADV.

SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064174-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019276/2010 - EDISON ANANIAS (ADV.

SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011251-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019305/2010 - NILSON ANTONIO DA

SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016433-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019313/2010 - EDVALDO DE MORAIS

(ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016420-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019314/2010 - JOSE FERREIRA (ADV.

SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011235-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019315/2010 - JOSE AMARO NETO (ADV.

SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068227-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018466/2010 - RAQUEL SCHERMAN DE

GRIMBERG (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068226-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018467/2010 - JOAO BATISTA DE

SOUZA

(ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051376-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018474/2010 - MARIA APARECIDA TRUGILLO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018475/2010 - MANUEL RAPOSO CABRAL (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023772-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018497/2010 - ANTONIA EMILIA LUQUES PEREIRA (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.021688-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012824/2010 - JOSE HEITOR DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Posto
isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

2006.63.01.024310-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010596/2010 - JOSELITO DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSELITO DE CARVALHO PEREIRA, condenando o INSS a:

a) revisar a renda do auxílio-doença NB 31/1132532490 (DIB 20.03.1999; DCB 28.05.2003) e a renda mensal inicial passe a R\$ 617,61 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS);

b) como reflexo da revisão apontada no item anterior, revisar a aposentadoria por invalidez NB 32/1304207886 (DIB 29.05.2003), de forma que a renda mensal atual (RMA) passe a R\$ 1.370,73 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) na competência de dezembro de 2009;

c) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, respeitada a prescrição, e restituir os valores consignados no benefício do autor em razão das revisões discutidas nestes autos. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 75.481,45 (SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, já considerada a renúncia. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto

no
artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.008526-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005041/2010 - MANOEL MARCELINO DA COSTA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor MANOEL MARCELINO DA COSTA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença a partir de 04/05/2007, com RMI no valor de R\$ 850,98 e renda mensal de R\$ 943,99 (NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para dezembro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 37.671,05 (TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, conforme parecer da contadoria judicial. Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. O benefício deverá ser mantido por 12 (doze) meses, a contar da perícia judicial realizada em 27/04/2009, quando então o autor deverá ser submetido a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.O.

2007.63.01.077287-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067280/2009 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a liminar deferida, para condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-doença a partir de 15.10.2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 568,48 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 726,49 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) na competência de dezembro de 2009;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia - que poderá ser realizada a qualquer momento já que decorrido o prazo de avaliação sugerido pelo perito - constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 7.192,28 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) até a competência de dezembro de 2009, descontados os valores pagos a título de antecipação da tutela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.002119-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020848/2010 - ERENY CERQUEIRA SANTOS (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Ereny Cerqueira Santos, com DIB em 01/02/2010, RMA de R\$ 606,82 (para janeiro de 2010). Sem condenação em atrasados, já que a DIB foi fixada em 01/02/2010. Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. P.R.I.

2007.63.01.001378-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013596/2010 - JACIRA HEIM DE LIMA (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE, SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA, SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. No tocante aos demais índices pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.064559-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060008/2009 - SERGIO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA, SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS à concessão do auxílio-doença, desde 23/06/08, com renda mensal inicial de R\$470,61, renda mensal atual de R\$525,69 (dezembro de 2009), corrigidos monetariamente e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em janeiro de 2010, alcança o montante de R\$8.524,71. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2006.63.01.062722-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008866/2010 - HYPOLITA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA (ADV. SP149714 - EDNER CARLOS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Hyppolitta da Conceição Almeida, nos termos da fundamentação declinada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder a revisão da renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição da autora, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77, de forma que o valor

da renda mensal do benefício da requerente deve passar a R\$ 1.400,80 (um mil, quatrocentos reais e oitenta centavos), para o mês de dezembro de 2009.

Condene também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 10.661,43 (dez mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizado até janeiro de 2009, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091917-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010698/2009 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, indefiro a inicial quanto ao pedido alternativo de aposentadoria por tempo

de contribuição, nos termos dos artigos 295, inciso I, c/c seu parágrafo único, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Quanto ao pedido de concessão de benefício por incapacidade, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de MILTON JOSÉ DOS SANTOS o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/532.605.915-7 a partir de sua cessação (17.12.2008);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Diante dos descontos dos valores pagos por força de decisão antecipatória de tutela e dos meses em que o autor vertteu contribuições ao RGPS, não há prestações em atraso a serem pagas por RPV ou precatório.

Mantenho os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.063731-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059973/2009 - LINDINALVA DA SILVA

THOMAZ MOREIRA NASCIMENTO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE

OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos,

confirmo concessão de tutela de urgência e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com concessão de

auxílio-doença desde cancelamento administrativo data de requerimento administrativo em 05/09/08, - renda mensal atual

de R\$465,00 (dezembro de 2009) - e sua manutenção até efetivação de reabilitação, sem sujeitá-lo à sistemática de alta programada. As diferenças de parcelas não pagas deverá ser solvidas corrigidas monetariamente pelo Manual de Cálculos

do Conselho da Justiça Federal e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em janeiro de

2010, alcança R\$6.636,09. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2006.63.01.030196-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020317/2010 - ALFREDO DESTREI (ADV.

SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST]

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

ORTN

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem

incidência de correção monetária.

INPC

No tocante à revisão pelo índice INPC, não há qualquer previsão legal para aplicação dos percentuais inflacionários de jun/87 e jan/89, o IPC, IGP ou BTN de janeiro/89 a fevereiro/91, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/96, 06/97, 06/99, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004. A autarquia previdenciária aplicou corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo.

Isso porque, a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros

diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Determino a alteração do cadastro do assunto do presente feito, devendo constar revisão pelo índice ORTN/OTN.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010216-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008736/2010 - DARCY RUBENS LOPES

GUEDES (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, do

CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão do benefício da parte autora - NB 073.595.585-4, para que a RMI passe a ser de Crs 180.241,84, e a RMA, R\$ 713,87 (SETECENTOS E

TREZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), em dezembro de 2009 e a pagar os atrasados que, de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, corresponde a R\$ 5.426,55 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS

REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), em valor de janeiro de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2008.63.01.041187-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008927/2010 - ADAILZA LIMA REIS (ADV. SP142473 - ROSEMEIRE BARBOSA, SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início na citação, qual seja 21.10.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 552,39, para janeiro de 2010, já descontados os valores recebidos a título do benefício assistencial supra. Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença. O INSS deverá implantar o benefício em 45 dias, atentando para que a autora não fique nenhum mês sequer sem receber benefício. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório. P.R.I.

2008.63.01.001822-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020912/2010 - THEREZINHA MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar a therezinha Messias de Souza o montante de R\$ 14.610,16 (atualizado até janeiro de 2010), correspondente ao benefício de auxílio-doença que lhe era devido no período compreendido entre 01/06/2005 e 16/04/2009. Esclareço, por oportuno, que do montante acima mencionado já forma descontados os valores recebidos em razão da antecipação dos efeitos da tutela - inclusive após abril de 2009. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. P.R.I.

2008.63.01.041075-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008726/2010 - IRACEMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Rejeito o pedido condenatório, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer, e, de outro lado, determino que a autarquia proceda ao cômputo do período laborado na empresa S/A Fiação e Tecelagem Lutfalla (de 01/06/70 a 30/07/71). Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Cancele-se a audiência marcada para 04.02.2010. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.

2009.63.01.009300-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008746/2010 - LILIANE ESPIRITO SANTO PINTO PEREIRA (ADV. SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado pelo autor, condenando a CEF ao pagamento referente às diferenças dos índices de remuneração da correção monetária, pelo IPC de abril e maio de 1990, aplicados sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança nº 013.00020247-6, no total

de
R\$ 524,97 (quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

Transitada em julgado, apresente a CEF, no prazo de 10 dias, os cálculos dos valores devidos, conforme essa decisão.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019476-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007056/2010 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o

pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar benefício assistencial de prestação continuada em favor de Maria do Carmo Rodrigues, com DIB para o dia 17/09/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para dezembro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1658,97, atualizado para janeiro de 2010.

2009.63.01.017267-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016527/2010 - BRASÍLIA BATISTA DOS

SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO

SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a pagar o benefício auxílio-doença, no período de 26.07.2007 a 02.12.2009, no valor total de R\$ 36.488,26 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E

OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados de acordo com a Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se opta pelo pagamento integral da condenação, por ofício precatório, ou se renuncia ao excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos para recebimento por meio de ofício requisitório. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício, conforme requerido.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I." NADA MAIS.

2006.63.01.011499-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020153/2010 - NEUSA VILLA BOAS

FALBO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST]

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

ORTN:

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

IRSM:

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 28.10.1986. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1986, ou seja, fora do período de abrangência

da aplicação do índice IRSM.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94, ou seja, o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora além de estar compreendido antes de 1º de março de 1994, deve conter o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou

aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.041087-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008729/2010 - MANOEL NELSON MACHADO RAMOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condenar o INSS a averbar como período laborado em condições especiais, para o fim de conversão em tempo comum, os períodos de 20/04/1982 a

24/02/87 e 13/07/1987 a 31/08/1990, averbar os períodos de tempo comum urbano de 19/10/1970 a 03/01/1972, 23/03/1972 a 24/06/1974, 02/10/1981 a 17/10/1981 e 12/09/1994 a 26/05/1995, e somar aos demais períodos reconhecidos pelo INSS, e conceder a aposentadoria pleiteada.

Consoante a contadoria deste juízo, o autor tem 35 anos, 07 meses e 12 dias de tempo na data do requerimento administrativo.

Condenar o INSS à implantação de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 979,87 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde da DER, no montante de R\$ 29.475,73 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), já descontados os valores recebidos administrativamente, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório.

Publicada em audiência, sai o autor intimado. Intime-se o INSS. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença."

2008.63.01.005455-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026579/2009 - ZOELIA MARIA CAETANO

DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a conceder em favor

de ZOELIA MARIA CAETANO DA SILVA o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.775.177-3 pelo

período de 09.10.2007 a 12.10.2007, o que resulta em prestações vencidas no valor de R\$ 159,58 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial

e atualizados até novembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.041071-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008707/2010 - MARIA HELENA DURIGHETTO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade urbana comum o período compreendido entre 28/10/84 a 28/02/85, laborado no Hotel Alianto Ltda;

2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 04/12/2005, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 783,69 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atualizada até dezembro de 2009 (RMA) no valor de R\$ 927,79 (NOVECIENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, perfazem o valor de R\$ 636,27 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), até janeiro de 2010, sendo que o montante foi atualizado até o mesmo mês.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Registre-se. Intime-se o INSS.

2006.63.01.094245-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011500/2010 - OSWALDO FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o INSS a

conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Oswaldo Ferreira da Silva, a contar de 10/05/2006, data

do requerimento administrativo, cuja renda mensal fixo em R\$ 1.606,43 (UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para janeiro de 2010. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 24.793,36 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E

TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45

(quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I.

2009.63.01.015612-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020347/2010 - STEFFANY FARIA MARTINS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar pensão por morte em favor de STEFFANY FARIA MARTINS, na qualidade de dependente de DOUGLAS SOARES, com data de início (DIB) em 27/10/2003, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 316,07 e renda mensal atual (RMA)

de R\$ 465,00, na competência de dezembro/2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar à autora as prestações atrasadas, acumuladas em R\$ 31.381,48 até janeiro/2010.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2007.63.01.052355-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018300/2010 - ANTONIA ANDRADE DE

OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST]

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistente prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a janeiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido. Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito

superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.044804-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067517/2009 - LINDACI MACENA BARBOSA (ADV. SP261245 - ADEILDO SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício doença

NB 5.272.288.94-3 cessado, com data em 09/05/08, com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 899,15 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 963,79 (NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as

atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em

sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da

tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condene, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde o 09/05/2008, que totalizam a quantia de R\$ R\$ 21.106,66 (VINTE E UM MIL CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até dezembro de 2009.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.072769-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011332/2010 - DJANIRA GONÇALVES BERTOLINO (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089008-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011342/2010 - RENE JAMIL LARACH MASSIS (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA, SP099590 - DENERVAL FERRARO, SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070104-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011353/2010 - YACIRA SANCHES BERBERT TEDESCO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES); VALTER SIERPINSKI TEDESCO - ESPOLIO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086579-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011363/2010 - MARIA STELLA AOKI CERRI (ADV. SP191232 - PRICILA FREIRE BELLENTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073689-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011373/2010 - PEDRO RODRIGUES NETO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028813-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011383/2010 - LAZARO BENEDITO DE SA (ADV. SP088682 - JULIO URBINA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.074565-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011395/2010 - MAURO IGNACIO (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073258-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011417/2010 - MARIA ROSA ANJOS CAMARANO (ADV. SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089896-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011427/2010 - REGIS CARRASCO GALVAO (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037822-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011437/2010 - FLAVIO SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084152-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011447/2010 - MARIA ADACI ROCHA SANTOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076900-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011457/2010 - JOVINA ZULMIRA TOSCANO MENECHETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.051293-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011467/2010 - MARLI CABRERA PEREZ (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.040685-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020368/2010 - JOAO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de serviço ao autor JOÃO MENEZES DOS SANTOS, a partir da DER (18/06/2007), com RMA no valor de R\$ 721,31, para dezembro de 2009 e RMI de R\$ 651,99. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde 18/06/2007, no montante de R\$ 26.745,12 atualizado até janeiro de 2010. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.
P.R.I.

2008.63.01.064313-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059998/2009 - ABEDENAQUE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez desde 07/08/08, tendo renda mensal inicial de R\$571,88 e renda mensal atual de R\$786,68 (para dezembro de 2009), com pagamento corrigido monetariamente e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, o que, em janeiro último, alcança montante de R\$7.999,70. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.014135-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019749/2010 - MATILDES VALERIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício assistencial no valor de um salário-mínimo, com data de início

do benefício em 25/08/2006 (DER indeferida).

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações postas na inicial, conforme estampado na sentença ora proferida, concedo a antecipação de tutela para que o INSS implante e pague o benefício ora concedido, no prazo acima assinalado, independentemente do trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças no valor de R\$ 20.724,68 (VINTE MIL SETECENTOS E VINTE

E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro de 2010.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I..

2007.63.01.085381-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012812/2010 - JOAO BATISTA VIANA

(ADV. SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VALDEMIR MARIANO DE SOUZA (ADV./PROC. SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI). Diante

do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de pensão por morte NB 144.037.532-9, em favor de JOÃO BATISTA VIANA, com data de início (DIB) na data do óbito (20/07/2007), na proporção de 50% (cinquenta por cento),

com renda mensal atual no valor de R\$ 1.086,76 (UM MIL OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS),

para a competência de dezembro de 2009; ii) pagar a título de atrasados o valor de R\$ 19.970,98 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), quantia que inclui atualização e juros até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da

tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte ao autor, com DIP em 01/01/2010, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.005870-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000141/2010 - CARLINDA CASTRO DA

ROCHA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo

Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade a partir da data do requerimento administrativo (02.07.2007),

no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), competência janeiro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 16.730,96 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

Proceda a Secretaria o traslado desta sentença para o processo 2005.63.01.164249-2, para que a Turma Recursal tenha

ciência desta sentença e proceda ao julgamento em conjunto de eventual recurso deste processo com o do feito 2005.63.01.16.4249-2.

2008.63.01.058227-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058688/2009 - ANTONIA DE SOUZA BARRETO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Antonia de Souza Barreto, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 10/06/2009, RMA de R\$ 485,75. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.904,50, já atualizado até janeiro de 2010.

2006.63.01.086599-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008794/2010 - TEREZA PEREIRA LEAL (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZA PEREIRA LEAL para o fim de condenar o INSS a:

1) revisar as parcelas dos salário-de-contribuição da aposentadoria da autora em razão da soma dos salários recebidos no Hospital das Clínicas e na Fundação E J Zerbini, de modo que a renda mensal inicial passe a R\$ 821,94 (OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS);

2) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB), respeitada a prescrição quinquenal, e a data de início da revisão administrativa. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 53.888,42 (CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) até dezembro de 2009, incluído o abono anual, com atualização para janeiro de 2010, considerada a renúncia ao valor que excede o limite de alçada manifestada pela autora. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, §4º, da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2006.63.01.014270-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020237/2010 - ROMUALDO LAMOUCHE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado. DECIDO. Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n. 9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei,

e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

"Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente

à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento." (TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

"Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988,

a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77."

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses

casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que

ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos

foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistente prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.004521-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013136/2010 - MARCIA CORREA DOS

SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044347-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013139/2010 - ROBERTO VAGNER CASTANHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 27/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP N° 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei

no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei n° 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar

prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3°, da Lei n° 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei n° 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada "resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual

entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo

após a concessão".

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3°, da Lei n° 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei n° 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros

de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.056355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011726/2010 - TEREZINHA DA LUZ (ADV.

SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056352-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011727/2010 - ALBERTINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056127-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011728/2010 - ADEILDA LUIS DA SILVA FLORENCIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056124-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011730/2010 - JOSE SEMENSSATO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011731/2010 - DERZILA MARIA RODRIGUES (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055577-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011733/2010 - VINICIUS FERNANDO CARDOSO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055574-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011734/2010 - VALDEREDO DIAS COELHO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055332-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011735/2010 - EDIVANIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055317-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011736/2010 - CARDOZINA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055313-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011737/2010 - CLAUDIEL FERNANDO BENINCASA PENTEADO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055298-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011738/2010 - DORIVAL VENTURINI (ADV. SP034980 - ABDON LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055288-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011739/2010 - HELENO PEREIRA MARQUES (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055284-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011740/2010 - JOAO RENILSON DE CARVALHO (ADV. SP154443 - AGUINALDO GUIMARÃES PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054912-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011741/2010 - MAURO RAFAEL DE ASSIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054900-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011743/2010 - OTIL CARDOSO LOPES (ADV. SP213154 - DANIELA TEIXEIRA RODRIGUES CAPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054691-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011744/2010 - GERONICE BRITO GONÇALVES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054511-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011745/2010 - MARIA DE LOURDES STAMATO DE CAMILIS (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054503-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011746/2010 - ANTONIO PEDRO

LOPES

(ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054500-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011747/2010 - OSWALDO LOPES DIAS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053849-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011748/2010 - GONCALO MARTINS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.066006-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011749/2010 - OSVALDO DAMASCENO MEDEIROS (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065328-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011751/2010 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064129-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011752/2010 - JOAO GARCIA SANCHES (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA, SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064126-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011753/2010 - CELSO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064124-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011754/2010 - CLAUDIA MARIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064120-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011755/2010 - JOSE BARBOSA DA SILVA

(ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064118-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011756/2010 - FRANCISCO OLIVEIRA DA

SILVA (ADV. SP107294 - LUCINEIA ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064116-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011757/2010 - SUELY AIKES DO NASCIMENTO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064114-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011758/2010 - APARECIDA DOS SANTOS

MACEDO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064112-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011759/2010 - TERTULIANA MARIA DE

ALMEIDA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064108-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011760/2010 - MARIA JULIA DE SOUZA

PANECASSI (ADV. SP097726 - JOSE LUIZ MARTINS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064103-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011761/2010 - MANOEL DA SILVA LEITE

(ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ, SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064100-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011762/2010 - URBANO FRANCISCO

RATAO (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063863-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011763/2010 - INACIO AURELIANO

PAULINO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU
PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063861-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011764/2010 - GILBERTO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES, SP182974 - WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063860-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011765/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063251-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011768/2010 - MARCOS ANTONIO LUCAS (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062959-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011769/2010 - NILO CAMPION (ADV. SP061725 - RICARDO ATHIE SIMAO, SP115597 - CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062759-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011772/2010 - LIDIA MACEDO (ADV. SP270049 - ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062612-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011773/2010 - MARIA POMPEIA RESENDE PIRES (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062415-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011774/2010 - HELENO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011775/2010 - IOLANDA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062359-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011776/2010 - MARIA SALVANIDE FIGUEIREDO DE ARAUJO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062357-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011777/2010 - JOSE MARCOS GOMES (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.075537-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008514/2010 - ALEXANDRE MENDES DA COSTA FILHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando o benefício a ter renda mensal inicial de Ncz\$ 2.224,56 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZIEROS NOVOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 52.855,88 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) atualizado até janeiro de 2010, obedecida a prescrição quinquenal, razão pela qual resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2007.63.01.010289-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008860/2010 - PEDRO JOSE CAZALAZ OLIVERA (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/139726792-2 para R\$ 583,33 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 43.865,16 (QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2010, com atualização para janeiro de 2010, já observada a renúncia manifestada pelo autor. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, §4º, da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.052347-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018301/2010 - CLAUDETE MONTANHA VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgrRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a janeiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido. Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n° 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1° da Lei n° 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n° 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.009103-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019756/2010 - LUIS DONIZETTI GRILO

(ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido de concessão do benefício assistencial, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar ao autor referido benefício assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, com data

de início do benefício em 08.01.2008 (data do requerimento administrativo).

Tendo em vista o caráter alimentar da prestação e a verossimilhança das alegações do autor, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino oficie-se ao INSS para implantar e pagar o benefício assistencial ora concedido, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 12.587,67 (DOZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010.

Após o

trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publicada

esta em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se o INSS e o MPF.

2007.63.01.004163-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011324/2010 - JOAO LUIZ MARTINS

PONTES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 01/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo

que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os

únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990,

salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.015407-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010586/2010 - JOAQUIM PEREIRA (ADV.

SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 12.11.2008, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que remontam R\$ 7.316,43, para janeiro de 2010.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, a idade do autor, bem como as provas produzidas nos autos,

ANTECIPO

OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS.

2008.63.01.034673-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016534/2010 - LOURDES BORDONE DA

SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual,

se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de

renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, MANTENHO A TUTELA CONCEDIDA.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Lourdes Bordone da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 517.460.484-0), a partir da cessação ocorrida em 20/07/2007, com renda mensal atual de R\$ 1.484,36 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), apurada em dezembro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), descontados os valores recebidos administrativamente, no total de R\$ 46.628,42 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizado até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que mantenha a implementação e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça opção acerca da forma de recebimento dos atrasados, através de precatório ou ofício requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.059365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010294/2010 - ADRIANA DOS SANTOS BILIA-ME (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO, SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV./PROC. SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS, SP197777 - JULIANA NOGUEIRA BRAZ). Disso, confirmo tutela de urgência concedida e JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, de forma a reconhecer inexigibilidade de: (i) a autora inscrever-se junto à ré, (ii) manter veterinário (responsável técnico) para sua atividade. Ainda, declaro inexigível cobrança de taxas, multas e anuidades e inscrição na dívida ativa, cobradas pela ré desde 2006. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.004055-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066827/2009 - LUIZ FORTUNATO SOARES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. LUIZ FORTUNATO SOARES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença, a partir da data do ajuizamento da ação em 30/01/08, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica (27/01/09), tendo como renda mensal inicial - RMI - de R\$ 529,19 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e uma renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 623,33 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), em janeiro de 2010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade total e permanente para as atividades laborativas, bem como comprovada a qualidade de segurado, sendo, ainda, a carência, no

caso, dispensada, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais. Condene também o INSS no pagamento das prestações vencidas, a partir de 30/01/08, que totalizam o valor de R\$ 16.690,50 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, nos termos da Resol. 561/07 do CJF. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.058426-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058697/2009 - ARILDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago em favor de Arildo Jose dos Santos (NB n. 460.114.517-9, RMA de R\$ 1.100,69, para dezembro de 2009), desde sua cessação, em 31/05/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de maio de 2010. Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 24.883,04, já atualizado até janeiro de 2010.

2009.63.01.015592-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008679/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS DIAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (baixa renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente de Ademir Dias da Silva, bem como à implantação da pensão por morte em prol da autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Maria de Lourdes Santos Dias, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora em razão do óbito do segurado Ademir Dias da Silva, a contar do requerimento administrativo (07/12/2005), com renda mensal inicial de R\$ 300,00, que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em dezembro de 2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 8.872,67 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizado até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067623-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008817/2010 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES); MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

o pedido formulado por Francisco Alves de Oliveira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo (24/06/2003), cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO até a data do óbito ocorrido em 13/11/2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no valor de R\$ 27.268,64 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até janeiro de 2010, descontados os valores recebidos a título de pensão por morte (NB 21/149.433.254-7), em razão da tutela concedida.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

E considerando que o objeto da presente demanda é apenas a concessão de aposentadoria por idade, REVOGO a tutela antecipada concedida. Fica a autora ciente de que deverá se dirigir ao posto do INSS, a fim de obter em seu favor o benefício de pensão por morte.

Oficie-se ao INSS com URGÊNCIA, informando inclusive que os valores recebidos a título de pensão por morte (NB 21/149.433.254-7), no período de 19/12/2008 a 31/12/2009, em razão da tutela concedida já foram descontados neste processo.

Concedo ao patrono do autor o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual, tendo em vista que não consta dos autos procuração outorgada por Maria Luiza Alves de Oliveira.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 03/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos

inflacionários", referente a abril de 1990.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser

corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a janeiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido. Com relação ao índice de fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar

a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.029456-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018296/2010 - CLAUDIONOR PEREIRA

DE ABREU (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.026011-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018297/2010 - JOSE PEREIRA DA

SILVA

(ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.025227-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018298/2010 - DEVANIR APARECIDO

(ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052361-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018303/2010 - CACILDA PIQUES YOSHIDOME (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052359-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018304/2010 - GISBERTO LUIZ MASO

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058961-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018305/2010 - FABIO SILVESTRE MICHELI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058982-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018306/2010 - PEDRO ENIO MAGYAR

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076908-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018310/2010 - NELSON CARVALHO

JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075664-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018311/2010 - MARCIA SOARES MARQUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076917-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018312/2010 - SUSUMU TSUJI (ADV.

SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076916-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018313/2010 - RENAN SOUZA GUSMAO

(ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089534-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018326/2010 - LUIZ TOMANINI NETO

(ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087451-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018327/2010 - WILSON

CALOGERAS

(ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

2006.63.01.026308-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301012979/2010 - ARMANDO SEBASTIAO DE SA (ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Disso, conheço dos embargos e CONCEDO provimento, de forma a afastar a multa por litigância de má-fé, mantendo, de resto, inalterada a sentença embargada.

P.R.I.

2008.63.01.060398-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301008853/2010 - CELSO TOMAZ DE MIRANDA (ADV.

SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os

embargos de declaração.

Intimem-se.

2009.63.01.003055-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301005194/2010 - NAIR RODRIGUES DE AGUIAR (ADV.

SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). rejeito os embargos de

declaração.

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.054686-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013991/2010 - CLAUDIO GOMES DE

ALMEIDA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos

arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.073296-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019789/2010 - SALVINO DE ANDRADE

MATIAS (ADV. SP220681 - NELSON JOSE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso dos autos, verifico que, embora intimado para emendar a inicial e apresentar documentos em duas oportunidades, o advogado do autor assim não agiu, deixando também de justificar sua conduta.

Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.061317-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007018/2010 - VANESSA NUNES DA SILVA SANTOS SOUZA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2007.63.01.074433-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019818/2010 - REGIS ANTONIO NARDI (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.063487-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020118/2010 - CLAUDIO EDUARDO DE MELLO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.062852-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019835/2010 - JOAO JOSE DE JESUS (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.001790-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018274/2010 - HILDETE RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SOARES (ADV. SP289550 - KELLI RAIMUNDA FRANCISCO); ALEF ALAN SOARES (ADV. SP289550 - KELLI RAIMUNDA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.01.056166-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020456/2010 - THIAGO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP086919 - ROSANA CAPPELLANO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084467-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020212/2010 - JOSE ARMANDO SANTOS BITTENCOURT (ADV. SP201205 - DOUGLAS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.084174-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020213/2010 - ROMEU MARTINELLI (ADV. SP221624 - FELIPE GASPARETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012262-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022280/2010 - LEOPOLDINA BERGEL (ADV. SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060189-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020454/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060805-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020189/2010 - MANUEL GONCALVES PACHECO (ADV. SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC.).

2009.63.01.038572-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020188/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027643-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020193/2010 - SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063591-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020205/2010 - JOANA DARC DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001047-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020208/2010 - JOSE EDVALDO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062415-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020453/2010 - EDIVAL VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043468-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020460/2010 - FRANCISCA MATIAS DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050949-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020473/2010 - MARCOS ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047118-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020477/2010 - CLAUDEMIR JOSE CUSTODIO (ADV. SP202185 - SÍLVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033495-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020483/2010 - MAURICIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055356-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020209/2010 - ISABEL LORENZINI ARIANI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055602-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020457/2010 - DIVINA BORGES GONZALEZ (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052525-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020459/2010 - ANTONIO ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019774-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022259/2010 - DIOMAR VIANA SOUZA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054852-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022289/2010 - ANTONIA MARTINI PIMENTEL (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051439-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020191/2010 - GERALDO SOUZA COUTINHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035364-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020202/2010 - RENIVALDO SANTOS MIRANDA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018158-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020203/2010 - JOSE DE JESUS CORREIA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036240-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022300/2010 - ROBERTO VENANCIO DOS REIS (ADV. SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045475-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020192/2010 - DERCILENE PAES

(ADV.
SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033142-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020197/2010 - CLODOALDO PEREIRA NERY (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045698-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020207/2010 - OSVALDO ANGELO DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.058359-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020467/2010 - TADASHI KIMURA (ADV. SP176850 - ERISVALDO AFRÂNIO LIMA, SP210812 - MARIA JOSE VILAR DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.095958-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020107/2010 - REYNALDO THOBIAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031044-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020484/2010 - VICENTE COLTRO (ADV. SP210761 - CELSO OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032401-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022264/2010 - ALBERTO IGNACIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.047321-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019793/2010 - FRANCISCO BENEDITO LOPES (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reconsidero a decisão proferida em 02/12/2009 e HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos

termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.058801-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019863/2010 - CATARINA BARBOSA DE FREIRE DE FIGUEIREDO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2006.63.01.086601-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008740/2010 - KAMEICHI UEHARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267,

inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.062707-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008361/2010 - BENEDITO PRADO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino seja trasladada a estes autos a cópia da inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo nº 200361860026592.

Publicada e registrada neste ato.

Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema após o trânsito em julgado.

2009.63.01.053287-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008037/2010 - LEILA RABELLO DE FREITAS (ADV. SP098381 - MONICA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

P.R.I.

2009.63.01.039758-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013621/2010 - BERNARDINO JOSE DA SILVA NETO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS, SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora realizou perícia médica

neste Juizado, não sendo constatada incapacidade laboral. Redesignada nova perícia médica, deixou de comparecer, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da decisão que informou de nova perícia médica (Expediente nº 1627/2009 do Diário Eletrônico da Justiça

em 11/12/2009). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Resta prejudicado o pedido de cobrança de honorários do patrono da parte autora.

Ante o exposto, julgo a parte autora BERNARDINO JOSE DA SILVA NETO carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.055740-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013887/2010 - DAVISON BAPTISTA (ADV.

SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083001-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016614/2010 - ROSA APARECIDA GIMENEZ DIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050725-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012101/2010 - RENI MARCARINI (ADV.

SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,

sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.054331-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019788/2010 - DELZA TUPINAMBA

MONTEIRO (ADV. DF016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2009.63.01.032800-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016659/2010 - MARIO COLOGNEZE (ADV.

SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042075-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016660/2010 - JOSE MILTON (ADV.

SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.058844-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016665/2010 - LUCIA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036482-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016623/2010 - MANOEL OZIRIS DE SOUZA MUNHOZ (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.022270-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016531/2010 - AUDALIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil e determino a REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADAMENTE CONCEDIDA. OFICIE-SE AO INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.033711-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020228/2010 - CATIA REGINA DA SILVA CUSTODIO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 110/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 17/06/2009, caderno II, págs. 1534 e 1623). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora CATIA REGINA DA SILVA CUSTODIO carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.271797-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022425/2010 - JAQUIBE MENDES DE CAMARGO (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

2007.63.01.091605-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008828/2010 - KATIA CILENE GARCIA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR); MURILLO GARCIA RODRIGUES (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VITORIA DA SILVA RODRIGUES (ADV./PROC.). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.000664-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020121/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em sentença.

Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF)

bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade

decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal

o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas

à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data

da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.
- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.
- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).
- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."
(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY;
Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, tendo em vista a incompetência deste Juizado para processar e julgar o presente feito, pelo que indefiro liminarmente a petição inicial.
Dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.036648-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019651/2010 - LUIZA MOURA DA SILVA
(ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência.
Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados.
Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,
sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.016517-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066717/2009 - HAYDEE BEATRIZ ANDRADE JUNQUEIRA DE PAIVA (ADV. SP106552 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012542-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019791/2010 - TOCIKO ONISHI (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.028463-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006499/2010 - JOSE ROBERTO MATOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência anulo a sentença anteriormente proferida e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2004.61.84.572251-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020103/2010 - JOAO PIRES CINTRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.046194-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020105/2010 - JOSE LUCIANO FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.085797-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020106/2010 - LUIZ SALVALAIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.102852-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020108/2010 - HELENICE HELENA PERES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.426530-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020112/2010 - VERA MARIA GONCALVES MARTINS (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009972-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020114/2010 - ARY PAGLIUSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.245057-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020116/2010 - BENEDICTO CARLIM (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.027806-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018367/2010 - EUNICE MARIA SANTOS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora EUNICE MARIA SANTOS DA SILVA PEREIRA carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.63.01.009509-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010581/2010 - MARIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME, SP260995 - ERICA AGRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.048713-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066767/2009 - ADEILTO COSME DOS SANTOS (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.026883-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020843/2010 - ISABEL DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 81/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 06/05/2009, caderno II, págs. 1471 e 1655). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora abandonou o feito. Ante o exposto, julgo a parte autora ISABEL DA COSTA RIBEIRO carecedora de ação por abandono da ação, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.041373-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020223/2010 - SANDRA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à

perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência.

Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata

de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 143/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 05/08/2009, caderno II, págs. 904 e 962). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora SANDRA DOS SANTOS FREITAS carecedora de ação por ausência de interesse de

agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso

VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.028213-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018400/2010 - JOSE INACIO DA SILVA

(ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data

de agendamento da perícia médica (Edição nº 90/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 19/05/2009, caderno II, págs. 610 e 691). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora JOSÉ INÁCIO DA SILVA carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.

2009.63.01.060233-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013053/2010 - JOSE RIBAMAR COLACO

RAMOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.058448-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005126/2010 - FLAVIO NUNCIO BERTUGA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Determino seja trasladado a estes autos a cópia da inicial, sentença, e certidão de trânsito em julgado do processo 200461840882124.

Publicada e registrada neste ato.

Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema após o trânsito em julgado.

2009.63.01.010222-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014267/2010 - MARGARIDA DE SOUZA

MAIA (ADV. SP275854 - DULCINEIA APARECIDA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO O

PROCESSO sem exame do mérito, nos termos do artigo 51 inciso II da Lei nº 9.099, de 26.09.95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

P.R.I."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2009.63.01.033452-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018373/2010 - AGOSTINHA DA CONCEICAO VARANDAS PINTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049365-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007834/2010 - NEIDE DA SILVA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060148-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012027/2010 - LEANDRO MARIANO DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062641-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012050/2010 - DENISE MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024279-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012041/2010 - VALDECI BEZERRA DA SILVA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.056154-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016600/2010 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP202967 - JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2004.61.84.457557-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020113/2010 - JOSE ANSELMO FILHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, em razão da existência de litispendência anulo a sentença anteriormente proferida e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.012322-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008715/2010 - GUILHERME ORTIZ (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.040844-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018125/2010 - BERTONE DOS SANTOS (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o autor deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 143/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 05/08/2009, caderno II, págs. 904 e 921). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora bertone dos santos carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.01.001646-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012410/2010 - MARIA DOMINGAS DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.003334-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019904/2010 - ELIANE DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.026560-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018321/2010 - ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da decisão que informou a data de ANTECIPAÇÃO da perícia médica (Edição nº 105/2009, Expediente nº 729/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, em 09/11/2009, fls.994). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora ANTONIO SILVA santos carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.058118-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013052/2010 - ROSELI MORAIS MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP262300 - SANDRA MOURA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.038206-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013032/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA FONSECA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050936-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020184/2010 - CLAUDIA RIBEIRO LIMA (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.091778-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014628/2010 - MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

2010.63.01.000264-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010225/2010 - DANIEL DE LIMA (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS, SP149594 - MARIA ISABEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em sentença. Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, indefiro liminarmente a petição inicial, pelo que julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos da Portaria n.º 5, de 05/07/2002, baixada pela Presidente do Juizado Especial Federal Previdenciário, uma vez que não há que se confundir esta especialização da Justiça com agência ou posto da Previdência Social. Ademais, em não havendo processo administrativo, não há que se falar, igualmente, em lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.027692-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018379/2010 - ELIAS RAMOS LUIZ (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 90/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 19/05/2009, caderno II, págs. 610 e 654). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora elias ramos luiz carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.041082-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008693/2010 - ELZA APARECIDA ROCHA DA COSTA (ADV. SP237802 - DOUGLAS AUN KRYVCUN, SP242738 - ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2006.63.01.089800-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016601/2010 - DEMERGIDIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079030-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010589/2010 - SERGINALDO SILVINO DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no

artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.010335-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019790/2010 - MARIA OLIVIA PEREIRA

(ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.

267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo

extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de

Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.091489-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018244/2010 - JOSE RODRIGUES DINIZ

(ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI); MARIA INES DE FREITAS DINIZ (ADV. SP105409 - SOLANGE

APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328).

2009.63.01.064247-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018254/2010 - SERGIO SILVESTRE DE

LIMA (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.006130-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010544/2010 - ANA ALICE DE SOUZA

PARISI (ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº

9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.331378-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301018362/2010 - NILSON DAMACENO (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição do autor anexada em 14/07/2009 e documentos

anexados
pela CEF, extingo a presente execução com fulcro nos arts. 794, II e 795, do CPC.
Custas e honorários na forma da lei.
P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

DESPACHO JEF

2007.63.01.009043-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301013009/2010 - EDNEUSA DE ALMEIDA CAVALCANTE (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Processo distribuído em pauta incapacidade. Faça-se a conclusão como determinado nas decisões de 17/09/2008 e 06/02/2009.
Int.

2009.63.01.033452-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301005093/2010 - AGOSTINHA DA CONCEICAO VARANDAS PINTO
(ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao MM. Juiz Federal Substituto ROGERIO VOLPATTI POLEZZE.
Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2007.63.01.033050-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301064414/2009 - FRANCISCA GISEUDA DE ARAUJO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia integral da petição inicial do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Int.

2008.63.01.001822-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301001147/2010 - THEREZINHA MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os presentes autos - notadamente a conclusão da segunda perícia a que submetida a parte autora - verifico que não mais estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, o sr. perito judicial verificou que a autora está apta para o trabalho, sendo adequado seu tratamento, o qual não impede o exercício de suas atividades. Assim, não mais estando demonstrada a incapacidade da autora, revogo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida.
Expeça-se ofício ao INSS, para cessação do benefício implantado em favor da autora em razão da decisão proferida em janeiro de 2009.
No mais, ciência às partes acerca do laudo pericial para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias.
Cumpra-se.
Int.

2008.63.01.043851-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301019685/2010 - CARMEN SILVA AGUIDA DE SATEL (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, ressaltado - é lógico é coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, tendo respondido aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra.

Ademais, os quesitos complementares apresentados pela parte autora trazem questionamentos já respondidos no bojo do laudo pericial.

Assim, dou por encerrada a instrução, e passo a proferir sentença, em anexo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos

não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.

Intimem-se.

2008.63.01.003770-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301008825/2010 - WENDEL QUEIROZ ROLIM (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041074-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301008720/2010 - EVA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.058801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301000909/2010 - CATARINA BARBOSA DE FREIRE DE FIGUEIREDO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia do seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à conclusão, inclusive para apreciação do pedido de concessão da tutela antecipada.

2007.63.01.031779-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301012479/2010 - JOSE ALEXANDRE DE MELLO FILHO (ADV. DF014513 - NOE ALEXANDRE DE MELO); MANOEL ALEXANDRE DE MELLO - ESPOLIO (ADV. DF014513 - NOE ALEXANDRE DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se

a parte autora a manifestar-se a respeito da proposta mencionada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, venham conclusos.

Int.

2009.63.01.010335-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301000369/2010 - MARIA OLIVIA PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Informe a parte autora se persiste seu interesse no feito, em 10 dias, diante do documento anexado pela CEF.

Int.

2005.63.01.085797-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301003272/2010 - LUIZ SALVALAIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos,

Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Int.

2008.63.01.002119-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301004968/2010 - ERENY CERQUEIRA SANTOS (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca do laudo pericial para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias.

Após, conclusos.

Int.

2009.63.01.063487-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301019833/2010 - CLAUDIO EDUARDO DE MELLO (ADV. SP151699 - JOSE

ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Pelos extratos do sistema Dataprev, anexados aos autos, verifico que a parte autora não formulou pedido de prorrogação de seu benefício, nem tampouco pedido de reconsideração.

Assim, tenho como descaracterizado o interesse de agir do autor, neste feito.

Segue sentença.

Int.

2007.63.01.031779-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301018342/2010 - JOSE ALEXANDRE DE MELLO FILHO (ADV. DF014513 -

NOE ALEXANDRE DE MELO); MANOEL ALEXANDRE DE MELLO - ESPOLIO (ADV. DF014513 - NOE ALEXANDRE DE

MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em

vista a indisponibilidade do sistema no dia 29/01/2010, foi realizada audiência em termo apartado.

Determino, pois, o escaneamento e anexação da sentença homologatória do acordo.

Cumpra-se.

2007.63.01.074433-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301000425/2010 - REGIS ANTONIO NARDI (ADV. SP067176 - VANIA DE

LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que o autor dê cumprimento à decisão de 29/10/2009, sob pena de extinção do feito.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.040685-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301010562/2010 - JOAO MENEZES DOS SANTOS (ADV.

SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a retenção das CTPS:

1. 59209, série 220A, emitida em 20/02/69

2. 32862, série 82, emitida em 31/03/2005

Encerrada a instrução, tornem os autos conclusos para sentença

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.01.061479-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008816/2010 - RUBENS DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Rubens de Souza Ferraz, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer o período de 17/07/1991 a 30/12/1994 como trabalhado em condições especiais e convertê-lo em comum, em razão da exposição habitual e permanente ao frio;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do início do benefício (09/02/2005), de modo que a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 547,92 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) e renda mensal atual de R\$ 673,22 (seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) para o mês de dezembro de 2009;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 12.905,24 (doze mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizados até janeiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000188

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.033097-2 - ELZA RENATA SCHAFFER (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Assim, tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.106097-1 - MARIA ANGELA CASAGRANDE (ADV. SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000190

LOTE Nº 9899/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.058416-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301022880/2010 - EDENAIR FARIAS LEITE (ADV. SP150805 - LUCIANA

GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o descredenciamento da Assistente Social anteriormente designada, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araújo, no prazo

de 30 (trinta) dias, a partir do dia 02/03/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.041760-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301022967/2010 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP261969 - VANESSA

DONOFRIO, SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos, determino o reagendamento da perícia ortopédica para o dia 26/03/2010, às 14h15min (4º andar deste JEF), aos cuidados do mesmo perito, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich. A parte autora deverá comparecer munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do

Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.024376-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301023170/2010 - JOSE VALDERI DA COSTA (ADV. SP232549 - SERGIO

REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às

partes acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 01.02.2010. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a data anteriormente agendada para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2010.63.01.003798-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301021682/2010 - DEVANIR HUERTA RODRIGO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de

10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos o instrumento de procuração de seu patrono, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. No

mesmo prazo, querendo, a parte autora deverá apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intime-se.

2008.63.01.015533-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301019821/2010 - ZENILDA BALBINO DE JESUS (ADV. SP174968 - ARIANE RITA DE CARVALHO, SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia apresentada pela parte autora, aguarde-se a data agendada para audiência de conhecimento da sentença, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2009.63.01.029138-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301020400/2010 - GENNY BURGO LOPES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa em 10 dias. Em caso de aceitação, encaminhem-se os autos diretamente à contadoria judicial (pasta "pauta incapacidade") para elaboração de cálculos. Em caso de omissão ou recusa, aguarde-se julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.01.001141-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020163/2010 - ALMIR TORRES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.84.257346-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020759/2010 - VICTORIA PRINCIPE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); SONIA DIAS NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); WASHINGTON DIAS DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); JOSE DIAS DA SILVA JR (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR); SANDRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito com a remessa do feito à contadoria judicial para que se torne líquido o objeto da condenação.

2007.63.01.093736-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022305/2010 - DALVA CARROCINI (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Nos termos do § 4º, do Artigo 267 do Código de Processo Civil, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Nos

presentes autos, o réu já ofertou contestação. Assim, determino a intimação da União para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.003512-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301021780/2010 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003508-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022806/2010 - LUIZ ROBERTO KROB (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.003669-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022773/2010 - MARIA ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.557307-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022811/2010 - ANGELINO SOARES DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); SANTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação do INSS discordando dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, devidamente fundamentado, remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos e, em sendo o caso, para apresentação de novos cálculos. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, façam conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061995-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301016649/2010 - RITA DE CASSIA LISBOA (ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 570.908.687-4, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, tendo em vista a notícia de que a autora está impossibilitada de comparecer à perícia médica agendada para o dia 19.04.2010, intime-a, na pessoa de seu advogado para, em 5 dias informar se há alguém que possa comparecer com os documentos e informações sobre o caso para realização de perícia indireta. Após, tornem conclusos. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.064497-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301001390/2010 - ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias para que a

autora

junte, sob pena de extinção do feito, documento que contenha a data de início e de cessação de seu benefício de auxílio-doença. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025024-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301021634/2010 - LIBERA LOEPERT (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo

parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para inclusão do feito em pauta (pauta incapacidade). Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.032191-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301015525/2010 - FLAVIA HITOMI SEWO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA

DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos, etc. A fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, intime-se pessoalmente a parte autora, Flavia Hitomi Sewi, da decisão 6301170981/2009. Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao exequente para

que, querendo, apresente os requerimentos pertinentes ao prosseguimento da execução, haja vista o disposto na parte final do caput do artigo 475-J do CPC.

Publicada e registrada neste ato, intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.056029-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301019095/2010 - LOURDES RIBEIRO PADOVAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

dilação do prazo requerida pelo INSS em mais 60 dias. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.040402-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301021640/2010 - GENILDA DE OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP203710 -

MARISA DA CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.01.003703-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020911/2010 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP222588 - MARIA

INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2007.63.01.027775-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007633/2010 - RUBEL THOMAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER,

SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a assertiva da CEF (anexada em 23/05/2008) de que o objeto da condenação produzida nos presentes autos já fora, anteriormente cumprido, bem como a concordância do exequente

com

a referida declaração (26/08/2009), declaro o título executivo judicial produzido nos presentes autos inexecutável, com fundamento nos artigos 475-L, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, devendo os autos serem remetidos ao arquivo. Intime-se. Arquive-se.

2010.63.01.003693-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301021855/2010 - VALDECI DE SOUZA LEITE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.064774-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020790/2010 - VERA LUCIA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2003.61.84.001167-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022961/2010 - JOSE JANDERCARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos relativos à multa aplicada, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, requirite-se o pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.001611-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301021754/2010 - ELI SELMA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino que, em 45 dias, a autora junte aos autos cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 145.936.169-2. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.001675-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301022646/2010 - SUELI ANTONIA BORGES DE SOUZA (ADV. SP242374 - LUCIANO BATISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face do documento de fl. 14, esclareça a parte autora se o pedido objeto dos autos trata-se de concessão de benefício de pensão por morte ou aposentadoria por tempo de contribuição e junte cópia legível e integral do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição. Prazo: sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.064792-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020215/2010 - FELISBELA DOS ANJOS SARAIVA - ESPOLIO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que o espólio de Felisbela dos Anjos Saraiva, representado pelo inventariante Antonio Afonso, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP e instrumento de procuração. Intime-se.

2010.63.01.003098-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020833/2010 - NELSON AUGUSTO GONÇALVES (ADV. SP237786 -

CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino que, em 45 dias, o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 146.865.416-8. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.003558-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022681/2010 - GIRLENICE SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP255312 -

BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento,

voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.118495-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301010691/2010 - JOAQUIM SOUSA FERNANDES (ADV. SP210124A -

OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); NILZE EUGENIA PINTO CUNHA (ADV. SP210124A - OTHON

ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Em prosseguimento, concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação anexando HISCRE /DATAPREV e anexação dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir análise, sob pena de multa diária em favor do(a) autor(a) de R\$10,00 até a data do efetivo cumprimento desta decisão. Esclareço que a pensão por morte recebida pela autora habilitada nos autos (NB 21/142.892.071-1) foi originada de aposentadoria por tempo de contribuição, identificada pelo NB 001.695.085-2.

Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifestem-se as partes em 5 dias. No silêncio ou com a concordância das partes, dê-se prosseguimento à fase executiva. Caso contrário, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.003790-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021701/2010 - MARIA SOARES CORDEIRO (ADV. SP286516 - DAYANA

BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064497-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301021726/2010 - ANTONIA CONCEICAO DOS SANTOS DUARTE (ADV.

SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003686-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301021805/2010 - VERIDIANA STANZIONE TUMANI (ADV. SP254618 - AIRTON CARVALHO CORATELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003594-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021831/2010 - RICARDO ANTUNES LEITE (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.065395-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007386/2010 - ERNANI ANDRADE FONSECA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Defiro o prazo de 20 dias. Intime-se

2009.63.01.030723-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301012932/2010 - PEDRO RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR, SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 30 dias, comprove a parte autora a impossibilidade de comparecimento no dia exato da perícia judicial, sob pena de extinção. Intimem-se.

2004.61.84.525729-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301020489/2010 - ELISABETE MARIA TRISTAO DOMINGOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o derradeiro prazo de 48 horas para que a autora apresente atestado de hipossuficiência. Intime-se.

2005.63.01.304445-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301018340/2010 - AGENOR DOMINGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A sentença proferida nesta demanda condenou a CEF a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Transitada em julgado a sentença, a CEF noticia que o autor aderiu a acordo relativos aos expurgos, nos termos da LC 110/01. Como é cediço, a adesão obriga seu signatário, configurando ato jurídico perfeito, não cabendo ao autor pleitear novamente direito sobre o qual já transacionou. Assim, diante da notícia de adesão ao acordo na forma da LC 110/2001, extingo a execução no presente feito. Intimem-se.

2007.63.01.094519-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022958/2010 - DURVALINA VIEIRA SOARES (ADV. SP231833 - VANESSA FREI ELEOTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2005.63.01.025915-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301007395/2010 - MARCELINO FERNANDES REY (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 dias. Intime-se

2006.63.01.001670-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020218/2010 - LEONIDIO RONCONI (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não há que se confundir memória de cálculos dos valores que o autor entende como corretos com memória de cálculo em que o INSS, no procedimento administrativo, demonstra o cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário (doc. 3 do arquivo PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf). Ante o exposto, mantenho as decisões anteriores. Intimem-se. Arquive-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.063147-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301022981/2010 - JOANACI DA SILVA MACEDO (ADV. SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP165515 - VIVIANE BERNE BONILHA); ANA CLAUDIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA, SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.062491-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022978/2010 - MARIA APARECIDA LOPES NUNES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2004.61.84.525729-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301002919/2010 - ELISABETE MARIA TRISTAO DOMINGOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.033104-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301022730/2010 - NILCE FARANI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO); EDI FARANI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a juntada aos autos de Comprovante de Débito, em 28/08/2009, determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Arquive-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000191

LOTE Nº 9912/2010

DESPACHO JEF

2007.63.01.019015-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301007888/2010 - LOUISA WILHERMINA JOHANNA BRAND (ADV.); JACOBA MARIA ELIZABETH BRAND (ADV.); JOHANNA CORNELIA BRAND (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301062701/2008, proferida em 03.12.2008, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2009.63.01.009991-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301008049/2010 - ANTONIO ALFREDO DO AMARAL (ADV. SP217840 - CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE); MARILENA CERVELATI DO AMARAL (ADV. SP217840 - CAMILLE GARCIA DE OLIVEIRA ALEXANDRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

DECISÃO JEF

2007.63.01.082417-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301007841/2010 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189535 - EVANDRO RIBEIRO DE LIMA, SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos apresentados pela CEF, para eventuais manifestações em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá apresentar planilha de cálculo com o valor da condenação que entenda ser devido em caso de procedência da ação, adequando o valor atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.042852-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301008045/2010 - JOSE ANTONIO FURI (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À contadoria judicial para elaboração de cálculos de condenação, observados os parâmetros estabelecidos na decisão proferida em embargos de declaração, decisão essa que não foi objeto de impugnação por via recursal e transitou em julgado. Com a elaboração de cálculos, manifestem-se as partes em 5 dias. Após, conclusos. Intime-se.

2009.63.01.052387-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301007810/2010 - OLGA CHEVA LERNER (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo com o valor da condenação que entenda ser devido em caso de procedência da ação, adequando o valor atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.039606-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301013995/2010 - SEBASTIAO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso presente, o fumus boni iuris está ausente. Isso porque o laudo pericial revela que o autor está total e permanentemente incapacitado para o trabalho desde junho de 2004. Nessa época, conforma dados obtidos junto aos bancos de dados do INSS, o autor não ostentava qualidade de segurado. Isso porque SEBASTIAO DA SILVA CAMPOS contribuiu para o RGPS até março de 1999 e, após 4 (quatro) anos sem filiação, efetuou 01 (um) recolhimento na competência de 05.2003, e, após, só voltou a contribuir em abril de 2004 até agosto desse ano. Nota-se, ainda, que as competências de abril e

maio

de 2004 foram recolhidas em atraso. Diante desse quadro, e respeitados os limites da cognição sumária, desautoriza-se a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062927-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301005482/2010 - LUCIANO PEREIRA FIALHO (ADV. SP235573 - JULIO

CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte

autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301178814/2009, proferida em 15.12.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054823-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301006324/2010 - PAULO ANTONIO PAPA (ADV. SP144299 - VANDERLEI

JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Intime-se o autor para que, em 10 dias, tenha ciência dos documentos apresentados pela CEF em 30.11.2009 e especifique quais cláusulas considera ilegais e os respectivos fundamentos, bem como apresente os valores que entende devidos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000192

LOTE Nº 9920/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.083011-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004551/2010 - SEVERINO SOTERO DOS

SANTOS (ADV. SP071020 - WILSON INOCENCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor Severino Sotero dos Santos o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (27/11/2006), com RMI fixada no valor de R\$ 562,65 e renda mensal de R\$ 640,82 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 30.599,46 (TRINTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, já

descontados os valores pagos em razão da antecipação da tutela, conforme cálculos da Contadoria Judicial, Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o

trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

DESPACHO JEF

2008.63.01.055432-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301015040/2010 - AMARA VICENTE DA SILVA (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando os novos documentos apresentados pela autora, intime-se o perito a dizer se se alteram as suas conclusões, em especial quanto à data de início da incapacidade, ante os novos elementos. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.01.004384-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301023384/2010 - SALVADOR VITALE NETO (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 03/02/2010, vindo a seguir conclusos para deliberação e, se em termos, para sentença. Intimem-se.

2009.63.01.048040-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301010956/2010 - ANTONIA MARIA MARTILIANO (ADV. SP208427 -

MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação

de prazo requerida pela autora, por mais 60 (sessenta) dias.

Int.

2007.63.01.040426-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301022644/2010 - CARLOS VICENTE BARROSO LIMA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. A CEF informa o comprimento da obrigação de

corrigir conta poupança, anexando guia de depósito judicial. Intime-se a parte autora para, havendo interesse, manifestar-

se comprovadamente no prazo de 10 (dez) dias, com memória discriminada de cálculos e documentos, sob pena de indeferimento da genérica impugnação.

Decorrido o prazo, havendo interesse, manifeste-se a CEF. Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.062428-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301023327/2010 - MARIA CONCEICAO LIRA SILVA (ADV. SP117290 -

ANDREA SAPEDE BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Cite-se o

INSS.

2008.63.01.055041-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301019120/2010 - NEYDE GOMES RACT (ADV. SP211495 - KLEBER DE

NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ofício do INSS anexado em 11/01/2010: concedo mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da obrigação. Int.

2009.63.01.059538-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301012115/2010 - JOAO DA COSTA LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a apreciação do pedido de desistência formulado no processo nº

200963010432902. Int.

2009.63.01.022336-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301014018/2010 - EDIVAN VAZ DA SILVA (ADV. SP112855 - MARCIA

REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 19/03/2010, às 11:00, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.048294-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301024969/2010 - ISABEL NUNES DA SILVA JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada do laudo médico da Dra. Larissa Oliva, clínica geral, cuja perícia realizar-se-á em 25/02/2010, às 12h00, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes. São Paulo/SP, 08/02/2010.

2008.63.01.013585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301008064/2010 - EDNA RODRIGUES SEVILHANO (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA); HYGOR RODRIGUES SEVILHANO (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada.

2008.63.01.030781-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301000917/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que há recado no sistema de petição protocolizada, remetam-se os autos à Secretaria, que deverá proceder à sua anexação aos autos. Após, em respeito ao princípio do juiz natural, encaminhem-se os autos ao magistrado que proferiu as decisões anteriores.

2008.63.01.048460-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301008055/2010 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente a parte autora extratos da conta de FGTS em 06/87, 04/90, 05/90 e 02/91, no prazo de 10 (dez) dias. Int

2007.63.01.029344-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301007997/2010 - IGOR LEONARDO CATTANEO PEREIRA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o segundo comando da decisão anterior.

2010.63.01.000096-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301020167/2010 - ALESSANDRA SOUZA GOMES DA SILVA (ADV. SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO SP (ADV./PROC.). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem

resolução

do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.029559-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301016585/2010 - JORGE DA COSTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Digam as partes se pretendem alguma prova ou juntada de documento no prazo de dez dias. No silêncio, conclusos para sentença.

2009.63.01.032250-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301023346/2010 - MIRIAM FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP055330 -

JOSE RENATO DE LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nomeio

para a elaboração do laudo o senhor perito psiquiatra Licia Milena de Oliveira, para a efetivação da perícia médica no dia

22/06/2010, às 15 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON). A autora

se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser. Fica a autora ciente que a

sua ausência ou não apresentação dos documentos pessoais implicará na extinção do processo. Ademais, deverá apresentar a curatela provisória, no prazo de trinta dias.

2009.63.01.030671-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301023014/2010 - ADAILTON ANDRADE DA SILVA (ADV. SP220640 -

FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Indefiro, por ora, o pedido formulado pela autora no que tange à realização de perícia em outra especialidade. Aguarde-se a juntada de laudo médico do ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, cuja perícia realizar-se-á em 08/03/2010, às 12h00, para verificar a necessidade perícia em clínica geral. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos

termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055040-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301022955/2010 - MARIA NANUCIA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO

SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por

mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.054921-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301021286/2010 - JONELIA PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP073986 -

MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Corrijo de ofício erro material constante do termo de audiência (termo 6301167449/2009)

para que conste a correta data da perícia em PSIQUIATRIA. Assim, a decisão passa a ter o seguinte conteúdo. "Petição de 23/11/2009: Defiro o pedido de agendamento de perícia psiquiátrica, a qual fica designada para o dia 24/02/2010, às 12h00min, aos cuidados da Dr^a. THATIANE FERNANDES DA SILVA (4º andar deste Juizado), conforme disponibilidade

de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer à Portaria 95/2009-JEF, ficando vedada a participação dos advogados relacionados na Declaração de Renúncia ao Sigilo Médico (fl. 10 da petição inicial). O não comparecimento injustificado a qualquer

das
perícias agendadas implicará a preclusão da prova que se pretendia produzir. Intimem-se as partes. Cumpra-se."
Intimem-se.

2005.63.01.012781-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301008094/2010 - EDUARDO BORGES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a habilitação dos sucessores da parte autora Ricardo José de Jesus Borges e Eduardo Henrique de Jesus Borges, alterando-se o pólo ativo do presente feito. Prossiga-se nos demais termos do processo. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Considerando que o presente feito não foi a mim distribuído em pauta de incapacidade - ao contrário do que consta na movimentação processual - remetam-se os autos ao Gabinete Central, para livre distribuição e inclusão nesta pauta.

2008.63.01.026226-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301026876/2010 - ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033370-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301026877/2010 - ISABEL FURTUNATO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.033511-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301013055/2010 - ROBERTO MIGUEL REY (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a habilitação da viúva Ivanilde Silva do Nascimento Rey, alterando-se o pólo ativo do presente feito. Prossiga-se nos demais termos do processo. Intimem-se.

2006.63.01.038290-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301012999/2010 - ANTONIO LUNARDON (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ, SP155875 - RICARDO LUIS DE CAMPOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a habilitação do sucessor da parte autora Antonio Luis Lunardon, alterando-se o pólo ativo do presente feito. Prossiga-se nos demais termos do processo. Intimem-se.

2010.63.01.001656-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301020355/2010 - GERALDO VAZ MOREIRA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Junte a parte autora cópias legíveis do cartão do CPF, RG e comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.63.01.025792-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301026569/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP210990 -

WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Designo a realização de perícia médica aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira - Ortopedista, para o

dia 15/03/2010 às 10 h 15 min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Intimem-se, com urgência. São Paulo/SP, 08/02/2010.

2009.63.01.046341-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301019859/2010 - ISABELA FONSECA (ADV. SP100584 - ADEMAR GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino seja

realizada busca e apreensão, nos termos da decisão anterior.

2008.63.01.027673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301008802/2010 - JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo

de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexo aos autos.

Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.027751-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301000513/2010 - JAIRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em

respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que nestes autos proferiu a última decisão.

2007.63.01.014426-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301013850/2010 - SERAFIM DOS SANTOS NUNES (ADV. SP183641 -

ANA PAULA RAMOS MONTENEGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da recusa ao acordo, dê-se normal seguimento ao feito.

2009.63.01.041300-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301020377/2010 - EDISON OLIVEIRA SILVA (ADV. SP215156 - ALEX

TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à

avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/03/2010, às 17h30min, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no Setor de

Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.060114-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301015393/2010 - GESSE CERQUEIRA KERR (ADV. SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR); WILLIAM CERQUEIRA KERR (ADV. SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

2007.63.01.082607-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301013982/2010 - ANDREIA CALADO FERREIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em observância ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos à 11ª Vara-Gabinete. Cumpra-se.

2009.63.01.051165-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301022819/2010 - LILIAN ACUNHA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita assistente social Leonir Viana dos Santos para que junte aos autos o laudo socioeconômico e justifique o atraso na realização da perícia e entrega do laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se

2004.61.84.262792-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301022824/2010 - ALFREDO MARTINS DE FIGUEIREDO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.007117-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301023304/2010 - JOAO VITALE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme constou do despacho anterior, designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, às 15:00 horas, devendo a parte autora comparecer na data designada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.053951-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301023490/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 03/02/2010, vindo a seguir conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.01.049154-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301020132/2010 - MAURICIO GONZALEZ (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. À Contadoria Judicial para esclarecimentos quanto às impugnações apresentadas pelo autor referente aos cálculos efetuados pelo INSS, apresentando, se necessário, os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial nos autos, façam conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes acerca do Parecer Contábil e (ou) cálculos anexados aos autos, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se

2003.61.84.080460-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301011264/2010 - SALUSTIANO VIANA DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011602-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301011272/2010 - MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.003286-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301022653/2010 - ANDERSON FONTENELE DA COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. a) junte termo de curatela (provisória ou definitiva) de Anderson Fontenele da Costa, b) emende a inicial, fazendo constar o autor, representado pelo(a) curador(a), c) junte procuração subscrita pelo curador(a) do autor, d) esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.068067-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301022959/2010 - ELIZETE GOES DO NASCIMENTO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o determinado em decisão anterior, sob pena de arquivamento.

2009.63.01.006439-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301020346/2010 - NIVEA DOS SANTOS LIMA GOMES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a perícia médica psiquiátrica agendada para dia 07/06/2010, às 14h00, aos cuidados do Dr. Emmanuel N. de Souza (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.027200-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301020476/2010 - NELSON COUTINHO BERNARDES (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/04/2010, às 15h00, com o Dr. Bernardino Santi, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de

prova. Intimem-se.

2010.63.01.003296-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301017976/2010 - MARIA JUCY SOARES PIRES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a

ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.076095-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301020823/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP186431 -

NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se

ao INSS para que cumpra a sentença judicial proferida, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Prazo: 10 dias. Int.

2006.63.01.075406-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301014333/2010 - NESTOR MADEIRAL (ADV. SP226314 - WILSON LUIS

LEITE); YVONE BORGES MADEIRAL (ADV. SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de

levantar o montante depositado.

Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente memória discriminada de cálculos, com planilha, no prazo de 15 dias, comprovando e fundamentando cada uma das incorreções apontadas, sob pena de rejeição da impugnação genérica.

Silente, com a concordância ou não cumprimento nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2006.63.01.092948-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301014498/2010 - JOSE RAMOS LIMA (ADV. SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a

dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido. Intimem-se.

2006.63.01.012893-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301009265/2010 - ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP034721 -

ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). CEF anexou guia de depósito, sem demonstração de cálculo. Autor(a) discorda e apresenta memória discriminada de cálculos.

Decido. Intime-se/oficie-se a CEF para manifestar-se sobre os cálculos do autor, no prazo improrrogável de 20 dias.

a) Havendo concordância com os cálculos do(a) demandante, anexe guia complementar do valor e anexe comprovante do

cumprimento da obrigação de corrigir a conta poupança. Nada sendo impugnado pelo autor(a), em 5 dias, dê-se baixa no sistema.

b) Na discordância, demonstre a(s) incorreção(ões) apontando especificamente os erros e anexe planilha de evolução dos

cálculos e critérios aplicados, de forma a possibilitar análise e conferência. Anexada impugnação não comprovada nos termos desta decisão, voltem conclusos. Intimem-se as partes desta decisão.

2008.63.01.035213-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301019854/2010 - WALTER VIEIRA BARRADAS (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro intimação de testemunha, conforme pedido. Expeça-se mandado oportunamente.

2007.63.01.091030-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301016715/2010 - SEBASTIAO MARCIANO DE SOUZA (ADV. SP227795 -

ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor para dizer se tem algo mais a requerer, no prazo de dez dias.

No silêncio, a prestação jurisdicional terá esgotado.

2009.63.01.047289-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301022962/2010 - CREUZA PEREIRA LIMA (ADV. SP216989 - CLAUDIO

FURTADO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de

prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

2010.63.01.001478-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301016483/2010 - DARCI ZANETTI BONTEMPI (ADV. SP098290 - MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora a cotitularidade das contas-poupança em nome de Selmina Maria

C. Zanetti, no prazo de 30 (trinta dias) sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

2005.63.01.013874-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301022649/2010 - SEBASTIAO PRADO MORALLI- ESPOLIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); WILSON

PRADO (ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO); DERCI PRADO XAVIER (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA

GIARDINA MOTTA FERREIRA); WALTER DORIVAL PRADO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); WILLIAM JUNIOR DA SILVA (ADV. SP068349 -

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA); DEBORA KATIA DA

SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA

FERREIRA); LAZARO MARQUES DA SILVA (ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA, SP068349 -

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os habilitados para que no prazo de 10 (dez) dias nomeiem o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.018641-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301022871/2010 - CICERO LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037039-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301022872/2010 - GILDA DOLORES PIMENTEL (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030040-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301022877/2010 - MARIA ALDENORA NOBRE DE SOUSA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.045604-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301016598/2010 - DANIELLE CRISTINE VANZELLA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Mantenho decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, somando-se a informação de que as parcelas não estão sendo pagas desde março de 2009. Intimem-se.

2006.63.01.029757-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301018626/2010 - KOUKO INOUE DOS SANTOS (ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ofício do INSS anexado em 11/01/2010: concedo mais 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação. Int.

2007.63.01.006495-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301013871/2010 - LEONEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se parte autora sobre documentos juntados pelo INSS no prazo de dez dias. Após, à contadoria para análise do material e complementação de parecer.

2010.63.01.003215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301019902/2010 - MARIA JOSE MACEDO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de demanda ajuizada em 2005. Oficiado, o

INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação. Decido. Concedo prazo suplementar de 30 dias para comprovação do cumprimento da obrigação com anexação do HISCRE ou equivalente DATAPREV e determino anexação

dos cálculos referentes ao presente feito, de forma clara a permitir plena aferição por todos, sob pena de o funcionário responsável responder por medidas criminais, administrativas e civis, em caso de descumprimento. Com a anexação do documento, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. Decorridos os prazos remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

2005.63.01.297221-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301010698/2010 - ROSA STRUCIATI BERTON (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO, SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

2005.63.01.051964-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301010705/2010 - ZELIA LUIZA BRUNI MITESTAINER (ADV. SP188401 -

VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.024222-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301024713/2010 - OSMAR LUCAS SABINO DA SILVA (ADV. SP091726 -

AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia - Clínico Geral, que salientou a necessidade do autor submeter-se à

avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 08/03/2010, às 14 horas e 15 min, com a Dra. Raquel Szterling Nelken - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do

feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.055775-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301023271/2010 - MESSIAS DE MELO PEREIRA (ADV. SP121980 - SUELI

MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS a trazer cópia

integral do processo administrativo em nome do autor no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.01.054271-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301020808/2010 - LIGIA URBINA TELLES (ADV. SP072546 - RUBENS

LEITE PINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Recebo petição como aditamento à inicial, cite-se novamente a CEF.

2008.63.01.027201-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301003775/2010 - MALVINA AURINDA CORREIA (ADV. SP235540 -

FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Processo distribuído em pauta incapacidade: encaminhe-se à magistrada que

proferiu a decisão de 16/11/2009.

2005.63.01.085578-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301019813/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP069052 -

EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Manifestem-se as

partes sobre as respostas dos ofícios juntadas no prazo de dez dias.

2009.63.01.055424-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301016707/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 60 dias, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.01.040696-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301023272/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP254710 -

IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Petição

anexada em 03/02/2010 - anote-se. No mais, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.024469-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301022943/2010 - CARLOMAR LIMA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Designo a realização de perícia médica para o dia 09/03/2010 às 17 h e 30 min, aos cuidados do Dr. Daniel Paganini Inoue - Otorrinolaringologista, em seu consultório, situado na Rua Itapeva nº 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São

Paulo/SP - telefone (11) 3288.6000 e 3253-1729, conforme disponibilidade da agenda do Juizado. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Após

a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.027192-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301020401/2010 - JUSSARA ANTUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.004529-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301020403/2010 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2009.63.01.037653-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301020432/2010 - EILSON GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP289451 -

ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA).

*** FIM ***

2009.63.01.052373-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301016688/2010 - JOSÉ FERREIRA NETO (ADV. SP246004 - ESTEVAM

NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Sem prejuízo de que o ônus de provar a titularidade da conta é do

autor, oficie-se a CEF para que informe o nome da pessoa que consta como co-titular da conta objeto da presente demanda, uma vez que o autor demonstrou que tentou obter referida informação administrativamente (fls. 4 do anexo P19012010.PDF - 22/01/2010 20:05:01).

Prazo: 10 dias. Int.

2009.63.01.059114-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301016570/2010 - MIGUEL CUSTODIO JORGE (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O

agendamento da audiência deve ser observado, inclusive, para que seja possível à contadoria judicial expedir pareceres e

contas de milhares de feitos. Autor deve aguardar a data agendada. Intime-se.

2010.63.01.000924-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301020797/2010 - JOSE RICARTE NETO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino à realização de perícia médica com médico ortopedista, Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, para o dia 11/05/2010, às 13:00hs, a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, que se situa na Avenida Paulista n. 1345, Bela Vista, São Paulo ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua. Cite-se o INSS para que apresente contestação. Int.

2008.63.01.027614-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301018237/2010 - JOSÉ LUZIA FILHO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.049518-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301012067/2010 - ROSILDA ALVES VASCONCELOS TEIXEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda-se ao cancelamento do cadastramento dos advogados requerentes do presente feito. Verifico que a parte autora ingressou em juízo com ação cautelar objetivando o restabelecimento do benefício de pensão por morte. Dessa forma, tendo em vista o rito diferenciado dos processos do Juizado Especial, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para emendar a inicial, a fim de que conste a causa de pedir e o pedido do processo principal. Apresente a parte autora, outrossim, cópias da CTPS ou carnês de contribuição do segurado. Int

DECISÃO JEF

2007.63.01.006546-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301008965/2010 - DEBORAH FERREIRA DE LIMA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.003416-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020019/2010 - NELSON BELLINI (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por essas razões, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual (Varas de acidente do trabalho), nos termos do artigo 113, caput e § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.055268-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020231/2010 - ELIANA APARECIDA BARCELLI (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.064194-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301010274/2010 - ILDA MENDES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP070756

- SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes

de acidente do trabalho" (Súmula nº 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidentário. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidentário, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO.

APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente

ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente

de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e

acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007

PÁGINA:

626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão:

09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a antecipação da

tutela.
Int.

2009.63.01.063174-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301011985/2010 - ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003599-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022841/2010 - ELZI MARIA RAMOS MOREIRA (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003890-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022936/2010 - MARIA CELIA CANDIDA DE SOUSA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048040-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301023419/2010 - ANTONIA MARIA MARTILIANO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003845-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023484/2010 - ODAIR FONSECA GONCALVES JUNIOR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.003348-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301021879/2010 - WANDERLEY CIUFFI (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão da aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%, ou, subsidiariamente o auxílio-doença, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2006.63.01.082043-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022714/2010 - MARIA APARECIDA CARVALHO ANANIAN (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição da autora informando que já levantou os valores depositados pela CEF, conforme acordo homologado, archive-se o feito. Int.

2009.63.01.057503-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301008603/2010 - MARA MIGUEL GUARDIA (ADV. SP212583A - ROSE

MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se..

2007.63.01.083011-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022652/2010 - SEVERINO SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP071020 - WILSON INOCENCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da data da sentença, observa-se que foi equivocadamente certificado o trânsito em julgado. Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à uma das Turmas Recursais. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado da sentença. Tendo em vista que foi deferida a tutela antecipada na sentença, deixo de determinar a expedição de contra-ofício de obrigação de fazer. Int.

2008.63.01.023065-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020068/2010 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando o autor a concessão imediata do benefício de auxílio doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. O benefício de auxílio doença reclama os seguintes pressupostos: - qualidade de segurado; - carência de 12 contribuições mensais - dispensada no caso de incapacidade decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em uma lista especial, valendo, por ora, o constante no artigo 151. - Incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. Outrossim, em que pese o laudo pericial já anexado aos autos, que concluiu pela "incapacidade total e permanente" da autora, há que se considerar que o perito judicial fixou a data de início da incapacidade em 03/09/2009. Contudo, ante os documentos trazidos aos autos e CNIS, constata-se que a autora manteve vínculo com a Previdência Social somente até agosto de 11/2006, não tendo assim restado demonstrada sua qualidade de segurada quando do início da incapacidade. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040939-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301020064/2010 - JUSTINA LEME COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à autora JUSTINA LEME COSTA o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.011991-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301012033/2010 - CARMELINA LUIZA SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez à autora CARMELINA LUIZA SOARES, no prazo de até 45 (quarenta e

cinco)
dias. Oficie-se para cumprimento.

Após, à contadoria judicial para elaboração dos cálculos, considerando a DER do benefício (25/11/2008), tornando conclusos para sentença. Intimem-se.

2010.63.01.002628-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020339/2010 - LAERCIO SANTANA PEREIRA (ADV. SP121042 - JORGE

TIENI BERNARDO, SP138654 - FLAVIO DUARTE BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a exclusão

de seu nome dos cadastros do SCPC e SERASA. Outrossim, reputo necessária a prévia oitiva da CEF no que tange à efetiva existência dos débitos imputados ao autor, constantes na referida inscrição nos cadastros restritivos. Assim sendo,

intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a natureza e a origem dos débitos constantes no cadastro do SERASA, posto que o autor afirma ter efetuado o cancelamento de sua conta corrente anteriormente a incidência de eventuais encargos. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.003817-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301023483/2010 - ROSEMARY DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE

BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até janeiro de 2010, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.63.01.027751-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301015726/2010 - JAIRO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP164061 - RICARDO

DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se

os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB.570.194.896-6 desde a data da cessação, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001979-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020810/2010 - VERA ALICE MARTINS PADILHA (ADV. SP252504 -

BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

Cite-se o INSS.

2009.63.01.024861-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301023421/2010 - PERCILIANA KIMES PEREIRA (ADV. SP194042 - MARIA

HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Mantenho a decisão proferida em 22/01/2010, já que o sr. Paulo tem a guarda de fato da parte autora, sendo o responsável por ela há mais de 20 anos - como inclusive mencionado em sua petição de 26/01/2010. No mais, diante da conclusão da perícia médica a que submetida a parte autora - no sentido de sua incapacidade para os atos da vida civil -

suspensão do curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, para que eventuais responsáveis por ela promovam a sua interdição, com a nomeação de curador, ainda que provisório, para defender seus interesses. Com a juntada da certidão de curatela (ainda que provisória, ressaltado), tornem conclusos. No silêncio, venham conclusos para extinção, por falta de pressuposto processual. Int.

2009.63.01.016478-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062778/2009 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 03.08.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento de auxílio doença NB.502.871.472.6 desde a data de sua cessação, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.034751-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301019798/2010 - MARIA LUIZA MARTINS (ADV. SP168731 - EDMILSON

CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. MARIA

LUIZA MARTINS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. É o relatório. DECIDO. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos, que leve o julgador à

convicção de que o pedido será acolhido, bem como do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, no presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a autora apresenta diagnóstico

de câncer de mama com metástase na coluna vertebral, além de outras moléstias, submetendo-se a tratamento radioterápico, o que, conforme laudo anexado ao processo, é suficiente para que seja preenchido o requisito da incapacidade, considerando-se a debilidade causada pelo tratamento ao paciente que, com muito esforço, consegue desempenhar suas atividades diárias. Também há qualidade de segurado vez que recebe auxílio-doença atualmente. De outro lado, por se tratar de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS e remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos para concessão do benefício de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento da ação. Intimem-se.

2009.63.01.053629-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023557/2010 - OLINDINA DE ALMEIDA VITOR (ADV. SP281216 - TIYOE

KASAI, SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pleito formulado na petição anexada em 26.01.2010, eis que não há condenação em

honorários no juizado especial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Desta forma, eventual acordo havido entre as partes

deverá ser cobrado ou executado em ação própria no Juízo competente. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.000496-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301023287/2010 - GILBERTO SILVEIRA (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO

N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

2010.63.01.003195-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020824/2010 - ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR (ADV.

SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, concedo à parte autora

o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.002306-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301014178/2010 - EDUARDO AVELINO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos em

decisão. Pleiteia a parte autora a tutela antecipada. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso. O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido. Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação

da tutela. Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno.

Intimem-se.

2010.63.01.003376-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020828/2010 - ANITA DO CARMO ROSSI (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Tendo em vista o

termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, o fato pode prosseguir.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003405-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301020840/2010 - OLINDA DOS SANTOS BARRILLI (ADV. SP245214 -

KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Verifico

que não há nos autos comprovação do prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado, razão por que concedo

à autora o prazo de 10 (dez) dias para referida comprovação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração

Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que

possa alegar impedimento.

Int.

2009.63.01.059854-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301010780/2010 - EVANICE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA

RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o

Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados do Assistente Social Sr. Carlos Eduardo Peixoto da Silva, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13/02/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. A autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com

urgência.

2004.61.84.187020-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301020137/2010 - ROSANGELA APARECIDA GOMES (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados. Razão assiste ao INSS, pois, no presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, conforme demonstrado pelos documentos anexados pelo INSS. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo

da renda mensal foram anteriores a 1992, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto,

com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2009.63.01.062236-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301005642/2010 - ELISETE FONTOLAN (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juízo especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Junte a autora a sua certidão de nascimento atualizada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.028923-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301013882/2010 - MERCEDES TOBIAS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS

PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação

pleiteada. Cuidando-se de processo de pauta incapacidade, faça-se a conclusão como determinado na decisão anexada em 16/11/2009. Intimem-se.

2009.63.01.030867-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301016836/2010 - VILMA PEREIRA FIALHO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a autora a concessão imediata do benefício de auxílio doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. O benefício de auxílio doença reclama os seguintes pressupostos: - qualidade de segurado; - carência de 12 contribuições mensais - dispensada no caso de incapacidade decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em uma lista especial, valendo, por ora, o constante no artigo 151. - Incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. Outrossim, em que pese o laudo pericial já anexado os autos, que concluiu

pela "incapacidade total e temporária" da autora a partir de 04/04/2008, há que se considerar que, ante os documentos

trazidos aos autos, constata-se que a autora não possui carência necessária à concessão do benefício de auxílio doença. Com efeito, a autora manteve vínculo regular com a Previdência Social até 03/1999, perdendo sua qualidade de segurada em maio de 2000. Posteriormente no período de 01/10/2007 a 29/12/2007, contribuiu regularmente, mas não cumpriu o mínimo de 04 contribuições, isto é, o mínimo de 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência, nos termos parágrafo único do artigo 15 da Lei 8213/91. Por fim, o período de 08/2008 a 12/2009 não pode ser considerado por ter sido efetuado posteriormente ao início da incapacidade constatada pela perícia médica judicial. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2008.63.01.028494-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301016195/2010 - NELSON PORFIRIO DO NASCIMENTO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB.130.581.260.0 e sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez desde a data da cessação, descontados os valores recebidos em razão das demais concessões ocorridas na via administrativa a partir da referida data (em 01.12.2005 e 04.01.2006), acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.041100-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301059349/2009 - MONICA SAKAVICIUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença. À contadoria. Int.

2005.63.01.091712-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301022977/2010 - MARIA CASADELLI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 9361/21.001.100/CL, de 11 de dezembro de 2009, protocolizado em 15.12.2009, através do qual a autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados. Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito, sob pena de não conhecimento. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para o pagamento. Int.

2010.63.01.003409-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020841/2010 - JOSE BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, o feito pode ter prosseguimento. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois o autor separou-se da segurada e contraiu novo matrimônio antes do seu falecimento, situação que, nos termos da lei civil, indica a perda da condição de dependente econômico (art. 1708 do Código Civil). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019049-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020053/2010 - FABIO ALVES DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS, SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Defiro, ante o laudo pericial anexado e o documento de fls. 3 e 31 da inicial, bem assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantado auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 30 dias.

Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se. Int.

2010.63.01.003991-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023425/2010 - ADRIANA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004380-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023433/2010 - LUIZ PINHEIRO FILHO (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003806-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023481/2010 - GETULIO BORGES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.090574-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301011718/2010 - NILSON XAVIER (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição protocolizada pelo autor em 03/12/2009 e a natureza de sua atividade profissional, ou seja, motorista, encaminhem-se os autos ao Dr. Jonas Aparecido Borracini, Especialista em Traumatologia e Ortopedia, que realizou e subscreveu o relatório médico, para esclarecimentos.

2009.63.01.063898-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301016860/2010 - ALCINDO SILVA (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2010.63.01.004192-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301023451/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP242330 - FERNANDO DE MENDONÇA KIYOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038816-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301007709/2010 - ANDRE LIPPAI (ADV. SP042201 - SERGIO

ANTONIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS. Intime-se..

2010.63.01.003355-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301020838/2010 - SEBASTIAO SEVERINO CAETANO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.001167-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301004125/2010 - ANTONIO SALUSTIANO DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão a este Magistrado.

2010.63.01.002991-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301020782/2010 - RAIMUNDO JORGE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Inicialmente, não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção, por diversidade de pedidos. Enquanto aqui se pretende a concessão do benefício assistencial, lá se pleiteou o auxílio-doença. Entretanto, consultado os documentos que instruem a inicial, verifico que o autor apenas comprovou o recebimento anterior do auxílio-doença, sem comprovar o requerimento administrativo do benefício assistencial agora pretendido. Em razão da diversidade de requisitos e regime de cada benefício, concedo ao autor dez dias para que, sob pena de extinção do feito, comprove documentalmente o requerimento administrativo do benefício assistencial. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, em igual prazo esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004197-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301023448/2010 - JOAO BOSCO VALERIANO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2010.63.01.003975-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301021734/2010 - RINALDO MERCADO (ADV. SP153034 - CLAUDETE LUIZ CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003938-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301021716/2010 - SILVESTRE ANTONIO COELHO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003963-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301021744/2010 - DAISY REGINA VICTOR D AVILA CANELLA (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003719-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301021771/2010 - MARILENE MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003597-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301021822/2010 - NEMR MOHAMAD NASREDDINE FAKIH (ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003306-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301021867/2010 - ALEXANDRE DE CAMPOS CARVALHO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000924-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301008260/2010 - JOSE RICARTE NETO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003623-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021846/2010 - SARAI DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.018641-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301006152/2010 - CICERO LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado, bem como pela situação incapacitante verificada no laudo apresentado. Os demais requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, eis que a própria autarquia implantou benefício de auxílio-doença em data posterior ao início fixado pelo médico de confiança do Juízo, restando demonstrada a verossimilhança da alegação.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez do autor, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. P. R.I

2010.63.01.003922-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022763/2010 - SIDNEY DE JESUS ARAUJO (ADV. SP262227 - FERNANDA PAULA ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, concedo dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Int.

2009.63.01.040937-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021751/2010 - SALVADOR DE JESUS DIAS (ADV. SP059744 - AIRTON

FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença,

desde 19/06/2008 (data da cessação do NB 523.603.550-0), descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário. Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000970-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020973/2010 - CARLOS EDUARDO VENTURA NEVES (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não estarem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão. No caso dos autos, a parte autora alega que foi surpreendida pela inclusão de seu nome no SERASA, referente a uma suposta dívida bancária, requerendo a exclusão do seu nome dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

No entanto, o autor não comprova o efetivo pedido de cancelamento da conta corrente. Portanto, não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. A comprovação da alegada abusividade demanda dilação probatória, a ser manifestada sob o crivo do contraditório; razão pela qual o inconformismo da parte não

pode ser acolhido nesse momento incipiente do processo. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.002989-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301020052/2010 - MARIA LUISA GRACIA FUENTES DA SILVA (ADV.

SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2010.63.01.002746-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301014190/2010 - JULIO NONATO PESSOA (ADV. SP158044 - CIBELE

CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Pleiteia a parte autora a tutela antecipada. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende do preenchimento de três requisitos: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e o cumprimento da carência, se for o caso. O segundo requisito somente será aferível após a respectiva perícia médica realizada por este Juizado Federal, fato este ainda não ocorrido. Após a realização da perícia, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela. Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno. Intimem-se.

2009.63.01.050596-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301021762/2010 - VICTOR GAIO GRADILONE (ADV. SP223883 - THAIS GAIO GRADILONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à CEF que retire o nome da parte autora do SERASA, até ulterior decisão judicial, bem como para que se abstenha de incluir o nome da parte autora em quaisquer outros cadastros de inadimplentes em razão da dívida discutida na presente ação. Oficie-se com urgência. Int.

2009.63.01.048331-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007733/2010 - JOAO CURVELLO DE MENDONCA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico identidade entre as demandas capaz de configurar coisa julgada somente no que se refere ao pedido de reajustamento de benefício previdenciário, no período de 1996 a 2001. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial pelo afastamento da limitação pelo valor teto máximo do salário de benefício e da renda mensal inicial com reflexos na aplicação do art. 58 do ADCT e revisão pelo IRSM de 11/93 a 02/94. Cite-se. Intime-se..

2010.63.01.003697-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021795/2010 - MARILENE TERCILA JESUS NUNES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002199-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301016871/2010 - ELAINE APARECIDA FELIX DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente após a análise dos vínculos empregatícios, será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000530-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301023284/2010 - VALDEMAR JOSE FERREIRA (ADV. SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Recebo o aditamento à inicial. Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário. Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a

aposentadoria por tempo de contribuição. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2010.63.01.002628-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301014166/2010 - LAERCIO SANTANA PEREIRA (ADV. SP121042 - JORGE

TIENI BERNARDO, SP138654 - FLAVIO DUARTE BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a exclusão

de seu nome dos cadastros do SCPC e SERASA. Outrossim, reputo necessária a prévia oitiva da CEF no que tange à efetiva existência dos débitos imputados ao autor, constantes na referida inscrição nos cadastros restritivos. Assim sendo,

intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a natureza e a origem dos débitos constantes no cadastro do SERASA, posto que o autor afirma ter efetuado o cancelamento de sua conta corrente anteriormente a incidência de eventuais encargos. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.003364-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301023435/2010 - MANUEL XAVIER DE FRANCA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.63.01.021630-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301021627/2010 - VANDERLAIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP189817 -

JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de aposentadoria por invalidez, cuja concessão subordina-se ao preenchimento de três requisitos, quais sejam, incapacidade, qualidade de segurado e carência.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes,

cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Inicialmente, verifico existir prova

inequívoca da incapacidade da parte autora. De fato, em exame realizado por perito de confiança do juízo, apurou-se que

o autor apresenta incapacidade laborativa total e permanente. A presença dos demais requisitos do benefício (carência e qualidade de segurado) extrai-se do fato da concessão pelo INSS de benefício previdenciário ao autor. Reputo presente, ainda, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação postulada. Por isso, DEFIRO a

tutela de urgência requerida, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Int.

2010.63.01.001231-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301011575/2010 - IRENE EUNICE VENANCIO (ADV. SP174898 - LUCIANA

DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando

a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Em igual prazo e sob pena de extinção, comprove documentalmente o requerimento administrativo do benefício pretendido. No mais, não vislumbro a existência dos requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, diante da necessidade de realização de prova pericial social e econômica. Indefiro, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-

se.

2008.63.01.027201-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301019658/2010 - MALVINA AURINDA CORREIA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença a partir da data tida pelo Perito como início da incapacidade, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença.
Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua revisão, sem a devida análise do setor contábil deste Juizado. Ademais, o pedido administrativo foi deferido com base na legislação vigente a época e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301014182/2010 - ARI ROSA VALE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046769-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301014133/2010 - IVONE FEST SILVIANO (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002462-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301014158/2010 - VALDINEY DIAS DOS SANTOS (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064798-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301014194/2010 - FRANCISCO SERAFIM UCHOA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.003223-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020827/2010 - JOSE LEONCIO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido apreciado no processo 200763010815296, concedo ao autor dez dias para esclareça seu pedido de restabelecimento do auxílio-doença a partir de 25/08/2007, comprovando, se o caso, novo requerimento

administrativo. Com o cumprimento, voltem conclusos para a apreciação de possível ofensa a coisa julgada formada em processo anterior e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.003582-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301021837/2010 - VANIA APARECIDA NETTO (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003606-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021812/2010 - WILSON GUEDES SILVA (ADV. SP105587 - RUY OSCAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.003240-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301021387/2010 - MARIA ALICE DIAS MORAIS (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); AERUS - INST SEGURIDADE SOCIAL - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV./PROC. VARIG S/A-AEROPORTO CONGONHAS-

PREDIO 13). Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento do feito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.01.026273-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301021632/2010 - JOSE IDALIO LUIZ SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos etc. JOSE IDALIO LUIZ SANTOS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, postulando a antecipação da tutela, e sua conversão em aposentadoria por invalidez. DECIDO . Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo médico apresentado reconhece a incapacidade total e permanente da parte

autora a partir de 04/04/2008. Defiro a medida antecipatória postulada, para que seja restabelecido o auxílio-doença cessado em 10/01/2009. Oficie-se ao INSS. Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à contadoria.

2010.63.01.001645-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301010511/2010 - ESTER CAVALCANTE BARBOSA LAURINDO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o comunicado médico de 18/01/2010, designo Dr. Orlando Batich como perito no presente processo, em exame a ser realizado em 25/03/2010, às 14h, Rua Domingos de Moares, 249, nesta Capital. A autora deverá comparecer

no local munida de todos os documentos/prontuários/exames médicos que possam comprovar a alegada doença e incapacidade. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024861-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301008224/2010 - PERCILIANA KIMES PEREIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2006.63.01.093960-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301011499/2010 - ANTONIO VIEIRA GUERRA (ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico constar do parecer da contadoria do Juízo informação acerca do falecimento do autor em 25/04/2009. Por outro lado, consta de sua qualificação inicial que o autor era casado. Nesse sentido, concedo a seus familiares o prazo de 30 dias para que requeiram o que de direito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95, sob pena de extinção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.003017-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301016883/2010 - ROSA HELENA VERAS DE SOUZA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002974-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301016895/2010 - ANTONIO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.063766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301001332/2010 - JUCIMAR PEREIRA LEITE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de dez dias conforme requerido.

2010.63.01.000094-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301014154/2010 - ADILSON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP115742 - ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO (ADV./PROC.). Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a não concretização das cobranças efetuadas pelo CRECI (CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS) da 2ª Região a Adilson de Souza Carvalho. Outrossim, reputo necessária a prévia oitiva do CRECI da 2ª Região no que tange à efetiva existência dos débitos

imputados ao autor, constantes na referida inscrição nos cadastros restritivos. Assim sendo, intime-se o CRECI da 2ª Região para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a natureza e a origem dos débitos constantes em seus cadastros, posto que o autor afirma ter efetuado seu cancelamento de seu nome de seu quadro anteriormente a incidência de eventuais encargos.

Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.004378-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023429/2010 - GIOVANI PRATES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando ao imediato restabelecimento de seu auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

DECIDO. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos

Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica. Não há prova inequívoca de que sua incapacidade persiste, sendo imprescindível a realização de perícia médica.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação por ocasião do

juízo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.064349-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007757/2010 - CARMINE GABRIELE (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito

juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS).

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

2010.63.01.003857-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301022651/2010 - FRANCISCA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP032248 - JOSE

ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os

processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, o feito pode prosseguir regularmente.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052980-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301014269/2010 - SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP121980 -

SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, determino a redesignação da perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Kenia Cristiane Nunes Fagundes, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13/02/2010, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2004.61.84.071618-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022654/2010 - JOÃO CARLOS BENEDITO (ADV. SP123079 - MARIA

LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 1314/2006, que tramitou na 1ª Vara de Araraquara/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Int.

2005.63.01.001180-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301004398/2010 - TRAJANO DE BARROS CAMARGO NETO (ADV. SP160639 - SILVANA GONÇALVES MÖLLER, SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tratam-se de embargos de declaração interpostos

pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na decisão proferida em 30/11/2009. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que a petição anexada em 17/11/2009 não foi apreciada, assim, os embargos devem ser acolhidos para sanar tal omissão.

De fato, a contadoria judicial procedeu ao cálculo dos valores devidos pela ré, todavia, conforme parecer judicial anexado

aos autos em 27/10/2009, o valor devido em 04/2008 era de R\$ 554,22, valor que atualizado pela taxa Selic, que já inclui

juros e correção monetária, totalizou R\$ 578,88 para o mês de 10/2009. Saliento que a CEF foi intimada em 03/11/2009 para cumprimento da obrigação, para tanto depositando os valores apurados pela contadoria judicial no prazo de 30 (trinta)

dias, período que compreende a edição mensal da taxa Selic, o que foi cumprido em 17/11/2009, conforme comprovou a

CEF na petição anexada em 19/11/2009.

Ademais, ressalto que o título exequendo prevê expressamente a aplicação exclusiva da taxa Selic, conforme se transcreve:

"Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, somente para determinar a incidência de juros moratórios, fixados de

acordo com a SELIC, sob o crédito decorrente da condenação determinada na sentença, independentemente dos juros remuneratórios a qual a conta da parte autora tenha direito. Observo que a referida taxa não poderá ser cumulada com

nenhum outro índice de atualização ou correção monetária. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41." (grifei). Desta forma, entendo satisfeita a obrigação

contida

na condenação judicial, com o pagamento do valor apurado pela contadoria judicial. Assim, resta à parte autora dirigir-se à

instituição bancária a fim de verificar o montante depositado. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em

face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em lei que regula a matéria. Ante o exposto, tendo a petição supra sido devidamente apreciada nesta ocasião, considero sanada a

omissão. Acolho os presentes embargos ante a omissão apontada, e indefiro o pedido contido na petição anexada em 17/11/2009. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2008.63.01.028303-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301058920/2009 - MARIA LUIZA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP153167 -

GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MARIA LUIZA

DOS SANTOS ALVES propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

requerendo a concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Considerando-se o disposto no artigo 15, §1º e § 2º, da lei 8.213/91, remetam-se os autos à Contadoria para que, após apuração da qualidade de segurado, elabore parecer relativamente ao período de incapacidade constatado no laudo pericial anexo aos autos. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001837-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301011102/2010 - ALEXANDRE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SPI72328). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a comprovação de notificação de inclusão do nome da autora no rol de devedores. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, quando resta comprovado, de plano, que o valor cobrado é indevido, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019830-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062994/2009 - SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se o INSS para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 18.08.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do

auxílio doença NB.505.582.756.0 e sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez desde a data de sua cessação, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescentados os valores em atraso.

Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.580633-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301003578/2010 - JOSE COSTA DORIA FILHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2009.63.01.062428-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301003392/2010 - MARIA CONCEICAO LIRA SILVA (ADV. SP117290 - ANDREA SAPEDE BECHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que a autora

pretende consignar valor de benefício recebido após o falecimento da titular. Assim, considerando o valor da causa e tendo em vista que a ação em tela não se inclui nas exceções abarcadas pelo artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.259/2001, entendo que o Juizado é competente para processar o feito.

Diante disso, concedo o prazo de cinco dias para que a autora efetue o depósito do montante que entende devido. Efetuado o depósito, cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os

argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002152-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301014170/2010 - JOSE NOBREGA DE AVEIRO (ADV. SP187896 - NEYMAR BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002452-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301014219/2010 - MILTON JOAQUIM BATISTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.027192-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301004239/2010 - JUSSARA ANTUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido

caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu

favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença

com DIB na citação ou eventual DER entre DII (17/02/09) e citação.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.029344-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301020802/2010 - IGOR LEONARDO CATTANEO PEREIRA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Indefiro o requerido pelo autor em sua petição datada de 02/02/2010, pois conforme ofício acostado aos autos pelo INSS, em 14/01/2010, a suspensão do benefício decorre da inércia do autor, que não apresentou àquele órgão declaração de cárcere atualizada. De fato, a decisão que antecipou a tutela foi dada em novembro de 2008, sendo pois exigível a apresentação de atestado de permanência carcerária atualizado. Deve o autor comparecer à APS Diadema, em posse de declaração neste sentido, bem como juntar este documento aos autos, a fim de obter a ativação de seu benefício. Aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento marcada para 28/07/2010. Int.

2009.63.01.045284-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301021616/2010 - JOVITA DAMACENO DO NASCIMENTO (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de

pensão por morte, benefício cuja concessão subordina-se ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a dependência do postulante em relação ao falecido e a qualidade de segurado deste. Em cognição sumária, não verifico prova inequívoca do primeiro requisito.

É que a presunção de dependência econômica do cônjuge em relação ao segurado da previdência social, prevista no art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91, não é irrestrita, pois pressupõe a manutenção do estado de casado, de modo que, extinta a sociedade conjugal, de fato ou de direito, a demonstração da dependência econômica passa a ser imprescindível. Nos autos, o INSS suspendeu o benefício da autora ante a constatação da separação de fato. Diante deste fato e considerando que não há prova da dependência econômica da autora em relação ao falecido segurado, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.032841-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301021651/2010 - CELIA GOMES CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP194042

- MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS converta o benefício de auxílio-doença NB 529.763.331-8 em aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se

o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de aposentadoria

por invalidez, desde 10/05/2008 (data do início da incapacidade), descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário. Finalmente, voltem conclusos para sentença para esta Magistrada. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301010349/2010 - JUCIMAR PEREIRA LEITE (ADV. SP091726 - AMÉLIA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor anexada

em 21/01/2010: o requerimento formulado não tem como ser deferido, pois nos ritos em tramitação no Juizado Especial não há intimação ou citação por edital (arts. 18 e 19 da Lei 9099/95). Diante da afirmação do autor de que nunca trabalhou registrado (petição anexada em 01/12/2009), analiso o pedido de antecipação de tutela com fulcro nos documentos anexados. Observa-se do CNIS que o autor tem recolhimentos apenas como contribuinte individual, de forma

intercalada entre março/2000 a março/2005, voltando a efetuar recolhimentos em fevereiro/2007. Segundo a perícia médica, o autor está incapacitado para o trabalho de forma total e permanente, desde 22/11/2006, época em que já perdida a qualidade de segurado, que perdurou até 15/05/2006 (art. 15, II, § 4º, da Lei 8.213/91), não havendo causa de extensão do prazo de graça, pois ausentes 120 contribuições e recebimento de seguro desemprego. Quanto aos recolhimentos feitos a partir de fevereiro/2007, não permitem a concessão do benefício, em razão do reingresso já incapacitado para o trabalho. Desse modo, indefiro a antecipação pleiteada. Int.

2005.63.01.008034-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022785/2010 - JOSE ROBERTO ROSETTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Concedo ao INSS mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2010.63.01.004172-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301023442/2010 - LUCIVAM CASTRO GONCALVES (ADV. SP244072 -

MESSIAS CASTRO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de

dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em

razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2004.61.84.554533-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023091/2010 - ARMANDO PINTOR (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 1279/91, que tramitou na 5ª Vara de Jundiaí/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Int.

2009.63.01.027938-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301007636/2010 - OTAVIO VITTI NETO (ADV. SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI, SP016163 - GUIDO EZIO GAMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS. Intime-se..

2010.63.01.001286-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301010489/2010 - LINDINALVA RIBEIRO ALVES DA SILVA (ADV. SP192043 - ALEXANDRE ALVES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109

da Constituição da República.

Não obstante, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para que seja analisada e certificada a digitalização e anexação da petição inicial e os documentos que a acompanharam, tendo em vista a aparente falta de parte da exordial. Após o cumprimento pela Divisão de Atendimento e manifestação pela parte autora, tornem conclusos para apreciação da

competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.003451-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301062206/2009 - VALDECI DOS SANTOS REIS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido

em 08.02.2010. Vistos,

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.091952-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301022844/2010 - ETTORE DANIELE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista

que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas, conforme determinado na decisão anterior, julgo

deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.021196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301063095/2009 - REGINALDO GIGLIO JUNIOR (ADV. SP125644 -

CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Recebido para decisão em 08.02.2010. Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer considerando-se a hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB 505.641.954-7, cessado em 24.07.2008, devendo ser descontado, no cálculo dos valores atrasados, o montante recebido por força da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Anexado o parecer contábil, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.000195-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301019865/2010 - VALDO MARTINS PEREIRA (ADV. SP182144 - CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao

feito. Cite-se.

2010.63.01.003818-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301021661/2010 - JOAO FERREIRA LOPES (ADV. SP244440 - NIVALDO

SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.062435-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301012496/2010 - ADEMIR PASCULLI (ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão de 13/01/2010.

2009.63.01.025760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023414/2010 - EDNA MARIA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON

MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova

indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 22/06/2010, às 13h30min, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à

perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2004.61.84.080957-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022783/2010 - JOSE LIMA DE VASCONCELOS (ADV. SP114764 - TANIA

BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deste modo, o título

executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Int.

2009.63.01.015321-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062697/2009 - ROSELI MOREIRA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 27.07.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.064764-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061925/2009 - MARIA GERALDA PAPINI (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se o INSS para ciência e manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença, a partir da DER, relativamente ao período em que restou comprovada a incapacidade, nos termos do laudo pericial anexo. Sem prejuízo, considerando-se o decurso do prazo de incapacidade fixado pelo Dr. Perito, revogo a liminar deferida por decisão proferida em 03.09.2009 e determino a expedição de ofício ao INSS para que suspenda o pagamento do benefício de auxílio doença implantado em favor da parte Autora por força de decisão judicial neste feito. Anexado o parecer contábil, tornem conclusos. Int. Oficie-se ao INSS com urgência. Cumpra-se. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.003678-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301022837/2010 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de realização de perícia social e econômica. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.040221-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301006645/2010 - MIGUEL PAREJA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Vistos, Tendo em vista o parecer contábil anexo aos autos em 16.12.2009, oficie-se ao INSS para que, em trinta dias, traga aos autos cópia integral do processo administrativo relativo ao NB 42/070.697.713-0. Com a vinda desta documentação, tornem os autos à contadoria para complementação do parecer anterior. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.003841-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062227/2009 - ANALINA MIRANDA FERREIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 06.10.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do benefício de auxílio doença NB.570.172.069.8, desde a data da cessação, e sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa a partir da referida data, acrescidos os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.019924-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301063005/2009 - FABIO AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Vistos,

Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria para parecer considerando-se a hipótese de concessão de auxílio doença relativamente ao período em que restou comprovada a existência de incapacidade laborativa. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.036066-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301022734/2010 - CECILIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.043016-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022823/2010 - MARIA ANGELA SILVEIRA (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo

elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/03/2010, às 16h30min, com o Dr. Renato Anghinah, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2009.63.01.002734-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062162/2009 - MARCIA CRISTINA SANTOS LOPES DE AQUINO (ADV.

SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, Intime-se o INSS para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 20.07.2009. Prazo: dez

dias. Intime-se a parte autora para juntada das cópias de seus vínculos em CTPS aos autos no prazo de dez dias, para a investigação da qualidade de segurado, sob pena de preclusão da prova. Em seguida, remetam-se os autos à contadoria. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.058506-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301018359/2010 - MARIA REGINA DOS SANTOS EZIQUE (ADV. SP143176 -

ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI); PRISCILA EZIQUE SIMOES SANTOS (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA

ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Chamo o feito à ordem. A decisão relativa ao termo nº 61657, proferida em 24/11/2009, contém erro material

consistente na incorreta digitação do número da Vara cujo conflito foi suscitado. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar como juízo suscitado o da

23ª Vara da Justiça Federal desta Capital. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.003188-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301019968/2010 - GILDETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP285417 - JOÃO

CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003911-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301021718/2010 - SANDRA MARA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003981-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301021746/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.002993-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062182/2009 - CLAUDIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Recebido em

08.02.2010. Vistos,

Intimem-se as partes para ciência acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.051753-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301010459/2010 - MARIA MERCE FERREIRA ESPOLIO (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE); ELIANA MERCEDES FERREIRA (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE); HELOIZA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da interposição de

recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Esclareço que o valor a ser complementado através da guia Darf é de R\$ 20,00 devendo assim a parte autora, complementar o valor do preparo para atingir o valor estipulado de 1% do valor da causa, sob o código de preparo nº 5762.

Valor da causa : R\$ 4.000,00. Intime-se.

2008.63.01.038539-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301061831/2009 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Recebido

em 08.02.2010. Vistos,

Intime-se o INSS para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se

os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de conversão do auxílio doença NB 536.055.232-4 em aposentadoria por invalidez desde a DER. Anexado o parecer contábil, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.013024-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062564/2009 - FRANCISCO BECERRA (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intime-se o INSS para

ciência e manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez desde 19.08.2009, nos termos do laudo pericial anexo.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.030348-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301011957/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a)

ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 29/04/2010, às 09h00, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento

do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2010.63.01.001979-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301011154/2010 - VERA ALICE MARTINS PADILHA (ADV. SP252504 -

BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062360-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301021637/2010 - JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP169560 -

MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.029344-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301010404/2010 - IGOR LEONARDO CATTANEO PEREIRA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Designo audiência de instrução em julgamento para o dia 28/07/2010, às 18 horas. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a necessidade de perícia social e

econômica a ser realizada em domicílio, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.003649-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020786/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA REGINALDO (ADV.

SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003908-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301022664/2010 - ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003946-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022765/2010 - ANDREA APARECIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR
CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.055315-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023561/2010 - CONCEICAO MOURA DE FREITAS (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI, SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. O requerimento do patrono da autora, formulado em sua manifestação de 01/02/2010, será oportunamente apreciado, em havendo condenação do INSS ao pagamento de atrasados. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.039518-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301008658/2010 - MARIA LINDOMAR DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado da Dr^a Larissa Oliva que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade Psiquiatria e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 08.06.2010 às 17h, com o Dr. Rubens Hirsel Bergel, na Avenida Paulista, 1.345, 4º andar desse Juizado, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identidade com fotografia, documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.054786-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301023497/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES FERREIRA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar, improrrogável de 15 dias, para a parte autora manifestar-se comprovadamente. Havendo discordância apresente memória discriminada de cálculos. Decorrido o prazo sem comprovada manifestação da parte autora nos termos desta decisão aguarde-se manifestação em arquivo. Com a anexação das informações da parte autora, havendo interesse, manifeste-se comprovadamente a CEF, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

2008.63.01.063797-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301059977/2009 - ENILDO PINHEIRO PINHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, em 10 (dez), sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.028065-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301058908/2009 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 30.07.2009. Prazo: dez dias. No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB 505.946.124-2 e conversão deste em aposentadoria por invalidez a partir de 19.05.2006, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.003584-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301021824/2010 - GENARO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portando, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.062375-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301011616/2010 - MARIA GOMES MACHADO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico, determino o remanejamento da perícia agendada, para o perito Dr. José Otávio De Felice Júnior, na mesma data e horário para não prejudicar a parte autora. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.003288-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022815/2010 - DANIELA FONTENELE DA COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora as seguintes regularizações, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
a) junte termo de curatela (provisória ou definitiva) de Daniela Fontenele da Costa, b) emende a inicial, fazendo constar a autora, representado pelo(a) curador(a), c) junte procuração subscrita pelo(a) curador(a) da autora, d) esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio.
Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.003905-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301020890/2010 - JOSE MARCELO FAVORETTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc...
Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.067518-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061989/2009 - MARISA REGINA THIOFILO (ADV. SP194523 - ÂNGELA VIEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010.
Vistos,
Intimem as partes para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Ainda, considerando-se que em resposta aos quesitos, o Perito Rubens Hirsel Bergel, deixou dúvidas quanto a natureza da incapacidade (se decorrente da atividade profissional, ou não), intime-se o Dr. Perito para que, em dez dias, responda novamente ao quesito nº 01, formulado pelo Juízo, de modo objetivo (sim ou não) uma vez que do modo como foi respondido "parcialmente sim", não é

possível identificar a competência deste juízo. Após, tornem conclusos.
Int. Cumpra-se.

2009.63.01.062360-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301003786/2010 - JOAO RAMOS CARNEIRO FILHO (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não constato óbice ao processamento do feito neste Juizado. Dê-se normal seguimento.

2010.63.01.003556-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021773/2010 - NEUSA MARIA VASSALO RAMANZINI (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.015028-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301014444/2010 - MANOEL GOMES DA CUNHA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2010.63.01.003361-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301021870/2010 - LUIZ CLAUDIO SAMPAIO MACEDO (ADV. SP282982 - BRUNA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.064504-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060001/2009 - MARIA DE JESUS (ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial estará vencido em dois dias (07.02.2010), assim sendo, necessária realização de nova perícia médica na mesma especialidade (clínica geral), com o mesmo perito, Dr. PAULO SERGIO SACHETTI, que será realizada no dia 26.02.2010, às 14:15 horas, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar. Com a juntada do laudo médico, ciência às partes para manifestação, em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.047029-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022764/2010 - ZELIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do

autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido

o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.002340-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023466/2010 - VERA LUCIA CIBELLA KINA (ADV. SP200175 - EDUARDO

BORGUEZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juízo de origem.

No mais, em não estando mais o nome da autora restrito em razão do contrato impugnado nestes autos, prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ressalto, por oportuno, que as outras restrições ao nome da autora não são objeto deste feito - não podendo, portanto, ser aqui apreciada sua regularidade. no mais, aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.062947-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301007672/2010 - ANISIO ARCHANJO DE JESUS (ADV. SP076022 - JOSE

FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.005771-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062330/2009 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP176994 - SANDRA

MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Recebido

em 08.02.2010.

Vistos, Petição anexa aos autos em 31.08.2009: Considerando-se a manifestação do Autor, oficie-se ao Centro Clínico Santa Maria (fl. 47/48, petprovas.pdf) para que, em trinta dias, traga aos autos cópia integral do prontuário médico relativo

ao tratamento realizado pelo autor. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, em trinta dias, cópias integrais dos processos administrativos: NB 31/108.530.985-9, NB 31/505.441.708-3, NB 31/ 531.790.381-1, NB 31/536.783.692-1 e

NB 31/560.891.262-0, com cópias de todas as perícias médicas realizadas, sob pena de busca e apreensão. Com a vinda desta documentação, remetam-se os autos à Dra. Perita psiquiatra para que, em dez dias, esclareça ao Juízo se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial anexo em 24.08.2009.

Anexado os esclarecimentos periciais, intemem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000875-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301007173/2010 - MARIA ELIZA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP264650

- VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição

inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.023501-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301020983/2010 - NELICE DE SOUZA BRITTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Petição anexada 20/07/2009: O levantamento do saldo deve ser realizado pelo titular da conta poupança, diretamente na agência bancária, sem necessidade de alvará. Dê-se ciência. Após, arquivem-se.

2009.63.01.042301-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301009275/2010 - JOSE HONORATO DO NASCIMENTO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo oftalmologista Dr. Orlando Batich, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em outras especialidades e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia em otorrinolaringologia, no dia 05/03/2010, às 09h00, aos cuidados do Dr. Daniel Paganini Inoue (consultório - Rua Itapeva, 518 - conj. 910 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 013320-000 - telefones 3288-6000 e 3253-1729). Outrossim, determino a realização de perícia ortopédica, no mesmo dia, 05/03/2010, às 13h15, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste Juizado Especial). A parte autora deverá comparecer às perícias, nos locais acima indicados, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.059129-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301008090/2010 - DILMO ANTONIO NUNES (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, cumpra integralmente a decisão proferida em 17/11/2009, anexando cópia integral do processo administrativo referente ao benefício indeferido, bem como cópia de todas as suas carteiras de trabalho e eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária.

2009.63.01.013532-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062584/2009 - ANDRE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 22.09.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.049506-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301061862/2009 - ROBERTO DE JESUS COIMBRA MOOTTA (ADV. SP179038 - JOSÉ MECHANGO ANTUNES, SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Vistos, Intime-se o INSS para ciência acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez desde 25.03.2009, data do início da incapacidade total e permanente fixada no laudo pericial. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.087546-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301014462/2010 - ERASMO BEZERRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP132309 - DEAN CARLOS BORGES, SP142947 - GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.091890-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301014452/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMPOS (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI, SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042319-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301014456/2010 - JOSE ULISSES FERREIRA (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043238-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301014448/2010 - ARTHUR CARDOSO FILHO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.064540-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010194/2010 - MILVEM APPARECIDA CORTEZ PEDRON (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI); PEDRINHO PEDRON (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.022119-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301063157/2009 - MANOEL DE SA DO NASCIMENTO (ADV. SP180534 - FATIMA APARECIDA GODOY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Chamo o feito à ordem. Vistos, Verifico que, embora o ajuizamento da presente demanda tenha ocorrido em 31.03.2009, até a presente data não houve citação do INSS. Desta forma, cite-se o INSS. Sem prejuízo, intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de conversão do auxílio doença NB 31/ 521.673.005-9, em aposentadoria por invalidez, desde o início de sua vigência, acrescido de 25% tendo em vista a dependência de terceiros. Após, tornem conclusos. Cite-se. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.017699-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062860/2009 - ANA ROCHA CARVALHO SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Vistos, Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.000496-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301004143/2010 - GILBERTO SILVEIRA (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando, em 10 dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito. Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.005219-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062309/2009 - JANE APARECIDA DE SOUZA BOTELHO (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010.

Vistos, Petição anexa aos autos em 18.01.2010: Preliminarmente, e, considerando-se que o laudo pericial aponta pela existência de incapacidade total e temporária, desde 28.07.2009, pelo prazo de doze meses, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença desde a data do exame pericial. Após, tornem os autos conclusos para sentença e apreciação do pedido de tutela. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.097404-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022951/2010 - NELSON EUGENIO (ADV. SP042606 - WILSON JAMBERG); EZAIRA JAMBERG (ADV. SP042606 - WILSON JAMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da inércia do INSS em manifestar-se, determino seja oficiado à autarquia para revisar o benefício, nos termos encontrados pela contadoria judicial e aceitos pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, expeça-se RPV.

2009.63.01.018283-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062890/2009 - ISABEL JOSE DA SILVA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Vistos, Intimem-se as partes para ciência da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.060981-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022972/2010 - MARIA CALIXTA LIBERATO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062236-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022987/2010 - ELISETE FONTOLAN (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.018017-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062870/2009 - MARIO JOSE JORGE BARRETO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010. Vistos, Intime-se o INSS para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB 133.422.353-7, e imediata conversão em aposentadoria por invalidez. Int. Cumpra-se.

2002.61.84.015445-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301011260/2010 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP144006 - ARIIVALDO CIRELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes acerca do Parecer Contábil e (ou) cálculos anexados aos autos, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Cumpra-se

2003.61.84.103579-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022126/2010 - PEDRO GARCIA ARTERO (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-

se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 9365/21.001.100/CL, de 11 de dezembro de 2009, protocolizado em 15.12.2009, por meio do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida

na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados. Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório. Intime-se.

2009.63.01.052374-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301008056/2010 - JOSE MENDES BARBOSA (ADV. SP246004 - ESTEVAM

NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Indefiro, por ora, o quanto requerido. Em que pese o alegado

pela parte autora na petição acostada aos autos, deve a mesma apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do

documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Posto isto, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de extinção do feito, cumpra o acima determinado ou apresente os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial. Int.

2009.63.01.004797-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062289/2009 - SOLANGE ALVES NASCIMENTO (ADV. SP174292 -

FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, remetam-se à Contadoria para elaboração de parecer considerando-se a hipótese de concessão de auxílio doença relativamente ao período em que foi constatada a incapacidade pelo Dr. Perito. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.580633-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301023064/2010 - JOSE COSTA DORIA FILHO (ADV. SP210881 - PAULO

ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Peticiona a parte autora alegando que não foi juntada a planilha dos cálculos elaborados pelo INSS para conferência dos mesmos e requerendo a juntada da referida planilha. Tendo em vista que os cálculos elaborados pela Autarquia-ré, são feitos via sistema eletrônico da União(DATAPREV), para atender ao procedimento célere e simplificado deste Juizado, bem

como ao sistema informatizado não gerando planilha de cálculos, mas apenas um lançamento de fase no processo com o valor do atrasados e a nova renda mensal conforme condenação em sentença, indefiro o requerido. Concedo à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para que apresente os cálculos que entende devidos. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.027904-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301011963/2010 - EDISON VACCARO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo do(a) ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 29/04/2010, às 09h30, aos cuidados da Dra. Marta Candido (4º andar deste JEF). A

parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o exequente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2008.63.01.001355-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301022731/2010 - LYGIA LEITE REICHENBACH (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076877-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301022729/2010 - VANUSA MARIA MARTIM (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2009.63.01.013496-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062574/2009 - JOSE GERMANO DE SOUZA (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Recebido em 08.02.2010. Vistos,
Intime-se o INSS para ciência e manifestação acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25% a contar do ajuizamento. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.082607-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301018969/2010 - ANDREIA CALADO FERREIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a Autora ANDRÉIA CALADO FERREIRA requer o restabelecimento do benefício de auxílio doença ou, alternativamente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. No caso em tela, a autora submeteu-se a perícia médica em 18.08.2008, com especialista em psiquiatria, Dra. Raquel Szterling Nelken, onde ficou atestado que se encontra acometida de moléstia incapacitante total e permanentemente, qual seja, esquizofrenia residual. Em audiência realizada em 06/08/2009, foram solicitados alguns esclarecimentos por parte da Sra. Perita a respeito do estado de saúde da autora. Verifica-se porém, que a Sra. Perita deixou de informar a este Juízo, se a autora necessita da assistência permanente de outra pessoa, tendo em vista as divergências apresentadas nas respostas aos quesitos de número 9 do Juízo e 14 e 15 do INSS. Sendo assim, oficie-se a Dra. Raquel Szterling Nelken (perita), para que no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício, apresente os esclarecimentos conforme acima descrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Após a juntada dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2010.63.01.003820-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301022669/2010 - CELMA MARIA DE SOUZA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

2007.63.01.053702-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023402/2010 - ANTONIA PANTALEAO CORREA DE ASSIS (ADV.

SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja reiterado o ofício supra, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo - Centro, para que cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação de fazer contida na r. sentença de 16.10.2007 (Termo de Audiência nº 185976/2007), sob pena de descumprimento de ordem

judicial e proceda a revisão no benefício da parte autora e apresente a planilha de cálculos, conforme decisão transitada em julgado e pague os atrasados desde a data em que deveria proceder a revisão até o seu efetivo cumprimento.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência. Intime-se.

2009.63.01.038903-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301008145/2010 - CELIO DE MENDONCA UCHOA (ADV. SP160551 - MARIA

REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Petição de 21/01/2010 - indefiro o pedido de declaração de nulidade do laudo apresentado. Este encontra-se coerente e nesta cognição sumária, não se detecta falhas, omissões ou contradições. Outrossim, defiro o

pedido de realização de nova perícia médica a ser realizada no dia 19/03/2010 às 17:00 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico clínico geral e cardiologista, o Dr. Roberto Antonio Fiore. A autora deverá comparecer à perícia

munida de todos os exames médicos e clínicos que porventura possua referentes às suas enfermidades. Publique-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.038442-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301011485/2010 - CLEONICE DIAS MACHADO (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para apreciação do estado de saúde laborativa da autora CLEONICE DIAS MACHADO, entendo conveniente acolher a sugestão da Srª. Perita em clínica médica, ficando designada perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 11

de JUNHO de 2010, às 15h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Drª. RAQUEL SZTERLING NELKEN. 2. Fica

a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo à advogada constituída comunicar sua cliente da data respectiva. 3. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implicará preclusão da prova técnica. 4. Cumpra-se, no concernente a eventual participação de

assistentes técnicos indicados pelas partes, a Portaria 95/2009-JEF/SP. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024469-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301004355/2010 - CARLOMAR LIMA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o novo exame e atestado médicos apresentados, ao Setor de Perícia para agendamento de nova perícia médica. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Considerando a necessidade de exame

pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do

pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.001804-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301011692/2010 - HILDA BRAGA DA ROCHA (ADV. SP121980 - SUELI

MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002388-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301011686/2010 - YASMIN VITORIA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.058904-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061905/2009 - ANTONIO AUGUSTO MACIEL GOMES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Recebido em 08.02.2010.

Vistos, Intime-se o INSS para ciência e manifestação acerca da prova pericial anexa aos autos. Prazo: dez dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença relativamente ao período em que restou comprovada a incapacidade laborativa (de 30.06.2009 a 30.11.2009). Sem prejuízo, considerando-se a decisão proferida em 23.10.2009, a qual deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, bem como, o fato de que o prazo de incapacidade fixado no laudo pericial encontra-se expirado, revogo a medida liminar e determino a expedição de ofício ao INSS, com urgência, para que cesse imediatamente o benefício implantado por força da referida medida antecipatória. Anexado o laudo pericial, tornem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015556-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301062717/2009 - SOLANGE SALES ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Recebido em 08.02.2010.
Vistos,
Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.011984-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301062533/2009 - FRANCISCO GOMES MORENO (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos,
Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Sem prejuízo, considerando-se as informações constantes do laudo pericial (resposta ao quesito nº 10 esclarecendo que o Autor está incapacitado para os atos da vida civil), suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja promovida a interdição do Autor perante o juízo competente a fim de regularizar o polo ativo na presente lide.
Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.
Após, com a comprovação de interdição, nomeação de curador provisório e consequente regularização do polo ativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio doença 517.795.369-2, convertendo-o em aposentadoria por invalidez desde o início de sua vigência. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.005015-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062299/2009 - ROSA YUMI NARITA (ADV. SP195231 - MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos,
Preliminarmente, verifico que até o momento não houve citação do INSS. Desta forma, acolhendo ao pedido formulado pela parte autora na petição inicial, cite-se.
Sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 03.08.2009. Prazo: dez dias.
No silêncio, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença relativamente ao período em que foi constatada a existência de incapacidade pela Dra. Perita, descontados os valores recebidos em razão de eventual concessão do benefício na via administrativa. Após, tornem conclusos para sentença. Cite-se. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001523-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301011494/2010 - OZINA DIAS PEREIRA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.002725-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023422/2010 - ODILA PASTORELI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a autora a concessão de tutela antecipada para se determine ao INSS a imediata revisão do valor do benefício com o pagamento dos valores atrasados. Indefiro o pedido por ausência de fundamento legal e não comprovação dos requisitos ensejadores da medida, máxime quando consta nos autos ofício da autarquia informando o cumprimento da sentença. Nada mais sendo requerido, oportunamente, arquivem-se.

2010.63.01.003704-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301021797/2010 - ANTONIA DARE FRUTUOSO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2002. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 126 meses. Nesse sentido, o INSS encontrou apenas pouco mais de 80 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício. Sua tese de aplicar a legislação pretérita, ou seja, antes de 1991, teria razão de ser, caso a autora tivesse alcançado a idade para aposentação antes da Lei nº 8.213/91, o que, como se viu, não ocorreu. Do contrário, não haveria qualquer sentido para previsão constante do art. 142, a qual, evidentemente, não é maculada por qualquer inconstitucionalidade. Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

2010.63.01.003152-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020787/2010 - MANOEL CAMPOS NOVAIS (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver novos requerimentos administrativos hábeis a configurar novo fundamento ao pedido. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.044981-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301006486/2010 - ARTUR FERREIRA MARQUES (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebido em 08.02.2009. Vistos, Considerando-se a manifestação do Autor, anexa aos autos em 28.10.2009, dê-se baixa findo. Int.

2009.63.01.014177-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062615/2009 - EUNICE DE ASSIS FREIRE (ADV. SP098501 -

RAUL

GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intimem-se as

partes para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à

Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB 505.878.870-1. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.084735-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301018368/2010 - ILMA ALVES DE LIMA (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA

ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Chamo o feito à ordem. A decisão proferida no termo nº 63155, em 25/11/2009, contém erro material consistente na incorreta digitação do número da Vara cujo conflito foi suscitado. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar como juízo suscitado o da

12ª Vara da Justiça Federal desta Capital. Intimem-se.

2010.63.01.000822-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010471/2010 - EDSON PACHECO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que

não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas. Mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros

da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo,

em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008554-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062432/2009 - ALON GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Recebido em 08.02.2010.

Vistos, Verifico que o laudo socioeconômico anexo aos autos em 22.07.2009 está incompleto tendo em vista que deixou de informar as condições de moradia do grupo familiar, composto por seis pessoas, e com renda de R\$ 1400,00, pois limitou-se apenas a descrever o local onde é habitado pelo Autor. Desta forma, considerando-se que, embora durma em comodo separado, o Autor integra o grupo familiar composto por sua irmã, cunhado e sobrinhos, intime-se a Perita Assistente Social para que complemente o laudo apresentado, retornando a residência da parte Autora, e apresente parecer no prazo de trinta dias. Anexado o laudo socioeconômico, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias.

Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.027545-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301012293/2010 - IRENE CABRAL DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª. Larissa Oliva, que salientou a necessidade de a parte

autora submeter-se à avaliação nas especialidades ortopedia e psiquiatria, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias médicas, conforme agendamento automático no sistema do JEF: - Dia 05/03/2010, às 09h30min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino; - Dia 15/06/2010, às 09h30min, aos cuidados do perito psiquiatra, Dr. Jaime Degenszajn. As perícias serão

realizadas no 4º andar deste Juizado e a parte autora deverá comparecer munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2004.61.84.312057-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301023201/2010 - LICIA ESPALATO WIELENSKA- ESPOLIO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER); REGINA CHRISTINA WIELENSKA (ADV. SP151568 -

DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc...

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s).

Após,

tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.000450-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010436/2010 - NAIR DE ARAUJO (ADV. SP187114 - DENYS CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a

divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço atual em seu nome.

Intime-

se.

2007.63.01.056552-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023495/2010 - JESUINO INACIO PEREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO

SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício do INSS nº 6799/21.001.100/CL, de 09 de dezembro de 2009, protocolizado em

15.12.2009, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados. Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório. Intime-se.

2009.63.01.003043-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301062196/2009 - VICENTE PEDRO DA COSTA (ADV. SP260911 - ANA

MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebido em 08.02.2010.

Vistos, Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das

partes, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de conversão do auxílio doença NB 532.538.550-6 em aposentadoria por invalidez, desde 21.10.2008. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001345-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301011576/2010 - AUDRIA POSSEBON MASCARENHAS (ADV. SP232470 -

ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e

eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial. Observo que o advogado tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

2009.63.01.000823-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301006833/2010 - ANGELA TURINI FRANCA (ADV. SP119497 - SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS, SP201263 - MARIA ANGELICA VERTULLO HERRERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebido em 08.02.2010. Vistos, Petição anexa aos autos em 03.12.2009: Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a r. sentença tendo em vista que o documento anexado aos autos, em 24.11.2009, não atende ao determinado por decisão anterior (registrada em 09.11.2009), visto que não houve apresentação de prova hábil a demonstrar a existência da conta em nome da parte autora, durante o período pretendido. Int. Após, dê-se baixa findo.

2009.63.01.000823-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301001873/2010 - ANGELA TURINI FRANCA (ADV. SP119497 - SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS, SP201263 - MARIA ANGELICA VERTULLO HERRERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Encaminhem-se os autos à magistrada que prolatou a sentença, vez que se trata de pedido de reconsideração.

2007.63.01.067174-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301022716/2010 - OLINDA BRUNELLO ISIDORO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES); FERNANDO ISIDORO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. A CEF informa o cumprimento da obrigação de corrigir conta poupança, nos termos do julgado, anexando guia de depósito judicial. Intimada a demandante concorda. A vista da documentação contida nos autos, considero cumprida a obrigação. Posto isto, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, porque desnecessária a expedição de ordem ou alvará de levantamento. Dê-se baixa findo.

2008.63.01.050784-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301063359/2009 - ADRIANA SOLERO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para ciência acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias.. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB 532.474.893-1, durante o período em que restou comprovada a incapacidade. Após, tornem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001195-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301007122/2010 - PAULO VICENTE NOLKE (ADV. SP263633D - JOSE CARLOS APARECIDO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de endereço em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.002450-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301021756/2010 - EDITH CERSOSIMO BERNARDI (ADV. SP090325 - TANIA

MARA DE MELO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de trinta dias à autora para que, sob pena de extinção do feito, junte ao autos cópia integral e legível dos autos processo administrativo e, novamente e desta vez legível, cópia da certidão de óbito do segurado instituidor. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.63.01.066323-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301061947/2009 - MARIA JOSE DE SANTANA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 14.09.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.372370-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301008066/2010 - FRANCISCO CAVALCANTI DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros da parte autora, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de REGIANE CRISTINA DE SOUZA, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.003796-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301021696/2010 - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.000182-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301012367/2010 - HISAE SHIMABUKURO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.004501-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062268/2009 - JURACI SANTANA BISPO (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Recebido em
08.02.2010. Vistos,
Intime-se o INSS para ciência do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias. Após, no silêncio das partes, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER, em 27.10.2008.
Int. Cumpra-se.

2010.63.01.001225-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301010778/2010 - VANILDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP130404 -
LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE);
PAULO
ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); PETERSON RODRIGUEZ DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); PRISCILA
DE
OLIVEIRA (ADV./PROC.). Vistos.
Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se a data de citação do INSS conforme certidão de fls. 45 dos autos originários. Dê-se ciência às partes. Citem-se os corrêus.

2009.63.01.043136-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301022793/2010 - MARIA DE LOURDES ROMERO CSORDAS (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/03/2010, às 19h00, com o Dr. Fábio Boucault Tranchitella, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.002005-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301011214/2010 - MARIA DAS GRAÇAS MODESTA (ADV. SP070068 -
JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.
Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente por serem diversos os pedidos.
Assim, dou o normal prosseguimento ao feito e concedo à autora dez dias para que, sob pena de extinção do feito, comprove documentalmente o requerimento administrativo da pensão por morte pretendida. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2004.61.84.538161-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022738/2010 - MARIA EFIGENIA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2009.63.01.015241-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301062686/2009 - IHONE DE FATIMA ADAO (ADV. SP087480 - ISABEL
CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Recebido
em 08.02.2010.
Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de

auxílio

doença relativamente ao período em que foi constatada a incapacidade. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.001014-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301062086/2009 - MARIA DOS ANJOS VIEIRA SANTOS (ADV. SP160595 -

JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

Intime-se o INSS para ciência da prova pericial anexa aos autos. Prazo: Dez dias. Decorrido o prazo sem apresentação de

proposta de acordo, e, diante da constatação da incapacidade total e temporária da Autora, desde 05.09.2003, época em que mantinha a qualidade de segurada (contribuinte facultativo), determino a remessa dos autos à Contadoria para parecer

na hipótese de restabelecimento do auxílio doença NB 31/505.139.655-7, descontados os valores recebidos na via administrativa. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.018865-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062930/2009 - VANESSA FRANCISCA TAMARINDO BARBOSA (ADV. SP216083 -

NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial anexo aos autos em 27.07.2009. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025038-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301011588/2010 - ALESSANDRA MARCIA GOZZO DE LIMA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 08/04/2010, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Antônio Faga (ortopedista) na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida

nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Intimem-se.

2010.63.01.003880-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301022971/2010 - MARCOS MARTINS DA CRUZ (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Verifico

que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a

lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos

Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.003902-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301022947/2010 - IVANETE TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP109144 - JOSE

VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o

advogado a divergência entre o CPF e RG de fl. 10 e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, juntando o CPF e RG corretos. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o

cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.435444-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301023533/2010 - FRANCISCO SIMÕES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante dos cálculos elaborados pelo INSS e anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo esta favorável, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pelo INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.031064-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061811/2009 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de auxílio doença relativamente ao período em que restou comprovada a incapacidade laborativa. Sem prejuízo, considerando-se que o prazo de incapacidade fixado pelo Perito Judicial está expirado, revogo a tutela antecipada anteriormente deferida (por decisão proferida em 05.08.2009) e determino a expedição de ofício ao INSS para que cesse o auxílio doença implantado em favor da Autora por força de decisão judicial. Anexado o parecer contábil, tornem conclusos. Int. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.002012-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301011201/2010 - SANDRA JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP255436 -

LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando os processos 200863010575502 e 200963010035809, não verifico identidade de demanda por serem diversos os pedidos. Posto isso, dou prosseguimento ao feito. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando

trajeto com pontos de referência e croqui. Em igual prazo e sob pena de extinção do feito, comprove documentalmente o requerimento administrativo do benefício assistencial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.06.013321-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301010612/2010 - VALDINEY LEOPOLDO BATINE HERNANDES (ADV.

SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos. Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se oportuno julgamento.

2009.63.06.006436-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301010640/2010 - MONICA MASCARO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Intime-se a parte autora por meio de carta com aviso de recebimento ao endereço informado pelo INSS (Rua Dr. Monteiro de Barros, 37, São Paulo) para que em dez dias, sob pena de extinção do feito, junte comprovante de endereço atual e em nome próprio, tais como contas de água, luz, telefone ou outra correspondência idônea. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da redistribuição a este Juizado e, se o caso, para designação de novo exame médico pericial. Cumpra-se. Publique-se.

DESPACHO JEF

2009.63.11.002511-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301013910/2010 - MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).
Dê-se vista do despacho do TRF3 às partes.

2007.63.20.000108-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301023148/2010 - MAURO LEMES ALVES (ADV. SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Diante da apresentação dos cálculos pela Contadoria Judicial conforme acordo celebrado entre o autor e o INSS, determino a remessa dos autos ao setor competente para expedição de pagamento. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2007.63.20.000038-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301020835/2010 - JOSE BARBOZA DE OLIVEIRA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos.
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 dias, comprovem suas alegações.
CEF apresente comprovação do pagamento da sucumbência determinada pelo acórdão. Autor junte memória discriminada de cálculos, os extratos e documentos que estribaram as alegadas discordâncias, especifique os critérios adotados e aponte especificamente quais os erros contidos nas planilhas apresentada pela CEF.
Nada sendo impugnado nos termos desta decisão, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000193

LOTE Nº 9973/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.046214-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301009267/2010 - MARIA ROMANCINI DE CAMPOS ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que a presente demanda foi incluída erroneamente em pauta de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra). Ocorre que o objeto discutido nos autos exige a realização de audiência de instrução. Por essa razão, e considerando a disponibilidade da pauta, cancelo a data de audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 12.02.2010. Posto isso, determino que se oficie à CEF requisitando-se, no prazo de 30 dias, o envio de imagens do terminal 24 horas entre os dias 03 a 07/07/2007, conforme extrato da poupança anexado pela autora (fls. 10 do arquivo "provas.pdf"). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.11.2010 às 13 horas.
Intimem-se com urgência.

2008.63.01.045986-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301009196/2010 - MARIA ALVES FEITOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que a presente demanda foi incluída erroneamente em pauta de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra). Ocorre que o objeto discutido nos autos exige a realização de audiência de instrução. Por essa razão, e considerando a disponibilidade

da pauta, cancelo a data de audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 11.02.2010. Posto isso, oficie-se à CEF requisitando-se, no prazo de 30 dias, o envio de imagens do terminal 24 horas ou caixa eletrônico entre os dias 22 a 24/03/2008, tendo em vista as declarações contidas na reclamação efetuada pela autora junto ao PROCON/SP (fls. 10 do arquivo "provas.pdf"), no sentido de que teria sido convocada pela gerente Vanessa a assistir à filmagem do momento em que ocorreram os lançamentos contestados. No mesmo prazo, deverá a CEF apresentar cópia legível do aludido empréstimo em conta feito pelo "autor do saque", conforme informado na exordial. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/2010 às 13 horas. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.045708-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301009118/2010 - ANA VIVIAN RUIZ ROMERO (ADV.

SP032018 - CESAR ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Chamo o feito à ordem. A presente demanda foi incluída equivocadamente em pauta de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra). Ocorre que o objeto discutido nos autos exige a realização de audiência de instrução. Por essa razão, e considerando a disponibilidade da pauta, cancelo a data de audiência de conhecimento de sentença agendada para o dia 10.02.2010. Ausente pedido de tutela antecipada, o qual poderá ser formulado pela parte autora se necessário for. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2010 horas às 13 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Intime-se com urgência.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE
SÃO PAULO**

EM 01/02/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.017901-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DE LOURDES GONÇALVES GOMES

ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.331462-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALOISIO COSTA PEREIRA

ADVOGADO: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.02.008130-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS HENRIQUE SAUD REIS

ADVOGADO: SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA

RECDO: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO

ADVOGADO: SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.071348-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TAMOTSU YAMADA

ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.073834-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCELO RODRIGUES TESSI

ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.079250-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.084826-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.000596-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO: SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
RECDO: JOSE CARLOS BREDARIOLI
ADVOGADO: SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.001374-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DE PAULA BARROS
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.003365-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: SONIA APARECIDA SACCHI BORDIGNON
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.02.005073-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CLESIO SHIAVETTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.02.006855-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: BENEDITO RUBENS DINIZ
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.02.012639-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: ELZA BARIZON BISCARO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.02.015592-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: SWAMI ORLAND CORSI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.018563-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTILIO VITORINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.030871-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.049845-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2008 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.058988-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA APARECIDA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/06/2008 15:00:00 2ª) ORTOPEdia - 09/06/2009 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.064242-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUALTER AUGUSTO PRADA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.064254-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BRANDAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.067349-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIAS GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2008 12:30:00 2ª) ORTOPEdia - 23/07/2009 09:15:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 24/07/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.067428-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.069479-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID OLIVEIRA CANABRAVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.074865-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALZIRA DE MENDONCA COMAR
ADVOGADO: SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2008 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.080286-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO NUNES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.082566-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON LOPES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.084190-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER CARPANEZ
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2008 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.085176-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZITA DE MACEDO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2008 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/12/2008 09:15:00 3ª) ORTOPEDIA - 29/05/2009 14:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.085462-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DE MORAES
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.087457-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089696-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RITA HELENA DE CASTRO
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.001765-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: MARIA APARECIDA VILAS BOAS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.02.002433-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA
RECD: JOSE GUILHERME ALVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.003361-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: JOAO PRETI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.003797-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: PEDRO LUIZ ROCHA CAMPOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.02.011022-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGIA VIANNA BONINI
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.012442-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOFIA LOPES FERNANDES COLLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.004793-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.008713-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RECD: MARIA DE JESUS MATOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.002365-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RECDO: MARIA HELENA GONÇALVES DE MENEZES
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.12.001085-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RECDO: MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.002855-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RECDO: JOAO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.12.003932-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA APARECIDO DIAS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.12.004137-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RECDO: MARIA JOSE PAVAO DE PAULA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.006211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.008766-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS RAMOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.009828-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE LUIZ DE MORAES GONCALVES
ADVOGADO: SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.010186-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL CALEGARETTI
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013033-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2009 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 27/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.013110-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSINA RITA XIMENES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013561-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE IRINEU ISIDORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.015357-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENILDO DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/03/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 12/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.015820-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERSON PACHECO FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/02/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2009 14:00:

PROCESSO: 2008.63.01.016956-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE NOVAIS RIBEIRO
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.017026-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 27/04/2009 15:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 10/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.017407-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIA BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP290044 - ADILSON DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.018105-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.019407-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 13/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.020592-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NESCIO BISPO DO ROSARIO
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.021209-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO DO RAMO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021218-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021227-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA FREIRE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021620-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JENNY DE JESUS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/07/2008 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.022022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.022329-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINO JOSE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.022372-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA DE JESUS BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023004-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDECI RODRIGUES NOVAES
ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.023189-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO TREVISANI
ADVOGADO: SP138806 - MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023402-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA APARECIDA BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/04/2009 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.023473-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023496-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA SILVA FERREIRA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023621-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA BOTELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023738-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZELIA SILVA GIROLDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2008 16:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/04/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.023766-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR ALMEIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023776-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023934-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO: SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.024598-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL HENRIQUE BATISTA
ADVOGADO: SP251879 - BENIGNA GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2008 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.025130-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP208535 - SILVIA LIMA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.025614-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.029797-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.029885-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE SALUSTIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.030212-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
21/01/2009
10:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 14:15

PROCESSO: 2008.63.01.030272-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA PALOMA MATIAS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) SERVIÇO SOCIAL -
31/01/2009
10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLO

PROCESSO: 2008.63.01.030433-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAMILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.031125-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILNA DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.031508-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS UNGARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2009 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.031510-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MIRANDA DE FREITAS LIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
06/03/2009
13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.031575-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PACHECO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.032505-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI VIEIRA
ADVOGADO: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.032992-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOUZEMAR BORGES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
19/03/2009
16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.033049-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SOLANGE ANORE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.033171-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.034424-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.034989-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA ROSA SARMENTO GUSMAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.040094-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUNDO MATOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 02/03/2009 10:45:00 3ª) NEUROLOGIA - 07/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP277100 - NATACHA SLUSARENKO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043306-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.047314-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZINETE ALVES BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/12/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 22/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.049204-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO JUNIOR BESERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.050155-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIADNE VITORIA AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.050656-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE BIASOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.051446-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE YARA RUSSO DE MATTOS
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.051915-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IZABEL MADALENA DIAS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.052161-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON JOAQUIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.052842-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.053493-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA DE JESUS OQUILES
ADVOGADO: SP143861 - LAURA GARCIA OQUILES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.053679-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDINEIA LIMA PROENCA
ADVOGADO: SP235169 - ROBERTA DE AMORIM DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.053832-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULEMIA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.053952-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: RUAN MELO DE LIMA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 14/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.054384-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LAURA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP221956 - DAVI CORREIA DE MELO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.055105-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/05/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 24/07/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.055650-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: OLGA CLEUSA SANTOS DE PAULO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.057266-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOELINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP251416 - CONSTANTINO CHRISTOS DIAKOUMIS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.058063-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE FABIO BARBOSA DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/09/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.060484-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIZABETH APARECIDA BASTOS NOGUEIRA

ADVOGADO: SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.060912-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANA CLARA KORKISCHKO

ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.060926-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO BARROS CARNEIRO
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.061918-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO ACACIO FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.061922-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ANGELO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.062209-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO DE JESUS SARMENTO
ADVOGADO: SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.062991-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) ORTOPEDIA - 15/04/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.001305-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: JOSE CARLOS DIAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.002283-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: JOSE DONIZETI CAETANO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.003027-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: SEBASTIAO FLAVIO BRAGA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.003202-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PABLINE TUANE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.004000-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RECDO: SEBASTIANA GOMES IGNACIO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.004130-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JENIFER CORREA BELUTTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.004699-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECDO: CAUE DE LIMA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.005422-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.005629-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS AUGUSTO AIELLO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006216-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: SEVERINO LEONCIO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.007008-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RCDO/RCT: ALDROVANDRO BORELLA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008072-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.008251-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LANA GABRIELI ROCHA

ADVOGADO: SP202625 - JOSÉ MARIO FARAONI MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008799-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: MARIA TERESA CACHARO PIRINI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009089-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IRENE LOPES DE SOUSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.009153-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.009923-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RECDO: MARIA APARECIDA PERES FURCO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010225-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HÉLIO GRANITO
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.010344-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: PAULO GALDINO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.010357-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: JOSE AMARILDO DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010571-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR FERREIRA GODINHO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010989-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA

RECDO: TEREZA CASSAMASSIMO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.011257-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: JULIO CESAR BORGES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011534-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECDO: PAULO JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011586-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA CRISTINA ZAMPARO DOS REIS
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011802-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012065-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: MARIA IZABEL DA SILVA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012108-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA TERESA ABELARDI DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012114-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: JANDYRA APPARECIDA VALERIO DE FARIA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012140-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDO RAIMUNDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012526-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RECDO: JOAO CARLOS BARBOSA PEREIRA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012569-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: MARCOS LUIZ GALO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012783-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.013124-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECDO: FATIMA CIRENE SARRI GONCALVES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013261-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: VERA LUCIA MARTINS FERNANDES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013340-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA
RCDO/RCT: JOSE BERNARDES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013621-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RECDO: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014007-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: GERALDO INACIO DE SENA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014008-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONIZIO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014045-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: JOAO BATISTA ANDRE

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.014181-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO PEREIRA PORTO NETO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014336-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RECDO: ADRIANO SALVIANO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.014796-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RECDO: JOAO BATISTA PESSOA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.014805-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECDO: NEIDE MARIA GARCIA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.014898-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO
RECDO: NILSON DE FREITAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014991-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: DALVENICE LUNA DE LIMA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.014994-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RECDO: MARIA SOARES DE MELO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.015146-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO
RECDO: JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002520-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELZA MARIA DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.003505-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP044886 - ELISABETH GIOMETTI
RECDO: BENEDITO AUGUSTO ALENCASTRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.007350-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RCDO/RCT: JESUINA CANDIDA FINARDI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009980-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIDES RODRIGUES MIQUELOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010031-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010811-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011247-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122526 - FERNANDO WALTZ SCHELINI
RECDO: FERNANDO WALTZ SCHELINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.013075-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: KELLY CRISTINA LOMBARDI BIGATTO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.013089-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LOURDES CAZALE PEDRINI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.12.003465-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECDO: ANTONIO TARTARINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.12.004118-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: THAIS DOS SANTOS DAS NEVES
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.007006-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANACLETO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.008692-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP263090 - LETÍCIA SOARES CAPELLARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.009842-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.011203-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: NEIDI VLADIR COUTO DE BARROS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.012287-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RECD: ORLANDO BATALHA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.013353-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDRO APARECIDO SOARES
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.013738-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102123 - MARIA INES MACHADO SIMOES
RECD: ISABEL FERREIRA NOBRE
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.013740-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS
RECD: JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.014081-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP270117 - VANESSA ROBERTA SOLEIRA BREVEGLIERI
RECD: BENEDITA DE FATIMA DOS SANTOS BISAM
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.014089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECD: LEVI JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.014944-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECD: NAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015021-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE
RECD: NELSON MORENO GARCIA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.015068-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENDA
RECD: HELIO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.015071-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087632 - MARCOS ALVES BRENDA
RECD: HELIO HONORIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.015129-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD
RECD: PEDRO BORGES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.015338-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI

RECDO: ANTONIO ARIIVALDO FOLTRAN
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015354-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO PANTOJO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.015403-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAZARIN
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.015404-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO DE DELANHESE BAGGIO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.015405-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO DE DELANHESE BAGGIO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.003009-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENI SOUZA DO CARMO LOPES
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.014591-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/05/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.01.033992-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: RAILDA AUGUSTA DE LARA ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.049341-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA PARADISO

ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000510-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AGNALDO MONSALVES
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.000822-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS XAVIER
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.000905-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: PEDRO BATISTA COELHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.001742-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECDO: ALFEU BATISTA LABRAO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002098-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.002301-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EMILIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP097438 - WALDYR MINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002629-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: LEANDRO MARQUES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003147-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MAURICIO ROBERTO BUFALO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.003214-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECDO: MARIA CONCEICAO MANCUSSO MORETTI

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003348-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JANETE VIEIRA
ADVOGADO: SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003374-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI DA COSTA ALVES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003398-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA INES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003404-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: VITA ZERBINATI FELIPE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003456-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003539-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RCDO/RCT: VIVIANE CAROLINA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003569-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DA COSTA MATEUS
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.003601-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA GARCIA DA MATA
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003823-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE APARECIDA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003829-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRANDINA GARCIA CORREA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003859-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES SANDRON
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003864-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: AILTON APARECIDO FERREIRA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003865-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: DURCELEI DA SILVA RIMOLI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003912-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RCDO/RCT: SEVERINA MARIA DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003926-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENILDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP189463 - ANDRÉA FABIANA XAVIER DE LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.003966-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA HELENA SIMOES TERRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.004021-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: ISaura BESSA DE QUEIROZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004075-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECD: CELINA ZANQUETA PEDERSOLI

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004150-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE ALVES
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004245-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA
RECDO: ANDERSON CLEITON PALMIERI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004377-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RCDO/RCT: ADELIA DOS SANTOS CUNHA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004396-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECDO: SEVERINO AZEVEDO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004420-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS LUCIO TAVARES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004430-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CAMILO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004437-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004446-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: CRISTIANE APARECIDA MIRANDA CORREA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004491-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOREIRA DIAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004508-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RECD: DIVOCIR DE OLIVEIRA FELICIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004568-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: JOSE GERALDO BARROSO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004769-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MARIA PEREIRA DA VEIGA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004801-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: SOLANGE APARECIDA DE LIMA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004938-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RECD: FRANÇA BORGES VIANA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.005055-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU APARECIDO MODESTO
ADVOGADO: SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005241-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005277-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RECD: APARECIDA SILVA COSTA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005524-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EMILIA DA COSTA REIS
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.005530-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA MOSCARDIN DA SILVA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005539-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: ABADIA RODRIGUES DOS REIS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: JOAO RIBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005605-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURA PETROLINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005634-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005638-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMARIO JOAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005675-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: SEBASTIAO DA CRUZ LOPES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005678-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.005684-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA VILAN BELOTTI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005690-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RECDO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.005713-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON BAPTISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.005716-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECDO: ROMILDA AMBROSIA DE JESUS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005774-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIRO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.005781-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEZI RODRIGUES DAMASCENA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005786-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INEZ MARTINS GOMES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005810-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEILA BATISTA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005821-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE DE JESUS BATISTA GUEDES
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005839-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: CLEIA DE CARVALHO CELANI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005889-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RECD: GILVAN JOSE DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005908-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: LEONTINA DE OLIVEIRA BENZI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005933-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: NAIR ZINO MEDEIROS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.005970-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006105-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: LUZIA VICENTE NASCIMENTO DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.006109-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO
RECD: WASHINGTON FERNANDO LOPES TAVARES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006114-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA OLIMPIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.006150-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RCDO/RCT: ELEONICE BARBOSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.006169-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.006177-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: MARIA APARECIDA PORFIRIO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.006207-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABETE DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.006228-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: VALDENIR VALDIR DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.006243-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO ISMAEL FAIANI
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006265-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL AUGUSTO CATAPANI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006290-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANGELA MARIA MARQUES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006306-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM
RECD: ANA PAULA DE LIMA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006309-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA BEZERRA GABRIEL
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.006320-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA LUISA DE JESUS PATETTE
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.006321-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RECDO: DALMO NAGIB BADAUY DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.006351-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006361-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006390-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA BOTAN
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006462-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RECDO: APARECIDO DONIZETTI NICOLAU
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.006577-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA CAPETTI LOPES
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.006616-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RCDO/RCT: VERINA DOS SANTOS ALEXANDRE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.006763-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RAIMUNDO DOS SANTOS ALMEIDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006866-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RECDO: JOSE SANTOS DE AZEVEDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.006888-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RECDO: SANTA FRANCISCA ARAUJO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006930-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECDO: ELIANA DE LIMA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.006947-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RCDO/RCT: ORLANDA BENEDITA DOS SANTOS DEMARCHI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007166-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KETLLIM DA CRUZ ALVES CASTRO
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.007203-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA BENTO DA SILVA GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007275-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VANDERLEI FRANCISCO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.007397-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: HELENICE LONGO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.007455-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RCDO/RCT: APARECIDA LUCIA QUEMERA ALCAIDE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007622-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAUSO LEITE
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.007856-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MATHEUS FELIPE FERRAREZ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.007981-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA GONCALVES BATISTA
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008157-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECDO: IDA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.008214-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISTELA MOMECI DA SILVA
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.008745-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: TEREZINHA GONCALVES DA COSTA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.011798-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KARINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000675-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: AUREA URIAS DA SILVA CAMARGO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000690-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MAYCON GIRELLI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000767-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SUELY RAMOS RUGGERI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002532-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RCDO/RCT: LUIZ PAULO DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002589-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: BENEDITO CHININI REP. POR MARIA MADALENA CHININI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002908-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA MADALENA CHININI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003095-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RCDO/RCT: SEBASTIAO SOARES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004057-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEIA RODRIGUES SENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004596-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004914-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES CEZAR DE GODOY MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.005384-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA COSTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.006286-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE PELLEGRINI APRILANTE
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.006757-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONIVALDO APARECIDO DE JESUS PARTICELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.006937-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ARCENIO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007513-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDELI DE FREITAS NUNES
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.007514-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALDO SARAIVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.009384-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RCDO/RCT: JOSEPHINA DALLAPIAZZA LEITE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.09.000117-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CREUSA DE LOURDES PEDRO XAVIER
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002672-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RECDO: MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000109-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RECDO: MARIA JOSE DA ROCHA NUNES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.000162-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES
RECDO: ANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000169-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA
RECDO: CECILIA CALEGARI STECCA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.000170-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO
RECDO: BERTOLINA FOGACA DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000197-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTAO MARTIN BEGA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.000224-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURENI BATISTA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000288-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: LEONILDE TOALIARI DO AMARAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000292-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: EMILIO TOALIARI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000298-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS
RECDO: NEUSA VIEIRA DEL VIGNA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000319-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RECDO: LIZETTE DAL POZZO CAGALE
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000334-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA
RECDO: JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000347-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RECD: ANTONIO CAVALARI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000368-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: JOSE RAIMUNDO DE LIMA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.000599-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: EMILIANO ROSA NETO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.000607-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033247 - MILTON JOSE BISCARO
RECD: JUSTIMIANO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000647-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI
RECD: WAGNER NAVARRO MASSELA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.000650-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI
RECD: DOLIVAR MASSELA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.000770-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208711 - VALDECIR APARECIDO COSTA
RECD: DOMINGOS GUSMAO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.000831-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE
RECD: FLORA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000832-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE
RECD: GIUSEPPINA DI LUIGI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.000838-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE
RECD: BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.000874-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH
RECD: OSVALDO CERQUEIRA VASQUES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.000906-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: WALDOMIRO RODRIGUES CORACAO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.000907-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARIA DE FATIMA TEOTONIO SANTOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.000910-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: FRANCISCO CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.000913-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: ADAO MARIANO RUIVO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.000914-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECD: MARIA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000920-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABEL GOMES
ADVOGADO: SP079322 - SERGIO PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000921-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARIANA DE FATIMA TEOTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.000933-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECD: APARECIDA SUELI ZUCA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.000939-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: AUGUSTA DA SILVA CELESTE
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.000981-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI
RECD: MOACYR O BITTENCOURT
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001015-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.001022-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: VICENTE ESPIRIDIÃO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.001027-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: NELSON BERNARDES SOARES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.001086-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP250781 - MARCIO LEME DE ALMEIDA
RECD: JANICE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.001089-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP080253 - IVAN LUIZ PAES
RECD: MARIA DE LOURDES BARROS QUERINO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.001101-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143631 - ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO
RECD: MARIA RITA MARTINS DIAS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.001306-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130731 - RITA MARA MIRANDA
RECD: EDNA MASTANDEA ISSAC
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.001307-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA
RECD: FERNANDA DE CARVALHO BRITO BOUFLEUR
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.001374-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RECD: JULIANA CASTANHO KUOKAWA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.001376-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RECD: PATRÍCIA CRISTINA STECCA MOREIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001382-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RECD: EDUARDO LIPPI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001406-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO ROQUE DE MIRANDA
ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.001412-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BENEDITO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.001413-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SUELI DE SOUZA
ADVOGADO: SP027508 - WALDO SCAVACINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001424-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEILA APARECIDA TADEI PACHECO
ADVOGADO: SP130731 - RITA MARA MIRANDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001597-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: LEVI NASCIMENTO BELLINAZZI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.001599-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ELISA NASCIMENTO BELLINAZZI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.001670-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP082707 - TELMA AGUIAR FOELKEL
RECD: THOMAZ MORENO MOLEIRO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.001733-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: CLAUDETE NASCIMENTO BELLINAZZI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.001734-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: LUIGIA CONTI CORREA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.001800-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260254 - RUBENS TELIS DE CAMARGO JUNIOR
RECD: EZEQUIEL RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.001809-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES
RECD: TEREZA DORIA STURION
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.002010-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RECD: SARA BRITO JBELLE
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.002033-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253435 - RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
RECD: MARIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.002091-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAXIMINO PRESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.002123-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: JOAO FLAUSINO BARBOSA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.002896-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: DONARIA MENCK DE PAULA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.003419-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ANTONIO CARLOS BRANDI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.003427-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ROSA EVARISTO DE LIMA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.003500-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.003618-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.003620-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: FRANCISCO CESAR GONZALES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.003633-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: LUIS PAULO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.003872-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA
RECD: FABIO NOBREGA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.003883-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RECD: VANDERLEI CARRILHO FIDENCIO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.003943-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ROMILDA GARCIA NUNES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.004046-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: IRENE BARBOSA DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.004047-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RECD: ISABEL BARBOSA DE PROENCA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004116-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: BENEDICTA MARQUES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.004191-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208711 - VALDECIR APARECIDO COSTA
RECD: CONCHETA CONTE SPESSOTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.004193-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227901 - LARISSA YUZUI
RECD: GERONIMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.004502-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RECD: ELAINE MARIA DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.004505-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS
RECD: ALEXANDREA ANDRADE ANIZ
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.004646-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: SERGIO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004812-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: JOSE GENIVAL LEITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.004815-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: RENATO RIBEIRO PUGLIA DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.004885-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO
RECD: IVONE FRANZONI MARTINS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004950-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNADETE CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.004986-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: VERA LUCIA LOPES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.004993-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085870 - ROSANA VILLAR
RECD: EDMUNDO ALVES PINTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005066-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RECD: MARCOS EDUARDO LOPES
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005067-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA
RECD: WILLIAM JOSE NEVES
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005120-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: LUIZ GONZAGA DE MELLO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005257-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: MATEUS SOARES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005289-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EVALDO CESAR CAMPANINI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005290-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ROSANGELA APARECIDA RICARDO CAMPANINI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005410-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: CARMELINA RODRIGUES CESAR
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005414-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE ROBERTO RODRIGUES MALDONADO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005494-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP259034 - ANTONIO CARLOS DE PAULA TESSILLA
RECDO: DIVANIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005524-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213347 - WAGNER LORENZETTI
RECDO: ANA TERESA DA SILVA AMADEI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005572-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARCIA REGINA SILVESTRE MELLO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005589-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RECDO: ROSINA PASQUALOTTO BELTRAME
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005616-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP138816 - ROMEU GONCALVES BICALHO
RECD: OFELIA FREDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005625-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: AUREO DE LIMA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005627-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: MARIA OBARA YOSHIMOTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005679-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECD: FLAVIO BUENO DE CAMARGO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005681-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECD: ROBSON DA SILVA LEMES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005703-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECD: ARY DE JESUS ALMEIDA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005704-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RECD: FABIO BLIUMEN VIEIRA NOGUEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005705-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RECD: JOSE DE RIBAMAR CUNHA CAMPOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005706-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: JURANDIR DE CASTRO MARIANO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005707-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: ANTONIO MARCOS MOREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005708-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: MARCOS ANTONIO PESSOA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005709-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: RODRIGO ANDERSON GOMES TEIXEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005710-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: JOVANE EUGENIO SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005711-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: JAMIL APARECIDO GUIMARAES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005712-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: JOAQUIM MACIEL DE MELLO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005713-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: JOEL RODRIGUES BARBOZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: JOSE RICARDO VALERIO REZENDE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.005715-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA

RECDO: GERALDO JOSE DE ALMEIDA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005716-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: HUMBERTO LOPES DE MORAES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005717-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: IVO HUPPES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005718-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: WAGNER RODRIGO VASCONCELLOS PANAINO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005719-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: SANDRO HAMILTON GONCALVES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005720-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005721-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: ALTIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.005722-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: ANTONIO CARLOS DE MELO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005723-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RECDO: DENILSON DA ROCHA E SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005727-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER

RECDO: JUSTINO DOMINGOS DELLA VIOLLA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005783-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RECDO: ROSA DE BATISTUZZO CAGALE
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.005786-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA
RECDO: CELINA MACIEL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.005789-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: NEUCI MARIANO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005790-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ANTONIA DIAS GARDIN
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.005791-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: OSMIR PASINI ANZUINO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.005795-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: APARECIDA LODGIANI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.005805-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: VICENTE PANEBIANCHI NETTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.005807-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: SUZETE BADELLUCCI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.005811-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: SHOJI MIURA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.005812-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA INOCENCIA PECORA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.005813-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIA BASSO STACHEWSKI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.005876-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ
RECD: MILTON SANCHES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.005938-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006042-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: AILTON FRANCISCO BARBI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006044-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: MOACIR PITEL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006074-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: LISETE MOREIRA DEL BIANCO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006075-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: IVAN MOREIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006076-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: GENTIL LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006086-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIO EVARISTO PEREIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006087-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006088-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ELIANE QUAGLIATO PEREIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.006269-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006290-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UARLON DA SILVA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.006300-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: LUIZA GUILHERME
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006302-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: ANA MERLI CORREA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006319-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006332-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: PRISCILA GALEGO SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006392-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARCELO TADEU CAIERO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006398-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ALFA ROSA RICETTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.006403-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ABEL SANTOS VASCO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006414-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: PEDRO GONCALVES DE VICENTE
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006503-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: ELZA SARUBO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006504-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: ANA ARO CHANES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.006572-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.006678-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ
RECD: OSMAR DIAS THOMAZ
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.006679-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ
RECD: THAIS CARVALHO SCHUMANN
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006740-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARIA NAZARETH
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.006877-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS
RECD: IDALIA SILVA BARRETO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.006907-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: FABÍO GILBERTO DONA FALLA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.006909-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RECD: ZORAIDE BIAJOTTI GAVIOLI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.006914-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIROO WATANABE
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.006915-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ESTER APARECIDA CARLI DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.006925-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ALTAIR BARBIERI SALLES SOUZA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.006993-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: ZELIA THEREZINHA CAVALHEIRO SOARES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007085-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: RICARDO GALEGO SANCHES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007139-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI
RECD: ELINE TELEZI MARTIN
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007190-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ORLANDO BENEDITO CANDIOTTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007250-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: SONIA MARIA BLAS ISRAEL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007294-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP174212 - PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO

RECDO: MARIA JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.007295-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225334 - RITA APARECIDA MARCON
RECDO: JOSE CARLOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007443-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECDO: MILTON ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.007479-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: ADEMAR APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.007520-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.007561-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECDO: JURANDYR PEREIRA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.007563-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RECDO: LEONOR ARNDT BRUNO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.007645-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA
RECDO: ALESSANDRO MELARE
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007671-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS
RECDO: JOSE LORENZO SANCHES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007672-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS
RECDO: OSSAMU KOGA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007674-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: ESTER APARECIDA CARLI DA SILVA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007705-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DOMINGOS SANI
ADVOGADO: SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.007751-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGALI DE LIMA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.007796-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NARCIZO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.007815-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: MARIA APARECIDA LARRUBIA MALZONI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.007816-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECDO: JOSE CARLOS MALZONI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.007899-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO
RECDO: JOSE ROBERTO OSCAR

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.007902-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: JOSE CARLOS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.007904-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECD: CELIA APARECIDA CORREA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.008106-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: EDO CORSI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.008197-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER FERREIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008213-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RECD: EMILIA DE LOURDES BARNABE ROSSI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.008256-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RECD: NILDA ROSA BERNARDES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.008259-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RECD: LUIZ ANTONIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.008320-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ADRIANO NUNES PASCHOA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.008368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE
RECD: EDNA PENHA MARTINS
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.008369-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI HITOMI SAITO LEIS
ADVOGADO: SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.008420-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP139442 - FERNANDA MARIA SCHINCARIOL
RECD: DANIEL AICHINGER TRAVESSA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.008431-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN APARECIDA CAMARGO GASPERONI
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.008556-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM
RECD: MARYLENE NEIVA DE MACEDO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.008566-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: DIRCE MURARO ESTRECHECA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.008567-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: FABIO VIEIRA STRUMIELO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.008569-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: SERGIO MORBILO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.008580-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: BENEDICTO NUNCIO ANTONELLI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008740-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: JULIANA LOPES BOTAZZOLI
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.008806-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158399 - CARLOS HENRIQUE DE ARRUDA
RECD: ROBERTO REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.008813-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RECD: CELESTINO RAVICINI BELOTO
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.008867-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ
RECD: MARIA DIEZ GONCALVES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.008922-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARIA APARECIDA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.008973-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENITA APARECIDA PEIXOTO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.009002-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.009292-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.009351-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.009964-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO COBELLO
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.010134-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA RITA DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO: SP057087 - DAGMAR LUSVARGHI LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011179-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARA BRENDA
ADVOGADO: SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.011187-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR BENEDITO FIORI
ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011196-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL SARDINHA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011301-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE MOLINARI FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.011565-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE CRISTINA PEYRER
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.15.011566-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE CRISTINA PEYRER
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.011567-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO HENRIQUE PEYRER
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011568-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO RAFAEL PEYRER
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.011569-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO HENRIQUE PEYRER
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.011570-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO RAFAEL PEYRER
ADVOGADO: SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.011634-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011684-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON FURQUIM
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011711-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.011765-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS MORAES DIAS
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011837-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSI BRANDAO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.011839-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA VALIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011841-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE DE OLIVEIRA CORREA LOURENCO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011862-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011946-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULINO SOITI KOSHIMIZO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.011947-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ OSORIO PEREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.011963-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.011964-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA APARECIDA CORDEIRO CONCEICAO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.011966-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA APARECIDA CORDEIRO CONCEICAO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.011968-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO MANTOVANI FILHO
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.011992-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON SOARES MARTINS
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.001270-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JAIR APARECIDO VIEIRA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.002850-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VICTOR ANTONIO FATORETTO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.002857-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.002860-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: GERSON GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002865-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: BELMIRA ALVES COUTINHO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002868-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ALFREDO CINTRA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002871-6

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: REYNALDO MILANEZI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002875-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA INES LUVISOTTO FRAGA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.002880-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.002884-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANA LUCIA SANCHES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.003089-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA ELIZA CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO: SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 578
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 578

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
EM 02/02/2010
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:**

PROCESSO: 2010.63.01.003092-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: TADEU SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.003102-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ARIIVALDO MENDONÇA LINO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2010.63.01.003106-5
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: SEVERINO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.003108-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: RUTH DA SILVA NASCIMENTO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.003124-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP135372 - MAURY IZIDORO
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.003475-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: TEREZA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.003477-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.003480-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: VANDERLEI GUERRA PAIXAO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.003481-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: FAUSTINO MUNHOS
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.003484-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ORIDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2010.63.01.003486-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: NEUZA ROSA DOS SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.003487-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANTONIO LOURENCO CORDEIRO

ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2010.63.01.003492-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: VITOR BARBOSA
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2010.63.01.003500-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ISABEL CALLIPO
ADVOGADO: SP257380 - GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.003507-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ALAUR RAMOS BARBOSA
ADVOGADO: SP079703 - IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2010.63.01.003511-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: NEIDE APARECIDA MENDES
ADVOGADO: SP079703 - IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.003534-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 17
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2010**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2003.61.84.114646-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RCDO/RCT: NEY DE TOLEDO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2004.61.84.174427-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.009698-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LORIVALDO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.016099-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP112805 - JOSE FERREIRA MANO
RECD: VIRGILIO FIDELIS
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.178497-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: SERGIO CAMILO MARTINS
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.182178-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RECD: WANDERLEY DE CILLO OLIVETTO
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.201895-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA THEREZINHA DO VALE FRANCO
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.297568-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO SIMOES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.315915-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: GERALDO VIEIRA BRAGA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.318289-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECD: ROBERTO PINTO LIMA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.340627-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ADEMILSON PINTO DE SOUSA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.343244-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECDO: ROSE DE CASSIA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.04.003882-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA VERGINIA GUIDI
ADVOGADO: SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.003444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RECDO: VILSON SARAIVA DE PAULA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.027099-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.043240-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138847 - VAGNER ANDRIETTA
RECDO: MIGUEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/07/2006 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/10/2007 16:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 06/02/2009 09:45:00

PROCESSO: 2006.63.01.052813-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: MARLENE CECCON BRINCHI DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2007 16:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.070520-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA BASSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.072860-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAYMOND SIMON GOLDSTEIN
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.081698-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.082768-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUETA RUIZ URSAIA
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.083175-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIDIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191592 - ELIZANDRA SVERSUT (MATR. SIAPE Nº 1.437.370)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/07/2008 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.084541-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.088743-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE JOSE MARQUES
ADVOGADO: SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.089423-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154599 - MARCIO ALEXANDRE RUSSO
RECD: CLAUDIO NAVARRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2007 15:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.089424-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: IDALINA APPARECIDA RANOLFI LAZARINI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/03/2007 16:30:00

PROCESSO: 2006.63.02.017819-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: ALMIR PEREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.001456-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.001591-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RECDO: EULINA MOREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP203752 - PATRÍCIA VIANNA MEIRELLES FREIRE E SILVA (SIAPE 1.358.048)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.001696-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.008388-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECDO: NEIDE APARECIDA MEYER
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.015358-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMANO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.015364-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI DAS NEVES
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.017438-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.017441-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MARILIO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.017452-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CANDIDO DE FARIA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.017462-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.017476-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MENINO DE MOURA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.018156-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.018160-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO INACIO LAUREANO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.018163-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MAZZA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.018164-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MARCIANO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.018167-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO VICENTE
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.018168-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORESTES VICENTE DOS REIS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.018171-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARIA DIAS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.018173-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDALO LOPES
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.018174-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BRITO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.018177-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.018180-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELMIRO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.018182-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.018191-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.018196-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRALDO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.018199-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIERINO MARCON
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.018200-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSIRIS VIEIRA SILVA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.018207-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GIMENEZ SEVILHA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.018210-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIOMAR JOSE LUIZ TEIXEIRA

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.018213-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.018220-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRENIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.020132-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA DE CASTRO BATISTA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.020136-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.020141-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARTIN DA ROCHA FILHO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.020144-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.020150-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL ROSA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.020153-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.020158-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALD CUELLAR HURTADO

ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.020160-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUSTAQUIO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.020164-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS RANGEL DUARTE
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.020166-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMENICO ANTONIO SINOPOLI
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.020941-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RECD: GERSON TADEU DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2008 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/07/2008 14:15:00 3ª) PSIQUIATRIA - 26/08/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.022615-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.023535-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.023541-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.023812-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: WALDOMIRO MENDES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.024361-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PAULO SOARES
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.024497-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA
RECD: RAIMUNDA CELESTINA DE SOUSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.026441-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: CREUSA CARLOS DE LIMA PALMIERI
ADVOGADO: SP233538 - DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO (MATR. SIAPE Nº1.480.002)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.027064-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO DAMIAO VIEIRA
ADVOGADO: SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.028250-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AYRES SAUEIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/09/2007 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.028664-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201382 - ELISABETH VALENTE
RECD: AMARILDO CASSIMIRO DELFINO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.029086-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARACELLI COLELLA VICENTIN
ADVOGADO: SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.029653-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE MARIA PEDROSO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.030265-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182941 - MARIA APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA
RECD: MARIA SILLES VIEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.030317-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.030320-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEZA SZABO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.030330-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.030332-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA NUNES
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.030334-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO PAULINO FILHO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.034291-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BERNARDINO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.034329-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONATO PAVANI PATINI
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.034370-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM XAVIER BERNARDES FILHO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.034418-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EXPEDITO GUIMARAES
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.034424-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAERCIO PAIXAO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.034432-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARNABE MARQUES
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.034444-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO GABRIEL FILHO
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.036895-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RECDO: APARECIDO CAETANO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.036992-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: JOÃO DIAS DE MENEZES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.044410-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FONSECA
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.046526-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: TEREZINHA FRANÇA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.048747-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SCHUMACHER
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.050830-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO HERCULES ARMOND
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.051381-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2008 13:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 25/07/2008 09:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.053914-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.056383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELESTE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.056827-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA
RECDO: MARIA PEREIRA DA FONSECA PINHEIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.058642-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.061526-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.062848-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SUELI SOARES DA COSTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.065354-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS
RECDO: LAUDI APARECIDA BATISTA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.069316-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO
RECDO: HELENO QUIRINO DA SILVA

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.070079-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP122578 - BENVINDA BELEM LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.072577-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECDO: MIGUEL YASAKI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.073805-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.074554-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RECDO: CARLOS ROBERTO COUTINHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.074862-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SÔNIA RUBIO MOSTE
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.075580-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/03/2008 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/05/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.076609-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELEIDA MARCIA DE SOUZA KURASHIMA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.077540-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA ITALIA GIGLIO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.079868-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDNA APARECIDA BARBOSA

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.084883-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PERCIO BERTOTTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.086240-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA
RECD: CICERA ANA DE SOUSA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2008 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/06/2009 10:30:00 3ª) OFTALMOLOGIA - 14/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.087305-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ELISA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.088794-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: TEREZA HIRATA MORENO
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.088880-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: DAMIAO MARIANO DOS SANTOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.088911-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECD: MARIA SIRLENE DE JESUS ROCHA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.089993-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINEIA RUBIO
ADVOGADO: SP263578 - ALEXANDRE COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.091544-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANTONIO CARLOS GONCALVES GROSSI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.091848-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: ROBERTO FERNANDES SCHWITTAY
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.091887-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: ANTONIO LUIZ STUCHI ERDOEG
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.091914-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: PAULO SERGIO SILVA CARDOSO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.091932-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: LICINIO CARDOSO DE SIQUEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.091946-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.092030-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL NEVES CAMARGO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.092076-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FERRI
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.092121-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL TENORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.092157-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREAS DE SOUZA FEIN
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.092160-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA APARECIDA LUGLIO

ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.092187-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO WAGNER SILVA COENTRO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.092199-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECDO: TEODOLINO MIGUEL DE DEUS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.093449-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO ANTONIO IADOCICCO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.094940-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MIRTES BLANCO
ADVOGADO: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.095176-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.02.005341-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266181 - LEA ALVES TUROLE
RECDO: HELIO PROTASIO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.02.009585-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS
RCDO/RCT: MARIA LEONILDA GALVANIN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.016910-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: SILVIO MEDINA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.010100-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECDO: CASSIA MARIA MION
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.000974-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECDO: LUZIA SAHARA NASCIMENTO SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.002529-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RECDO: CAIO HENRIQUE RIBEIRO DANTAS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.002734-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MELLISSA PAVAN DE TOLEDO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002736-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: STEPHANO FLORIANO DE TOLEDO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.003001-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ISALTINA MARIA DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.003249-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA HELENA DIAS DE TOLEDO MALUENDA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.004340-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RECDO: GISELE APARECIDA BARBOSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.005557-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RCDO/RCT: TERESA BUGALLO PORTELA LEITE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.007039-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO MIGUEL PAULINETTI
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.007741-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA NEUZA SANTOS MARQUES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.20.000132-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: FLORINDA APARECIDA MACIEL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.003180-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO
RECD: ANA BELA COSTA TORINO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.20.003619-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RECD: BENEDITO ROBERTO DE CAMPOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.000914-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.001045-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSA DE SOUSA SOARES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.002293-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO
RECD: ANTONIO DE SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.004169-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RCDO/RCT: CARLOS HENRIQUE PAULAIN ALVES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/01/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004387-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO

RCDO/RCT: BERNADETE DE LOURDES CARANDINA GANSAUSKAS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2008 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006063-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NESTOR BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.006622-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIANA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/04/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006790-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: MARGARIDA DELFINO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006965-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RECDO: ARNALDO ROCHA PINTO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.007115-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IREUDA MOURA GUIMARAES DE SOUSA
ADVOGADO: SP228487 - SONIA REGINA USHLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.008303-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE GILDO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2008 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.008739-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAILDA SOUSA SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.009483-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA RIBEIRO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ODEON DE SOUZA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012258-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA VILETE DE LANES
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2009 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014413-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RECDO: CARLOS ANTONIO GANGEMI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.014597-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RECDO: LOURENÇO MELLADO SANCHES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.015195-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198339 - NEI LEITE DA SILVA
RECDO: BRUNO FRANCOZO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.016177-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI
RECDO: ANTONIO CARLOS ALBERTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.019595-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS
RECDO: OSMAR DE VASCONCELOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.026551-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: NELSON BATISTA DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.028856-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECD: VITOR EFIGENIO FILHO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.028914-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JAILSON FERREIRA PAZ
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.029874-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: BENEDITA FRANCISCA DA SILVA SANTOS
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.032118-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: SUELI BRANDAO GARCIA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.032145-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104895 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA
RECD: GILMAR SOUZA LOPES
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.032727-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.032736-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: JOSEFINA BERTAGGIA VIEIRA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.033133-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI
RECD: DIVA DO ROSARIO VECELIC
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.033352-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA
RECD: MARIA JOSE SEBASTIAO
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.033860-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO

RECDO: SEVERINO SILVINO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.033872-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECDO: NEUZA TERRANOVA SEGUNDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.033889-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA
RECDO: VALDETE DA SILVA ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.033923-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: ALVARO MACHADO PEREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.034114-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA
RECDO: JACI ROSA FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.034715-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA
RECDO: LUIZ RENATO MARTINS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/02/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.037926-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RECDO: LUCIA DA SILVA RIBEIRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.038218-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO TUCCI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.042225-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: JOSE DO EGITO ALENCAR DO VALE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.046218-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RECD: VANDO APARECIDO DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.048768-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: PAULO JONAS BERNARDES RAMOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 04/08/2009 14:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.049051-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273664 - NELSON DE SOUZA CABRAL JUNIOR
RECD: VALDECY MARCELINO FERREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.050240-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO
RECD: DIOLINDA LEME BENEGA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.051918-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: SUELI ROCHA SOARES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.052817-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RECD: ANITA DIAS FERREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.056083-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
RECD: MAURA PEREIRA DA ROCHA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.056088-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO
RECD: ROSILDA ARAUJO RESSURREICAO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.057239-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP045144 - FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES

RECDO: JOSE CICERO TORRES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.058024-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CASSIA AGNES DE LIMA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.058538-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS
RECDO: ERENICE PEREIRA NASCIMENTO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.060491-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RECDO: GERALDO MIGUEL DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.061277-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA
RECDO: MANUEL FERNANDES ROLO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.061411-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA
RECDO: TOMAZIA MARIA DE BARROS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.062773-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: VITORIO PAVONI SOBRINHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.063148-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP095240 - DARCIO AUGUSTO
RECDO: VILSON APARECIDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.063686-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: TERESINHA RODRIGUES PEREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.065011-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RECDO: NAIR CLEMENTE COLTRE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.065408-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EDNA ROSA DOS SANTOS LEMES
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.067416-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIA MENEGUSSO ALTRAN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.067986-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NEIDE FARIA DA COSTA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.003435-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014351-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: TERESA BIDINELO PEREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014701-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RECDO: DIRCE LOURENCO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004882-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RCDO/RCT: CLEUSA AMELIA CHENI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012418-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: MARIA LUIZA DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.000214-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK
RECDO: VERA DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000264-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RCDO/RCT: ARLINDO JOSE DE FRANCA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.000322-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: LUCILA BERNARDON
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.000351-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: JANDIRA FRANCISCA DANIEL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.000463-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA
RECDO: ODUVAL LOMEU DE CARVALHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.000507-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ
RECDO: MARIA CLEIDE GRACAO DONATO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000625-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128652 - LUCIANA APARECIDA ZAGO FIGUEIRA
RECDO: ODETE RIBEIRO TELES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000729-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: GUILHERME ROSALES MOURA FILHO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000749-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA
RECDO: LOURDES DOS SANTOS BRAGA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001148-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061889 - ARMANDO LUIZ BABONE
RECDO: ARMANDO SALLES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001170-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: CLOTILDE VICTAL DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001208-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146746 - FRANCISCO MENDES BARBOSA
RECDO: FLORISVALDO WANDERLEY GALINA FIORIRINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001214-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER
RECDO: JEFFERSON SAVIETTO SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001226-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001306-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP141532 - ROBERTO CARLOS PIERONI
RECDO: GLAUCIA HELENA SCURCIATTO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001454-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RECDO: GERSON DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001952-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: CLAUDEMIR JOSE CUNHA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002160-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: ANTONIO FERREIRA DA CRUZ
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002276-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002463-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: ANA MARIA ELIAS CANDIDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002506-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244792 - ANA PAULA RIBEIRO COSTA
RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002519-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RCDO/RCT: ELCIA APARECIDA CONDINI BARROS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002632-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175670 - RODOLFO BOQUINO
RECDO: CLARA PASCHOALINI GUYOT
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002669-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RECDO: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002672-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: ADEMIR HONORIO DE LIMA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002909-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECDO: MORIVALDO APARECIDO AVILA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003200-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003217-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RECDO: SEBASTIÃO PARANHOS DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003624-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JULIETA OLIVEIRA DE MORAIS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003823-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143450 - MARCIO FURLAN
RECD: FIRMO OLYNTHO MARETTI DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003901-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: IDALINA BLANCO VIEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003938-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS
RECD: MARIA LOPES DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004160-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RECD: JOSE PERPETUO DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004181-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RECD: THEREZA LUIZA MOSCOSKE PAGOTTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004184-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECD: GERALDO EVANGELISTA SOUZA COSTA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004208-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECD: IVONE PAGANI ZANQUIM
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004265-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER
RECD: RUTE AP FERREIRA LOURENCAO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004477-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: REGINA CELIA FRANCO DE MORAES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004504-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: CELIA REGINA DA SILVA TOZIN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004551-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA JOSE DE ARAUJO CORAINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004585-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074823 - AMAURI COLLUCCI
RECD: ARNALDINO SILVERIO DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004668-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RCDO/RCT: DURVALINO GIMENEZ GOMES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004686-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: IDILIO FERLINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004762-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: LUCIANO DE ABREU RANGEL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004786-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: JOÃO MURARO NETO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004841-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: LUIS CLAUDIO DE LOURDES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004848-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RECD: GENIVALDO BATISTA DE SOUSA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004928-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: MATHEUS ALBUQUERQUE TEIXEIRA MELLO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004957-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: PAULO ROBERTO MENDONCA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004970-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA FERREIRA DA COSTA ROSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004993-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECD: SEBASTIAO CORREIA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005117-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: FRANCISCO HONORIO DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005183-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RECD/RCT: NEUSA ROSA DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005186-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECD: INEZ CARBONI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005232-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECD: IONE SIDELI SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005251-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: CARMEM DA ENCARNAÇÃO DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005287-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: APARECIDO DONIZETTI PIMPINELLA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005296-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229502 - LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECD: BENEDITA DE SOUZA MARQUES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005349-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECD: ANGELA FABRÍCIO PERRONE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005351-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: DEJAIR DO CARMO DIAS VALERIO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005368-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: ANTONIO ARMELIN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005426-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: SILVIO NUNES DE ALMEIDA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005437-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO
RECD: EDSON CARLOS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005449-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA LIRA DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005517-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE APARECIDO CARDOSO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005553-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: IGOR APARECIDO SOARES DE ANDRADE (REPRES. POR FERNANDO)
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005556-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA DAS DORES SANTOS BUENO
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005573-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP188023 - ELADIO SOARES DA SILVA
RECDO: ANTONIO GUIRAO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005598-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECDO: ANTONIO SANTINO DE LIMA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005666-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: JAIRO MOTA SILVA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005687-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECDO: ELIAS DOMINGUES DA SILVA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005752-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECDO: CONCEICAO BORGES YANSEN
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005768-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: POLIANA BORDIN
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005943-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: EDSON EDUARDO GALLANI SMIDT
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005958-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005974-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149499 - NELSON PICCHI JUNIOR
RECDO: VANDERLI DOMINGOS DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006016-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: CESAR DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006033-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: MARIA LUZIA DIAS CREMONESI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006270-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RECDO: EDSON DA SILVA ROCHA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006527-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECDO: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.006716-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: MAGALI PIACENTINI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006740-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: CARLOS ROBERTO CAETANO DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006808-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: EMILIA WILMA VICTORIANO JULIATO

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006867-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: JUCARA APARECIDA PINHEIRO FAVARON
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006874-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: IZIDORO PEDRINA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006916-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR
RECD: ORLANDO ARCHANJO FILHO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007149-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECD: AMELIA MUNHOZ ESPERANÇA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007181-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: MARISIA DA ROCHA SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007187-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: ANGELO ANTUNES DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007210-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: BENTO MARTINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007256-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: ONOFRA DE ALMEIDA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007273-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECD: IRMA TACONI BRAZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.007283-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL
RECD: BENEDITO GOMES FRANCO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007286-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL
RECD: JOAO DONIZETE FRANCO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007295-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180422 - EDSON EIJI NAKAMURA
RECD: PAULO CESAR MARTINS RAYMUNDO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007333-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: JOÃO ALVES DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007368-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA
RECD: ANTONIO FERNANDO MOREIRA DE COUTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007387-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RECD: BENEDITO BONEQUINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007409-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: ARNALDO QUARESMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007414-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA
RECD: JOSE AVELINO DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007433-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECD: ADEMIR COELHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007444-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE
RECDO: JOSE CARPI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007497-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: ELIAS DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007536-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: VANIA MUNARETTI WOOD
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.007544-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276285 - CRISTINA TADDEI HERCULANO
RECDO: MARIA DIVA VASCONCELOS TADDEI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007558-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOÃO PILON
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.007593-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA
RECDO: JOSEFA IZABEL BARADEL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005351-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: RAUL APARECIDO MINAS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.002849-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RECDO: JOVELINA GOMES DA ROCHA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.004004-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROMULO COELHO DA COSTA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
02/06/2009
09:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.011564-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239664 - ALEXANDRE DOS SANTOS
RECD: ALEXANDRE DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.020856-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP062383 - RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI
RECD: CARMINE ABBONDATI NETO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.027284-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP224606 - SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA
RECD: EDSON LUIZ CASTRO PADILHA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.028789-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RECD: JOSE MOESIO MAGALHAES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.034382-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP021827 - BORIS IAVELBERG
RECD: AUGUSTO RODRIGUES DOS SNTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003040-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: WALDOMIRO JUSTINO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003880-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: HELENA MARIA LOURENCO MIGUEL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004126-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: DEBORA PASSAGLIA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004267-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECD: ROMILDA SARANSO DE SOUZA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004449-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: ELISABETE MARCOLA DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004524-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.005067-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RCDO/RCT: APARECIDA BATISTA DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005825-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: LEODETES MARIA ZOCAL LEITE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.006371-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS
RECDO: CACILDA DE SOUZA COSTA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.007447-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RECDO: JOAQUIM CAMILO DE ARANTES FILHO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.007587-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ISAQUE VACALO DE JESUS
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003161-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RECDO: ADUARDO DE SOUZA REPRESENTADO POR IZABEL ALVES DE SOUZA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: MARIA CAROLINA ZECCHIM
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.005985-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: LENICE TEIXEIRA DIAS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.008378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RECDO: HELDA MOREIRA DO CARMO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.008693-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091340 - MANOEL VENANCIO FERREIRA
RECDO: LAUDITE SANTOS DA SILVA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.009089-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RCDO/RCT: LUIS HENRIQUE STRUMENDO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.009296-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RCDO/RCT: MARIA LUCIA BARBOSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000138-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO
RECDO: DIOLINDA GONCALVES CLINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000153-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RECDO: MARIA DO CARMO LAURIANO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000187-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: JOSEFA ETERVINA DA CONCEICAO SOBRINHO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000207-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SEBASTIANA POVOA DE MORAIS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000210-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SEBASTIANA POVOA DE MORAIS

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000215-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
RECDO: FERNANDES DE SOUZA LIMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000223-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: CLOVIS CARDOSO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000364-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: NEUZA DE LOURDES RODRIGUES RIBEIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.000421-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EVONILDE CASAGRANDE FLORENCIO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000443-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE MARIA PASTRO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: JOSE MARIA PASTRO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.000479-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RECDO: FRANCISCO CARBONERI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000489-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIA BRANDAO OKAMATSU
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000519-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RCDO/RCT: CARLOS ANTONIO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000523-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RCDO/RCT: ROBERTO DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000527-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RCDO/RCT: ERICH WALTER FRANKE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000529-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RCDO/RCT: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE MELO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000541-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RCDO/RCT: EDSON DE MELLO NETO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.000558-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: RITA DE CASSIA ORSI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000566-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: AARON DE OLIVEIRA BARBOSA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.000567-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RECDO: NELSON ROVERI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000577-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000604-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MERCEDES TEJEDA AUGUSTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000607-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MERCEDES TEJEDA AUGUSTO

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000611-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP106534 - VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO
RECDO: MIGUEL FERNANDES VERMEJO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.000662-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RECDO: DULCIANE STABILE MARTINS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000669-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI
RCDO/RCT: REYNALDO AGENOR BANHI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000699-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RECDO: VALDIANE MARTINS CEZAR
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000739-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RECDO: AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000778-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANA PAULA CARLOMAGNO ROMERA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000781-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA TERESA CARLOMAGNO CARLOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.000782-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIA TERESA CARLOMAGNO CARLOS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.000797-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN
RECDO: ANGELINA PINOTTI CAVEDINI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.000798-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257745 - ROSELAINÉ TAVARES ZARPON SARTORI
RECD: JOSE ROBERTO BIGHETI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000836-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: BENEDITO FERREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000875-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECD: OALERCIO TAMBARA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.000905-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE LIMA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.000906-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECD: MARIA TEREZA MERIGHI TONETTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000908-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECD: PAULO MERIGHI GODOY
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000926-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO
RECD: PEPINA SAMPOGNA MINICHILLO MEYLAN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000987-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ISABEL ESCUDEIRO OBLASSER
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001012-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: SERGIO BARBOZA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001013-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: SERGIO BARBOZA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001045-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIO FALCADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001049-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ANTONIO FALCADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001052-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083128 - MAURO TRACCI
RECDO: DIRCE NEVES PIRES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001068-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES
RECDO: LAERCIO BIAZIM
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001074-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217633 - JULIANA RIZZATTI
RECDO: CLAUDIO JOSE IOPPI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001083-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP236424 - MARCIA TEODORA DA COSTA
RECDO: SEBASTIAO DE CAMPOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001126-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: LUZIA ADELAIDE FAVOTTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001163-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI
RCDO/RCT: NEUSA IRMA BANHI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001164-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP078698 - MARCOS ANTONIO LOPES
RECDO: GERSON LUIZ LOPES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001174-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECDO: SONIA CRISTINA MALAVASI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001191-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI
RECDO: CARLOS DA SILVA NOVAS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001196-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RECDO: GISELE APARECIDA BARBOSA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001212-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: IGNEZ SAVINI CRIVELARI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001219-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RECDO: RENATO ALEIXO SUCCAS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001239-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RECDO: FERNANDO BUENO BAIALUNA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001240-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RECDO: IVAN LUIZ PRADO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001253-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI
RECDO: ADA PREZOTTO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001262-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP138708 - PATRICIA ROGUET
RECDO: JEAN PAUL CAMUS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001265-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP207794 - ANDRÉ RODRIGUES DUARTE
RECD: OSVALDO MITSUFO OUSHIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001267-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP078698 - MARCOS ANTONIO LOPES
RECD: LICIANA GARCIA PAULIELO DE NOVAES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001291-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI
RECD: JOSE ROBERTO TAVARES BAIALUNA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001308-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RECD: JUNE MALUF SAFE SOARES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001353-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP271672 - ALEXANDRA BARBIM CARVALHO
RECD: ADRIANA MARIA BORGONOV
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001387-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECD: CARLOS ANTONIO MARIGHETTO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001393-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECD: LECTICIA SARTORI CALLEGARI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001404-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RECD: RENATO BARBOSA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001423-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA
RECD: SEBASTIAO DE SOUZA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001426-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RECD: RUBENS CHERACOMO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001473-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253787 - MARIA DA GLÓRIA CARNEIRO PIGAIANI
RECD: MANOEL MIGUEL VAZ JUNIOR
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001479-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253787 - MARIA DA GLÓRIA CARNEIRO PIGAIANI
RECD: MARIA DOIS SANTOS THOMAZELLI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001483-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO
RECD: ALBERTO LUIZ CAMPOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001488-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER
RECD: CLEMENTINA APPARECIDA BRONZIERI PELLIZZER
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001489-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202626 - JOSÉ MATEUS LOPES SOARES DA SILVA
RECD: ATTILIO FORMICO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001495-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP202626 - JOSÉ MATEUS LOPES SOARES DA SILVA
RECD: DANIELA HAACKE PRIOSTI DE ALMEIDA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001544-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RECD: EUCLIDES ANTONIO DE OLIVEIRA GALLASSO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001576-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RECD: ROSA MARIA DA FONSECA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001577-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RECD: MARCOS ANTONIO DA FONSECA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001579-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RECD: CRISTINA DA FONSECA OLIVEIRA GALLASSO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001582-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RECD: OSVALDO DE OLIVEIRA GALLASSO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001585-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: JOSE MARIA LIMA CESAR
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001605-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECD: BENEDITO APARECIDO CARDOSO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001619-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187682 - EMERSON LUIS AGNOLON
RECD: ANGELA DE ARAUJO BOLONI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001629-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184521 - VIVIANE ESTOPA
RECD: ALVARO BENEDICTO CANALI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001630-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126429 - DECIO GERALDO PACCOLA
RECD: DECIO GERALDO APARECIDO PACCOLA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001667-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS
RECD: NATALIA GRIESIUS PERDIZ
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001690-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JOZILENE PASSADOR
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001691-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS
RECD: RAFAEL GRIESIUS PERDIZ
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001721-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223421 - JESIEL ALCANTARA DOS SANTOS
RECD: SAMUEL PERDIZ VIEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001728-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP276290 - DEBORA PALMEIRA
RECD: MARCIA CECCHI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.001795-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: HELIO MAZIVIERO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001799-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: MARIA CELIA SCHLEDORN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001841-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: HILDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001858-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECD: CLAUDIONOR SANTANA DAS VIRGENS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001879-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP100274 - SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: JOSE ALVES MOREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001887-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP078990 - ADEVAL PEREIRA GUIMARAES
RECDO: AGOSTINHO SABIO JUNIOR
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.001890-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: ENZO PAOLO SPERANZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.001948-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI
RECDO: LUIZ SUTTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001959-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN
RECDO: MARIA LOURENCON BELAI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001966-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE
RECDO: MERCEDES STELLA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001996-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO
RECDO: JOYCE MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.002011-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: DOMINGOS FORTE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002044-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECDO: GILBERTO GONCALVES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.002048-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA
RECDO: JOAO LOPES DA CUNHA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.002149-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: JESUINO VIEIRA LOPES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002165-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JOSE JOITI FURYAMA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002180-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LUCIANA CORREIA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.002197-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD/RCT: HELIO CANDIDO DE SIQUEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002202-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: MARIA APARECIDA PEREIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002207-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE
RECD: PAULO RUBENS PEREIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002263-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JOSE LUIZ PEREIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002269-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: TERESA RAMOS CORREIA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002298-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIA IONTA PERIGOLO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002299-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES
RECD: MARIA LARA CARRERE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002353-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: NICOLA CHAINIUK
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.002379-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: EZEQUIEL ANTONIO PEDRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.002385-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECD: EMIDIO LINO DOS SANTOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002456-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RECD: TEREZA CARNEIRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.002469-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.002527-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: MARIA APARECIDA PEDROSO DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002647-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: MARIA APARECIDA LEITE PINSINATO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.002731-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP193569 - CARLOS GUSTAVO PANZANI MACHADO
RECD: MARCO ANTONIO ZOMPERO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.002738-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: MARIA AUXILIADORA TOBIAS RIBEIRO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.002751-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: LEONILDA ESTEVES DELGADO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002800-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: MARCELO VENANCIO DA COSTA - REP - MÃE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.002853-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: LEONILDA PEREIRA GUIO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002877-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: MANOEL CEZARINO GUIMARAES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.002909-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: SEVERINA ANASTACIA DE SOUZA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.002946-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RECD: GUMERCINDO LABELLA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002988-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA
RECD: JOSÉ GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.003057-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: SEBASTIANA DE LIMA VALMOBIDA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.003063-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: MARIO PEDRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.003064-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARIO PEDRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003108-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER
RECDO: DALVA SAVIETTO DA SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.003127-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: VALDIR LEONARDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.003201-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: HUMBERTO OZIO FILHO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.003281-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194503 - ROSELI GAZOLI
RECDO: BENEDITO ANTONIO BELODI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.003296-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: IOLANDA CECCARELLI DA SILVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.003297-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: IOLANDA CECCARELLI DA SILVA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.003370-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN
RECDO: SUELLEN HOLLINGER DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.003464-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: NARCISO DE OLIVEIRA FONTANA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.003527-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: LUIZA SALAS ORSI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003635-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECD: ANTÔNIA FORNER FUNGARO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.003649-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: REGINA VARAGO CASTRO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.003721-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: IRMA GUEDES DE FREITAS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.003734-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE
RECD: MANOEL DOS ANJOS SILVA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.003819-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECD: JOSE PEDRO DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.003890-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: SEBASTIANA DE LURDES PEDROSO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.003896-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: LOURDES SCAPPI GOTARDI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.003910-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189182 - ANDREA MAXIMO
RECD: ARACY BREDARIOL CREMONESI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.003917-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ROSEMARY DE LIMA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004026-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIA DI FIORI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP161449 - IVONE NAVA
RECD: CARLOS TRIPPE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.004096-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIO CARLOS SQUILANTE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.004098-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: DOMINGOS SALESSI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004109-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO
RECD: APARECIDA RODRIGUES DE PAULA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.004140-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RECD: MARIA THEREZA DOS SANTOS MAGALHÃES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.004148-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: EDGARD PINTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.004152-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: GERALDO FRANCISCO DA COSTA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.004155-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: JOSE ANTONIO ERBETTA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.004156-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: MAURI PEREIRA GOMES FILHO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.004201-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: SYLVIO CLEUBER SCHIRATO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.004209-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANTONIO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.004212-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA DE FÁTIMA ROMAN PADILHA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.004214-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA IMACULADA DE PADUA CAMARGO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.004220-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: RITA DE CALDAS NOGUEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.004228-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: URSULINA STACKFLETH STORANI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.004371-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: JOSE ANTONIO GIAROLA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.004395-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA APARECIDA GODOI ORTOLANI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.004463-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: OSWALDO DOMINGOS DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.004471-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: CARLOS APARECIDO PIOLLA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.004513-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIBENI RIGOLINO
RECD: ORLANDO ALTHMAN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.004589-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: AMELIA BARBOSA DO PRADO ROSA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.004663-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: IOLANDA FILELHA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.004797-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: AUREA NUNES CERQUEIRA DA CRUZ
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.005063-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: YASKO MATSUBARA YAMAGUCHI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.005071-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: DIAMANTINO DE CAMPOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.005169-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: OSVALDO BALDE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.005285-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: JOSE HENRIQUE PINTO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.005441-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: ANTONIO CARLOS BORELLA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.005631-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ADRIANO DE TOLEDO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2010.63.01.003488-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: RENEGILDA MARIA VIANA DE LIMA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.003544-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ELISABETE TRINDADE DE MACEDO
ADVOGADO: SP147812 - JONAS PEREIRA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.003552-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MILTON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 542
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 542

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2010
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.003960-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2010.63.01.004291-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WALDEMAR GOMES DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2010
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2010.63.01.003923-4
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: AILSON LEME SIQUEIRA
ADVOGADO: SP156755 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA SACCHI
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.003943-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA DA PAZ ALVES
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.003954-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: PAULO ITAMAR SANTANA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2010.63.01.003968-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANIBAL BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2010.63.01.003970-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CARMEN SALLAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2010.63.01.003972-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: NANCI RIBEIRO
ADVOGADO: SP195790 - LEANDRO PRAXEDES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2010.63.01.004137-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARGARIDA CATALANI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2010.63.01.004139-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUIZ CARLOS VALENTINI
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2010.63.01.004141-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 9
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS
CÍVEIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000189

LOTE 9822/2010

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da petição protocolada pelo INSS, informando acerca do acordo, bem como da parte autora, considerando que houve a composição, homologo o acordo realizado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Certifique-se. Intime-se.

2008.63.10.007661-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007650/2010 - MARIA APARECIDA DELABIO MORAES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.17.002640-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007622/2010 - MARIA MENIRA MEDES PEDROSA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.01.019585-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013798/2010 - LUIZA ENGUEL DA SILVA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por prejudicados os embargos de declaração. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Int.

DECISÃO TR

2007.63.06.007022-5 - DECISÃO TR Nr. 6301020343/2010 - MARLENE BUENO DE CASTRO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Sem razão à parte autora. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo seu

benefício, não havendo, pois, o "periculum in mora". Ademais, o ilustre magistrado sentenciante decidiu pela improcedência do pedido quando prolatou sua decisão sobre o mérito da causa. Por sua vez, quanto ao pedido de imediato andamento do feito, em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, que não é o caso dos autos. Indefiro, assim, os pedidos formulados pela parte autora, consoante petição protocolizada em 22/01/2010. Intimem-se.

2007.63.01.072040-6 - DECISÃO TR Nr. 6301013546/2010 - APARECIDO NERES DE ALMEIDA (ADV. SP229593

- RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de pedido de reconsideração do acórdão proferido em 06/05/2008. Alega o autor que não foi apreciada

a petição anexada em 05/05/2008. DECIDO. Verifica-se que a sentença foi proferida em 30/10/2007, sendo que requereu administrativamente somente em 08/04/2008. Ressalto que modificações ocorridas após a sentença deverão ser

objeto de nova ação. Ademais, não foi interposto nenhum recurso contra acórdão que negou provimento ao recurso da parte autora. Assim, indefiro o pedido de reconsideração. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa destas Turmas

Recursais. Int.

2008.63.10.004064-4 - DECISÃO TR Nr. 6301020375/2010 - JOAO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP110242 - SILVIA

REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Indefiro o pedido formulado pela parte autora, consoante petição protocolizada em 20/01/2010.

As questões ali tratadas são de cunho administrativo e, por essa razão, estão fora da competência desse juízo. De outro lado, tendo em conta a interposição de recurso, ainda pendente de julgamento, aguardem as partes a oportuna inclusão do

feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo. Intimem-se.

2006.63.09.005054-6 - DECISÃO TR Nr. 6301006804/2010 - LEONEL PEDRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA

SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Defiro o pedido de habilitação formulado pelos requerentes, na qualidade de sucessores do autor falecido nos

termos do artigo 112 da Lei 8213/91, c/c artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.08.003725-5 - DECISÃO TR Nr. 6301006572/2010 - SOLANGE MODESTO PAIXÃO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Indefiro o requerimento

formulado pela parte autora, uma vez que o pagamento dos atrasados somente ocorrerá após o trânsito em julgado, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 1.º, da Constituição. Aguardem-se a inclusão

em pauta e o julgamento do recurso.

2005.63.01.355383-8 - DECISÃO TR Nr. 6301006850/2010 - MARIA CELESTE DA HORA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Oficie-se ao INSS com URGÊNCIA para que implante de imediato, em favor da parte autora o benefício de

aposentadoria por idade, nos termos da r.sentença/ v.acórdão proferido. Oportunamente inclua-se os presentes autos em pauta de julgamento para apreciação da alegação formulada pela autarquia previdenciária. Oficie-se. Intime-se.

2010.63.01.000402-5 - DECISÃO TR Nr. 6301008771/2010 - ADEMIR MACHADO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando o restabelecimento do benefício de

auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.

De acordo com art. 273 do Código de Processo Civil, é requisito para a antecipação da tutela a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, vale dizer, da forte probabilidade de que a tese apresentada venha ao final ser acolhida. Enfim, a prova inequívoca é aquela que não enseja dúvidas ao julgador, que de plano pode ser auferida. No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação apresentada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que a autor preenche os requisitos necessários à concessão do benefício pretendido. Além disso, a cognição sumária deste juízo necessita de provas que ainda serão produzidas nos autos principais, qual seja, a realização de perícia médica e conseqüente elaboração de laudo pericial, a fim de apurar a verossimilhança da alegação. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias. Oficie-se ao juízo de 1º-Grau com cópia

desta decisão.

2007.63.04.003274-7 - DECISÃO TR Nr. 6301013364/2010 - VALDECIR CARVALHO OVÍDIO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Petição anexada em 10/12/2009: Intime-se o INSS

para manifestação sobre o pedido de habilitação. Após, conclusos. Int.

2008.63.02.012739-3 - DECISÃO TR Nr. 6301019742/2010 - GERSON DE VASCONCELOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Indefiro o pedido formulado pela parte autora, consoante petição protocolizada em 14/01/2010. A própria existência dos Juizados Especiais Federais já visa buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa ou que se encontra incapacitada. Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. De outro lado, juntou a parte autora, na mesma oportunidade, laudo técnico elaborado nos autos do Processo nº 00322-2007-141-15-00-5, da Vara do Trabalho de Mococa/SP, elaborado pelo Médico do Trabalho, Dr. José Luiz Esteves Sborgia - CRM 61512, atestando existir nexo de causalidade entre a doença profissional e a execução do contrato de trabalho. A despeito de ser referida prova estranha ao processo, isto é, trazida somente na fase recursal, a questão da competência em razão da matéria, por ser absoluta, pode ser reconhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, consoante art. 113 do CPC. Dessa forma, retornem aos autos ao juízo de origem para que esclareça o perito médico se os males apresentados pelo autor decorreram de sua atividade profissional. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Independentemente, dê-se ciência da documentação ao Instituto-réu para manifestação, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.000580-3 - DECISÃO TR Nr. 6301006977/2010 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV.

SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES, SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a autora para

juntar aos autos procuração outorgando poderes especiais para desistir, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime(m)- se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Requer a parte autora, em petição protocolizada

aos presentes autos, prioridade na tramitação, bem como a inclusão do feito em pauta de julgamento. Consoante a meta traçada no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 16 de fevereiro de 2005, em Belo Horizonte - MG, para

juízo dos processos distribuídos até 31.12.2005, defiro o pedido da parte autora, observando-se, entretanto, a ordem

cronológica das datas de distribuição de tais processos. Oportunamente, inclua-se na pauta para julgamento. Int.

2008.63.02.001177-9 - DECISÃO TR Nr. 6301007691/2010 - BENEDITA BORGES GONCALVES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.08.002136-3 - DECISÃO TR Nr. 6301007694/2010 - ORESTE JOSÉ CIMA (ADV. SP210230 - NATASCHA CIMA GRAVE CIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

2004.61.85.004719-0 - DECISÃO TR Nr. 6301007734/2010 - SONIA MARIA BATISTA TORRES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.01.027551-4 - DECISÃO TR Nr. 6301006682/2010 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro a

prioridade na tramitação nos termos do art. 71 da Lei 10741/2003. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

2009.63.01.061054-3 - DECISÃO TR Nr. 6301013418/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X MARCELO PINTANELLI (ADV./PROC. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI). Por tais razões, defiro o pedido de efeito suspensivo formulado pelo INSS e determino a cessação do pagamento do benefício de auxílio doença a MARCELO PINTANELLI. Expeça-se contra ofício. Intime-se o recorrido para que, em querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se o juízo de origem. Int.

2007.63.01.078534-6 - DECISÃO TR Nr. 6301020363/2010 - LUIZ MENDES DE SOUSA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Pleiteia a parte autora, na petição de 01/02/2010, a antecipação dos efeitos da tutela. O Código de Processo Civil disciplina a matéria em seu artigo 273, nos seguintes termos: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado...."O primeiro requisito está condicionado à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito se baseia na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação. De qualquer forma, ambos os requisitos

devem estar presentes concomitantemente. No caso dos autos, o primeiro requisito é inconteste, já que, mais que verossimilhança, há certeza da existência do direito, que foi reconhecido em cognição exauriente na primeira instância de julgamento. O segundo requisito também está presente em razão da natureza alimentar do benefício, que tem o condão de constituir a remuneração do segurado na composição da renda do núcleo familiar. Em assim sendo, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino que o INSS implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício em favor da parte autora, consoante estipulado em sentença. Expeça-se ofício. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.023102-6 - DECISÃO TR Nr. 6301020435/2010 - GILSON DA SILVA (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA

ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

Vistos. Tendo em conta as informações trazidas na petição protocolizada em 18/01/2010, esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende desistir de seu recurso. Outrossim, em igual prazo, traga aos autos cópia legível do acordo realizado. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.002609-9 - DECISÃO TR Nr. 6301020349/2010 - RAIMUNDO HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 -

ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Noticiou a autarquia ré, consoante petição anexada em 08/01/2010, o cumprimento do quanto determinado na sentença de 1º grau, mediante a implantação do benefício perseguido. Porém, aponta a parte autora na petição protocolizada em 28/01/2010 a suspensão do mesmo. Dessa forma, manifeste-se o Instituto-réu, no prazo de 10 (dez). Intimem-se.

2005.63.07.003779-9 - DECISÃO TR Nr. 6301020316/2010 - ANTONIO CARLOS JULIAO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação de tutela para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Em sentença, decidiu-se pela procedência do pedido. É o breve relato. Decido. O Código de Processo Civil disciplina a matéria em seu artigo 273, nos seguintes termos: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida

no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado

receio de dano de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. ... "O primeiro requisito está condicionado à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é algo mais que o "fumus boni juris do processo cautelar". O segundo requisito se baseia na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação. De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes concomitantemente. No caso dos autos, sobre o primeiro requisito, constato que não está demonstrado o direito da parte autora ao benefício pretendido -

o qual depende da análise de seus vínculos e contribuições. Assim, ainda que esteja presente o segundo requisito, não há que se falar na antecipação dos efeitos da tutela. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.09.007813-9 - DECISÃO TR Nr. 6301013379/2010 - NICOLAU JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP155766 - ANDRÉ

RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Petição

anexada em 17/12/2009. Tendo em vista a informação de falha no cadastro do patrono da parte autora defiro a petição protocolada. Determino à secretaria que providencie a retificação necessária no cadastro dos registros informatizados desse Juizado Especial Federal. Com as alterações proceda-se a nova intimação do teor do acórdão proferido nestes autos. Observo, por oportuno, que o prazo para interposição de eventuais recursos contra o acórdão somente se iniciará a

partir desta nova intimação. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.026600-4 - DECISÃO TR Nr. 6301013334/2010 - ANTONIO MERCES DE CASTRO (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Petições

anexadas em 25/09/2009 e 18/12/2009: Helena Justiniano de Castro apresenta pedido de habilitação nestes autos, em razão do falecimento do autor originário, seu esposo Antonio Mercês de Castro. Decido. Dispõe a legislação previdenciária,

Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus

dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". (grifo nosso) A interessada juntou aos autos certidão de óbito do autor

originário, carta de concessão de pensão por morte, fornecida pelo INSS e cópias de certidão de casamento e de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço). Assim, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de única sucessora do autor, tendo, portanto, o direito a eventuais valores que não foram percebidos pelo autor originário em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente Helena Justiniano de Castro, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária. Determino à secretaria que

providencie as alterações necessárias no cadastro dos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir

no pólo ativo da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.03.001498-7 - DECISÃO TR Nr. 6301007730/2010 - MARIA FORMIS (ADV. SP172235 - RICARDO SIQUEIRA

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
Requer a

parte autora a prioridade na tramitação do processo. No caso, a prioridade de tramitação será aplicada em razão da idade avançada da parte autora (89 anos de idade), em respeito ao princípio da dignidade humana e à determinação do art. 71 da Lei 10741/2003. Desta forma, inclua-se em pauta de julgamento com urgência. Intime-se.

2007.63.03.002936-3 - DECISÃO TR Nr. 6301013339/2010 - JOSINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP115503 -

CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). Petição anexada em 25/01/2010: defiro. Anote-se a alteração de endereço. Publique-se. Intime-

se.

2004.61.84.573904-4 - DECISÃO TR Nr. 6301013331/2010 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em

11/01/2010. Trata-se de petição apresentada pela advogada Daniella Fernandes Apa, em que informa não ter localizado herdeiros do autor originário. Na petição a advogada comprova que enviou carta para o endereço declinado pela parte autora, comunicando a seus familiares a necessidade de habilitação dos mesmos na presente demanda. Requer dilação do prazo para a localização de eventuais dependentes. Decido. Defiro a petição protocolada e concedo o prazo de trinta dias para a juntada da documentação necessária à habilitação, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2008.63.19.005170-3 - DECISÃO TR Nr. 6301007697/2010 - CECILIA MARIA MEDEIROS LIMA (ADV. SP259863 -

MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Providencie a secretaria as anotações

cabíveis. Oportunamente, inclua-se na pauta para julgamento. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000034

DECISÃO

2007.63.02.002934-2 - DECISÃO Nr. 6302002101/2010 - GERALDO ANTONIO CAMILO (ADV-OAB-SP204016 - AGNES

APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Postula o douto patrono do autor o destaque de sua verba honorária de modo a permitir diretamente o seu saque na instituição bancária, juntando para tanto o respectivo contrato de honorários. Muito embora seja um contrato particular, regido por interesses privados e que não deveriam ser objeto de questionamento por parte do Juiz da causa, tenho para mim que algumas situações, e que estão se repetindo com muita frequência no Juizado

Especial Federal, merecem uma maior reflexão por parte daqueles que aqui militam. Inicialmente, gostaria de dar destaque

especial ao espírito que norteou a criação dos Juizados Especiais, que tiveram inspiração nos Juizados de Pequenas Causas por inspiração maior de nossa Constituição Cidadã que previu o acesso à justiça de uma maneira ampla, e não apenas um princípio formal nela positivado. Devemos ter em mente que o acesso à justiça preceituado no artigo 5º. XXXV,

da Constituição Federal foi alargado com leis posteriores que deram uma amplitude ainda maior, seja no acesso formal ou

material em busca da prestação jurisdicional. A Lei 9.099/95 e depois a Lei 10.259, que trouxe para o âmbito da Justiça Federal os Juizados Especiais, fê-lo inclusive de maneira inovadora, permitindo que a camada mais pobre da população, tivesse o acesso à jurisdição, sem o patrocínio de advogados, detentores com exclusividade da capacidade postulatória. Certamente tiveram os legisladores a preocupação de que parte da população sequer possui meios de contratação de profissionais para o patrocínio de suas causas, optando, neste particular, por esta possibilidade. Assim é que, desde a criação dos Juizados Especiais Federais, estes têm mostrado uma vocação de realmente permitir um amplo acesso à justiça, tendo na sua grande maioria de processos uma vertente previdenciária, em que as partes são ainda mais hipossuficientes. Ocorre que não raras vezes temos nos deparado com contratos de honorários juntados aos autos que prevêem o pagamento de uma verba honorária de 30%, 40%, 50% e até pasmem o valor total da condenação. Desta maneira o advogado recebe o valor total da condenação, não restando nenhum centavo do principal para a própria parte, o que não pode ser tolerado. De outro lado alguns jurisdicionados têm procurado os Juizados com boletos bancários, notas

promissórias e que por várias vezes informam que alguns causídicos chegam a fazer ameaça de colocar o nome no Serasa, SPC e outros órgãos de consulta, compelindo-os a pagar o que fora contratado de forma leonina e abusiva. Assim,

o Judiciário não pode fechar os olhos para este tipo de situação e que, certamente a Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, quando comunicada de tais fatos, tomará as providências necessárias a coibir tais abusos que vem se reiterando. É que, próprio Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe: "Art. 36- Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II - o trabalho e o tempo necessários; III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; IV - o valor da causa, a

condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; VI - o lugar da prestação dos serviços, fora ou não

do domicílio do advogado; VII - a competência e o renome do profissional; VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Art. 38. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente. Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto." O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em recentes julgados de seu

colegiado tem assim decidido: "Constitui violação disciplinar punível com pena de suspensão o advogado que, em Contrato escrito para recebimento de seguro via alvará, fixa seus honorários em 50% do valor do seguro". (Recurso nº. 008/2004/SCA-MG, Rel. José de Albuquerque Rocha (CE), Ementa 034/2004/SCA, J: 05/04/2004, unânime, DJ 12/05/2004, p.544, S1). "Comete infração disciplinar o advogado que cobra de cliente, em reclamação trabalhista, honorários equivalentes a 43% (quarenta e três por cento) do valor da condenação. Não cabe à Ordem dos Advogados do

Brasil apreciar, em processo disciplinar, a validade de contratos de honorários, mas apenas a sua adequação aos preceitos

éticos que devem pautar a conduta dos advogados. A cobrança abusiva de honorários advocatícios configura violação ao artigo 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso conhecido e parcialmente provido". (Recurso nº 0022/2003/SCA-SP, Rel. Ulisses César Martins de Sousa (MA), Ementa 047/2004/SCA, J: 08/03/2004, unânime, DJ 16/06/2004, p.295, S1). Assim, verifica-se que várias situações previstas no Código de Ética da O.A.B., vêm sendo descumpridas de forma contumaz, o que autoriza, neste particular, o Magistrado a zelar pelo cumprimento das disposições

expressas no Código de Conduta Ética, de tal sorte a comunicar o órgão de classe para as providências cabíveis, e, no caso dos autos, limitar os honorários contratuais em 30% (trinta por cento) do valor da condenação (atrasados). Isto posto,

DETERMINO seja expedido ofício ao Senhor Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como ao Presidente da Seção do Estado de São Paulo, com cópia do contrato de honorários e demais documentos que demonstram a exorbitância na cobrança dos valores dos honorários advocatícios, para as providências que entenderem pertinentes. Prossiga-se. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.002947-3 - DECISÃO Nr. 6302000409/2010 - ALICE FABIO PAVOLIN (ADV-OAB-SP210357 - JULIAINE

PENHARBEL MARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja

informado se a implantação do benefício da parte autora ocorreu conforme determinado e nos termos do cálculo apresentado. Deverá, ainda, a contadoria judicial informar, em caso de implantação com erro por parte do instituto réu, o

valor atualizado não recebido pelo autor desde a implantação da aposentadoria por invalidez para fim de pagamento por meio de complemento positivo. Outrossim, em caso de erro na implantação da aposentadoria, deverá a contadoria atualizar

o valor da RMI. Após, com o parecer, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.019067-7 - DECISÃO Nr. 6302002098/2010 - DANIEL OLIVEIRA SOARES (ADV-OAB-SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO

MATOS). "Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se."

2007.63.02.009171-0 - DECISÃO Nr. 6302001301/2010 - CLEUSA IZILDINHA BAPTISTA (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. A simples alegação de erro no valor da condenação apresentando não tem o

condão, por si só, de provocar a realização de cálculo pela contadoria judicial, E, também, se há dúvida quanto ao valor apresentado, cabe à parte autora apresentar planilha demonstrando que o valor apresentado está incorreto, já que a Justiça não é órgão consultivo. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que à parte autora apresente planilha que demonstre o alegado. No silêncio, determino a expedição de requisição de pagamento conforme valor apresentado pelo INSS. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.021864-6 - DECISÃO Nr. 6302001878/2010 - MATHEUS MYLLER EDMUNDO DA SILVA GOMES (ADV-OAB-SP193398 - JOSE ORLANDO PEREIRA LIMA); MAYCON EDMUNDO DA SILVA GOMES (ADV-OAB-SP193398 -

JOSE ORLANDO PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que assiste razão à parte autora. Assim, determino que seja expedida

requisição de pagamento complementar relativo aos honorários de sucumbência. Cumpra-se."

2007.63.02.016091-4 - DECISÃO Nr. 6302001866/2010 - IRENE ALVES PEREIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que não houve intimação do Gerente Executivo do INSS. Assim, intime-se o Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Int. Cumpra-se"

2007.63.02.000561-1 - DECISÃO Nr. 6302000495/2010 - MARIA BRONCHA CRUZ (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Determino o bloqueio dos valores depositados na conta 2014005990375490, até ulterior deliberação. Intime-se o advogado para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar a representação da parte autora. Após, tornem conclusos. Int."

2005.63.02.008784-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302002057/2010 - MARCOS ANTONIO PARIJANI (ADV-OAB-SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação dos valores à curadora e representante do autor. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor a sua curadora IZABEL DA COSTA PARIJANI - CPF 141.188.958-46. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores pela curadora. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

2004.61.85.018608-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302002357/2010 - OSMAR DE ALMEIDA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Verifico que a parte autora faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício assistencial encontra-se na fase de expedição de pagamento. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão na forma da lei civil, quando não há dependentes habilitados à pensão por morte, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, DEFIRO a habilitação aos descendentes do autor: Márcio Aparecido de Almeida (50%) e Rodrigo Aparecido de Almeida (50%). Providencie a secretaria a substituição processual no sistema do Juizado dos herdeiros habilitados. Após, expeça-se RPVs individualizadas. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.000337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302000385/2010 - ONEZIO SARTORI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Após várias tentativas de habilitação, o advogado requer a juntada de documentos faltantes, entretanto, verifico ser necessário o aditamento do requerimento inicial de habilitação especificado-se o direito de cada um dos sucessores. Assim, intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, aditar o seu pedido. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

2008.63.02.004149-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302000596/2010 - CAIO ISAAC MATIAS DOS SANTOS (ADV-OAB-SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. DO DESTAQUE DE HONORÁRIOS Considerando que a advogada dos autos protocolou o contrato de honorários em conformidade com o artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, determino o destaque e levantamento de 30% do valor depositado na conta 2014005990374834 ao advogado Dr. José Firmino Holanda - OAB-SP 116.389. DO LEVANTAMENTO DO VALOR

Verifico dos autos que a parte autora é menor impúbere e o valor da condenação (atrasados) encontra-se depositado na CEF. Assim, em face da documentação anexada aos autos, defiro o levantamento dos valores depositados em nome da autora na conta 2014005990374834 a sua mãe JOICE HELENA SANTOS. Intime-se o MPF para que, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste, querendo, acerca do levantamento dos valores pela sua representante legal (mãe). Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento dos valores pela mãe descontados os 30% destacados a título de honorários. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, tornem conclusos. Oficie-se à CEF autorizando o destaque e levantamento dos honorários contratuais. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.001833-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302000562/2010 - ANTONIO CARLOS PENA (ADV-OAB-SP132027 - ANA

RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). "Vistos. Trata-se de pedido de habilitação dos sucessores do autor.

Compulsando os

autos nota-se que a autora além da viúva deixou filhos maiores, razão pela qual é necessário decidir o requerimento de habilitação, com fulcro no artigos 112 e 16, I, da Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social, que tratam dos valores não recebidos em vida pelo segurado e dos dependentes presumidos pela Lei, respectivamente. Assim, embora não habilitada à pensão por morte, o autor deixou viúva, a qual é dependente presumida para fins de benefício previdenciário. Posto isso, defiro o pedido de habilitação para a viúva, Irani Carvalho Pena (100%). Quanto aos filhos do

autor, indefiro o pedido de habilitação. Oficie-se à CEF autorizando o desbloqueio das contas 2014005990375636 e 2014005990373773 a viúva habilitada e a sua advogada, respectivamente. Cumpra-se. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000035 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LOTE GERAL 1184/2010

DECISÃO - LOTE 829

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria, verifica-se que

tem razão a CEF quando alega que o pagamento da taxa progressiva de juros já se verificou no caso em questão. Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc. VI, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva

da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF o pagamento de valores atinentes

à chamada taxa progressiva de juros, fato este confirmado pela contadoria do Juízo, é de se reconhecer a existência de fato extintivo do direito da parte autora, a fulminar a execução do presente título. ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Baixem os autos ao arquivo findo. Int.

2008.63.02.011910-4 - DECISÃO Nr. 6302001689/2010 - NARCISO PIMENTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009412-0 - DECISÃO Nr. 6302001690/2010 - MARIA DE LOURDES ARAÚJO DENADAI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004341-0 - DECISÃO Nr. 6302001692/2010 - CARLOS AUGUSTO MANEIRO KOTZENT (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011584-2 - DECISÃO Nr. 6302001693/2010 - DORALICE JOAQUIM MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008345-2 - DECISÃO Nr. 6302001697/2010 - LAZARO DE SOUZA CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007152-8 - DECISÃO Nr. 6302001700/2010 - MARIA ELISA FERNANDES (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO, SP127624 - ELIZABETH SIQUEIRA DE O MANTOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006874-8 - DECISÃO Nr. 6302001701/2010 - JOSE BARROS CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005548-1 - DECISÃO Nr. 6302001705/2010 - JOSÉ GONÇALVES FONTES FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005284-4 - DECISÃO Nr. 6302001706/2010 - DELSON RAMOS DO ROSARIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004042-8 - DECISÃO Nr. 6302001707/2010 - CARMEN CELIA TREMATORE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.003784-3 - DECISÃO Nr. 6302001708/2010 - FLAVIO NELSON VALERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.02.000965-3 - DECISÃO Nr. 6302001709/2010 - INES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.018344-2 - DECISÃO Nr. 6302001710/2010 - JOSE MARIO GARCIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.010881-0 - DECISÃO Nr. 6302001711/2010 - AGENOR GERALDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.004739-0 - DECISÃO Nr. 6302001712/2010 - EDISON FERNANDES DE AGUIAR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.02.006639-1 - DECISÃO Nr. 6302001713/2010 - EDSON SANCHES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2008.63.02.006094-8 - DECISÃO Nr. 6302001714/2010 - AVELINO DE LIMA SILVA (ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO).

2007.63.02.008612-0 - DECISÃO Nr. 6302001719/2010 - LUIZ JOSE DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007851-1 - DECISÃO Nr. 6302001720/2010 - DECIO AMADEU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005828-7 - DECISÃO Nr. 6302001722/2010 - JOSE APARECIDO BARBOZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005426-9 - DECISÃO Nr. 6302001723/2010 - ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008255-5 - DECISÃO Nr. 6302001691/2010 - MARIA JOSÉ FARIA BÉRGAMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008882-6 - DECISÃO Nr. 6302001694/2010 - DEVAIR ROMONATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008805-0 - DECISÃO Nr. 6302001695/2010 - ORDARICO JOSE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008360-9 - DECISÃO Nr. 6302001696/2010 - SONIA GREGGI PEDRAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008075-0 - DECISÃO Nr. 6302001698/2010 - FUMIA AISSUM IOSSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008016-5 - DECISÃO Nr. 6302001699/2010 - JUAREZ DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006536-0 - DECISÃO Nr. 6302001702/2010 - VALDIMIR ZILIONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006194-8 - DECISÃO Nr. 6302001703/2010 - MANOEL FERNANDES DE MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005790-8 - DECISÃO Nr. 6302001704/2010 - MARIA APARECIDA SABBATINI TARLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010412-1 - DECISÃO Nr. 6302001715/2010 - ELI SANT'ANA DE FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010192-2 - DECISÃO Nr. 6302001717/2010 - PEDRO MATIAS DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008880-2 - DECISÃO Nr. 6302001718/2010 - CARMEN LUCIA MARCONDES MACHADO TAMBURUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.007016-0 - DECISÃO Nr. 6302001721/2010 - PAULO COELHO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

DECISÃO - LOTE 833

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria, intime-se a CEF

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao cálculo e crédito na conta vinculada ao FGTS do autor, mediante a aplicação da taxa de juros progressiva nos períodos mencionados no laudo contábil, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento. Com a comunicação da CEF, dê-se vista à parte autora e após, dê-se baixa findo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

2007.63.02.010478-9 - DECISÃO Nr. 6302001727/2010 - JOSE MENDES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2007.63.02.006014-2 - DECISÃO Nr. 6302001730/2010 - APARECIDA CORDESCHI PUCETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005975-9 - DECISÃO Nr. 6302001731/2010 - LINDAURA DE LIMA THEODORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005730-1 - DECISÃO Nr. 6302001733/2010 - VICENTE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP186969 - FABIANA SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.004783-6 - DECISÃO Nr. 6302001734/2010 - SAMUEL FRAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.018563-3 - DECISÃO Nr. 6302001735/2010 - AGOSTINHO ALVES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.02.013791-9 - DECISÃO Nr. 6302001736/2010 - MARIA ROSA SABION GARCIA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.018381-8 - DECISÃO Nr. 6302001741/2010 - FELICIO DE FALCO (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.012290-8 - DECISÃO Nr. 6302001742/2010 - PEDRO CARLOS ALEIXO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010252-5 - DECISÃO Nr. 6302001728/2010 - CLOVIS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008548-5 - DECISÃO Nr. 6302001729/2010 - MARIA ESTELA ZAPPAROLI CORBANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005903-6 - DECISÃO Nr. 6302001732/2010 - PEDRO OLIMPIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009161-8 - DECISÃO Nr. 6302001738/2010 - HELOISA MARIA COLOGNA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008141-8 - DECISÃO Nr. 6302001739/2010 - IBRAIM JOSE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

DECISÃO - LOTE 839

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria informando que

os documentos juntados aos autos não são suficientes para verificação da aplicação da taxa de juros progressiva, e ainda,

na documentação apresentada pela ré verifica-se que a mesma não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando

junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada, portanto, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Assim sendo, dê-se baixa findo. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Int.

2007.63.02.008151-0 - DECISÃO Nr. 6302002108/2010 - THOMAZ PERIANHES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006297-7 - DECISÃO Nr. 6302002109/2010 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.006191-2 - DECISÃO Nr. 6302002110/2010 - EDUARDO TADEU FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009645-8 - DECISÃO Nr. 6302002111/2010 - ANA DE LURDES LEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009547-8 - DECISÃO Nr. 6302002112/2010 - MARILDA GARDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

DECISÕES UF (PFN) - LOTE 1148

2005.63.02.006538-6 - ELEALE BATISTA PACHECO (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Conforme mencionado claramente no dispositivo da sentença, a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem se restringiu apenas àqueles períodos comprovados pelos documentos juntados aos autos.Sendo assim, como os depósitos judiciais foram realizados sem autorização judicial, contrariando completamente o disposto na sentença, eles deverão ser liberados em favor de quem os efetuou, ou seja, para a Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo -

COOPERCITRUS,

cabendo à Receita Federal a fiscalização quanto à regularidade dos recolhimentos do imposto de renda retido na fonte em

relação ao reembolso quilometragem.Portanto, determino a liberação de todos os depósitos judiciais realizados nos autos

em favor da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS devendo a mesma ser intimada

para efetuar o levantamento do montante, uma vez que tais valores não foram contemplados pela sentença proferida nos autos.Após o levantamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem restringindo o cálculo apenas àqueles reembolsos devidamente

comprovados através dos documentos anexados aos autos quando da propositura da ação."

2006.63.02.016108-2 - SILVIO PEDROSO DA ROCHA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Conforme mencionado claramente no dispositivo da sentença, a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem se restringiu apenas àqueles períodos comprovados pelos documentos juntados aos autos.Sendo assim, como os depósitos judiciais foram realizados sem autorização judicial, contrariando completamente o disposto na sentença, eles deverão ser liberados em favor de quem os efetuou, ou seja, para a Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo -

COOPERCITRUS,

cabendo à Receita Federal a fiscalização quanto à regularidade dos recolhimentos do imposto de renda retido na fonte em

relação ao reembolso quilometragem.Portanto, determino a liberação de todos os depósitos judiciais realizados nos autos

em favor da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS devendo a mesma ser intimada

para efetuar o levantamento do montante, uma vez que tais valores não foram contemplados pela sentença proferida nos autos.Após o levantamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem restringindo o cálculo apenas àqueles reembolsos devidamente

comprovados através dos documentos anexados aos autos quando da propositura da ação."

2006.63.02.016110-0 - REINALDO LUDOVICO (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Conforme mencionado claramente no dispositivo da sentença, a restituição dos valores indevidamente

recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilometragem se restringiu apenas àqueles períodos comprovados pelos documentos juntados aos autos.Sendo assim, como os depósitos judiciais foram realizados sem

autorização judicial, contrariando completamente o disposto na sentença, eles deverão ser liberados em favor de quem os efetuou, ou seja, para a Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, cabendo à Receita Federal a fiscalização quanto à regularidade dos recolhimentos do imposto de renda retido na fonte em relação ao reembolso quilométrico. Portanto, determino a liberação de todos os depósitos judiciais realizados nos autos em favor da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS devendo a mesma ser intimada para efetuar o levantamento do montante, uma vez que tais valores não foram contemplados pela sentença proferida nos autos. Após o levantamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilométrico restringindo o cálculo apenas àqueles reembolsos devidamente comprovados através dos documentos anexados aos autos quando da propositura da ação."

2007.63.02.000396-1 - DAIRE CARLOS DA SILVA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Conforme mencionado claramente no dispositivo da sentença, a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilométrico se restringiu apenas àqueles períodos comprovados pelos documentos juntados aos autos. Sendo assim, como os depósitos judiciais foram realizados sem autorização judicial, contrariando completamente o disposto na sentença, eles deverão ser liberados em favor de quem os efetuou, ou seja, para a Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS,

cabendo à Receita Federal a fiscalização quanto à regularidade dos recolhimentos do imposto de renda retido na fonte em relação ao reembolso quilométrico. Portanto, determino a liberação de todos os depósitos judiciais realizados nos autos em favor da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS devendo a mesma ser intimada para efetuar o levantamento do montante, uma vez que tais valores não foram contemplados pela sentença proferida nos autos. Após o levantamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre reembolso quilométrico restringindo o cálculo apenas àqueles reembolsos devidamente comprovados através dos documentos anexados aos autos quando da propositura da ação."

DECISÃO - LOTE 1180

2007.63.02.015400-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302000954/2010 - GLEDISON ASSIS DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE

MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o benefício da parte autora foi cessado em 01.09.2009. Ocorre que houve descumprimento, por parte do INSS, da determinação contida na r. sentença prolatada, pois o INSS só poderia aferir a persistência da situação de incapacidade após um ano, contado do trânsito em julgado. Tendo em vista que o trânsito em julgado se deu em janeiro de 2010, é certo que a cessação do benefício, em setembro de 2009, foi indevida. Assim, oficie-se ao INSS para que restabeleça imediatamente o benefício do autor, desde a data da indevida cessação, em 01.09.2009, sendo que o benefício só poderá ser cessado após a realização de nova perícia médica, que constate a capacidade laborativa da parte autora. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.02.010029-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302000903/2010 - SEBASTIÃO INACIO PRADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE

MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS). Remetam-se os autos à Contadoria, para que efetue a contagem de tempo de contribuição. Após, venham conclusos.

2006.63.02.014290-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302001950/2010 - CELIA MARIA DE SOUZA VALENTE (ADV. SP113834 -

KATIA DE MACEDO PINTO CAMILLERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP072471 - JOAO BATISTA

BARBOSA TANGO, SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL

DE RIBEIRAO PRETO (ADV./PROC. SP072471 - JOAO BATISTA BARBOSA TANGO). Petição protocolo 2010/6302005765: defiro o pedido de levantamento dos valores depositados em favor do autor na Conta Judicial nº

005-

28526-1. Oficie-se à CEF, que deverá informar a este Juízo quando do efetivo levantamento. Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.

2008.63.02.005384-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302002224/2010 - AGENOR GOLFETO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

2007.63.02.010094-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302002149/2010 - MARIA DO CARMO SILVA FRANCOLIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do parecer da contadoria, concedo à CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para que providencie junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (atualmente BANCO SANTANDER - Brasil - S/A), os extratos necessários da parte autora para confirmação da capitalização dos juros progressivos no período mencionado (01/07/1977 a 01/12/88). Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

2007.63.02.013201-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302001858/2010 - MARTA HELENA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dessa forma, indefiro o pedido e determino o cumprimento imediato da sentença proferida.

DECISÕES - LOTE 1288

2009.63.02.005021-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302002381/2010 - JOSE RAMOS PINHEIRO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor em 11/12/09: remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que verifique se está correta a renda mensal inicial do benefício concedido ao autor, conforme parâmetros estabelecidos na sentença. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2008.63.02.014483-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302002277/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição da autora: em face da Pesquisa Plenus anexa aos autos, verifica-se que o benefício assistencial concedido foi devidamente implantado e foram efetuados depósitos da renda mensal na Caixa Econômica Federal - Agência 574912 - ADEUS POBREZA LOTÉRICAS, com endereço na Avenida Saudade nº 195, nesta cidade de Ribeirão Preto, todavia, o autor não compareceu para saque e assim o benefício foi suspenso. Assim sendo, compareça o autor ao INSS - Agência da Previdência Social de Ribeirão Preto para regularização e liberação dos valores suspensos, comunicando-se a este Juízo acerca do efetivo pagamento. Cumprida a determinação supra, reitere-se a intimação do gerente executivo para apresentação do cálculo dos atrasados, com prazo de 15 (quinze) dias.

2008.63.02.007169-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302002379/2010 - MAROLINO OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor protocolo 2008/6302084242: remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que verifique se está correta a renda mensal inicial do benefício concedido ao autor, conforme parâmetros estabelecidos na sentença. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2007.63.02.016000-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302002390/2010 - JOAQUIM FERNANDES REU (ADV. SP185631 - ELTON FERNANDES RÉU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista à parte autora acerca do ofício do INSS.No silêncio, arquivem-se os autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE n.º 32/2010

2008.63.02.012769-1 - MARCOS VALERIO LAURENTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS :

"(...)dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.005349-0 - LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS : "(...)dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.01.062581-9 - Decisão n.º 6302002166/2010 - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2009.63.01.062596-0 - Decisão n.º 6302002167/2010 - MARIA LUIZA GARCIA TAVARES (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

*** FIM ***

2009.63.02.012463-3 - Decisão n.º 6302001978/2010 - GUILHERME DE CARVALHO (ADV. SP215478 - RICARDO

VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de feito extinto em razão de ausência

de pedido de prorrogação do benefício previdenciário de auxílio doença. Contudo, peticiona a parte autora juntado os comprovantes dos pedidos de prorrogação e reconsideração diante da cessação/indeferimento do pedido administrativo. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 1º de março de 2010, às 14:30

horas, para realização de perícia médica a cargo do Dr. JOÃO LUIZ BRISOTTI, a ser realizada no setor de perícias deste

Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento

de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Determino o cancelamento do termo 15179/2009. Int.

2009.63.02.007849-0 - Decisão n.º 6302000462/2010 - NEIDE CAPECCI IZO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI

KAWAKAMI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Nomeio, apenas para este feito, como curadora

do filho do de cujus e da autora, João Victor Capecci Izo Novato, litisconsorte passivo necessário nestes autos, sua irmã Aline Capecci Izo. Designo audiência para o dia 30 de abril de 2010, às 16:00 horas. Cite-se o litisconsorte necessário, na

pessoa de sua representante legal, no endereço indicado através da petição anexada aos autos em 08/01/2010.

Providencie a Secretaria, também, as demais intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se o MPF.

2009.63.02.007423-0 - Decisão n.º 6302002096/2010 - JOSE EMIDIO DE CARVALHO NETO (ADV. SP196059 - LUIS

FERNANDO PERES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

2009.63.02.009720-4 - Decisão n.º 6302001748/2010 - JOSE EDUARDO RODOLPHO (ADV. SP249070 - RAFAEL MALITE IUNES PASCHOALATO, SP128687 - RONI EDSON PALLARO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação do vínculo empregatício no período requerido de 01.08.2004 a 28.11.2006, anotado em CTPS após acordo celebrado em processo junto à Justiça do Trabalho, razão por que designo audiência para o dia 07 de maio de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.02.000410-1 - Decisão n.º 6302002228/2010 - REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a pesquisa efetuada pela secretaria do juízo junto ao sistema PLENUS, demonstrando que o benefício pretendido pelo autor está ativo, manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites dos 13os salários referentes ao período básico de cálculo - PBC e a Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. 3. Após a juntada dos documentos requeridos, cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.012595-9 - Decisão n.º 6302001895/2010 - MARIA DA COSTA DOMINGOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012593-5 - Decisão n.º 6302001897/2010 - MARIA INES MORETTI MIOTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012585-6 - Decisão n.º 6302001899/2010 - PAULA NAVES DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012581-9 - Decisão n.º 6302001901/2010 - WALDERCY JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012572-8 - Decisão n.º 6302001903/2010 - AGENOR HONÓRIO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012566-2 - Decisão n.º 6302001905/2010 - MARIO MONTEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012560-1 - Decisão n.º 6302001908/2010 - ROBERTO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012557-1 - Decisão n.º 6302001910/2010 - LUIZ ZUCHI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012549-2 - Decisão n.º 6302001912/2010 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012546-7 - Decisão n.º 6302001914/2010 - VALDOMIRO MANTOVANI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012539-0 - Decisão n.º 6302001916/2010 - ERSINA ROSA ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012537-6 - Decisão n.º 6302001918/2010 - JOSE CANDIDO CEZARIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012534-0 - Decisão n.º 6302001920/2010 - ANTONIO STEFANELLI SOBRINHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012528-5 - Decisão n.º 6302001922/2010 - WALTER PETERSEN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012522-4 - Decisão n.º 6302001924/2010 - RAMIRO MARTINS JUNIOR (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012516-9 - Decisão n.º 6302001926/2010 - FLORISVAL PUPIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012511-0 - Decisão n.º 6302001928/2010 - IRINEU PAZETO CAVATAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012508-0 - Decisão n.º 6302001930/2010 - EURICO PINTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.007486-1 - Decisão n.º 6302002114/2010 - ANTONIO GERALDO LOPES SOARES (ADV. SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos requisitados, posto que quanto ao período compreendido entre 24/05/1989 a 10/12/2008 já foi apresentado PPP. 2. Outrossim, tendo em vista o aditamento da inicial, promova a secretaria nova citação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para apresentar contestação, no mesmo prazo supra.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.007648-1 - Decisão n.º 6302002155/2010 - JAIR DE OLIVEIRA LEIGO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que junte aos autos os documentos requisitados. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no mesmo prazo supra, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2010.63.02.000136-7 - Decisão n.º 6302002216/2010 - DAFNY RAFAELA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA); TAMYRIS ROSIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO

SILVA); MARIA VICTORIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSS).

2010.63.02.000313-3 - Decisão n.º 6302002217/2010 - REGIVAN VIANA DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); LUCAS VIANA DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); LUANA VITORIA VIANA DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA); REGIVALDO VIANA DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2009.63.02.010187-6 - Decisão n.º 6302001951/2010 - JOSE APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da petição protocolizada pela perita médica em 27/10/2009, e ao compulsar a petição inicial, verifico ser o autor portador da doença definida como "transtornos esquizoafetivos", CID-10-F25, o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 10:40 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007493-9 - Decisão n.º 6302002135/2010 - CARLOS AUGUSTO MARZOLLA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Cumpra-se.

2010.63.02.000550-6 - Decisão n.º 6302002132/2010 - VENANCIO LUIZ DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, oficie-se a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, solicitando a certidão de inteiro teor dos autos 200161020084425. Cumpra-se.

2009.63.02.010655-2 - Decisão n.º 6302002074/2010 - OSMARINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito a decisão n.º 647/2010, devendo secretaria providenciar o seu cancelamento. Remetam-se os autos à contadoria deste JEF para a elaboração dos cálculos devidos. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.002935-1 - Decisão n.º 6302002007/2010 - CARLOS ALBERTO DUARTE (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que até o presente momento não foi entregue o laudo pericial, cancele-se a nomeação anterior e redesigno nova perícia médica para o dia 02 de março de 2010, às 13:00 hs. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.007716-0 - Decisão n.º 6302001946/2010 - JOAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a perita judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por

meio

da petição anexada aos autos em 31.08.2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2010.63.02.000460-5 - Decisão n.º 6302002127/2010 - MARIA JOSE JULIAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo da RMI. Int

2010.63.02.000149-5 - Decisão n.º 6302002212/2010 - FRANCISCO MONTEDOR (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000368-6 - Decisão n.º 6302002213/2010 - MARIA TEREZINHA TERRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE

PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.007460-5 - Decisão n.º 6302002103/2010 - DORIVAL DA SILVA MORAES (ADV. SP132027 - ANA RITA

MESSIAS SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Indefiro o pedido da parte autora quanto

a realização de perícia por similaridade, referente aos períodos compreendidos entre 1º/10/1994 a 08/03/1995 e de 26/04/1995 a 22/01/1996, laborados na empresa Brasnox. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de quinze dias, para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício nos períodos mencionados acima (os demais períodos pleiteados de forma especial foram apresentados PPP), devendo, inclusive, manifestar o seu interesse na produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 2. Intime-se.

3. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Tendo em vista que já existe laudo pericial

juntado ao processo e sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.012225-9 - Decisão n.º 6302002229/2010 - RENATO SOLER (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS)

X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000408-3 - Decisão n.º 6302002231/2010 - ROGERIO MENEZES RIBEIRO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE

SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.000941-4 - Decisão n.º 6302002095/2010 - FERNANDO CESAR BERTO (ADV. SP139897 - FERNANDO

CESAR BERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Vista às partes acerca do laudo contábil anexado aos autos para manifestação no prazo legal. Após, voltem conclusos para sentença.

2009.63.02.010890-1 - Decisão n.º 6302002020/2010 - ESTER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao hospital das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de exame Doppler ecocardiograma com mapeamento de fluxo á cores em Ester Rodrigues da Silva, RG: 6112285, Nasc: 08/09/1951 conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.000213-0 - Decisão n.º 6302002170/2010 - APARECIDA FATIMA GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000244-0 - Decisão n.º 6302002173/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000205-0 - Decisão n.º 6302002169/2010 - LEONICE APARECIDA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000332-7 - Decisão n.º 6302002171/2010 - CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000247-5 - Decisão n.º 6302002172/2010 - APARECIDA ANGELA MARTINS GOMES (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2010.63.02.000396-0 - Decisão n.º 6302002214/2010 - IVO PRADO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS); EUNICE DA SILVA PRADO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob a mesma pena. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.007647-0 - Decisão n.º 6302002152/2010 - ANTONIO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos requisitados. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no mesmo prazo supra, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.007550-6 - Decisão n.º 6302002142/2010 - ANOEL LUIZ (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que junte aos autos os documentos requisitados. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no mesmo prazo supra, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.007565-8 - Decisão n.º 6302002190/2010 - NILSON MIELE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido da parte autora e concedo a esta o prazo de 20(vinte) dias para juntar aos autos os documentos exigidos. Intime-se.

2009.63.02.009731-9 - Decisão n.º 6302002040/2010 - FRANCISCO DONIZETTI SILVA (ADV. SP278795 - LUCAS ANTONIO SIMOES SACILOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2010, às 16:30 horas. Deverá o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Int.

2009.63.02.009196-2 - Decisão n.º 6302002027/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Nomeio para a elaboração da perícia indireta a perita Dra Luiza Helena, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.000443-5 - Decisão n.º 6302002128/2010 - LEONOR DALVA BARROS REA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000380-7 - Decisão n.º 6302002158/2010 - ANTONIO DE CAMARGO VERGILIO (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES, SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000378-9 - Decisão n.º 6302002159/2010 - OCTAVIO LUIZ BIZZI (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000464-2 - Decisão n.º 6302002160/2010 - MARIO MAZIA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000469-1 - Decisão n.º 6302002161/2010 - BENEDITO QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000472-1 - Decisão n.º 6302002162/2010 - DURVAL DI BELLO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000377-7 - Decisão n.º 6302002163/2010 - APARECIDO SOARES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES, SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000386-8 - Decisão n.º 6302002164/2010 - RAUL NUNES SOARES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES, SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000501-4 - Decisão n.º 6302002165/2010 - VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.000323-6 - Decisão n.º 6302002168/2010 - DANIEL FELIPE (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2010.63.02.000640-7 - Decisão n.º 6302002130/2010 - CARLOS ALBERTO LANGELOTTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.010667-9 - Decisão n.º 6302001055/2010 - ANTONIA DA COSTA GOMES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de feito extinto ante o não comparecimento da autora à perícia médica. Contudo, peticiona o perito informando que a autora compareceu em outra data, inclusive juntando o laudo pericial. Assim, excepcionalmente, e por medida de economia processual, reconsidero a sentença extintiva, nos termos do artigo 296, do CPC, que aplico por analogia e determino o prosseguimento do feito. Intime-se o perito para que apresente o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Determino o cancelamento do termo 15287/2009. Int.

2009.63.02.011232-1 - Decisão n.º 6302001078/2010 - JOSE TAVARES (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200261040044097, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Santos, sob pena de extinção do processo.

2009.63.02.007549-0 - Decisão n.º 6302002118/2010 - ANTONIO LUIZ FERREIRA BARBOSA (ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA, SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que junte aos autos os documentos requisitados. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no mesmo prazo supra, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2009.63.02.013521-7 - Decisão n.º 6302002254/2010 - KATIA MALTA VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003643-4 - Decisão n.º 6302002240/2010 - ANIZIO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004626-9 - Decisão n.º 6302002248/2010 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004088-7 - Decisão n.º 6302002250/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003671-9 - Decisão n.º 6302002253/2010 - NELSON ALEIXO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.013426-2 - Decisão n.º 6302002255/2010 - VERA LUCIA FERNANDES MARCONDES DE GODOY (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.004182-0 - Decisão n.º 6302002206/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA BATISTA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Esclareça a parte autora se o vínculo empregatício iniciado em 03/05/2004 na empresa Cia Albertina Mercantil e Industrial continua em vigor ou, se interrompido, a data da sua rescisão, devendo juntar aos autos documentos que comprovem o alegado. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.02.002655-2 - Decisão n.º 6302001882/2010 - AUGUSTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que as conclusões do laudo pericial foram baseadas apenas em informações fornecidas pelo autor, de forma que não possui valor probatório. Tendo em vista que a empresa em que o autor trabalhou não está mais em funcionamento, conforme informação do perito judicial, intime-se a parte autora para que informe se possui documentos aptos a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas, bem como informe se possui interesse na produção de prova oral.

2008.63.02.011396-5 - Decisão n.º 6302002094/2010 - JOANA NORONHA DE SOUZA (ADV. SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a rasura constante na CTPS da autora na data de admissão do vínculo de 01/06/1991 a 06/02/1997 trabalhado na função de empregada doméstica para Sócrates Brasileiro S S Vieira de Oliveira bem como por ter verificado no sistema CNIS que os recolhimentos referentes ao referido período foram todos realizados em 02/1997, data inclusive de sua inscrição no Regime Geral da Previdência Social, necessário a realização de audiência para comprovação da real existência do referido contrato de trabalho. Isto posto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/07/2010 às 16:00 hs devendo comparecer as partes, procuradores e testemunhas, estas independentemente de intimação. Intimem-se.

2010.63.02.000309-1 - Decisão n.º 6302002215/2010 - VAIDES SOARES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos os comprovantes das despesas descritas na inicial, sob pena de extinção.

2009.63.02.007408-3 - Decisão n.º 6302001893/2010 - MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA (ADV. SP200476 -

MARLEI MAZOTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.007821-7 - Decisão n.º 6302002041/2010 - MARCIO MANOEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vista às partes acerca do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2010.63.02.000217-7 - Decisão n.º 6302002211/2010 - GERALDO JOSE MOROTTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI); CINIRA DE LOURDES PADOVANI MOROTTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.000340-6 - Decisão n.º 6302002273/2010 - LIOSITA BASILIA COSTA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada da cópia legível da petição inicial. Int.

2009.63.02.012403-7 - Decisão n.º 6302001456/2010 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a impossibilidade da perita médica, Dra. Daniela Pereira da Silva Felipe Crosta, de realizar as perícias médicas que estavam agendadas no dia 09/12/2009 nesta oportunidade determinei a sua substituição pelo Dr. Paulo Eduardo Rahme Costa, proceda a Secretaria à retificação do agendamento da perícia. Após a anexação do laudo e, estando este em termos, officie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais referente ao laudo apresentado pelo último. Cumpra-se.

2008.63.02.008861-2 - Decisão n.º 6302002039/2010 - FERNANDO MAILSON DE SOUZA BORDINI (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES); MARIA JOSE DE SOUZA BORDINI (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Diante da petição protocolizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, providencie a secretaria à correção do pólo passivo da presente demanda, para dele constar a "União Federal - AGU", nos termos da petição inicial. Após, cite-se o réu para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Cumpra-se.

2009.63.02.010667-9 - Decisão n.º 6302001981/2010 - ANTONIA DA COSTA GOMES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da entrega do laudo pericial, reconsidero o penúltimo parágrafo da determinação anterior e sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.

2009.63.02.007717-5 - Decisão n.º 6302002205/2010 - GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera

liberalidade,

concedo o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos exigidos, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.02.007771-0 - Decisão n.º 6302002235/2010 - PAULO ROBERTO DA ROCHA (ADV. SP153931 - CLAUDIO

LOTUFO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo a parte autora o prazo de 30(trinta) dias

para que junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das empresas: Zanini S.A. Equipamentos Pesados (período de 07/12/1976 a 26/10/1977) e Meppam Equipamentos Industriais Ltda (período de 24/03/1980 a 28/04/1982), tendo em vista que os documentos apresentados pela parte denotam que as informações trazidas foram baseadas em Laudo Técnico. Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.008406-4 - Decisão n.º 6302001685/2010 - KAROLYNE VALEFUOGO VITORIO (ADV. SP094583 - MARIA

APARECIDA PAULANI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o MPF para que, no prazo

de 05 (cinco) dias, ofereça seu parecer. Após, venham conclusos.

2010.63.02.000426-5 - Decisão n.º 6302002220/2010 - AMERICO BENZI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2010, às 15h00 para comprovar as atividades rurais, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.003843-1 - Decisão n.º 6302001880/2010 - JOSE DONIZETI DO CARMO (ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO

GARIBALDE SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista a decisão proferida

pelo E. Superior Tribunal de Justiça-STJ, sedimentando a competência desse Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão

Preto-SP, para processar e julgar o presente feito (devido a incidência do Conflito Negativo de Competência), o prosseguimento dos autos é medida que se impõe. 2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 3. Designo a realização de perícia judicial, a ser efetuada por pessoa habilitada, para que se averigüe a natureza especial das atividades laborais desempenhada pela parte autora, nas seguintes empresas: Transportadora Giro Iossi Ltda, localizada à Av. Antônio da Costa Lima, nº 37, Parque Industrial Avelino Alves Palma (período de 1º/07/1987 a 10/03/1988); Sul Petróleo, Transporte e Comércio Ltda, localizada à Rua Taubaté, nº 2600, Jardim Planalto (período de 03/08/1988 a 31/05/1995); Sul Petróleo Comércio de Produtos Petroquímicos Ltda, no mesmo endereço supra (período de 03/07/1995 a 14/01/1996) e Sul Petróleo, Transporte e Comércio Ltda, no endereço já mencionado acima (período de 15/01/1996 a 02/01/1998), empresas localizadas nesta cidade de Ribeirão Preto-SP. 4. Esclareço, outrossim, que deixo de designar perícia técnica nos períodos compreendidos entre 02/01/1999 a 30/07/2005 e de 1º/08/2005 a 25/10/2007, nas empresas Sul Petróleo Comércio de Produtos Petroquímicos Ltda e Beira Rio Transporte e Manutenção Ltda, respectivamente, tendo em vista apresentação dos PPP's. 5. Sem prejuízo, proceda-se a citação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Cumpra-se.

2009.63.02.013500-0 - Decisão n.º 6302001943/2010 - DEBORA APARECIDA CURSINO (ADV. SP165462 - GUSTAVO

SAMPAIO VILHENA, SP268024 - CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Diante da petição protocolizada pela parte autora nesta data, bem como os relatórios médicos anexados aos presentes, que informa ser o autor portador da doença definida como "Transtorno Afetivo Bipolar", o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual cancelo a perícia designada para esta data, ficando a mesma redesignada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 08:45 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na

Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007611-0 - Decisão n.º 6302002198/2010 - DONIZETTI APARECIDO LEME DA SILVA (ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo. Cumpra-se.

2009.63.02.012462-1 - Decisão n.º 6302001806/2010 - SEBASTIAO JOSE FIRMIANO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 2009.61.02.013395-2, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.003113-8 - Decisão n.º 6302002157/2010 - MARIA LINCAR DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, as Certidões de Tempo de Serviço da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás e da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-GO, essenciais à comprovação do tempo de serviço que se pretende ver considerado para fins de aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social. Apresentadas as certidões, retornem conclusos. Intime-se.

2009.63.02.007456-3 - Decisão n.º 6302002097/2010 - DANIEL HYPOLITO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER, SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos requisitados pelo Juízo, exceto quanto ao período compreendido entre 02/01/1998 a 30/10/2008. Intime-se. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Cumpra-se.

2009.63.02.010713-1 - Decisão n.º 6302001989/2010 - CARMEN SILVIA CRISTINO (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA, SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da petição protocolizada pelo perito médico, e ao compulsar a petição, verifico ser o autor portador da doença definida como "Episódio Depressivo Moderado", CID-F32-1 e "Reação Aguda ao Stress", CID F-43-0, o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.012417-7 - Decisão n.º 6302001808/2010 - NEUSA LEONOR PIGNATA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 9003100152, que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.010655-2 - Decisão n.º 6302000647/2010 - OSMARINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE

DO INSS).

Por mera liberalidade deste Juízo, concedo à parte autora o derradeiro prazo de trinta dias para que junte aos autos os Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC, conforme já determinado anteriormente. Não obstante, verifico que o PA trazido aos autos pela Agência da Previdência Social de São José dos Campos não pertence ao autor da presente ação, razão pela qual determino que a secretaria providencie o cancelamento do protocolo n.º 2010/6302001336, bem como a exclusão do arquivo anexado aos presentes autos. Oficie-se à Agência da Previdência Social em São José dos Campos - SP, para que, no prazo de quinze dias, forneça cópia integral do processo administrativo NB-42.103.166.210-0, em nome do autor.

2010.63.02.000407-1 - Decisão n.º 6302001813/2010 - FATIMA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO, SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), bem como, cópia da matrícula atualizada do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intime-se.

2009.63.02.003675-6 - Decisão n.º 6302001750/2010 - OSMAR DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, sedimentando a competência desse Juizado Especial Federal Cível da Subseção de Ribeirão Preto-SP, para processar e julgar o presente feito (devido a incidência do Conflito Negativo de Competência), o prosseguimento dos autos é medida que se impõe. 2. Desse modo, quanto aos períodos descritos nas datas de 20/12/1976 a 14/04/1978 e de 02/05/1985 a 05/04/1994, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora traga aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Quanto aos períodos compreendidos entre 1º/04/1996 a 07/11/1997 e de 1º/04/1999 a 22/07/2008, verifico que as empresas onde o autor desempenhou atividades de natureza especial encontram-se fora da jurisdição desta Subseção Judiciária, razão pela qual, concedo à parte autora, o mesmo prazo supra para que, querendo, providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício nos períodos mencionados na exordial, objeto desta demanda, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse na produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de preclusão. 4. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

2010.63.02.000411-3 - Decisão n.º 6302002218/2010 - KARINA DOS SANTOS LOVATO (ADV. SP262575 - ANDREZA

CRISTINA ZAMPRONIO, SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA); DANIELLE LOVATO LOPES (ADV.

SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO, SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para

que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do CPF de Danielle Lovato Lopes, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º

64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

2. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias,

apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.000480-0 - Decisão n.º 6302002199/2010 - JOSE OSVALDO MELON (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000518-0 - Decisão n.º 6302002200/2010 - JAILSON CHAPINE SPINDOLA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000189-6 - Decisão n.º 6302002201/2010 - LUZINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.009852-0 - Decisão n.º 6302001430/2010 - JOSE ANTONIO VALENTE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA, SP210369 - CAROLINA GERALDI ARRUY) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo tão somente o prazo (improrrogável) de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos as certidões de inteiro teor dos processos descritos na determinação retro, para análise de eventual prevenção. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos.

2009.63.02.012870-5 - Decisão n.º 6302001432/2010 - SERGIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a impossibilidade do perito médico, Dr. Helio Imoto, de realizar as perícias médicas que estavam agendadas no dia 11/12/2009 nesta oportunidade determinei a sua substituição pelo Dr. Dimas Vaz Lorenzato, proceda a Secretaria à retificação do agendamento da perícia. Após a anexação do laudo e, estando este em termos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais referente ao laudo apresentado pelo último. Cumpra-se.

2008.63.02.013001-0 - Decisão n.º 6302001875/2010 - FLAVIO CUSTODIO MARTINS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a apresentação de novo laudo pericial, e respeitando-se a decisão proferida nos autos em 03.04.2009, designo audiência para o dia 14 de maio de 2010, às 16:00 horas, devendo ser intimado o autor, bem como sua advogada, para comparecimento em audiência, a fim de ser ouvido em interrogatório judicial e submeter-se a inspeção judicial. Intimem-se.

2009.63.02.004176-4 - Decisão JEF n.º 6302002401/2010 - ANTONIO SERGIO BELEZE (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Perito, alegando que a empresa Cargil Citrus LTDA - FISCHER S/A Agroindústria encerrou suas atividades, bem como do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), anexado junto à petição inicial, verifico neste momento a desnecessidade de prova pericial, razão pela qual, determino o cancelamento da perícia anteriormente designada, devendo a secretaria providenciar a intimação do perito anteriormente nomeado acerca do inteiro teor desta decisão. Remetam-se os presentes autos à contadoria deste JEF para a elaboração dos cálculos devidos. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.010428-2 - Decisão JEF n.º 6302002391/2010 - TATIANA APOLINARIO (ADV. SP092591 - JOSE ANTONIO PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cancele-se o termo anterior em razão de erro no texto digitado. Intime-se por carta as testemunhas arroladas acerca da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2010, às 16:00

2009.63.02.007808-8 - Decisão JEF n.º 6302002338/2010 - JOAO DONIZETI MASSUCATTO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Cumpra-se.

2009.63.02.007812-0 - Decisão JEF n.º 6302002362/2010 - LAUDELINO MAURO GOMES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora cumpra a determinação retro (juntando aos autos dos documentos necessários para comprovação da especialidade laboral), quanto aos períodos: 02/01/1980 a 30/08/1980; 1º/09/1980 a 09/04/1983 e de 23/03/1996 a 02/06/2008. Intime-se. Após, retornem conclusos para designação de perícia técnica. Sem prejuízo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

2010.63.02.000586-5 - Decisão JEF n.º 6302002349/2010 - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme consta do laudo médico juntado aos presentes autos o(a) autor(o) é portador(a) de "transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas" (CID 10: F19.2), o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual determino o cancelamento da perícia anteriormente designada para o dia 04/03/2010, às 14:30 horas, ficando designado o dia 23 de fevereiro de 2010, às 11:00 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007811-8 - Decisão JEF n.º 6302002355/2010 - SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo. Cumpra-se.

2010.63.02.000627-4 - Decisão JEF n.º 6302002345/2010 - SEBASTIAO DE BRITO FILHO (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2010, às 15:40 horas, devendo o(a) advogado(a) constituído(a) nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei.

2009.63.02.011902-9 - Decisão JEF n.º 6302002356/2010 - MARIA HELENA SOUSA SANTA ROSA (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido formulado pela parte autora através da petição protocolizada sob o n.º 2010/6302007407, nesta data, devendo a secretaria providenciar as anotações pertinentes junto ao cadastro da parte autora no sistema informatizado deste JEF. Por outro lado, redesigno a perícia médica para o dia 03 de março de 2010, às 16:00 horas para realização de perícia médica com a perita médica Dr.ª JUSSARA HELENA BELTRESCHI, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o

perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2010.63.02.000605-5 - Decisão JEF n.º 6302002347/2010 - MARCELA GHIROTTI MORANDI (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO

INSS). Conforme consta do laudo médico juntado aos presentes autos o(a) autor(a) é portador(a) de "transtornos esquizoafetivos" (CID 10: F25), o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual determino o cancelamento

da perícia anteriormente designada para o dia 25/02/2010, às 16:45 horas, ficando designado o dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:40 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455,

Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum

Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007560-9 - Decisão JEF n.º 6302002286/2010 - JORGE BALUGOLI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X

INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a consulta ao CNIS anexa aos autos, intime-se o

autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos (cartão de identificação com o NIT e os dados pessoais ou qualquer outro documento hábil), que comprove que o NIT 1098729620-2 pertence ao requerente.

2009.63.02.007800-3 - Decisão JEF n.º 6302002256/2010 - GONCALO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP243085 -

RICARDO VASCONCELOS, SP237575 - JULIANA CRISTINA MAURO COSTA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, juntar aos autos os Laudos Técnicos Periciais, referentes às empresas Luís Renato Verri e Cia. Ltda (período compreendido entre 05/11/1979 a 15/04/1988) e

Fausto Verri e Cia Ltda (período de 1º/06/1988 a 30/12/1993), já que as informações extraídas dos documentos apresentados dão conta de que as empresas mencionadas possuem Laudo Técnico (LTCAT) e esses não foram acostados ao processo, apesar de alegado pelo autor. 2. Sem prejuízo, promova a citação do Instituto Nacional do Seguro

Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. 3. Com a juntada dos Laudos, remetam-se os autos

à Contadoria do Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2009.63.02.002969-7 - Decisão JEF n.º 6302002244/2010 - OSMAR SOARES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014629-6 - Decisão JEF n.º 6302002245/2010 - HELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000236-9 - Decisão JEF n.º 6302002246/2010 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004937-4 - Decisão JEF n.º 6302002247/2010 - REINALDO AMASIL DUARTE (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004618-0 - Decisão JEF n.º 6302002249/2010 - LUIZ FRANCISCO ROSA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.007410-1 - Decisão JEF n.º 6302001467/2010 - APARECIDA DONIZETI DE SOUZA MARQUES (ADV.

SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Providencie a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, atestado médico declarando a atual capacidade da autora para o exercício de atividade laborativa remunerada. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.02.010652-7 - Decisão JEF n.º 6302002323/2010 - MARIO JANUARIO (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS

OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Indefiro o

requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. Assim sendo, por mera liberalidade, concedo à autora novo e improrrogável prazo de

30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção.

2009.63.02.005590-8 - Decisão JEF n.º 6302002306/2010 - TERTULINA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP135486 - RENATA

APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.

Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

2010.63.02.000585-3 - Decisão JEF n.º 6302002348/2010 - ANTONIO CARLOS LOURENCO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI

SOARES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme consta do laudo médico juntado aos

presentes autos o(a) autor(a) é portador(a) de "transtornos de adaptação, misto de ansiedade e depressão" (CID 10: F43.22), o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual determino o cancelamento da perícia anteriormente designada para o dia 04/03/2010, às 13:45 horas, ficando designado o dia 23 de fevereiro de 2010, às 11:20 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser

realizada no setor de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o

perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.02.004026-3 - Decisão JEF n.º 6302002289/2010 - VALQUIRIA BORGES DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO

GONÇALVES DIAS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada pela

parte autora em 25/11/2009, anexada aos autos em 27/11/2009 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar a inclusão dos co-réus Giovanna de Oliveira Bermudes, Lethícia de Oliveira Bermudes, Humberto Keller de

Oliveira Bermudes e Ytallo Vinícius de Oliveira Bermudes no pólo passivo da presente ação. Citem-se os co-réus acima mencionados, na pessoa de sua genitora e representante legal Vanessa Montano Bermudes, com endereço na Rua: Dr. Antônio Gravata, n.º 202, Bairro Betim Industrial, CEP: 32.662-560, Betim - MG, para querendo, apresentarem suas contestações no prazo de quinze dias. Após, apresentada ou não as contestações, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.010428-2 - Decisão JEF n.º 6302000389/2010 - TATIANA APOLINARIO (ADV. SP092591 - JOSE ANTONIO

PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a

impossibilidade de se intimar as testemunhas arroladas pela requerida por carta precatória, redesigno a audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2010, às 16h00. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em Ibitinga/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia da petição.

2010.63.02.000601-8 - Decisão JEF n.º 6302002346/2010 - ANAILTON DOS SANTOS LIMA (ADV. SP171476 - LEILA

DOS REIS, SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Conforme

consta do laudo médico juntado aos presentes autos o(a) autor(a) é portador(a) de "transtornos esquizoafetivos" (CID 10:

F25), o que enseja a realização de perícia nesta área, razão pela qual determino o cancelamento da perícia anteriormente designada para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas, ficando designado o dia 23 de fevereiro de 2010, às 10:20 horas para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO, a ser realizada no setor

de perícias deste Juizado Especial Federal, sito na Rua: Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia, nesta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data acima designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Intime-se o perito para que entregue seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.007803-9 - Decisão JEF n.º 6302002288/2010 - MARILIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Cite-se o Instituto

Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação. 2. Após a juntada, remetam-se

os autos à Contadoria do Juízo. Cumpra-se.

2008.63.02.009898-8 - Decisão JEF n.º 6302002297/2010 - JOSE BENTO DIAS NETO (ADV. SP150596 - ANA PAULA

ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da consulta anexada aos presentes autos, oficie-se ao JEF Adjunto da Vara

Única da Justiça Federal de Passos - MG, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória n.º 65/2009.

Não obstante, intime-se o perito anteriormente nomeado para apresentar seu laudo técnico no prazo de dez dias. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.02.013431-2 - Decisão JEF n.º 6302002301/2010 - EDNA FATIMA BARBOSA (ADV. SP141635 - MARCOS DE

ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA); MALENA BARBOSA FURCO (ADV. SP141635 -

MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da manifestação da parte autora anexada aos autos em 27/10/2009,

intime-se o perito judicial nomeado anteriormente para que, no prazo de dez dias, responda os quesitos complementares da parte

autora. Após a vinda do complemento do laudo pericial, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.007807-6 - Decisão JEF n.º 6302002334/2010 - CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Indefiro o

requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. Assim sendo, por mera liberalidade, concedo à autora novo e improrrogável prazo de

30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.63.02.009647-1 - Decisão JEF n.º 6302002279/2010 - BENEDITA RIBEIRO NUNES MILANI (ADV. SP146914

-

MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição protocolizada sob o n.º 2009/6302087207 em aditamento à petição inicial, sendo o objeto da presente demanda a revisão do benefício previdenciário da autora mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Remetam-se os presentes autos à contadoria deste JEF para a elaboração dos cálculos devidos. I Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.02.003237-4 - Decisão JEF n.º 6302002371/2010 - THAIS MARCELLE VACCARI (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tratando-se de causa de interesse de menor, dê-se vista ao MPF. Cumpra-se.

2009.63.02.007548-8 - Decisão JEF n.º 6302002366/2010 - ANA DE LOURDES VALSEIRO DOMINGOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/05/2010 às 16:00 hs devendo as testemunhas porventura arroladas comparecerem independentemente de intimação do juízo.

2008.63.02.007807-2 - Decisão JEF n.º 6302002343/2010 - MARIA JOSE ROSA NOGUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Face à contradição existente entre o perfil profissiográfico previdenciário - PPP - e o laudo confeccionado pelo perito deste juízo, dando conta de que houve alteração de atividade em 01.08.05, faz-se necessária a intimação da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar cópias de todas as páginas de sua CTPS, a fim de comprovar a função exercida na data do requerimento administrativo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000119 - Lote 1185

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003385-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304001941/2010 - LEONARDO BATISTA DA SILVA - CURADORA - IRMÃ - VIRGINIA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002681-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304001255/2010 - DODOMILA CARDOSO TORQUATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005889-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001943/2010 - PEDRO SANTOS VIEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005365-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304001947/2010 - NEUZA SANT ANNA LEONI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005401-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304001965/2010 - LUIZ NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000120 - Lote 1198

DECISÃO JEF

2009.63.04.007570-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002023/2010 - RENATA PAVAN DE TOLEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos.

Conforme relatório de prevenção, e em consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado, foi distribuído perante este Juizado, ação de nº. 2007.63.04.002759-4, nas quais a parte autora deduz causa de pedir e pedido idênticos a alguns dos pedidos formulados no presente processo.

A citação válida e regular do réu naquele processo ocorreu anteriormente, caracterizada está a litispendência, em relação

aos pedidos de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I, nº conta 57815-5 uma vez que a parte autora já exerceu o direito constitucional de ação.

Há interesse no processamento do feito apenas em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referentes

aos Planos Collor I, nº conta 113857-0, e Collor II nº conta 5781-5 e 113857-0

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

2009.63.04.001018-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304001970/2010 - ADAO ROSA PINHEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, apresente a parte autora cópia da Certidão de Óbito do Sr. Antonio Inácio Muniz, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007566-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002003/2010 - MELLISSA PAVAN DE TOLEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos.

Conforme relatório de prevenção, e em consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado, foi distribuído perante este Juizado, ação de nº. 2007.63.04.002734-0, na qual a parte autora deduz causa de pedir e pedido idênticos a alguns dos pedidos formulados no presente processo.

A citação válida e regular do réu naquele processo ocorreu anteriormente, caracterizada está a litispendência, em relação

aos pedidos de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I da conta nº. 00005782-3, uma vez que a

parte autora já exerceu o direito constitucional de ação.

Há interesse no processamento do feito apenas em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referentes

ao Plano Collor I, conta nº. 00113855-3 e ao Plano Collor II.

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referente ao Plano Collor I, conta nº. 00005782-3, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.007568-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304002009/2010 - STEPHANO FLORIANO DE TOLEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos.

Conforme relatório de prevenção, e em consulta ao Sistema Informatizado deste Juizado, foi distribuído perante este Juizado, ações de nº. 2007.63.04.002736-3 e 2007.63.04.002736-3, nas quais a parte autora deduz causa de pedir e pedido idênticos a alguns dos pedidos formulados no presente processo.

A citação válida e regular do réu naquele processo ocorreu anteriormente, caracterizada está a litispendência, em relação

aos pedidos de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I, nº conta 5783-1 e 3856-1 uma vez que a

parte autora já exerceu o direito constitucional de ação.

Há interesse no processamento do feito apenas em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referentes

aos Planos Collor II, nº conta 113856-1 e 5783-1

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários referente ao plano Collor I, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000121 - lote 1215

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.001392-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001131/2010 - JOAQUIM PEREIRA MARQUES (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVÉRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 06/03/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade do autor, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso

em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 06/03/2009 até a competência de dezembro/2009, no valor de R\$ 5.233,11 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS),

observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.O.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.04.001392-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304000048/2010 - JOAQUIM PEREIRA MARQUES (ADV.

SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Concedo ao autor o prazo de 10 dias, para a apresentação dos documentos legíveis que acompanham a petição inicial. Após, venham conclusos para sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000122 - LOTE 1210

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF,

intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2009.63.04.003305-0 - JOAO CARLOS ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP276756 - BICHIR ALE BICHIR JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

2009.63.04.004358-4 - MARLENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000123 LOTE 1244

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.046360-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001967/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA

(ADV. SP177440 - LÚCIA DURÃO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente para condenar o INSS a converter o auxílio doença 31/504.211.053-0

em aposentadoria por invalidez a partir de 03/04/2009, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal no valor de R\$ 525,86 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do

benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/04/2009 a 31/12/2009 corrigidas

até a competência de janeiro/2009, no valor de R\$ 5.491,16 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS

E DEZESSEIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Oficie-se.

2009.63.04.006538-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001950/2010 - JOSE MATIAS MENDES (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos propostos na petição inicial, pelas razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.04.004815-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002123/2010 - LAUDEMIRO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002897-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002124/2010 - JOSE LAURINDO SANTANA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002767-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002125/2010 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2008.63.04.003072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001985/2010 - MARIA DE LOURDES FELIPES OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos em que formulado. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.001894-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001977/2010 - MANOEL ANGELO SANFINS (ADV. SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2010.63.04.000358-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001762/2010 - PEDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelas razões expostas na fundamentação.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005900-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001831/2010 - ZULMIRA NUNES FERREIRA (ADV. SP103908 - MARIA JOSE DE JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.007100-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001686/2010 - EDSON LUIZ CONSOLINE (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos, regularmente creditados nas épocas próprias, assim como pelo reconhecimento da prescrição relativa a eventuais valores relativos a meses anteriores a 30 anos da data do ajuizamento da ação.

2009.63.04.002718-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001891/2010 - JOAO BATISTA CLEMENTINO (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS, SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 912,11 (NOVECENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 24/04/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 24/04/2009 até a competência de dezembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.583,77 (OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.001918-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000190/2010 - MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 8.213/91, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 816,59 (OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 02/04/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/04/2009 até a competência de dezembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.326,87 (OITO MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.005712-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002057/2010 - MICHELLI FERNANDA

BERNARDON FERREIRA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

conceder o auxílio doença, com DIB em 03/08/2009, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.802,54 (UM MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 29/10/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

ulgado desta decisão, no valor de R\$ 10.449,69 (DEZ MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo

de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.005486-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002053/2010 - SHIRLEY APARECIDA DE

SOUZA BELTRAME (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

conceder o auxílio doença, com DIB em 22/08/2009, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 763,99 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 15/10/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

ulgado desta decisão, no valor de R\$ 4.117,37 (QUATRO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.

P.R.I.C.

2009.63.04.003020-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001880/2010 - MARIA DAS GRACAS

PINTO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a conceder benefício

de auxílio-doença com DIB em 23/04/2009, RMI no valor de R\$ 1.025,94 (UM MIL VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA

E QUATRO CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 1.025,94 (UM MIL VINTE E CINCO REAIS E

NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado, mantendo-se o pagamento do benefício até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu,

e condenar o INSS no pagamento das diferenças no valor de R\$ 9.693,38 (NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , atualizado até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor da autora para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado,

mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos

termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" ou não aplicados, com

os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

2009.63.04.001438-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001974/2010 - HILTON GOMES BATISTA

(ADV. SP090651 - AILTON MISSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001850-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001975/2010 - ELISEU LIMEIRA DOS

SANTOS (ADV. SP021340 - MILTON DA SILVA ANGELO, SP243667 - TELMA SA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001916-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001978/2010 - SALVADOR PRIMERANO

JUNIOR (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.003788-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002016/2010 - ALICE ASSIS OLIVEIRA

(ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer devida a correção do valor da renda mensal inicial

(RMI), empregando-se em seu cálculo as corretas parcelas de salários-de-contribuição e PARA CONDENAR O INSS na

IMPLEMENTAÇÃO do novo valor do benefício, no valor de R\$ 722,98 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , referente a competência de dezembro/2009, no prazo de 30 dias desta sentença, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão nas prestações do benefício da autora seja implementada independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas originadas do recálculo da RMI, o qual deverá realizar-se após o trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 5.192,67 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA

E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se Ofício requisitório após o trânsito em

julgado desta sentença, no prazo de 60 (sessenta dias).

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004999-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001954/2010 - GLEIDINIR WAGNER

PRATES (ADV. SP044845 - JOSE VALENTE NETO); GLORIA ITALIA PRATES IENNE (ADV. SP044845 - JOSE VALENTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que

proceda à liberação dos valores correspondente ao resíduo (dias do último mês de vida e proporcional de 13º salário) referente aos benefícios de aposentadoria por idade (NB 001.375.009-7) e de pensão por morte (NB 074.340.382-7), devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que o Sr. Gleidimir Wagner Prates seja intimado a comparecer à

Agência do requerido, munido de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ele o valor devido, em nome dos demais herdeiros.

Na hipótese de existência de outros herdeiros, é de responsabilidade da parte autora a partilha dos valores ora liberados. A parte autora está desonerada do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005835-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001946/2010 - ELIANA APARECIDA

BERTUSSI (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos contidos na inicial e, em virtude desta sentença possuir efeitos de alvará judicial, DETERMINO a intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que

proceda à liberação dos valores correspondente ao resíduo (dias do último mês de vida e proporcional de 13º salário) referente ao benefício (NB 144.754.882-2), devendo ser atualizado para a data do saque.

Considerando que o valor em questão é ínfimo, determino que a Sra. ELIANA APARECIDA BERTUSSI seja intimada a

comparecer à Agência do requerido, munida de cópia desta sentença e demais documentos pessoais, para que seja pago a ela o valor devido.

Na hipótese de existência de outros herdeiros, é de responsabilidade da parte autora a partilha dos valores ora liberados. A parte está desonerada do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.007410-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001988/2010 - BENEDITO APARECIDO

PIPULI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de ação de revisão de valores de benefício previdenciário proposta contra o INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário.

O INSS foi regularmente citado e contestou a ação.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, é necessário verificar-se a presença de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo que, lógica e cronologicamente, antecedem ao exame de mérito.

Determina o artigo 471, do Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no âmbito dos Juizados Federais, que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide...", uma vez que, consoante a definição

legal inserta no artigo 467, do Código de Processo Civil: "coisa julgada material é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário."

Conforme petições protocolizadas pela parte autora e pelo réu, o autor ajuizou ação anterior em que as partes, causa de pedir e o pedido aqui formulado são semelhantes, e tal pedido já foi apreciado. Consta também que a sentença do referido

processo já transitou em julgado. Trata-se do processo nº 2009.63.04.005328-0 deste Juizado Especial Federal. Caracterizada está a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo

o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente. Não há, com efeito, lide porque o conflito de interesses já foi definitivamente equacionado. A parte autora, com efeito, já exerceu o direito constitucional de ação e a lide foi definitivamente julgada.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) (inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado

ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.000216-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304001879/2010 - NELSON DUTRA (ADV.

SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.007588-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002008/2010 - LUIZ GONZAGA E SILVA

(ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Trata-se de ação de revisão de valores de benefício previdenciário proposta contra o INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário.

O INSS foi regularmente citado e contestou a ação.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, é necessário verificar-se a presença de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo que, lógica e cronologicamente, antecedem ao exame de mérito.

Determina o artigo 471, do Código de Processo Civil, cuja aplicação é subsidiária no âmbito dos Juizados Federais, que "nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide...", uma vez que, consoante a definição

legal inserta no artigo 467, do Código de Processo Civil: "coisa julgada material é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário."

Conforme petições protocolizadas pela parte autora e pelo réu, o autor ajuizou ação anterior em que as partes, causa de pedir e o pedido aqui formulado são semelhantes, e tal pedido já foi apreciado. Consta também que a sentença do referido

processo já transitou em julgado. Trata-se do processo nº 2004.61.84.415883-0 do Juizado Especial Federal Cível de São

Paulo.

Caracterizada está a coisa julgada, pressuposto processual negativo de constituição válida e regular do processo, segundo

o qual não se pode levar à apreciação do Poder Judiciário questão já decidida definitivamente. Não há, com efeito, lide porque o conflito de interesses já foi definitivamente equacionado. A parte autora, com efeito, já exerceu o direito

constitucional de ação e a lide foi definitivamente julgada.

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, a questão referente à preempção, à litispendência e à coisa julgada (inciso V), bem como a referente às condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual) (inciso VI), são de ordem pública e devem ser conhecidas pelo magistrado

ex officio, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2006.63.04.005900-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304000300/2010 - ZULMIRA NUNES FERREIRA (ADV. SP103908 - MARIA

JOSE DE JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigne a audiência para o dia 04/02/2010, às 14h30, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000124 LOTE 1243

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.000166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001594/2010 - ERIK RODRIGUES COSTA (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL, SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000244-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304001948/2010 - ALAN DANILO DOS SANTOS CASOTE (ADV. SP117667 -

CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000051-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304001989/2010 - OSVALDO DE MENDONCA SOUZA (ADV. SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000087-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304001991/2010 - EUNICE GALDINO BRAZ (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000139-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001992/2010 - MARCIO LOPES LIMA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000143-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304001993/2010 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000201-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304001995/2010 - MARIA RITA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000225-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001999/2010 - MOISES DA SILVA SALGADO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000055-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304001990/2010 - THIAGO DE SOUSA DANTAS (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000203-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304001996/2010 - GILDA BRONZONI (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000239-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002001/2010 - CELSO RICARDO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000199-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304001994/2010 - GENTIL FERRETTI (ADV. SP208998 - ANTONIO CÉSAR ALBUQUERQUE GERUM, SP143534 - FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2010.63.04.000237-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304002000/2010 - ERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Tendo em vista que a cópia juntada aos autos, encontra-se ilegível, concedo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de nova cópia do CPF da parte autora.

Determino também que a parte autora, em igual prazo, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome,

nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000223-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001998/2010 - MARINALVA DO CARMO SOUZA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Tratando-se de pessoa analfabeta, assim, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, compareçam, autora e Advogado, à Secretaria deste Juizado, para ratificação dos termos do instrumento juntado aos autos.
Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000217-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304001997/2010 - HENDRICK DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa. Publique-se.
Intime-se.

2009.63.04.003636-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304002060/2010 - APARECIDA MARIA FRANCO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
I - Tendo em vista a divergência existente entre o nome da autora constante de seu RG, CPF e certidão de casamento, regularize a autora seus documentos.
II - Após a providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada das cópias dos documentos atualizados.
Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para cumprimento desta decisão.
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004042-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304001949/2010 - ANTONIO CASTELARI (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Defiro em parte o pedido de habilitação formulado, atentando ao preceito do art 112 da lei 8.213/91. Nestes termos, declaro habilitada apenas a Sra. Irene Severino Castelari. Intime-se. Providenciem-se as necessárias retificações cadastrais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do processo apontado no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.04.007648-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002004/2010 - FRANCISCA DA MOTA SASSI (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.007624-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002006/2010 - BENEDITA ZAVATTI MOREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

2007.63.04.004956-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304000003/2010 - MARIA CANDIDA DA COSTA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Em vista da divergência entre o nome da parte autora constante em seu RG, CPF original e o constante no cadastro do

Ministério da Fazenda (disponível através da Internet), intime-se a parte autora para que regularize tal situação junto à Receita Federal, solicitando a adequação entre o cadastro e o documento, providência necessária à expedição do ofício para pagamento.

Ressalte-se que após tal providência, deverá a parte autora noticiar o fato a este Juizado, comprovando o referido acerto dos dados com a juntada da cópia de seu CPF e do comprovante de atualização cadastral.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003945-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002162/2010 - ALICE ELIANE DE SOUZA (ADV. SP258831 - ROBSON

BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, a juntada a os autos de cópia integral da carteira de trabalho de Sérgio Gomes Costa, bem como outros documentos que comprovem o vínculo trabalhista junto à empresa Power Vigilância e Segurança Ltda e sua efetiva remuneração.

Em igual prazo deverá ser juntado aos autos atestado de permanência carcerária, com data de início da prisão e sua duração. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.006918-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002018/2010 - JOANIZIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP120867 - ELIO

ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO

INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.007648-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002019/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON

PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO

DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.001512-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304002017/2010 - MARIA JOSEFA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004788-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002021/2010 - MERCEDES DE OLIVEIRA FURQUIM (ADV. SP102263 -

DIRCE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005816-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304002020/2010 - HELENO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV.

SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2007.63.04.004956-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304001982/2010 - MARIA CANDIDA DA COSTA (ADV. SP183611 - SILVIA

PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Indefiro o pedido emissão de cópia da procuração por impossibilidade material, já que não há procuração juntada aos autos. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação. Intime-se.

2008.63.04.003752-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002055/2010 - SERGIO VITTORE VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); LIDIA DE ANGELO VIEIRA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000125 - Lote 1263

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007564-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001140/2010 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); MIGUEL RUEDA LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003186-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304001152/2010 - FRANCESCO LUIGI D URSO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006812-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002012/2010 - ERIKYS NATAN SANTOS SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.000612-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002014/2010 - TELMISSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002958-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304002015/2010 - IVAN VASSALO DONADELLI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005632-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002013/2010 - SEBASTIAO GARBIM (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 2010/6305000015
UNIDADE REGISTRO

2008.63.01.017721-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000479/2010 - BENTO ARCHANJO GRESPAN (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o

pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1810-013-00001152-3, pela diferença entre o IPC de junho

de 1987 e os outros índices utilizados para atualização das contas, e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre

elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Caso a parte autora entendesse serem devidos os chamados "juros compensatórios", deveria, no prazo legal, interpor o recurso cabível. Como não o fez e havendo o trânsito em julgado da sentença, não pode, neste momento, rediscutir o tema.

A parte autora, nos cálculos que apresentou nos autos, incluiu, indevidamente, parcela a título de "juros compensatórios".

Incluiu, também, "juros moratórios" em valor muito superior ao fixado na condenação (1% ao mês, a partir da citação).

Verifico que a diferença entre o cálculo da parte autora e o apresentado pela CEF encontra-se exatamente nos valores encontrados a título de juros moratórios e remuneratórios.

Isto posto, haja vista que a conta apresentada pela parte autora encontra-se em desconformidade com a sentença exequenda, considero corretos os cálculos apresentados pela demandada por meio da petição protocolada em 06.03.2009

e extingo a execução, na forma do artigo 794, I, do CPC.

2. Sem irresignação, oficie-se à CEF, com cópia desta decisão, para liberação dos valores depositados em favor da parte autora. Após, dê-se baixa definitiva.

3. Registrada eletronicamente, intímem-se.

2008.63.01.018087-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000192/2010 - ANTONIO ALVES DE

SOUZA FILHO (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP149704 - CARLA MARIA LIBA

(MATR. SIAPE Nº 1.480.420)). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedentes os pedidos formulados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.01.032731-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000376/2010 - RONALDO SILVEIRA

RODRIGUES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo

269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.01.046837-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000319/2010 - JOSE FLORES GARCIA (ADV. MG091465 - PAULIMARA DE SOUZA RUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.01.053523-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000433/2010 - OSVALDO RIBEIRO CORTES (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.05.000215-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000289/2010 - SEBASTIAO PEDRO DE LIMA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, RESOLVO O mérito, denegando o pedido (art. 269, I, do CPC), uma vez que em 25.10.2007, data do pedido administrativo, a parte demandante não preenchia os requisitos legais para a obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000694-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000142/2010 - EURIPEDES GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que a pretensão da parte demandante não tem amparo jurídico. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002338-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000058/2010 - EZEQUIAS LEANDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002341-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000059/2010 - ALTAIR BASTOS LEAL (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001789-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000172/2010 - CELIA APARECIDA BORGES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001371-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000173/2010 - ANGELICA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002505-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000245/2010 - ROSANGELA CRISTINA PAVANELI (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000349-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000282/2010 - MARIA DE LOURDES ANTONIO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001479-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000442/2010 - ANA CLAUDIA PINTO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002138-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000443/2010 - JOSE LUCIO FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000991-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000447/2010 - DARCY MAZAGÃO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001477-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000452/2010 - LUCIA MARGARIDA DE FREITAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001644-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000459/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.001615-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000279/2010 - PAULINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN, SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001614-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000380/2010 - GERALDO DOS

SANTOS
DAMACENO (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN, SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO,
SP172862 -
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com
resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e denego o pedido formulado.
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000881-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000169/2010 - VIVAILDI
FERREIRA
BATISTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001995-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000228/2010 - ROSA RIBEIRO
(ADV.
SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA, SP280545 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO IVATA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000317-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000242/2010 - DALVA LEAL
HOHLENWERGER (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000275-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000254/2010 - PEDRO
VALDEVINO DE
MELO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO
ULIANA
SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.05.000330-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000001/2010 - DEDIA EULALIA
DE
OLIVEIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito
(art.
269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.
Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002920-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000008/2010 - ARNALDO VITOR
DOS
SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,
extinguindo o
feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, resolvo o mérito (art. 269, I,
do CPC),
denegando totalmente o pedido.
Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001314-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000096/2010 - SEBASTIAO
MENDES
(ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000763-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000144/2010 - JOAO CARLOS RODRIGUES RAMIRES (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.05.001485-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000076/2010 - ANTONIO MARQUES FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Isento de custas e honorários de advogado nesta instância judicial.

2008.63.05.002052-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000009/2010 - SIDNEI DE OLIVEIRA SALVADOR (ADV. SP231209 - CAROLINE ALVES SALVADOR, SP230738 - HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000861-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000011/2010 - EDNA ROMEIRO DE TRINDADE (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.002099-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000010/2010 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ, SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.05.000254-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000398/2010 - CARLOS ALBERTO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de CARLOS ALBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, desde abril de 2009 (DIB = 17.04.09), com RMI/RMA (para agosto de 2009) de R\$ 2.288,38 e DIP para 01.09.09, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.
Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de abril a agosto de 2009 - já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.230,66 (DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até agosto de 2009.
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001018-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000143/2010 - MARIA DE LOURDES
GONCALO DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por idade urbana em favor de MARIA DE LOURDES GONÇALO DE ALMEIDA PEREIRA, desde novembro de 2008 (DIB = 04.11.2008), com RMI de R\$ 596,19, RMA de R\$ 604,05 (para outubro de 2009) e DIP para 01.10.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de novembro de 2008 a outubro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.225,48, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até outubro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000561-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000054/2010 - JUDITE DE MORAES SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por idade urbana em favor de JUDITE DE MORAES SOUZA, desde abril de 2008 (DIB = 14.04.2008), com RMI de R\$ 415,00, RMA de R\$ 465,00 (para setembro de 2009) e DIP para 01/09/2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de abril de 2008 a agosto de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 8.152,13, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até agosto de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000948-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000102/2010 - MIRIAM MARCIA TORRES RIBEIRO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por idade urbana em favor de MIRIAM MÁRCIA TORRES RIBEIRO, desde novembro de 2008 (DIB = 27.11.2008), com RMI de R\$ 415,00, RMA de R\$ 465,00 (para outubro de 2009) e DIP para 01.10.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de novembro de 2008 a setembro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.026,36, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n.

561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000815-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000276/2010 - MARLI DE OLIVEIRA (ADV.

SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO

BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado,

para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de

aposentadoria por idade urbana em favor de MARLI DE OLIVEIRA, desde 27.11.2008 (DIB), com RMI e RMA no valor de

um salário mínimo e DIP para 01.06.2009, consoante decisão que antecipou os efeitos da tutela (retificada apenas a DIB),

que ora ratifico, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas até a efetiva implantação do benefício (relativas ao período de 27.11.2008 a 31.05.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença,

no importe de R\$ 2.964,43 (DOIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até outubro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000557-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000221/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV.

SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI, SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo

com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, pague o benefício de aposentadoria por invalidez (B32 5341316157)

com o adicional de vinte e cinco por cento (25%) previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/1991, em favor de JOSÉ DE OLIVEIRA, desde fevereiro de 2009 (DIB = 02.02.2009), com valor, para setembro de 2009, de R\$ 116,25 (o valor da aposentadoria por invalidez, para setembro de 2009, deve totalizar R\$ 581,25 = R\$ 465,00 + 116,25) e DIP para 01.09.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de fevereiro de 2009 a setembro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 889,18, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a

a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001613-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000190/2010 - IDALINA RIZZATTO

CONDOTTA (ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito,

nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS - a revisar o cálculo do salário-de-benefício da parte autora, aplicando a variação nominal da ORTN/OTN na correção dos salários-de-contribuição e, cumprindo obrigação de fazer, consistente na implantação da nova renda

mensal

do benefício previdenciário (RMA), para janeiro de 2010, no valor de R\$ 640,20 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E

VINTE CENTAVOS), com DIP em 1.º.01.2010.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de julho de 2004 a dezembro de 2009), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 4.134,15 (QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E

QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos

do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até janeiro de 2010.

Sem condenação no pagamento de custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000220-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000241/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVA

(ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Diante do

exposto, julgo procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo

269 do Código de Processo Civil, para determinar que o INSS, em cumprimento à decisão da JR, retifique a DIB do benefício do autor para 14.03.2006.

Por conseguinte, condeno o INSS no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 14.03.2006 a 17.02.2008 - véspera da concessão do benefício pelo INSS), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.880,96 (NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA

E SEIS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até setembro de 2009.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001291-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000434/2010 - JOSE APARECIDO DINIZ

(ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 -

FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

IV) Diante do exposto, julgo totalmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269

do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a revisar o cálculo do salário-

de-benefício da parte autora, considerando no seu cômputo os valores recebidos a título de décimo terceiro salário e, cumprindo obrigação de fazer, a implantar a nova RMI encontrada (R\$ 442,97) e RMA (para dezembro de 2009) no valor

de R\$ 1.903,47, com DIP para 1.º.12.2009.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de junho de 2004 a novembro de 2009), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 1.124,94 (UM MIL E CENTO E VINTE QUATRO

REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até novembro de 2009.

Sem condenação no pagamento de custas processuais e honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000073-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000050/2010 - WAGNER ALCALDE (ADV.

SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I,

do
CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de WAGNER ALCALDE, desde 08.08.2008 (DIB = 08.08.2008), com RMI de R\$ 1.643,24, RMA de R\$ 1.679,22 (para agosto de 2009) e DIP para 01.08.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.
Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de agosto de 2008 a julho de 2009 - já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.497,23 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até julho de 2009.
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.05.000497-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6305000040/2010 - ONEZIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV.

SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). A parte autora apresenta, no prazo, embargos de declaração em face da sentença prolatada.

Tenho por conhecê-los e considerá-los absolutamente improcedentes, pois:

a) com relação à alegada omissão (juiz não teria realizado pronunciamento acerca do pedido de justiça gratuita), não se verifica, na medida em que a sentença não traz condenação em custas e honorários e quaisquer outras despesas, mostrando-se despidendo, neste momento, o deferimento ou não daqueles benefícios; e

b) com referência à suposta obscuridade (a análise da contadoria estaria incompleta porque não demonstrou os períodos relacionados à revisão do benefício), também não se mostra presente, porquanto o Contador do JEF, como bem esclareceu, verificou que o benefício foi revisto, de acordo com os termos solicitados na inicial, e, ainda, ratificou a nova

renda encontrada pelo INSS, em consequência da revisão. Mais, fundamentou seu parecer nas informações constantes nos arquivos "dado revisão.doc", "revisão rmi original.xls" e "tela plenus revisão.doc" acostados aos autos.

Daí, com fundamento na conclusão da contadoria do JEF, conclui que o autor não tem direito à revisão solicitada. Por conseguinte, não há valores devidos.

Mantenho, assim, na íntegra, a sentença prolatada.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.05.000267-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000004/2010 - ROGER DE SOUSA (ADV.

SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes

do art. 51, I e parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001268-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000421/2010 - MONICA TEIXEIRA LEITE

(ADV. SP129974 - YOLANDA ALVES DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA

PFN EM SANTOS). Isto posto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do

CPC), caracterizada a ausência de interesse de agir da parte demandante, pela inadequação da via eleita.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.003508-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000466/2010 - SEBASTIAO VITORINO DE MOURA (ADV. SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.
Sem custas e honorários.

2009.63.05.003278-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000436/2010 - NERY DA SILVA VICTORIO (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001766-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000419/2010 - GIOVANNA DIAS MAGALHAES (ADV. SP189489 - CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES). Isto posto, caracterizada a carência da ação, pela ausência de interesse de agir da autora, autorizado pelo inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito.
Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.05.003381-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000037/2010 - DOMINGOS FERREIRA LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003274-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000055/2010 - ADNA DA SILVA SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002921-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000132/2010 - JACKSON MEDEIROS BORGES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003297-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000057/2010 - MARIA PEREIRA PIRES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.001863-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000007/2010 - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes

do art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.001899-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000317/2010 - WAGNER RODRIGUES

FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003294-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000465/2010 - SEBASTIAO MORATO DA

COSTA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003283-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000494/2010 - QUITERIA GERONIMO DA

SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003356-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000495/2010 - MARIA IVETE SIMOES DE

OLIVEIRA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.000693-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000053/2010 - ARNALDO RAMIRES

RAMOS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sendo assim, diante da impossibilidade jurídica da pretensão do demandante (afastar critério de cálculo que não foi sequer aplicado), extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003273-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000016/2010 - AURISIO RODRIGUES

(ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.002940-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000133/2010 - KLAUS DIETER LIEBERS

(ADV. SP225714 - INGRID TALLADA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002943-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000174/2010 - HELIA MARIA MUNIZ
(ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003286-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000134/2010 - CLEMILTON ROMUALDO
(ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003263-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000244/2010 - PAULO ROBERTO SOUZA
(ADV. SP247822 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO, SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003301-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000432/2010 - CLAUDIO DUARTE
(ADV.
SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002659-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000017/2010 - LUZIA SOARES FERREIRA
DOS SANTOS (ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI, SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES,
SP202606 - FABIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003281-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000075/2010 - DECIO ANTUNES DA
SILVA ALVES JUNIOR (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003322-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000272/2010 - JAQUELINE DOS PASSOS
DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA
SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR-
CHEFE).

2009.63.05.003338-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000271/2010 - ANA FARIA DE SOUZA
REP P/ DOROTHÉA FARIA DE SOUZA (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003334-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000462/2010 - MARIA ISABEL SANTANA
(ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES, SP189419 - DESSANDRA LEONARDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003335-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000463/2010 - SUELI LOPES DAS NEVES
(ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES, SP189419 - DESSANDRA LEONARDO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.003507-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000464/2010 - MARCOS RAMOS DA COSTA (ADV. SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo

Civil, reconheço a existência de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art.

267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários.

2009.63.05.001980-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000034/2010 - ISRAEL DE SOUZA (ADV.

SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL, SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES, SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES, SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS, SP186308 - ALEX

LUIZ BRASIL, SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO, SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO, SP213680 -

FERNANDA LEFEVRE RODRIGUES, SP128160 - MARCIA MEIKEN, SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). ISTO POSTO,

indefiro a petição inicial, consoante o inciso III do art. 295 do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual (necessidade), e julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos moldes do inciso I do art. 267 do mesmo

Código.

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do

Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do mesmo artigo.

2009.63.05.000878-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000196/2010 - ORNILLO CHRISPIM LOPES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003336-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000435/2010 - FABIO IADEROZZA (ADV.

SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA, SP201338 - ANDRÉIA DA SILVA BARTANHA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.001617-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000277/2010 - SILVINO DUARTE (ADV.

SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267,

VI, DO CPC), dada a comprovada impossibilidade jurídica do pedido.

2009.63.05.002507-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000444/2010 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA BARBOSA GRANDI RIZZO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES

PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o

art.

37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.003325-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000039/2010 - MARIA FRANCISCA DA

SILVA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do

artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267

do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte,

da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2009.63.05.001867-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000189/2010 - BENEDITO OLIVA DE

LACERDA NETO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE

CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO

COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003481-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000027/2010 - GENIVALDO PEREIRA

GOMES (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000079-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000268/2010 - GERONIMO OLIVEIRA

SILVA (ADV. SP241978 - VALDECILIO RIBEIRO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003332-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000448/2010 - JAMAR BISCAIA (ADV.

SP128604 - ANDRE LUIZ SOUSA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001620-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000199/2010 - BRUNO DE FREITAS LEME REP ROSANA VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003378-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000437/2010 - ALZIRA APPARECIDA

PIRES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.000653-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000089/2010 - NILSON PERES (ADV.

SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA, SP126145 - NIVIA HELENA DE OLIVEIRA MELLO, SP128963 -

SILVIA KEY
OHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-
CHEFE).
*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito por correio eletrônico, a apresentar o laudo no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.05.001899-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305000150/2010 - WAGNER RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP177945 -
ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001644-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305000163/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP270730 -
RAQUEL
JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.001455-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000015/2010 - GERVASIO DO
CARMO
(ADV. SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP008105 -
MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de
pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de
Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000014

2008.63.09.007518-7 - ARMANDO DUES GIL (ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc.O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento
da
antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança
da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.O artigo 4º da Lei nº
10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no
curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel
Dinamarco:"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes
quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e
não

consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.008454-1 - JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o

deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido

Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio

direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação

primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso concreto, a constatação

dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após,

retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.009663-4 - HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de

Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas,

incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.63.09.009969-6 - FABIANO DE JESUS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.001169-4 - ALCIDES ISAC DIAS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar

situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.002311-8 - CICERO PEDRO PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.63.09.002327-1 - NADIR DA SILVA ROSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos etc. O artigo 273 do Código de Processo

Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco: "As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter

satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares. Nem por

isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar

situações

danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor) No caso

concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações. Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do

feito até a sentença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determino ainda que os autos sejam remetidos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000035

DECISÃO JEF

2009.63.09.004828-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309002651/2010 - VALTRA DO BRASIL LTDA (ADV. SP166854 - EDUARDO

PEREIRA TOMITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, ausentes as razões que justifiquem o julgamento do presente feito por este Juizado, mas sendo caso de competência Federal, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Guarulhos. Oficie-se

à justiça estadual de origem comunicando-a desta decisão. Intime-se as partes.

2007.63.09.005181-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002665/2010 - PLINIO ANTUNES SOARES (ADV. SP097582 - MARCIA

DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265). Os documentos juntados pela ré comprovam que foi aplicada a progressividade da taxa de juros. Apesar disso e devidamente advertida, a parte autora reitera pedidos de execução do julgado. Assim, reputo o autor litigante de má fé nos termos do artigo 17, inciso II do CPC e o condeno na multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da

causa atualizado, conforme artigo 18, caput, do mesmo diploma legal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Intime-se, com urgência.

2009.63.09.004094-3 - DECISÃO JEF Nr. 6309002659/2010 - PAULO BONIFACIO DE BARROS CAVALCANTE (ADV.

SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido do Autor, tendo em vista o trânsito em

juulgado da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.005109-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309002653/2010 - WALDEMAR DE SOUZA VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência à CEF da

juntada da documentação pelo Autor, conforme requerido. Intime-se.

2007.63.09.006605-4 - DECISÃO JEF Nr. 6309002589/2010 - JOAQUIM NOGUEIRA DE SANT ANA (ADV.

SP250082 -

LUÍS FILIPE SAUTNER NOGUEIRA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Desentranhe-se a "Ação de Exibição de Documentos" tendo em vista que não

é competência da Justiça Federal processar e julgar causas contra sociedade de economia mista. Assim, retornem os autos

ao arquivo até a juntada dos extratos pelo autor. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000036

DECISÃO JEF

2007.63.09.007613-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309001960/2010 - ANCELMO SERAFIM CARDOSO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cancele-se a certidão de trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a interposição de

recurso pelo Réu. Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2008.63.09.007463-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309000004/2010 - MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180523

- MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 09

de FEVEREIRO de 2010 às 15:00 horas no consultório médico localizado na RUA ANTONIO MEYER, 200, VILA SANTISTA, MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETAKA KATAYAMA e perícia médica na

especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 12 de FEVEREIRO de 2010 às 13:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando

para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURAO MARTINS. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia

alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. APÓS, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À TURMA RECURSAL.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.005849-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309000106/2010 - ALTEMAR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Deixo de receber o recurso do autor, tendo em vista o trânsito em julgado da

sentença. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000037

DECISÃO JEF

2008.63.09.002766-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309002196/2010 - OZEIAS INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido pelo Autor para regularização da documentação, conforme determinado. Intime-se.

2008.63.09.009499-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309002256/2010 - LEONOR ASSAGRA RIBAS DE MELLO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a parte autora, embora intimada para se manifestar sobre a Decisão anterior, ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes. Intime-se.

2008.63.09.009770-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309002203/2010 - MARGARIDA LEMES DO PRADO SILVA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a autora para que traga aos autos cópia atualizada do CPF, para possibilitar o levantamento do ofício requisitório de pequeno valor, quando de seu efetivo depósito, junto à Caixa Econômica Federal. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000033

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.01.047516-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002546/2010 - EGIDIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES, SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.09.005286-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002373/2010 - ROSA MARIA DE SOUZA
(ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004525-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002376/2010 - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005576-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002380/2010 - EVERALDO TELES DA SILVA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007548-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002470/2010 - NELSON MARTINS RABELLO (ADV. SP256370 - MICHEL Y FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007501-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002474/2010 - CLAUDEMIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007372-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002490/2010 - MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007278-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002499/2010 - VALDIR AURELIANO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007275-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002500/2010 - FRANCISCO TAVARES DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007274-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002501/2010 - MARIO DE AZEVEDO COUTINHO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007273-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002502/2010 - ADENILSON SANTOS ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007234-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002505/2010 - HELENA ROSA (ADV. SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006926-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002521/2010 - ADEMILDA SALES NOGUEIRA DOS REIS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006778-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002528/2010 - ANDRE URBANO FILHO (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006771-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002529/2010 - EDSON MEDINA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006770-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002530/2010 - DOMINGOS DIONIZIO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006754-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002533/2010 - JORGE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006718-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002534/2010 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006628-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002537/2010 - JOSEFINA DE BRITO (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006617-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002539/2010 - NAIR SANCHES RODRIGUES (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006240-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002542/2010 - MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007574-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002553/2010 - MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000702-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002369/2010 - BOAVENTURA SILVA LEMOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002604-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002371/2010 - MARIA ALVES BEZERRA
(ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004571-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002374/2010 - ANTONIA VIEIRA DA
SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006015-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002375/2010 - LAILSON DA COSTA REIS
(ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005905-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002377/2010 - DJAIR APARECIDO DOS
SANTOS (ADV. SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006243-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002378/2010 - VAGUENA MOREIRA
FERNANDES (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006347-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002379/2010 - CARMELITA ALVES (ADV.
SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002866-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002381/2010 - MARIA RIBEIRO DE MENEZES (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA, SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL, SP282171 - MARCIO
ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007572-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002469/2010 - JOAO OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007460-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002479/2010 - KATIA DO CARMO ROSA
(ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007436-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002484/2010 - CIPRIANO DOS SANTOS
(ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002488/2010 - RONALDO MALTA

DA
COSTA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007386-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002489/2010 - MARIA HELENA DE SOUZA FERRAZ BALDUINO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007363-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002491/2010 - WALDEMAR PACHECO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007362-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002492/2010 - EDVANDRO DE PAULA SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007351-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002494/2010 - GABRIEL HELENO MELANDRE MARTINHAO (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007232-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002506/2010 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007224-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002507/2010 - ANTONIO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007222-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002508/2010 - ELISABETE FERREIRA GOMES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007136-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002512/2010 - ANTONIO CEZAR DA CUNHA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007062-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002514/2010 - JOSE CARLOS FERES (ADV. SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA, SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ, SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007061-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002515/2010 - FRANCISCA ROSA AMANCIO (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007055-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002516/2010 - JOSEFA DA SILVA MARTINS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007049-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002517/2010 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006985-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002518/2010 - GUIOMAR DA COSTA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006948-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002519/2010 - VALDEMAR ALMEIDA SANTOS FILHO (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006947-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002520/2010 - IZAQUEL BINOTTI (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006914-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002522/2010 - GISELE HENRIQUE DA MATTA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006908-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002524/2010 - JUREMA FERREIRA NUNES DE CARVALHO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006765-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002531/2010 - FRANCELINA BORGES DE SOUZA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006764-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002532/2010 - SIDINEIA FUMERO HERNANDEZ (ADV. SP105476 - CLAUDIA MARIA N DA S BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006688-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002535/2010 - LUIZA COSMO LEANDRO (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006210-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002543/2010 - ROBERTO ANTONIO PREDOLIM (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006201-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002544/2010 - EDNA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006122-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002545/2010 - CICERA MARTA PEIXOTO (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005540-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002547/2010 - TEREZINHA DE JESUS MOURA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.007383-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002558/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA RAMOS (ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007607-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002559/2010 - ANTONIO AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2007.63.09.002421-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002110/2010 - YOSHIE AVANE MAEDA (ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por YOSHIE AVANE MAEDA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 15.09.2005, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 15.03.2007, data do ajuizamento da ação, com uma renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para a competência de dezembro de 2009 e DIP para janeiro de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 27.512,79 (vinte e sete mil, quinhentos e doze reais e setenta e nove centavos), atualizados para dezembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido

apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.003815-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309002127/2010 - EVA SILVA GUIMARAES SILVA (ADV. SP209615 - DEISE BUENO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, I da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.008155-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001955/2010 - LUIZ UMBERTO DE SOUZA (ADV. SP214573 - LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas

e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de

Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que

deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº.

1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 04/02/2010 à 08/02/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado;

5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP

6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000387-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CREUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000432-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILZA CANUTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000434-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL MARTINS GALLEGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000435-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA TARZIA LOPES

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/04/2010 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/03/2010 14:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000436-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLODOALDO MALUXENAS

ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.000437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA AMBROSIO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000438-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE PINESSIO SARAIVA
ADVOGADO: SP277703 - OSMAR ALVES DE CAMPOS GOLEGÃ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000439-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000440-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL ROVANI
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000441-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2010 14:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000442-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR ANTONIO SILVEIRA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000443-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO ARRUDA
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000444-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA PEDROSO BISPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000445-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000448-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LALDICEIA NEIDE DA CONCEICAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.000446-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH SHEILE SILVA CRANTSCHANINOV
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.000447-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON VICENTE JUNIOR
ADVOGADO: SP258656 - CAROLINA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000449-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZITA BARROSO
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2010**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000450-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA MARRONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000451-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.11.000452-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN SALVADORI FERRO
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000453-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME SALVADORI FERRO
ADVOGADO: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000455-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DUCOS AMADO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 12:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000456-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA GREGORIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000457-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA MONTEIRO
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000458-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE FERNANDES DO VALE
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2010 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000459-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA PICONEZ GONÇALVES PERES
ADVOGADO: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000460-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE LUIZA PICONEZ
ADVOGADO: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000461-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA ZAMBELLI SIMOES
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000462-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO SIMOES
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000463-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO BRINCKMANN
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000464-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000465-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ODAIR MOURA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000466-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA DE SANTANA
ADVOGADO: SP258748 - JOSÉ RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000467-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000468-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SIMOES
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000469-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000470-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000471-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DOS SANTOS MATEUS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000472-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000473-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON VIRIATO DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.000474-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA GONCALVES DOS PASSOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000475-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO HENRIQUE VALENTIM CAMPOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/03/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000476-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2010 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/03/2010 11:40:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.000477-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AROLDO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000478-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR SIMPLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000479-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA ANUNCIACAO E SILVA COSTA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000480-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL LEONOR PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.000481-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALIA FREIRE DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000482-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUCCAS CUNHA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000483-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA DE JESUS PESTANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201515 - VALDIR MONTANARI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000484-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENILTON AZEVEDO DE SANTANA
ADVOGADO: SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000485-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000486-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ACACIO DA GAMA ANTUNES
ADVOGADO: SP058015 - FERNANDO MANOEL ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000487-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.059134-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR VAZ
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 39

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2010**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.000488-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PERES FILHO
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000489-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000490-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MAIA DA SILVA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000491-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ERACLITO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000492-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LORETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000493-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000494-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000495-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MESSIAS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000496-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY MENEZES NEIVA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000497-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDMILSON DE FARIAS
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000498-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIDAMO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000499-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDO RENATO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000500-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000501-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ GONCALVES
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000502-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000503-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR BARBOSA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000504-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206814 - LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000505-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP212913 - CHYARA FLORES BERTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000506-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: TO002222B - DANIEL SOUZA MATIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000507-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA DA HORA
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000508-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP252111 - LUCIMARA AP PASSOS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.000509-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE FERREIRA GAMA
ADVOGADO: SP206814 - LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000510-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVIA LOPES
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 14:55:00 2ª) ORTOPEDIA - 09/03/2010 17:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 05/04/2010 16:00:00 4ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/0

PROCESSO: 2010.63.11.000511-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE BATISTA ALBINO
ADVOGADO: SP138009 - REGIANE PRADO POMARES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 15:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.000512-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GOMES CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000513-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.000514-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BARRETO DA CRUZ
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000515-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NOEME DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000516-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.000517-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.000518-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA NUNES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 16:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000036

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.
Intime-se.

2007.63.11.006003-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001760/2010 - MARILENE ROSA DE MEDEIROS (ADV. SP178945

-
CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005648-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001761/2010 - JAIR JOSE DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005662-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001762/2010 - ZULMIRA DE SOUZA, REPR.P/MARIA CECILIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005628-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001763/2010 - LUIZ GONZAGA PEREIRA DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005742-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001764/2010 - MAGDALENA ROVAI FREITAS (ADV. SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004588-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001765/2010 - MARCOS SALGADO MALHEIROS (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005588-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001766/2010 - GETULIA PASSOS DA SILVEIRA (ADV. SP164316 - ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005529-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001767/2010 - MARIA DEL CARMEN FERNANDEZ FERNANDEZ (ADV.); MARIA DOLORES FERNANDEZ CUMPLIDO REP/ P/ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005202-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001768/2010 - HILDA FERREIRA GUAPO (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP141459 - RODRIGO LOPES GAIA, SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS, SP226238 - PRISCILLA AZEVEDO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006206-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001769/2010 - ALBINO DE JESUS PIRES (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010236-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001770/2010 - ADELSON TAVARES DE ANDRADE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002601-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001771/2010 - RENE EUGENIA FREITAS BRANDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); HELCIO BRANDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); DENISE APARECIDA BRANDA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012376-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001772/2010 - HELVECIO GUASTI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005924-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001773/2010 - ALDO OLMOS HERNANDEZ (ADV. SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL); RITA CONDE OLMOS (ADV. SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011742-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001774/2010 - JOSÉ RAYMUNDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011573-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001775/2010 - DORACILIA XAVIER SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011564-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001777/2010 - CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA REIS GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011405-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001778/2010 - CARLOS MAGNO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008171-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001779/2010 - ARLETE DE SANTANA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005975-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001780/2010 - HORACIO SODRE (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002972-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001781/2010 - LAERCIO CABRAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000483-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001782/2010 - LEONOR RIBEIRO CASAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000489-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001783/2010 - ZOÉ STURARO FARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000550-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001784/2010 - JOAKIM MANOEL CARNEIRO DA CUNHA PAES BARRETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VIRGINIA PAES BARRETO FIORAVANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000522-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001785/2010 - ANGELITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000506-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001786/2010 - RITA PINTO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001413-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001787/2010 - NILDA OLIVEIRA CANADINHO (ADV. SP110974 -

CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000540-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001788/2010 - NIVALTO SANTANA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); TEREZINHA BUENO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002417-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001789/2010 - LAURENTINA ALVES TAVARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002969-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001790/2010 - ROSEMARY PERES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GUIOMAR PERES E PERES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001355-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001791/2010 - ROSA RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP140320 - JOYCE RODRIGUES BATALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000069-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001792/2010 - VICTORIA ELIAS DE ANDRADE (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003340-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001793/2010 - VERA MARCIA QUITTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002420-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001794/2010 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005976-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001795/2010 - MARIA DEL CARMEM GIL MACEDO DE SA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005587-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001796/2010 - LEONARDO AUGUSTO CARDOSO SILVESTRE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005144-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001797/2010 - DAVINA DE SOUZA SILVA - INVENTARIANTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003930-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001798/2010 - ESPÓLIO DE EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002055-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001799/2010 - ESPÓLIO DE JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP214571 - LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR); ESPÓLIO DE MARIA MOURA RODRIGUES (ADV. SP214571 - LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003279-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001800/2010 - LUIZA ASSUMPÇÃO CASEMIRO (ADV. SP140004

-
REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000306-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001801/2010 - ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006328-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001802/2010 - ALCELIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP170539 - EDUARDO KLIMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010515-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001803/2010 - JOSÉ COLAFATI NETO (ADV. SP184456 - PATRÍCIA SILVA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001473-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001804/2010 - ALTAMIRA BATISTA (ADV. SP198652 - PAULA PACE PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002898-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001805/2010 - REGINA CELIA BELO DA SILVA PINTO (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002658-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001806/2010 - ELISETE MONTE (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001477-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001807/2010 - BELMIRA DE JESUS ASSUMPCAO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO, SP197661 - DARIO PEREIRA QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001620-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001808/2010 - CARLOS ROBERTO CRAVO DE MORAIS (ADV. SP189482 - CARLOS ROBERTO CRAVO DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000388-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001809/2010 - TATIANA GARRIDO SUMIYASU (ADV. SP184830 - RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002658-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001810/2010 - INACIO FILIPE CLARO EDUARDO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000780-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001811/2010 - MARIA AUGUSTA FERREIRA ALVES (ADV. SP213778 - RENATA ALVES GONCALVES LINS, SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER); ESPOLIO DE ELPIDIO ALVES (ADV. SP213778 - RENATA ALVES GONCALVES LINS, SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002139-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001812/2010 - AFONSO DA FONSECA SALGAÇO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000480-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001813/2010 - SERGIO ANTONIO JUSTINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SEBASTIANA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); PEDRO DEODORO JUSTINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000528-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001814/2010 - MARCIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP201140 -
THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001360-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001815/2010 - DANILO GALANTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000533-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001816/2010 - TEREZINHA DE JESUS MARQUES MOURA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000488-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001817/2010 - CLARICE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001366-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001818/2010 - ANTONIO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA DELFINA DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000843-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001819/2010 - JOSE ADEMILSON DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001820/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA FARIA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004074-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001821/2010 - MARIA BERNARDINO GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002953-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001822/2010 - JOSEFA MARIA SALES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); THEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005903-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001823/2010 - VANILDA FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002415-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001824/2010 - JOSE TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001894-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001825/2010 - CICERO IZILDO PEREIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); JUDITE FAUSTINA PEREIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003032-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001826/2010 - SANDRA CITRONI BERMUDEZ (ADV. SP201140 -

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HILHETE CITRONI BERNUDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002530-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001827/2010 - MARIA FERNANDA LOPES DIAS (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007806-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001828/2010 - MARCOS TADEU SANTOS VICARIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006901-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001829/2010 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003025-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001830/2010 - MARLENE FONTES SIMOES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DIRCEU SIMOES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001836-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001831/2010 - LEU LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011563-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001832/2010 - WILMA AMADO CORREA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000516-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001833/2010 - ERNESTO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011551-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001834/2010 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011569-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001835/2010 - EDGARD LUCIO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008879-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001836/2010 - MARINEIDE RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008982-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001837/2010 - JOAO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000520-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001838/2010 - MAYRA CABRAL RECHE LEMOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO
TRAVAGLI).

2006.63.11.011694-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001839/2010 - BETRIZ LIMA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008184-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001840/2010 - JOSE SILVA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011775-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001841/2010 - ALBERTO PEDROSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008123-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001842/2010 - GISLENE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005686-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001843/2010 - DIONISIO MARQUES AMORIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000474-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001845/2010 - REGINA DE JESUS FURLAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000564-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001846/2010 - ANTONIO MOURIU YABIKU (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000501-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001847/2010 - TOBIAS MAFFEI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001417-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001848/2010 - VICENTE FERREIRA LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002958-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001849/2010 - MARIA LUCIA LUNA DA SILVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011593-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001850/2010 - ELIZABETH STANKOVITS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003854-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001851/2010 - ELZA TORRES COELHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002156-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001852/2010 - RUBENS ARGUELO FREITAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000352-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001853/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS DEUS (ADV. SP190994

-
LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ROSIVALDA ROSA DOS SANTOS DEUS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007493-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001854/2010 - AMAZILDE FARO DOS SANTOS (ADV.); EDMUNDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006630-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001855/2010 - PAULO MARCELO AUGUSTO COELHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007691-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001856/2010 - ANTONIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA DO CARMO FRANCO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000477-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001857/2010 - MARTA SILVA HADDAD (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ONDINA DA SILVA E SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000494-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001858/2010 - AVELINA PASTORIZA CRISOSTOMO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000507-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001859/2010 - PEDRO PAULO WOLLINGER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005593-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001860/2010 - MAURA PERLIS MATTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MAGALY PERLIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002348-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001861/2010 - ISABELLA CARRETERO NOVO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005545-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001862/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SOULANGER BRAGA MARTINS DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005599-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001863/2010 - NEUSA CUNHA NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008120-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001864/2010 - JOAQUIM DIAS DE MELO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2006.63.11.008112-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001865/2010 - IRENE DO CEU GONÇALVES NUNES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005613-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001866/2010 - CHIHO TOKESI KADEKARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); EDUARDO TOKESI KADEKARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.008140-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001867/2010 - ELISABETE SICILIANO CRINITI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005788-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001868/2010 - JOAO EDUARDO AZEVEDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011614-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001869/2010 - MARIZE FARJANI MARACCINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011678-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001870/2010 - ANTONIO GABRIEL SIERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001669-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001871/2010 - FRANCISCO INACIO DE SOUZA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000517-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001872/2010 - ANA MARIA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007828-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001873/2010 - ISABELA WIPPICH JORGE NOCETTI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009677-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001874/2010 - EDUARDO VIVEIROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DILMA GONZALEZ VIVEIROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008916-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001875/2010 - OLGA BATISTA DE ALENCAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001876/2010 - MONICA GIGLIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011559-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001877/2010 - WALTER CUNHA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000037

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95. Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2009.63.11.000796-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001667/2010 - ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010991-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001668/2010 - MALAQUIAS PEREIRA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006975-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001669/2010 - JOSE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000698-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001670/2010 - SUELI BEZERRA GARCEZ (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001665-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001671/2010 - LIDIA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001727-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001672/2010 - ELISA FERNANDEZ GUIOMAR (ADV. SP112365 - ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001737-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001673/2010 - ROSA DE JESUS ALVES (ADV. SP116366 - ALEXANDRE PALHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002521-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001674/2010 - ELIANA VALDERES POLETTI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.007820-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001944/2010 - MARIA DE LURDES AQUINO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Esclareça a CEF, de maneira definitiva, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência com relação ao número de conta constante dos documentos juntados na petição inicial, apontada em decisão anterior, e a pesquisa realizada e informada em petição protocolada em 27nov09, de modo a permitir a completa satisfação do julgado. Após, encaminhem-se os autos à contadoria por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2008.63.11.008340-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001603/2010 - ANTONIO DIAS ALVARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Requerimento do autor 12/08/09: Cumpra a CEF integralmente, no prazo de vinte dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 0345.013.00143988-7, informada na petição inicial e no requerimento do autor de 12/08/09, apresentando extratos e os valores devidos. Após, dê-se vista novamente ao autor.
Intime-se.

2009.63.11.001164-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001903/2010 - ESPOLIO DE PEDRO DE JESUS PARADA (ADV. SP184403 - LEANDRA CHEVITARESE PARADA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95. Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

2008.63.11.007821-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001947/2010 - HEIGOR SIMOES DE FREITAS (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando os extratos das contas objeto da condenação, de modo a permitir a conferência pela parte autora. Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição protocolada em 19/08/09: intime-se a CEF a fim de que cumpra integralmente o julgado e apresente os cálculos, comprovando documentalmente o creditamento respectivo.
Prazo: dez dias.
Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo.
Intimem-se.

2007.63.11.001604-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001697/2010 - MARIA JOSE MONTEIRO ANTUNES (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); GILMAR ANTUNES (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001225-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001706/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE SIQUEIRA (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2006.63.11.005557-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001705/2010 - JUREMA LEOPOLDINA DAS NEVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada em 19/08/09: intime-se a CEF a fim de que cumpra integralmente o julgado e apresente os cálculos, comprovando documentalmente o creditamento respectivo.
Prazo: dez dias.
Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo.
Intimem-se.

2007.63.11.009651-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001491/2010 - MARIA MARGARIDA DANTAS DA ROCHA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Petições protocoladas pela parte autora em 03/08/09 e 27/08/09: Nada a decidir, tendo em vista que o Juízo esgotou sua jurisdição com o trânsito em julgado da sentença proferida em 10/12/08.

Ademais, o acordo celebrado entre as partes e homologado por este Juízo, foi integralmente cumprido pela autarquia-ré, conforme planilha do Plenus anexada aos autos em 01/02/09.

Eventual agravamento da enfermidade da autora ou alteração do estado de saúde com base em doença de outra especialidade não declinada na exordial poderá ser objeto de novo pedido administrativo, o qual, se indeferido, poderá ser

impugnado mediante nova ação judicial.

Dê-se ciência a parte autora, após remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.009977-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001885/2010 - RICARDO VILLA NOVA TREMURA (ADV. SP164182 -

GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002254-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001886/2010 - JOAO ROMEU SILVA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006229-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001887/2010 - JANAINA FARINA MACHADO (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005249-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001888/2010 - VANIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP180764 - MARCOS DONIZETI FARIA, SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005423-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001889/2010 - CHRISTINE GARCIA MESSIAS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006244-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001890/2010 - CAROLINACARMELITA SIQUEIRA (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.002540-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001633/2010 - ADRIANA HORCEL (ADV. SP124131 - ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005040-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001634/2010 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005028-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001635/2010 - NIDIA PAIVA NASCIMENTO (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH); CARLOS ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH, SP248284 - PAULO LASCANI YERED) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES).

2009.63.11.001587-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001636/2010 - ANTONIO HERNRIQUE SOBRINHO (ADV. SP150964 - ANDREA DE MESQUITA SOARES); MARIA DE FATIMA ALVES HENRIQUE (ADV. SP150964 - ANDREA DE MESQUITA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002600-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001637/2010 - WALDEMAR AUGUSTO LOPES (ADV. SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS, SP110791 - JOSE GERALDO GOMES BARBOSA); IVETE CONDE LOPES (ADV. SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU, SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS, SP110791 - JOSE GERALDO GOMES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008497-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001638/2010 - ZAIRA ALMEIDA GOMES (ADV. SP083699 - ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001705-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001639/2010 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006667-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001640/2010 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002370-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001641/2010 - ADILSON PORFIRIO PEREIRA (ADV. SP226073 - ALISSON PORFIRIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002115-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001642/2010 - JOANA DA ENCARNACAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002266-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001643/2010 - MELISSA TALLARICO DE FREITAS (ADV.

SP088600 -
MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004867-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001644/2010 - DIONIZIA DINIZ MARTINS (ADV. SP189674 -
RODRIGO
ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002471-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001645/2010 - JOSE OLAVO BEZOURO DE FREITAS (ADV.
SP088600 -
MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001933-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001646/2010 - ANA MARIA SILVA AMARAL (ADV. SP212725 -
CLÁUDIA
BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001783-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001647/2010 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV.
SP240672 -
ROBERTO CHIBIAK JUNIOR, SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000640-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001648/2010 - SONIA MARIA TAVARES CORREIA (ADV.
SP249392 -
ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008424-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001649/2010 - JOSE PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP093357 -
JOSE
ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.
SILVIO
TRAVAGLI).

2009.63.11.001766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001651/2010 - CLAUDIO DE BARROS NOGUEIRA (ADV.
SP253280 -
FLAVIA BENTES CASTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001800-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001652/2010 - MARCIA DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP209009 -
CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO
TRAVAGLI).

2009.63.11.001794-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001653/2010 - ORLANDO DE CASTRO NETO (ADV. SP272997 -
ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO
TRAVAGLI).

2009.63.11.001777-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001654/2010 - PEDRO MARIANO FERREIRA (ADV. SP175876 -
ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002075-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001655/2010 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA NASCIMENTO
(ADV.
SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO
TRAVAGLI).

2006.63.11.011562-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001656/2010 - MARIA LEITE DE PAULA (ADV. SP073493 -
CLAUDIO
CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009625-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001707/2010 - IRENE DO CEU GONÇALVES NUNES (ADV.
SP184479 -
RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO
TRAVAGLI).

2006.63.11.009616-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001708/2010 - TEREZA DE JESUS RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); SIDRONIO AGUIAR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009614-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001709/2010 - WALTER FIGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009612-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001710/2010 - RAFAEL MENEZES (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); ANGELINA POSSO PERES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009611-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001711/2010 - SONIA MARIA CORTEZ DE MOURA (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA); MANOEL CORTEZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009609-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001712/2010 - ISMAEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009608-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001713/2010 - FELIPE FERNANDES LESSA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009602-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001714/2010 - ENEAS DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009598-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001716/2010 - HAYDEE DOS ANJOS SALVADOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009595-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001717/2010 - NERIO DOS SANTOS LEITE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA JOSENILDE SILVESTRE LEITE (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.009548-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001718/2010 - DIJAIME VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.006214-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001632/2010 - MARIA MARTINS SOARES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada pela parte autora em 12/08/09: Nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida em 08/12/08. Intime-se a parte autora, após tornem os autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito. Intime-se.

2008.63.11.001184-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001509/2010 - MARINA FERNANDES NERY (ADV. SP044139 - MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA, SP201951 - KARINA CALICCHIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001180-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001510/2010 - RAFAEL LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001024-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001511/2010 - RAFAEL LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000663-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001512/2010 - MARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002005-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001514/2010 - GUSTAVO MACHADO DO NASCIMENTO (ADV. SP225867 - RODRIGO PENA DE ASSUNÇÃO, SP225876 - SÉRGIO PINHEIRO MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003851-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001515/2010 - JOAO PALMIERI FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002897-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001516/2010 - DURVALINA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP209010 - CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000058-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001517/2010 - FERNANDO MADEIRA FERNANDES FILHO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.005275-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001518/2010 - MARIA HELENA PEREIRA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009889-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001519/2010 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP147412 - FABIO VEIGA PASSOS); AMELIA DA PIEDADE RODRIGUES (ADV. SP147412 - FABIO VEIGA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005846-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001520/2010 - DOMINGOS SALGADO NETO (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO, SP229142 - MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003050-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001521/2010 - LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000449-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001522/2010 - MARY AUXILIADORA GOMES PIMENTEL (ADV. SP242740 - ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001699-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001523/2010 - ESPÓLIO DE ZILA PRATES (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009983-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001524/2010 - DOLORES LOPEZ MOLINA BALTAZAR (ADV. SP105571 - MARIA AUXILIADORA PERES NOVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2007.63.11.006158-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001525/2010 - ELSON DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005591-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001526/2010 - MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS (ADV. SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS, SP112154 - APARECIDA BUENO REIS, SP253220 - CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO, SP278818 - MARINA NADAIS GONÇALVES); MARIO THOMAZ DOS REIS (ADV. SP112154 - APARECIDA BUENO REIS, SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS, SP253220 - CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO, SP278818 - MARINA NADAIS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002185-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001527/2010 - JOSE CARLOS BERCK (ADV. SP115072 - SUELI NASTRI DE SOUZA AVANCI, SP274219 - THIAGO FELIPE S. AVANCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005589-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001528/2010 - MARIO THOMAZ DOS REIS (ADV. SP112154 - APARECIDA BUENO REIS, SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS, SP253220 - CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO, SP278818 - MARINA NADAIS GONÇALVES); MARIA OLGA MONTEIRO DOS REIS (ADV. SP127175 - ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS, SP112154 - APARECIDA BUENO REIS, SP253220 - CECILIA ANDRIES NOGUEIRA CANEDO, SP278818 - MARINA NADAIS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012178-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001529/2010 - SHIRLEY RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP179406 - JULIANA OLIVEIRA CURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV./PROC. DR. EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO).
*** FIM ***

2007.63.11.001479-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001715/2010 - ALICE MACHADO CURADO (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição protocolada em 19/08/09: intime-se a CEF a fim de que cumpra integralmente o julgado e apresente os cálculos, comprovando documentalmento o creditamento respectivo.
Prazo: dez dias.
Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo.
Intimem-se.

2007.63.11.009075-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001503/2010 - KATIA RAIÁ SARMENTO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Passo a apreciar as petições protocoladas pela parte autora em 05/08/09 e 05/10/09.
Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, acerca dos valores depositados pela parte autora.

Int.

2007.63.11.002633-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001883/2010 - JOSE LIMA ALGARTE (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ciência à parte autora do ofício protocolado em 16/11/2009, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação solicitada, de modo a permitir o correto cumprimento do julgado.
Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000039

2009.63.01.020420-6 - JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito.
 2. Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas. Após, venham os autos à conclusão para sentença.
 3. Determino o cancelamento da pauta extra.
- Cumpra-se.

2009.63.11.002921-2 - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos, etc.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo referente ao

benefício em testilha no presente feito, bem como a sua CTPS.

Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo

o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se.

2009.63.11.003208-9 - AMILTON LOURENCO DOS REIS (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que a própria parte autora apresentou cópia do processo administrativo referente ao benefício em testilha no presente feito.

2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

3. Determino o cancelamento da pauta extra.

Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000040

DESPACHO JEF

2007.63.11.007574-2 - DESPACHO JEF Nr. 6311002018/2010 - JORGIVAL BARROS MENEZES (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.000371-5 - DESPACHO JEF Nr. 6311001970/2010 - NORIVAL DIAS (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS, SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

DECISÃO JEF

2009.63.11.008458-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001281/2010 - EVANIRA CUNHA URBANO (ADV. SP233993 - CAROLINA

DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito, Dr. Geraldo Teles Machado Jr., para

que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.009190-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001497/2010 - ANTONIO DE JESUS COSTA (ADV. SP131032 - MARIO

ANTONIO DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

Recebo a petição da parte autora anexada em 01/02/2010 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes, para que passe a constar a União - Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) como ré na ação.

Intime-se. Cite-se a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN).

2008.63.11.000200-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311002245/2010 - LUIZ ALBERTO CORDEIRO (ADV. SP153852 - MARCELO

VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos,

Tendo em vista os documentos juntados na inicial, designo perícia psiquiátrica para o dia 05/04/2010, às 16h30min,

neste

JEF.

Ressalto que o não comparecimento poderá acarretar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007253-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001551/2010 - EURIPEDES OUVENEY RODRIGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007203-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001552/2010 - CLAUDEMIR TAVARES GOMES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008478-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001553/2010 - SUELY MIGUEL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008471-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001554/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008579-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001556/2010 - MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251300 - JOAO GOMES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001954-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001623/2010 - RANIEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009346-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001624/2010 - ANTONIO ALVES DE LIMA NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009130-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001625/2010 - ADENIL RAMOS SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008241-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001626/2010 - FABIANA ALBUQUERQUE ARAUJO (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001956-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001627/2010 - MANOEL DE SOUZA LIMA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007825-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001628/2010 - WILSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.008018-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001557/2010 - NILTON FAUSTINO (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006259-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001459/2010 - JORGINA PINHEIRO BISPO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003863-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001555/2010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007035-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001559/2010 - FRANCISCO DE JESUS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003470-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001630/2010 - VITOR MATA SOARES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.010615-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001470/2010 - ANTONIO CARLOS FRANCO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Petição da

parte autora anexada em 26/08/09: Tendo em vista o documento anexado junto à petição inicial (pág. 11 do arquivo petprovas.pdf), dou por suprida a exigência de requerimento administrativo do benefício.

Conforme decisão anterior, oficie-se ao INSS, na pessoa da Sra. Gerente Executiva, para que apresente cópia integral dos

processos administrativos referentes aos benefícios NB 32/075.505.111-4 e 41/137.999.953-4, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Expeça-se ainda ofício à 4ª Vara do Trabalho de Santos, solicitando cópia integral da ação trabalhista nº 549/2005, visto que tais documentos são essenciais para o regular deslinde do feito.

Com a apresentação dos documentos, rementam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo/parecer.

Intime-se o Procurador do INSS que atua perante este Juizado.

Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias,

dos cálculos elaborados pela contadoria judicial em conformidade com o acórdão proferido.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

2005.63.11.001309-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001703/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.009989-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001702/2010 - JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.006297-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001577/2010 - ELZA ALVES RIBEIRO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006375-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001578/2010 - ROSELY RODRIGUES MARQUES FAGUNDES REP/ P/
(ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007337-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001579/2010 - TONY FRANCISCO SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007191-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001580/2010 - DIMAS RAMOS DIAS ALMAS (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008473-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001581/2010 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2009.63.11.003957-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001587/2010 - ELIAS CORDEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.
Em face da informação constante na petição anexada aos 28/10/2009, designo perícia social para o dia 10/03/2010, às 8hs, a ser realizada na residência da parte autora.
Intimem-se.

2009.63.11.008995-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001722/2010 - ROSANA BASTOS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos,
Tendo em vista a certidão aposta nos autos, reagendo a perícia médica neurológica para o dia 17/03/2010, às 16hs, neste JEF.
Intimem-se.

2007.63.11.009655-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001124/2010 - MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Ciência às partes da complementação do laudo judicial pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2007.63.11.009106-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311002237/2010 - ADELMO FLOR DE LIMA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.
1) Petição protocolada pelo INSS em 07.01.10: indefiro. Mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada, por seus próprios fundamentos. Ademais, se tal benefício foi reativado por decisão judicial, deve a autarquia-ré cumpri-la até ulterior decisão deste juízo, não encaminhando a parte autora a perícias administrativas durante o curso do processo e na vigência da tutela concedida.
2) Reitere-se o ofício nº 1047-2008 JEF-SEC, direcionado ao Hospital Santo Amaro no Guarujá e ofício nº 1049-2008 JEF-SEC, direcionado à Seção de Recuperação e Fisioterapia Guaibê no Guarujá, para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo de dez dias, sob pena de busca e apreensão e de incorrer em crime de desobediência.
3) Dê-se vista às partes e após tornem conclusos.
Intimem-se. Oficiem-se.

2009.63.11.003050-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001675/2010 - YARA MARIA TEIXEIRA VAZ PEREIRA (ADV. SP193361 -

ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da explicação constante na petição anexada aos 23/10/2009, designo perícia social para o dia 25/02/2009, às 14hs, a ser realizada na residência da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.11.008579-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001560/2010 - JOSELITO MATOS DA CONCEICAO (ADV. SP262391 -

JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, designo perícia psiquiátrica para o dia 05/04/2010, às 11h30min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.009107-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001276/2010 - LUCI GESTEIRA MARIETTO (ADV. SP247733 - JULIANO

HENRIQUE DELPHINO, SP177956 - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Intimem-se. Cite-se.

2008.63.11.001994-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002015/2010 - GILBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP164605 -

CESAR MASCARENHAS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia ortopédica para o dia 02/03/2010, às 18hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2010.63.11.000301-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001178/2010 - ANDRE FERREIRA LIMA (ADV. SP233993 - CAROLINA

DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos em tutela

antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado, ao menos nesta fase preliminar, não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2010 às 16:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.

Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.004264-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001658/2010 - MARIA DE LOURDES CAMPOS MINELLO (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia médica psiquiátrica para o dia 05/04/2010, às 12hs, neste JEF.

Ressalto que o não comparecimento injustificado acarretará a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

2008.63.11.006199-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001501/2010 - FRANCISCA MARLI ALCIDES RAMOS (ADV. SP153037 -

FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando os documentos juntados pelo réu a

respeito da reabilitação realizada pela parte autora;

Considerando ainda as conclusões do laudo pericial, intime-se o sr. perito Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para que esclareça se a autora encontra-se capaz para a atividade de servente de portaria no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada em 12.08.09.

Após, tornem-me conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2009.63.11.001214-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001666/2010 - ANTONIO RINALDO SCALENGHE (ADV. SP092567 -

ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos,

Em face das informações prestadas na petição anexada aos 25/09/2009, designo perícia social para o dia 24/02/2010, às 8hs, na residência da parte autora.

Intimem-se.

2006.63.11.000291-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001622/2010 - MARLENE CONCEIÇÃO DE FREITAS (ADV. SP132186 -

JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Ciência às partes do processo administrativo protocolado pelo INSS e cópia da reclamação trabalhista nº 2328/97. Prazo 15 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Por fim, venham os autos a conclusão.

2009.63.11.005842-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001468/2010 - TELMA BASTOS DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP247551

- ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Inicialmente, cumpre ressaltar que não temos no quadro de peritos deste Juizado Especial Federal médico reumatologista.
Portanto, designo perícia médica com clínico geral, que será realizada no dia 19/02/2010, às 12h20min, neste JEF.
Sem prejuízo, ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

2008.63.11.001674-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001567/2010 - DULCINEIDE SALUSTIANO SANTOS LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO). Dê-se vista às partes dos documentos juntados aos autos no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Int.

2009.63.11.003714-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001989/2010 - JAIR PEREIRA DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Designo perícia médica com clínico geral para o dia 19/03/2010, às 11hs, neste JEF.
Intimem-se.

2009.63.11.005501-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001472/2010 - KELLY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP290914 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, designo perícia social a ser realizada no dia 26/02/2010, às 17h30min, na residência da parte autora.
Intimem-se.

2007.63.11.003400-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001969/2010 - RONALDO FRANCISCO DA HORA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência às partes sobre o ofício do INSS protocolado no dia 02/02/2010. Prazo 10 dias.
Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial com parecer, venham os autos à conclusão.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.006297-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001318/2010 - ELZA ALVES RIBEIRO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008579-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001314/2010 - JOSELITO MATOS DA CONCEICAO (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008478-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001315/2010 - SUELY MIGUEL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008473-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001316/2010 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO

BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

2009.63.11.008471-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001317/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

2009.63.11.006375-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001320/2010 - ROSELY RODRIGUES MARQUES FAGUNDES
REP/ P/
(ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007337-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001323/2010 - TONY FRANCISCO SANTOS (ADV. SP170533 -
ÁUREA
CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

2009.63.11.007253-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001324/2010 - EURIPEDES OUVENEY RODRIGUES (ADV.
SP153037 -
FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
).

2009.63.11.007203-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001326/2010 - CLAUDEMIR TAVARES GOMES (ADV. SP042501 -
ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007191-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001328/2010 - DIMAS RAMOS DIAS ALMAS (ADV. SP265294 -
ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC.).

2009.63.11.007920-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001332/2010 - HERCI ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP170533 -
ÁUREA
CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

2009.63.11.007853-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001334/2010 - GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA (ADV.
SP106966
- MARILDA APARECIDA OCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

2009.63.11.000284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001335/2010 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP175876 -
ARILTON
VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000313-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001336/2010 - GILVAN SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197979 -
THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001337/2010 - HUGO GABRIEL EDUARDO ESTEBENET (ADV.
SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

2009.63.11.003863-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001321/2010 - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP164103 - ANA
CARLA VASCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

2009.63.11.007933-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001338/2010 - SABRINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2008.63.11.005732-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001474/2010 - SEVERINO DO RAMO ALVES DE LIMA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos,
Em face dos documentos médicos juntados aos autos em 06/10/2009, intime-se o perito judicial para que complemente o laudo apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.11.002685-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001452/2010 - SEBASTIANA SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Ciência às partes dos documentos médicos juntados aos autos, nos ofícios anexados em 18/09/2009 e 22/10/2009.
Prazo de 10 (dez) dias.
Em igual prazo, intime-se o perito judicial para complementar o laudo apresentado, especificamente quanto a possível data do início da incapacidade.
Sem prejuízo, designo perícia psiquiátrica para o dia 1º de março de 2010, às 18hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.
Intimem-se.

2009.63.11.006810-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001355/2010 - MARIA IZABEL PASSOS DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Considerando a resposta ao quesito judicial n.º 17, designo perícia médica na modalidade de ortopedia para o dia 02.03.2010 às 16:15 horas nas dependências deste Juizado.
Int.

2009.63.11.001270-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001720/2010 - JOAO MARINHO DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos,
Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia médica neurológica para o dia 03/03/2010, às 16hs, neste JEF. Observo que o autor foi devidamente cientificado da nova data da perícia pela secretaria deste Juizado.
Intimem-se.

2009.63.11.008885-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001719/2010 - ADEVAL SOUZA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos,
Em face da certidão aposta nos autos, reagendo a perícia neurológica para o dia 10/03/2010, às 16hs, neste JEF. Observo que o autor foi cientificado da nova data da perícia pela Secretaria deste Juizado.
Intimem-se.

2009.63.11.005145-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001940/2010 - ALCIDES PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.
Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.
Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.
Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.006735-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001745/2010 - MARIA JOSE PORTO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos,
Ciência às partes da apresentação do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.
Sem prejuízo, intime-se o INSS para eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007818-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001495/2010 - SEVERINO FELIPE NERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino à Caixa Econômica Federal a não inclusão de Severino Felipe Neri nos cadastros de proteção ao crédito em razão dos débitos referentes ao cartão de crédito n.º 5187.6704.7027.5839.
Intimem-se.

2010.63.11.000270-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001181/2010 - ELISIA MENDES DA SILVA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos em tutela antecipada
A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a produção da prova em relação à invocada união estável.
O direito pugnado, ao menos nesta fase preliminar, não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.
Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2010 às 15:00 horas.
Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.
Cite-se o INSS.
Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000041

DECISÃO JEF

2009.63.01.043445-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001664/2010 - IVONE MARQUES CHRISTOFALO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa

definitiva nos autos.

Intime-se.

2010.63.11.000365-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001954/2010 - NOEL CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.006196-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001686/2010 - ANISIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte

autora apresente cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de julgamento conforme estado do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.008540-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001661/2010 - ROSENEI DE JESUS ANTONIO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001297-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001662/2010 - CONCEICAO ZACCHIA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001425-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001659/2010 - DALVA PEREIRA DO NASCIMENTO GUETHS (ADV.

SP149102 - AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000015-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001660/2010 - ANA MARIA GARCIA FERREIRA (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000370-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001663/2010 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA PINTO RICO (ADV. SP071993

- JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e

extinção
do processo.
Intime-se.

2010.63.11.000356-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001956/2010 - GIÉLI GONZALES GOMES (ADV. SP208380 - GIÉLI GONZALES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000363-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001955/2010 - LAUDELINO CERQUEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000377-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001958/2010 - JOEL FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.007444-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001612/2010 - ANTONIO CARLOS BOTELHO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.007215-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001584/2010 - ADENILSON NOBRE DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008242-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001595/2010 - IZABEL HAAK (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007788-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001596/2010 - ALMESINA BERNARDINA DE SOUZA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008370-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001597/2010 - MARIA LUCIA ROCHA BATISTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006377-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001604/2010 - RAQUEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008179-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001605/2010 - ROBERTO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP186061 - GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008163-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001606/2010 - MARIA SALETE DE SOUZA FARIAS (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005430-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001607/2010 - MARIA CACULA DE FRANCA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002398-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001609/2010 - SEVERINO AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007661-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001610/2010 - MARIA LUSIA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007080-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001611/2010 - MARIA DE LOURDES FERNANDES BENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003034-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001613/2010 - JOCELI RAPOSO DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008468-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001614/2010 - FILOMENA ANTONIETTA GIOVANNA VALITUTTI (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.003393-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001968/2010 - THALITA AFONSO SAMPAIO (ADV. SP146645 - ORLANDO ANTONIO SENHORINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos à conclusão para averiguação da necessidade de agendamento de audiência ou, em sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo. Intime-se.

2006.63.11.002672-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001532/2010 - FRANCISCO HONORIO DA SILVA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO, SP259480 - REJANE RAIMUNDA BRASILEIRO ZANON, SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada pela parte autora em 06/08/09: Intime-se as subscritoras para comprovarem, documentalmente, no prazo de dez dias, o cumprimento do artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, ou eventual notificação da revogação da outorga de poderes pelo autor ao anterior advogado. O artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB assim dispõe: "O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei) Após, proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes e dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.11.004852-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001533/2010 - MARINA CELIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA, SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Passo a analisar o requerimento do autor de 06/08/09, bem como a petição protocolada em 07/08/09. Intime-se a subscritora da petição de 07/08/09, para comprovar, documentalmente, no prazo de dez dias, o cumprimento do artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB, ou eventual notificação da revogação da outorga de poderes pelo autor ao anterior advogado. O artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB assim dispõe: "O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei) Após, proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes e dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2010.63.11.000352-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001594/2010 - IRACY DIANA GOIS LOPES (ADV. SP225856 - ROBSON

DE OLIVEIRA MOLICA, SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA, SP249073 - RICARDO BASSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o extravio dos

documentos que acompanhavam a petição inicial e com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1- Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2 - Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

3 - Documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de viabilizar o agendamento da perícia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2006.63.11.004268-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001629/2010 - NILCEA PIEDADE BRAGA (ADV. SP169187 - DANIELLA

FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência à parte

autora, no prazo de 10(dez) dias, do ofício protocolado pelo INSS em 22set09.

Decorrido o prazo lance a serventia a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.004963-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001920/2010 - ANA LOPES COELHO (ADV. SP153054 - MARIA DE

LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Concedo, por ora, o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos os documentos médicos e as cópias dos procedimentos administrativos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.000019-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001207/2010 - RAQUEL GOMES DE PAIVA (ADV. SP240117 - ERIK

GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

A despeito

da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico judicial.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado.

Intimem-se.

2009.63.11.003661-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001946/2010 - GUMERCINDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP176323 -

PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte

autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.000960-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001967/2010 - CRISTINA BEZERRA CAETANO (ADV. SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Dê-se vista

à parte autora das petições da CEF datadas de 04/11/2008, 10/12/2008 e 04/02/2010 pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.006239-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002229/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP018528 - JOSE

CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

Vistos,etc.

De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional, intime-se a parte autora para que apresente - petição inicial, sentença e acórdão - se houver, dos processos n. ° 2003.61.04.005556-7 e 2004.61.04.007192-9, a fim de agilizar

a verificação de possível litispendência e prosseguir o feito.

Prazo: 10 dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.008005-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001739/2010 - MARIA JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

2009.63.11.007916-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001740/2010 - ARLINDO SIMÃO DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.001808-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311002257/2010 - JOSE DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA

DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópias de suas CTPS,

bem como outros documentos contemporâneos aos períodos que visa o reconhecimento da atividade rural, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para a averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se.

2010.63.11.000332-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001450/2010 - NOEMIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Examino a

existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado, bem como cópia do seu CPF (Provimento/COGE nº 64) e RG.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando-se o princípio da celeridade que rege

os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-

se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.006388-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001726/2010 - CESIRA OLIVEIRA GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA

DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008556-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001729/2010 - FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007003-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001734/2010 - JOSEFA IDALINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007932-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001727/2010 - LARISSA SANTOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007834-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001728/2010 - ALESSANDRA APARECIDA GALVAO LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008255-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001730/2010 - PLACIDINO MUNIZ LAURINDO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000404-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001731/2010 - LEONARDO FARIAS LEAL (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007422-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001732/2010 - UANDERSON DE ASSIS (ADV. SP288190 - DAVID CABRAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007104-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001733/2010 - CLEMENTINA SOUZA DE BRITO (ADV. SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2009.63.11.006897-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001570/2010 - CARLOS ALBERTO FONTES MATIAS (ADV. SP070143 - LEO VIDAL SION FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF em 01/02/2010.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intime-se.

2009.63.11.007215-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001325/2010 - ADENILSON NOBRE DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.11.001846-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001933/2010 - MANUEL PINTO DE CARVALHO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006904-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001934/2010 - ESPOLIO DE JOSE ELEUTERIO DE ABREU (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006920-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001935/2010 - ANTONIO VALENTE FILHO (ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007350-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001949/2010 - LAERTE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.
Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.
No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.
Intime-se.

2007.63.11.010248-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001905/2010 - CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008366-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001906/2010 - WILSON SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP100645 - EDISON SANTANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005908-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001907/2010 - GERALDO PESTANA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010338-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001908/2010 - SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009038-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001909/2010 - MILITAO SOARES GOMES DE ASSIS (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006339-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001910/2010 - VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA (ADV. SP197701

- FABIANO CHINEN, SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.006830-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001911/2010 - TANIARA REGINA LOCARINI TORRES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL).

2009.63.11.000070-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001915/2010 - CANDELAS NUNES NUNES (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000592-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001917/2010 - CELINA DE SOUZA LIBORIO (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008554-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001913/2010 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001565-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001914/2010 - OSVALDO LOPES FARIA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004651-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001912/2010 - PEDRO DOS REIS ALVES (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.002027-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001916/2010 - ALFREDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP201316 - ADRIANO MOREIRA).
*** FIM ***

2008.63.11.003729-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002207/2010 - ADRIANA CRISTINA ALCANTARA DE SOUZA (ADV. SP207911 - ARNALDO TEBECHERANE HADDAD, SP274612 - FELIPE PERALTA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente que permanece como guardiã do menor.
Intime-se.

2007.63.11.010329-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001924/2010 - ANA MARIA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP050486 - MARIO DE CARVALHO VALE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2008.63.11.002068-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001506/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Compulsando os autos virtuais, observo que não há documento hábil a comprovar a prestação de serviço militar obrigatório, motivo pelo qual, determino que a parte autora traga aos autos, no prazo de dez dias, o certificado de reservista referente ao período pleiteado na exordial, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2010.63.11.000380-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001952/2010 - RUI MANUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Emende o autor sua inicial, carreando para os autos carta de concessão do benefício de auxílio-doença declinado na inicial.
Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2010.63.11.000376-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001957/2010 - PEDRO INACIO DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.
Intime-se.

2009.63.11.006758-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001746/2010 - ARNALDO SOUZA GOMES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos,
Em face do comunicado social apresentado, intime-se a parte autora para que esclareça qual o melhor caminho para chegar em sua residêncica, pontos de referência e telefone para contato. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2010.63.11.000379-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001951/2010 - FLAVIO LAMAISON (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo atual do benefício que ora pleiteia. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.000897-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002230/2010 - PALMIRA PEREIRA COTTA (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
Vistos,etc.
De forma a não procrastinar ainda mais a prestação jurisdicional e considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora a petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo n. 89.0207182-0 para a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.
Prazo: 10 dias.
Após, cumprida a determinação, tornem os autos conclusos.
Int.

2009.63.11.005394-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002227/2010 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Vistos, etc.
Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.
No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.
Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em face do solicitado, concedo prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da r. decisão proferida anteriormente.

Intime-se.

2008.63.11.007296-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311002240/2010 - MARTA JOSE FRANCISCO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007801-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311002231/2010 - JOSE ROSA DE JESUS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007660-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311002232/2010 - MANOEL BEZERRA CABRAL (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001469-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311002233/2010 - MARIA ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006077-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311002234/2010 - MARIA DA PAZ MARCELINO DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007662-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311002235/2010 - DEIJANIRA DA CAMARA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006962-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311002236/2010 - ELIZABETH APARECIDA CAETANO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004893-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311002238/2010 - MARIETA SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004639-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311002239/2010 - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004003-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311002241/2010 - ROSALIA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003046-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311002242/2010 - ROBERTO SANTOS COIMBRA DA SILVA (ADV. SP230713 - CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000404-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001602/2010 - JOEL MACIEL (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro, via sistema.

2010.63.11.000388-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001953/2010 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor (a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000450-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311002175/2010 - MARIA TERESA MARRONE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os princípios da celeridade, economia e

concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no

sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.006756-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001752/2010 - MARIA MARTINS DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV.

SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face do comunicado social anexado aos autos, intime-se a parte autora para que esclareça qual a melhor forma de chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000042

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.002526-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001201/2010 - HELENA FEITOSA DA

SILVA (ADV. SP229160 - NÍVIO NIEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC.). Ante o exposto, reconhecida a falta de interesse de agir superveniente em relação ao pedido de concessão de benefício, julgo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido constante da peça inicial, relativo ao recebimento dos atrasados.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.006989-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001550/2010 - ALDENORA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003060-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001548/2010 - KENZO OHASHI (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.006047-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311000954/2010 - FILEMON HERMINIO ALVES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.003644-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001209/2010 - ANELITO ALVES AGUIAR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito,

a

teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, mantenho o indeferimento do pedido de tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.004406-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001416/2010 - NEUZA ALVARES ALONCO (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução

de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.

2010.63.11.000141-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001101/2010 - GISELE PEREIRA DA

CONCEICAO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2006.63.11.003563-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001601/2010 - CICERO JOSE DE SOUZA

(ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do

art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.028,61 (UM MIL VINTE E OITO REAIS

E SESSENTA E UM CENTAVOS), para o mês de dezembro/2009;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 582,92 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS

CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.009915-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001918/2010 - MARIA AUGUSTA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

deduzido pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a averbar o período entre 23.07.1963 e 11.03.1965, trabalhado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

Conseqüentemente, condeno a autarquia a revisar o benefício do autor, alterando a renda mensal inicial para R\$ 362,80 e

a renda mensal atual para R\$ 684,75 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para competência de janeiro de 2009. Condeno também ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 1.077,81 (UM MIL SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2010, mediante

RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.004627-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001937/2010 - ANTONIO GONÇALVES

FELIPE SOBRINHO (ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC,

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB na DER (10/08/2007), atualizados para o mês de novembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, no montante de R\$ 14.727,20 (QUATORZE MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do

artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Saem intimados os presentes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2006.63.11.000427-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001249/2010 - MURILA DOS SANTOS

(ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do

art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.538,12 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) , para o mês de dezembro/2009;

2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 23.668,08 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS

E OITO CENTAVOS) , atualizados até janeiro/2010, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, já excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.002823-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001477/2010 - JOAO LIMA DOS SANTOS

(ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do

art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 901,94 (NOVECIENTOS E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para o mês de dezembro/2009;

2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 7.023,00 (SETE MIL VINTE E TRÊS REAIS), atualizados até janeiro/2010,

elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao

mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos

pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.011675-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001492/2010 - LUIZ AGUSTAVARO

BARBOSA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a

teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

A pagar o valor os atrasados, no montante de R\$ 6.548,47 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E

QUARENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até janeiro de 2010, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art.

161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.000706-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001205/2010 - MESSIAS RODRIGUES DA

SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.000704-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001206/2010 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.006238-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001387/2010 - MARLENE CECILIA CRUVINEL BARBOSA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.005775-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001401/2010 - LUIZ CARLOS RIBEIRO
(ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).

2009.63.11.006094-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001397/2010 - LINO RIBEIRO DA SILVA
NETO (ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006359-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001398/2010 - RUTH MOREIRA SIMÕES
(ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO, SP281615 - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006363-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001399/2010 - EMYGDIO AUGUSTO
PIRES FILHO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005564-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001400/2010 - CECILIA AMATUZZI (ADV.
SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).
*** FIM ***

2006.63.11.001764-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311001704/2010 - SEVERINO GOMES DA
SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante a inércia dos sucessores, julgo extinto o processo sem resolução do mérito,
nos
termos do artigo 267, do Código de Processo Civil, em combinação com o artigo 55 da Lei 9.099/95.
Sem custas e honorários nesta fase.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

DECISÃO JEF

2007.63.11.001680-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001598/2010 - ADEILDO GUIRINO FERREIRA (ADV. SP191005 -
MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.).
Reitere-se o ofício encaminhado a 1ª Vara da Justiça do Trabalho em Santos para que apresente as informações
constantes da decisão nº 14144/09, no prazo de 15 (quinze) dias.
O ofício deverá ser instruído com cópia da decisão acima.
Cumpra-se.

2005.63.11.007622-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001393/2010 - RICARDO CASEIRO DE FREITAS (ADV. SP208866
- LEO
ROBERT PADILHA, SP241301 - THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.
SILVIO
TRAVAGLI). Petição protocolada pela parte autora em 07/10/09: Remetam-se os autos à contadoria judicial para
parecer
complementar.
Após, dê-se vista às partes, no prazo de cinco dias.
No silêncio ou com manifestação das partes, tornem conclusos para decisão.

2009.63.11.005095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001543/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BIZERRA (ADV. SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

Em consulta aos autos virtuais, verifiquei que o CPF da co-autora Cícera Maria Souza da Silva, juntado com a petição inicial (pag. 18 da pet_provas.pdf), está ilegível.

Desta forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos documento com cópia legível do CPF da co-autora Cícera Maria Souza da Silva, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Após, providencie a Serventia o cumprimento da decisão anterior (nº 6311001239/2010). Intime-se.

2007.63.11.011150-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001904/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.008472-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001753/2010 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os

recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão.

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 08/01/2010, sob n. 597/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2005.63.11.002651-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311001535/2010 - NORMA RODOVAL FERREIRA (ADV. SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do acórdão proferido pela Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.11.007600-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001757/2010 - MARIA CÉLIA SILVA DA CUNHA (ADV. SP177713

- FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Os recursos

em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 15/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 12/01/2010, sob n. 1139/2010, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.
Int.

2009.63.11.006895-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001756/2010 - WALTER GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os

recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 04/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 17/12/2009, sob n. 45225/2009, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.
Int.

2009.63.11.005981-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001881/2010 - JOAQUIM LOPES MORAES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Regularize a

parte autora sua representação processual.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 07/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 11/01/2010, sob n. 1053/2010, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.
Int.

2008.63.11.008338-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001945/2010 - ALVARO PINTO RICARDO FILHO (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se ciência à

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, das informações prestadas pela CEF em petição protocolada em 08jan10. Após, encaminhem-se os autos à contadoria por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

2009.63.11.006751-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001975/2010 - ANA PAULA SERVO (ADV. SP247615 - CEZAR ELVIN

LASO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, Considerando os documentos acostados às fls. 23 e 33, que estão no nome do companheiro da autora, Sr. Cícero Augusto

da Silva, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado em decisão anterior e providencie a emenda do pólo ativo da presente demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem

juízo do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência acima, cite-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria para que

se

manifeste sobre as alegações deduzidas no recurso, conforme decidido pela Turma Recursal de São Paulo. Após, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2008.63.11.004809-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001536/2010 - JOAO CARLOS FONSECA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004157-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001538/2010 - ANTONIO DOS SANTOS ROSA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004221-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001539/2010 - MILTON RODRIGUES DA PAZ (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004943-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001540/2010 - SYLVIO DAS NEVES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004965-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001542/2010 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.008882-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001754/2010 - JOAO DE CASTRO DIAS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 15/12/2009, conforme certidão.

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 13/01/2010, sob n. 1343/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.005275-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001676/2010 - RUBENS SUZANO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004996-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001498/2010 - ZENILDE DOS SANTOS THEODORO (ADV. SP211794 -

KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

). Vistos etc.

1 - Acolho a emenda à inicial. Regularize a serventia o valor da causa.

- 2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.
4 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
Cite-se. Oficie-se.

2008.63.11.005478-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001925/2010 - RENATO TEIXEIRA ROSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

1. Expeça-se ofício à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, localizada na Avenida Dr. Cláudio Luiz da Costa, nº 50, Santos/SP, a fim de que o profissional responsável apresente a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora (SAME), esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da

parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao médico deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

2. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.007131-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001882/2010 - JOÃO BORGES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Regularize a

parte autora sua representação processual.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 09/12/2009, conforme certidão.

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 11/01/2010, sob n. 1052/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2005.63.11.011942-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311000073/2010 - FAUSTINO DAMIÃO ANDRADE FERNANDES (REP. P/ SUA MÃE/CURADORA) (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES); FAUSTINO DAMIAO ANDRADE FERNANDES REP POR SUA MÃE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a inscrição cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF

com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores, nos termos do art. 10º,

da portaria nr 49/2008, deste Juizado.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2009.63.11.006890-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001755/2010 - MANOEL DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP135436

-

MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 03/12/2009, conforme certidão.

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 16/12/2009, sob n. 45170/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.008486-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001844/2010 - ILSO GAUDENCIO DA SILVA (ADV. SP164222 - LUIZ

FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 12/01/2010, sob n. 1203/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2005.63.11.011942-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001568/2010 - FAUSTINO DAMIÃO ANDRADE FERNANDES (REP. P/

SUA MÃE/CURADORA) (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES); FAUSTINO DAMIAO ANDRADE

FERNANDES REP POR SUA MÃE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada sob nr 1386/10.

Deverá providenciar a representante da parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, a inscrição desta junto à Receita Federal, de modo a permitir a expedição de ofício para requisição dos valores devidos, de acordo com a decisão anterior e

em conformidade com o art. 6º, § 2º, inciso IV, da resolução nr 55/09, do CJF.

No silêncio lance a serventia a baixa definitiva nos autos até que seja providenciada a devida regularização.

Intime-se.

2007.63.11.001289-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001759/2010 - VALDIR ALVES PINHEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS

RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Haja vista

a juntada dos extratos das contas vinculadas, cumpra a CEF, no prazo de 30(trinta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2006.63.11.002533-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001938/2010 - MARIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP177818 - NEUZA

APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante da

concordância da parte autora, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as devidas anotações e cautelas de praxe.

Intime-se.

2009.63.11.006428-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311002250/2010 - ODAYR FERNANDES BARROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n. 2007.61.04.011661-6.

Sendo assim, expeça-se email à Secretaria da 5ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos, a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Intime-se.

2006.63.11.010145-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311002016/2010 - ROSANA CASTORINA ALVES MACHADO (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência às partes do Ofício nº 1369-AsseJur/2-EOR do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, protocolado em 17/11/09.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.007815-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311001776/2010 - MELQUISES DE CAMPOS LOPES (ADV. SP156143

- GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 17/12/2009, conforme certidão.

Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 13/01/2010, sob n. 1255/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2007.63.11.010406-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001513/2010 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.);

MARIA DE LOURDES ROCHA ANDRADE (ADV./PROC.). Recebo a petição protocolada em 03/07/2009 como emenda

à inicial.

Proceda à Secretaria a inclusão da co-ré Maria de Lourdes Rocha Andrade no presente feito e promova a sua citação.

Após, dê-se vista ao INSS.

Cite-se. Intime-se.

2008.63.11.005743-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001588/2010 - NILTON DA SILVA PENA (ADV. SP170533 - ÁUREA

CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

1. Compulsando os autos virtuais, observo que não foram anexados aos autos cópia dos documentos pessoais da Sra. Rosalina Salles Pena, tais como CPF, RG, comprovante de residência, bem como certidão de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS.

Assim, determino que intime-se o patrono da parte autora, para que, no prazo de dez dias, traga aos autos toda a documentação acima, para fins de cadastro no sistema deste juizado, bem como para análise do pedido de habilitação do filho Leonardo Salles Pena, com dezenove anos na ocasião do óbito, conforme certidão de óbito juntada às fls. 2 da petição de 27/11/09.

2. Sem prejuízo, intime-se novamente o INSS para que dê integral cumprimento a decisão proferida em 19/08/09,

notadamente para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos aos Sr. Nilton da Silva Pena, no prazo suplementar de dez dias, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se o Procurador Federal e oficie-se à agência do INSS.

3. Com a vinda da documentação acima, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação do filho Leonardo, bem

como para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial.

Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.11.009325-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001502/2010 - MANOEL CORREA SARAIVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO

CINTO, SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES, SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Petição protocolada em 15/09/09: providencie a Serventia as alterações cadastrais pertinentes, mantendo o advogado Cláudio Cinto (OAB/SP nº 73.493) como patrono da parte autora, e excluindo as advogadas Telma Simone Pereira Tedros

(OAB/SP nº 265.055) e Patrícia Machado Fernandes (OAB/SP nº 156.509) do cadastro dos presentes autos.

Encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer contábil. Com a entrega do parecer, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.004821-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001480/2010 - MARCUS VINICIOS RIBEIRO LEAL (ADV. SP212996 -

LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL, SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

manifeste-se sobre o alegado pela parte autora em petição protocolizada em 18.01.2010, sob pena de incorrer em crime de

desobediência. Publique-se

2009.63.11.006856-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311001988/2010 - OTELO FERREIRA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE

ALMEIDA, SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Prescreve o artigo 11 do Código de

Ética e Disciplina da OAB:

"O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei)

Da mesma forma, estabelece o artigo 33, da Lei nº 8.906/94 (EOAB):

"O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares." (grifei)

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as patronas constituídas pelo autor se manifestem, com base no artigo

11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Intime-se.

2008.63.11.001203-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001936/2010 - VALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE

CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Nego seguimento ao

recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente

a decisão interlocutória que "deferiu medidas cautelares no curso do processo" e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

2007.63.11.003259-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001677/2010 - ANTONIO ASSIS COSTA (ADV. SP093821 - RICARDO

FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em

vista a inércia da parte autora para o cumprimento da decisão nº 6311021184/2009, encaminhem-se os autos à

Contadoria para elaboração de parecer contábil, com os documentos existentes nos autos. Com a entrega do parecer, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.005743-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311002251/2010 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos, etc.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n. 2002.61.04.010010-6.

Sendo assim, expeça-se email à Secretaria da 1ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos, a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Intime-se.

2008.63.11.005568-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001741/2010 - JOSE TRINDADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ, SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

1. Cumpra a Serventia o determinado em decisão anterior e intime-se pessoalmente a curadora do autor do teor da decisão

de nº 6311016337/2009.

2. Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão de nº 6311016337/2009 e informe a este juízo as providências anotadas no sentido da interdição do autor perante a Justiça Estadual.

3. Cumprida a providência, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias.

4. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2007.63.11.001408-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001743/2010 - BASILIO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP157626 - LUIZ

CARLOS FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Petição

de 05/10/2009: Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, apresentando cópia da sentença e certidão de inteiro teor do processo nº

2005.61.04000156-7 (ação ordinária de obrigação de fazer ajuizada pelo autor em face da União Federal - Ministério da Defesa Exército Brasileiro - Fundo de Saúde do Exército - Fused), que tramitou na 1ª Vara Federal de Santos.

Cumprida a providência, dê-se vista à União Federal.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2006.63.11.009915-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001966/2010 - MARIA AUGUSTA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV.

SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Verifico equívoco no termo de audiência n. 1918/2010 no que se refere ao mês de competência indicado da RMA.

Constituindo-se erro material e podendo ser reconhecido de ofício pelo juiz, determino a retificação da sentença.

Assim, onde consta,

(...) "Conseqüentemente, condeno a autarquia a revisar o benefício do autor, alterando a renda mensal inicial para R\$ 362,80 e a renda mensal atual para R\$ 684,75 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO

CENTAVOS), para competência de janeiro de 2009."

Passará a constar,

(...) "Conseqüentemente, condeno a autarquia a revisar o benefício do autor, alterando a renda mensal inicial para R\$ 362,80 e a renda mensal atual para R\$ 684,75 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO

CENTAVOS), para competência de dezembro de 2009."

Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada.

Intimem-se.

2008.63.11.001531-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311001880/2010 - EDNA TORRE ROBERTO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os

recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 13/01/2010, sob n. 1365/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.005771-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311001878/2010 - OSVALDO DE JESUS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral

devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 14/01/2010, sob n. 1441/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.003145-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311001561/2010 - MARCELO TADEU BRANCOVAN (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA); MARCELLA SANTOS

BRANCOVAN (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, do ofício protocolado pelo INSS em 24/09/09 informando a implantação do benefício requerido na inicial.

Decorrido o prazo sem manifestação venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.007719-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001758/2010 - ANTONIO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 17/12/2009, conforme certidão. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 14/01/2010, sob n. 1458/2010, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.005095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001239/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BIZERRA (ADV. SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos

etc.

1 - Recebo a petição protocolada em 11/01/2010 como emenda à inicial. Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2005.63.11.007196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001694/2010 - ANGELA MARIA FERREIRA (ADV. SP153037 - FABIO

BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com

base no art. 34 da Lei 9.099/95, concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora indique apenas 03 (três) das quatro testemunhas arroladas na petição protocolada no dia 16.12.2009, para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento.

Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Intime-se.

2008.63.11.001873-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001482/2010 - DEBORA FERNANDES DE FIGUEIREDO (MENOR) (ADV.

SP184291 - AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA, SP185301 - LUIZ FERNANDO BARROS CARLÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Tendo em vista o teor do Ofício nº 057/09 -

Dirclin, da Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de Misericórdia de São Vicente, de 06 de outubro de 2009, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a data de internação ou atendimento do Sr. Sérgio Aparecido de Figueiredo na referida instituição.

Cumprida a providência, oficie-se novamente à Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de Misericórdia de São Vicente.

2. Sem prejuízo, expeça-se novamente ofício à Santa Casa de Misericórdia de Santos requisitando o prontuário médico do

Sr. Sérgio Aparecido de Figueiredo (RG nº 35.735.002-9; CPF nº 533.901.139-91), nascido em 22/04/1965, filho de Antonio Dias de Figueiredo e Anezia da Silva Figueiredo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.003412-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311001919/2010 - CAIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP149329 - RAIMUNDO

ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Os

recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil

imediatamente
posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 22/10/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 12/11/2009, sob n. 41389/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2009.63.11.001597-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001927/2010 - FABIO ACERBI (ADV. SP236764 - DANIEL WAGNER

HADDAD); DENISE SCHOFIELD ACERBI (ADV. SP236764 - DANIEL WAGNER HADDAD, SP039049 - MARIA

MADALENA WAGNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Recebo as petições

protocoladas em 10/09 e 02/10/2009 como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Venham os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.004773-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311001926/2010 - EDIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP220616 - CARLOS

EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.010397-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001930/2010 - VERONICA DE ORIS TEIXEIRA (ADV. SP186710 - ALEXEY OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Os recursos em

geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/12/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 18/01/2010, sob n. 1677/2010, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.007819-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311001884/2010 - JOSE DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos complementares apresentados, nos

mesmos termos da decisão nr 9003/09.

Após, encaminhem-se os autos à contadoria por conta da impugnação já ofertada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000038

2008.63.11.001888-0 - NOEMIA COSTA LIMA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005882-7 - EDNA MARIA VIEIRA (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007782-2 - DELLY CRISTIANE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001211-0 - NILSON SOUZA RIBEIRO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003628-9 - FRANCISCO ROBERTO MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP250552 - TAIS MARTINS DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008120-9 - ANA MARIA GOMES CARNEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008127-1 - NORMA SPADONE VELLARDI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008294-9 - HENRIQUETA CONDE RIBEIRO RAMOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008600-1 - ANNIBAL FRANCISCO VILLAR JUNIOR (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008601-3 - DAVID SIMOES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para

que
apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008623-2 - ISRAEL JEOVAH BRAGA (ADV. SP133928 - HELENA JEWUSZENKO e ADV. SP263779 - ALAN JEWUSZENKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.007644-8 - MARIA APARECIDA LEONE FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002498-6 - JOSE OTAVIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ELISABETE MANESCUL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002809-8 - MAGALIA GOMES GARCIA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.004952-1 - GERALDO GOMES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALVINA CARDOSO DE PAULA SAMPAIO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.008825-3 - ALVARO ROBERTO MOLEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000466-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2010.63.10.000479-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA PAES PANDOLPHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000480-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000481-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP232156 - SILVIA EDILAINE DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000484-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA APARECIDA PASQUALIN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000486-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DO PATROCINIO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000487-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ERMELINDA SCURSONI BOZI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000490-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA SASSO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000491-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECIR PREVIATELI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000493-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DIRINEU STOCO

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000495-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA KOCK BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000496-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI LOPES DE AGUIAR FELICIANO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000498-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000499-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREIA LIMA NETO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000500-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLINDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000501-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUSIONI CASSIMIRO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000503-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ARAUJO GUIMARAES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000504-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BARBOSA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000505-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000506-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASTORA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000507-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIA IOVE BELANI
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA POSSIGNOLO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000509-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOROTEIA PAES DE OLIVEIRA BELZI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000510-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO CAMPAGNOL
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELITA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000512-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000513-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORMINA MARIA DE MATOS SA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000514-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOBATTO
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000515-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA MEDEIROS
ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ESPALA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000517-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VERONICA LEITE MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO: SP128355 - ELIEZER DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000518-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000519-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANCHIETA PESSOA
ADVOGADO: SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000520-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SERGIO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000521-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE ELOY DE SANTANA TURETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000523-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000524-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ADRIANI FERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000537-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BELOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000538-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDICTA PIOVANI DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000540-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ARGENTAO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000543-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VICENTE DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000545-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO REINALDO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 11:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.064081-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ZUIM
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000489-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO GIL CORRALLES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.000522-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON IENNE
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASÍLIO BUENO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000526-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSUNTA BENEDITA TONUSSI BASSO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000527-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES TETE
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000528-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000529-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000530-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000531-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000532-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRMA ROCHITTI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BUGER
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000534-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO CONCEICAO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000535-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BRIQUES
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000536-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITEVALDO AZARIAS
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000541-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA NEVES FERNANDES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.000542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAYNAN VICTOR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000544-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR ROMANI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.000546-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAISSA STEFANE SPINOSI
ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO LEAL DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

PROCESSO: 2010.63.10.000548-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEO CATINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

PROCESSO: 2010.63.10.000549-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GEROTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

PROCESSO: 2010.63.10.000550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000551-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA CRUZ
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000552-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILCAR EMIDIO BARBOSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2010.63.10.000553-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL UCELA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000554-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS LUIS BELEZI
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000555-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRE RAMOS
ADVOGADO: SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENI PAULA ROSAMILIA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.000557-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000558-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARELI BRUNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000559-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTILIA AMARO DE BARROS
ADVOGADO: SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000560-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA FELIX
ADVOGADO: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000561-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000562-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANGELA APARECIDA REZENDE ALEIXO
ADVOGADO: SP115639 - ELISABETE REZENDE ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000563-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA REZENDE ALEIXO
ADVOGADO: SP115639 - ELISABETE REZENDE ALEIXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI FERRO
ADVOGADO: SP253492 - THIENE CERNY RADUAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000565-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CESNIK
ADVOGADO: SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000566-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNILSON NATAL PAVAN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000567-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA ROSSI
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000568-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BOGRE
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000569-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000570-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FUENTES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000571-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VICELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000572-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FELICIANO EUPHRASIO
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2010 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.000573-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BINELLI SOBRINHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000574-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTERO OSIRIS FERRAZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000575-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MARCONATO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000576-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000577-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON SEBASTIAO SILVEIRA BELLO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DE SOUZA REIS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000579-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANSELMO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000580-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MARTARELLI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDO LACERDA VIANA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000582-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL ZANDONA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000583-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FACHINI PIGOZZO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000584-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000585-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000586-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MIQUELOTO TRAVAGIN
ADVOGADO: SP109294 - MARLENE APARECIDA ZANOBIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000587-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE ANTONIA RODRIGUES MENIN
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000588-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000589-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000590-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000591-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO SEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000592-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ARIGONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000593-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTER NALESSO SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000594-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY LOBO
ADVOGADO: SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000595-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ANTONIO
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000596-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSELI CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000597-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO DONIZETE RUSSI
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000598-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA LAURINDO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000599-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MACHADO
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000600-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVALTER GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000601-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL FERNANDES
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000602-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO GONCALVES DE ASSIS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000603-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA FANTI VITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000604-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA AGUINO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000605-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDELINO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000606-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE DE PAIVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000607-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CARLINE
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000608-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000609-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000610-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000611-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON ALVES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000612-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA BUENO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000613-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LOPES
ADVOGADO: SP146572E - THALITA SOUZA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000615-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO SERGIO RIGHI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000616-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000617-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MAURO BLANCO NARCISO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000618-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA MARIANO PEREZ
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 90
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 90

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.000619-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI JOSE CAVICHIA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000620-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000621-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000622-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DE CAMPOS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000624-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DO CARMO
ADVOGADO: SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000625-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON FRANCO DE GODOY
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO

PROCESSO: 2010.63.10.000626-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000627-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

PROCESSO: 2010.63.10.000628-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVANETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000629-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUSA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000630-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUSTINHO APARECIDO LOMBARDI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.000631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE XAVIER DE JESUS FILHO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000632-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA CALDERARO
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000633-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAUDMER MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000635-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ECIOMAR ALVES GOMES
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000636-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUSA PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000637-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDINA ESTRELA DE CAMARGO CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

PROCESSO: 2010.63.10.000638-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA DE CARVALHO MILAN

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000639-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGNALDO RODRIGUES DE ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

PROCESSO: 2010.63.10.000640-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAUDMER MARIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000641-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DE SOUZA XAVIER

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

PROCESSO: 2010.63.10.000642-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO FERRAZ DE CAMARGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI

PROCESSO: 2010.63.10.000643-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM COTRIM

ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000644-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTIN CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000646-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES ADELIA CORREA STANOSKI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000647-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GOUVEA MENEGHETTI
ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000648-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO ROGERIO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000649-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000650-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO SEBASTIAO GERNASO
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000651-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000652-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000653-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ROVERSSI
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000654-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY APARECIDA MININ
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000655-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000656-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICHARD FERNANDES XAVIER
ADVOGADO: SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000657-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZELINA VIEIRA DOURADO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000658-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000660-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.000661-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DIAS FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000662-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SOARES SOBRINHO
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000663-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PISSAIA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000664-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR BERNARDES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000665-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANI FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.000666-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELMO AZEVEDO LEME
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.000667-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000668-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA DE LOURDES USTULIN RODRIGUES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.000669-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.000670-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.000671-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CHRISTINA FURLAN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 13:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.001209-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MOMBERG OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 51

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2010/6310000006

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.03.004309-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011197/2009 - CLAUDIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para

que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores e condições apresentadas pela CEF, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.008944-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011908/2009 - MARCO ANTONIO FASCINA (ADV. SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO, SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008900-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011909/2009 - JOAO BATISTA TULIMOSKY (ADV. SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO, SP107088 - NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

2008.63.10.009000-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001580/2010 - MERCEDES BIANCONI DOS SANTOS (ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do termo de acordo anexado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005041-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001091/2010 - APARECIDO GIANDOMINGOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006793-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001609/2010 - SINVALDO DOS ANJOS DE JESUS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006782-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001610/2010 - VALDECY DIAS DOS SANTOS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006155-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001611/2010 - ANTONIO JOSE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005593-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001612/2010 - MARILZA VEIIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004304-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001614/2010 - IZABEL DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003332-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001615/2010 - JOSE ELISVALDO DA SILVA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002714-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001616/2010 - GILBERTO GAMA GARCIA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005623-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001090/2010 - ADENILZA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.004244-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001084/2010 - PASCOALINA PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.015746-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011927/2009 - ELENITA DE CASSIA APARECIDA ARRUDA GOMES (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a autora a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão em que conste seu nome grafado de forma idêntica aos demais documentos apresentados nos autos, para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da petição apresentada pelo INSS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005243-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001596/2010 - ANTONIO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003415-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001597/2010 - RITA DE CASSIA BIAZOTTO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2009.63.10.002190-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011374/2009 - MARILDA PEREIRA DA SILVA VASSELO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado

entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.007171-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000676/2010 - NADIA ZABANI DUPUY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado em que a Empresa Pública se obriga a pagar ao autor, em até 30 (trinta) dias após a homologação do acordo, em uma única parcela, o valor creditado em sua conta do FGTS, nos termos da LC 110/01, com a dedução do deságio, observando o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por via administrativa em uma das agências da Caixa, observadas as hipóteses de saque previstas em lei. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

2009.63.10.003200-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009952/2009 - DANIEL DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002379-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009915/2009 - ADELICIO LUCIANO DE BRITO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.006752-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001285/2010 - TELMA CRISTINA SEVERINO MAESTRO RIBEIRO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006958-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001286/2010 - MARIA ARLETE SOARES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2009.63.10.005717-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000615/2010 - ANA ALICE DE LIMA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005103-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011919/2009 - MAYSA APARECIDA ROMAO DA SILVA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.
Intimem-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003532-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000017/2010 - MARLENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.015670-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011915/2009 - JOAO ALVES CELESTINO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002354-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011929/2009 - GUSTAVO MOLINA LOZANO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2009.63.10.007353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000061/2010 - SEBASTIAO JORGE COSTA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006560-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000062/2010 - MARIA APARECIDA SILVEIRA FRANCISCO (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007528-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000063/2010 - LUIZ CARLOS BANDEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007220-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000064/2010 - ANTONIO GOMES DO PRADO FILHO (ADV. SP058498 - JUDAS TADEU MUFFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000065/2010 - APARECIDA ROMAGNOLLI DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007501-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000067/2010 - LAERCIO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007453-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000068/2010 - JOSE GILMAR CAVALHEIRO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006966-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000069/2010 - RITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007039-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000072/2010 - DAIL FERREIRA LOPES (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007217-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000073/2010 - DEVANILSON JOSE

DA
SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007178-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000074/2010 - SANTINA
APARECIDA
RODRIGUES BUENO CAETANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000075/2010 - JOANA
MARCELINO
GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007563-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000077/2010 - JOSE VIEIRA DOS
SANTOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006403-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000078/2010 - SIDNEI CARNEIRO
(ADV.
SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006410-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000079/2010 - SEBASTIANA
ZACARIAS
(ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006411-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000080/2010 - MARIA
MADALENA
ROMUALDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006432-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000081/2010 - HELIO FERREIRA
DE
MELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006461-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000082/2010 - MARIA DE LOUDES
GRACIANO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000083/2010 - CATARINA DE
SOUZA E
SOUZA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006548-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000084/2010 - JOAO TRINDADE
(ADV.
SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006559-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000085/2010 - MARIA INES RIPPER
VITORINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006458-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000086/2010 - NEUSA MARTINS MALAGOLINI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007462-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000089/2010 - DINAIL CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006780-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000094/2010 - TERESINHA AMBRUSTER GERMANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007219-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000095/2010 - DORALICE OLIVEIRA CARMO BISPO (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000096/2010 - LOURDES DE FATIMA BOLONHA GONCALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000098/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA BEFFA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005937-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000100/2010 - MARISA DE FATIMA BORGES DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP151107A - PAULO ANTONIO B.DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003179-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000101/2010 - SUELI FERREIRA DE JESUS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007107-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000102/2010 - ARACI DO NASCIMENTO KOVACS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000103/2010 - CLAUDIO SACCON (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004514-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000104/2010 - CASSILDA VAZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006878-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000108/2010 - ALCIDES PEDRO GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006883-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000109/2010 - VALERIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000110/2010 - JUREMA DE MATTOS BERNARDO (ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007558-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000111/2010 - MARIA IZABEL ESGARAVATO DA COSTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007032-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000112/2010 - ODAIR JOSE LOBO DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007723-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000113/2010 - HILDA GUEDES DA CUNHA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007218-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000114/2010 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007192-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000115/2010 - ANA RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000116/2010 - APARECIDA ACACIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP282672 - MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007532-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000117/2010 - JOAO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007108-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000118/2010 - TEREZA PICOLI GASPAR
(ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007183-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000121/2010 - ELAINE DE FATIMA
RONTANI FONSECA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007111-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000122/2010 - GERALDO FERNANDES
DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007110-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000123/2010 - ROSINEIDE CORREIA DA
SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000124/2010 - VILMA PEREIRA DA SILVA
(ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007007-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000125/2010 - VIOLENE TEREZINHA
ROSSI LEANDRO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007123-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000127/2010 - MARIA CLASETE BASSAN
PERMANHANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007027-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000128/2010 - NEIDE DE FATIMA LEIS
(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006903-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000130/2010 - MARILDA APARECIDA
FERREIRA GREGIO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007357-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000131/2010 - IONICE CAROLINA DA
SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007360-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000132/2010 - LUCIANA DA SILVA
CORAZZA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007209-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000133/2010 - ANETE MENDES VILELA DE ANDRADE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007330-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000134/2010 - VERA LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006380-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000135/2010 - DIVA MARIA SETTIN (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007156-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000136/2010 - JOSE MARIA VICTORIANO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007202-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000137/2010 - APARECIDA ANTONIA COVOLAN JACOMINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000139/2010 - VALTER RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007271-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000142/2010 - LOURDES FERNANDES MIRAVETE (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006871-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000143/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA CAETANO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007267-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000144/2010 - MARIA DA GLORIA FELIPE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007038-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000147/2010 - JOSEFA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007552-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000149/2010 - DARCI ELIAS DE PONTES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007198-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000150/2010 - TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007159-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000152/2010 - ANTONIO LISBOA FONSECA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000153/2010 - NAIR DE SOUZA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007047-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000155/2010 - JOAO BATISTA GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007030-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000156/2010 - JOSIAS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005842-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000158/2010 - ANTONIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007131-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000159/2010 - MARIA APARECIDA BEZERRA AMOROSO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007126-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000160/2010 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA, SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000161/2010 - VALDEMIRA DOMICIANO DE PAULO FERNANDES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007200-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000162/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005837-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000164/2010 - JOSE AILTON DE SOUZA
(ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000165/2010 - DEJANIRA PINTO DE
CARVALHO FROIS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005904-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000166/2010 - MARCIA HELENA NUNES
MARTIMIANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005892-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000167/2010 - MATILDE GONZALEZ DE
AMENDOA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005893-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000169/2010 - JOAO ALBERTO DE BRITO
(ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005878-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000170/2010 - GILBERTO VALENTIM
(ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005903-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000171/2010 - PAULO CELSON DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006988-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000173/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006762-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000174/2010 - CLAUDETE GOMES (ADV.
SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007016-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000175/2010 - LOURDES LUIZA DE
OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007009-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000176/2010 - EDSON DE ANDRADE

CESAR (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007026-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000177/2010 - JOSE PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER, SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000178/2010 - CICERA BETANIA FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000179/2010 - MARIA DELATIM DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007306-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000180/2010 - JOSE DA CRUZ (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005923-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000181/2010 - LUCILEIA SIMAO TOLEDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000183/2010 - OSVALDO DOMINGOS MARINS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005907-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000185/2010 - JOSE SIMAO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006963-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000186/2010 - LUCILENE DECLEVE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005752-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000187/2010 - ELIZABETI DOS SANTOS (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007160-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000189/2010 - CELINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006130-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000190/2010 - CLEUZA SARAIVA CORREA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000191/2010 - GERALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005928-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000192/2010 - PAULO ROBERTO CUSTODIO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003079-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000193/2010 - GERACINA BALBINO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005887-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000194/2010 - ADENIR GRILO BRAGA PEREIRA PLACERES (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005909-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000195/2010 - MANOEL ANTONIO MIGOTTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006117-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000196/2010 - VALDECI SARDI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006205-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000198/2010 - VALERIA SUELI PIAI BIANCONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003222-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000199/2010 - SONIA MARIA APARECIDA CHAGAS GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005884-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000200/2010 - MARIA JOSE DA SILVA MORAES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005092-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000201/2010 - ODETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006598-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000202/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004568-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000203/2010 - IVAIR MIGUEL ZANITTI (ADV. SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006406-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000204/2010 - GEROLINA MACIEL DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003823-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000205/2010 - FLORISMEL DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000207/2010 - LUIZ RODRIGUES DE MELO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006852-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000208/2010 - CELIA MARIA GIOVANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000209/2010 - MIGUEL GALDINO DE LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006998-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000210/2010 - NEIDE FERNANDES SOLDAN (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006192-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000211/2010 - ANTONINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000213/2010 - MARIA NILCE MARTINS DE SOUZA RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006872-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000214/2010 - MARIA DE LOURDES BARBOZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005883-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000215/2010 - MARIA JOZINA CONCEICAO DE LIMA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006857-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000216/2010 - ADEMAR BARBOSA FRANCISCO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006848-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000217/2010 - ELENICE JOANA GOBBO SPAZIANI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006847-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000218/2010 - LEONTINA MARANGONI RODRIGUES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006926-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000220/2010 - APARECIDA ARGENTAO SOLER (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006444-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000222/2010 - IVANIZE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005473-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000223/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006854-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000224/2010 - ANDRELINA CONCEICAO COLACIO FELIPPE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007115-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000225/2010 - FIRMO BISPO DE ARAGAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006294-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000226/2010 - IRACEMA DOS SANTOS LAURENTINO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000228/2010 - DOMINGA DE LOURDES BATISTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006177-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000230/2010 - ANTONIO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006815-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000231/2010 - ANTONIO VICENTE SATOLO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006169-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000233/2010 - JOAQUINA NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006162-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000235/2010 - MARI INES LONGATI (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006255-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000239/2010 - ACACIO GONSALES FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006183-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000241/2010 - DULCIMAR CLAUS DE MENEZES FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006129-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000244/2010 - EDVANE ANTUNES DE FRANCA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006256-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000246/2010 - LEONILDE DE SOUZA VICENTINI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006105-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000248/2010 - JOSE PEREIRA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000250/2010 - VALDIRENE APARECIDA MARQUES FELIPE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006596-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000252/2010 - ISABEL APARECIDA ASSIS

DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005679-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000253/2010 - IVONE GOMES CASTILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006132-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000254/2010 - LEONICE NEVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005455-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000255/2010 - SANDRA KREITLOW (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006364-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000256/2010 - FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006907-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000257/2010 - MARIA DE LOURDES CORSINI VIDAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005915-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000258/2010 - MARIA IVONE CHAGAS CAZASSA (ADV. SP109603 - VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000259/2010 - AGINALDO JULIO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005916-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000260/2010 - AILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005918-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000261/2010 - JANE MARGARET BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006928-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000262/2010 - HUGO JOSE GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006108-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000263/2010 - MARIA DE

LOURDES
SOUZA PIRES (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000265/2010 - LUZINETE SILVA
(ADV.
SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004794-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000267/2010 - SUELI APARECIDA
DE
CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006118-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000269/2010 - JANE MARY
PANTANO
(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004853-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000271/2010 - MARIA ANGELICA
FERREIRA BASTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002404-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000276/2010 - FABIO RENATO
LOTTERIO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002743-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000278/2010 - JOSE DO CARMO
SANTOS
LIMA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002735-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000280/2010 - FRANCISCA
LUZINETE
LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005037-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000282/2010 - HELENA MORETTI
BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006919-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000291/2010 - EDITE MENDES
MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007748-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000293/2010 - NEUZA MARIA
CARVALHO
ALMEIDA (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003002-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000295/2010 - RICARDO
RODRIGUES

DIAS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004612-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000299/2010 - ROGERIO MUNIZ (ADV.
SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005924-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000302/2010 - IDENIR DE OLIVEIRA
GIMENES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003848-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000303/2010 - VALTER LUIS SILVA (ADV.
SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004725-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000304/2010 - CLEUZA PINTO DA MOTA
SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006295-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000305/2010 - VERA LUCIA BARBOSA DE
LIMA RIBEIRO VITAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004786-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000306/2010 - FERNANDINA HONORO
SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005018-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000307/2010 - FATIMA APARECIDA
FIGUEIREDO DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005009-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000308/2010 - JOSE CANDIDO SOARES
DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000309/2010 - NEIDE APARECIDA PRADO LUCAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005683-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000310/2010 - RUBENS TEIXEIRA DE
OLIVEIRA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004587-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000311/2010 - BENEDITO PORFIRIO VIEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000313/2010 - MARIA DE LOURDES PICOLLI PAPANOTTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001919-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000314/2010 - RITA DE CASSIA FERNANDES MION (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002709-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000315/2010 - TEREZINHA DIAS ALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003964-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000316/2010 - ZILDA LIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000317/2010 - AVELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003493-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000319/2010 - AILTON ROBERTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000320/2010 - LEONICE APARECIDA MENDES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003489-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000321/2010 - GERSON MIRANDA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002399-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000322/2010 - LUIS ALBERTO PIOVESAN (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003916-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000324/2010 - ESTER FREITAS NEVES (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005943-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000325/2010 - PATRICIA

CHESSINE MAIA

(ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000326/2010 - CARMEN CORREA DE

OLIVEIRA (ADV. SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002716-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000327/2010 - MARIA DE FATIMA PAULA

GRECO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002192-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000328/2010 - SANDRA MARIA DA

COSTA DE MATOS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003488-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000329/2010 - CLOVIS PINHEIRO SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007869-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000330/2010 - GILBERTO PINTO FERNANDES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006884-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000332/2010 - MARIA DO CARMO CHAVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006885-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000333/2010 - INES FERNANDES DA

SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000334/2010 - MARIA JOAQUINA DOS

SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003877-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000335/2010 - CLAUDECY ROSA (ADV.

SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004288-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000336/2010 - ARLINDO ROCHA (ADV.

SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004287-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000338/2010 - RUTE MARTINS DE SOUSA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002195-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000340/2010 - PEDRO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004426-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000344/2010 - JOSE SEBASTIAO AMANCIO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003884-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000346/2010 - ILTA ROSA MENDES ROSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006165-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000348/2010 - FRANCISCA NUNES BARROS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004138-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000350/2010 - REINALDO DOS REIS CAETANO DA MOTA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000354/2010 - MARLENE TARDELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007526-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000627/2010 - MARIA DE FATIMA BATISTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007525-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000628/2010 - MARIA DA CONCEICAO MORENO SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007528-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000630/2010 - LUIZ CARLOS BANDEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006560-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000631/2010 - MARIA APARECIDA SILVEIRA FRANCISCO (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007220-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000632/2010 - ANTONIO GOMES DO PRADO FILHO (ADV. SP058498 - JUDAS TADEU MUFFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000633/2010 - APARECIDA ROMAGNOLLI DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007353-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000634/2010 - SEBASTIAO JORGE COSTA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007453-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000636/2010 - JOSE GILMAR CAVALHEIRO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007516-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000637/2010 - HILARIO ANGELO CORREIA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007178-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000638/2010 - SANTINA APARECIDA RODRIGUES BUENO CAETANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006966-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000639/2010 - RITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006965-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000640/2010 - ZENIL GLORIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007406-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000641/2010 - GERALDO RAPHAEL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007374-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000643/2010 - ALAIDE BATISTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007563-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000646/2010 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006390-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000647/2010 - ROZELI FELIX DA SILVA (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006411-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000648/2010 - MARIA MADALENA ROMUALDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006403-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000649/2010 - SIDNEI CARNEIRO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006410-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000651/2010 - SEBASTIANA ZACARIAS (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006432-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000652/2010 - HELIO FERREIRA DE MELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006414-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000653/2010 - MARIA DE LOURDES GUEIROS CAMPAGNOLE (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006461-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000654/2010 - MARIA DE LOUDES GRACIANO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007455-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000656/2010 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006465-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000657/2010 - MARIA AMALIA ANDRELLO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006559-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000658/2010 - MARIA INES RIPPER VITORINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006548-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000659/2010 - JOAO TRINDADE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006458-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000660/2010 - NEUSA MARTINS MALAGOLINI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007462-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000663/2010 - DINAIL CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007501-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000664/2010 - LAERCIO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000665/2010 - CATARINA DE SOUZA E SOUZA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007496-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000666/2010 - SIDNEY ZANCANELLA (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007007-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000667/2010 - VIOLENE TEREZINHA ROSSI LEANDRO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007183-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000669/2010 - ELAINE DE FATIMA RONTANI FONSECA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007110-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000670/2010 - ROSINEIDE CORREIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007111-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000671/2010 - GERALDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000672/2010 - VILMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007108-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000673/2010 - TEREZA PICOLI GASPAR (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007107-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000674/2010 - ARACI DO NASCIMENTO KOVACS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007015-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000679/2010 - MARIA FATIMA DIAS DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007489-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000685/2010 - LOURDES DE FATIMA BOLONHA GONCALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006985-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000687/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007001-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000688/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA BEFFA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007218-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000691/2010 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007219-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000692/2010 - DORALICE OLIVEIRA CARMO BISPO (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007217-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000693/2010 - DEVANILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007072-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000694/2010 - JOANA MARCELINO GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000695/2010 - JUREMA DE MATTOS BERNARDO (ADV. SP276811 - LUCIENE ROOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006915-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000696/2010 - IDANIL GUARNIERI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007558-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000697/2010 - MARIA IZABEL ESGARAVATO DA COSTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007696-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000698/2010 - APARECIDO FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007032-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000699/2010 - ODAIR JOSE LOBO DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007723-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000700/2010 - HILDA GUEDES DA CUNHA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007039-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000701/2010 - DAIL FERREIRA LOPES (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007714-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000702/2010 - MARIA APARECIDA LOPES CASSIMIRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007192-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000703/2010 - ANA RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007051-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000705/2010 - APARECIDA ACACIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP282672 - MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007532-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000706/2010 - JOAO NEVES DE CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007514-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000708/2010 - LUCIA ELENA SCARAZATTI ARAUJO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007555-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000709/2010 - MARIA ANTONIA BUENO DA SILVA ROCHA DELPHINO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000711/2010 - VALTER RIBEIRO (ADV.

SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007552-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000712/2010 - DARCI ELIAS DE PONTES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007554-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000713/2010 - JOSE ROBERTO NUNES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007123-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000714/2010 - MARIA CLASETE BASSAN PERMANHANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007209-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000716/2010 - ANETE MENDES VILELA DE ANDRADE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN, SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007027-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000717/2010 - NEIDE DE FATIMA LEIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007335-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000718/2010 - ROSALINA VARONEZ (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000719/2010 - MARIA INES ASSALIM DE MOURA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007360-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000721/2010 - LUCIANA DA SILVA CORAZZA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007357-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000722/2010 - IONICE CAROLINA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007330-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000723/2010 - VERA LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006380-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000725/2010 - DIVA MARIA SETTIN (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007156-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000726/2010 - JOSE MARIA VICTORIANO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007202-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000727/2010 - APARECIDA ANTONIA COVOLAN JACOMINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006903-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000729/2010 - MARILDA APARECIDA FERREIRA GREGIO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007245-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000731/2010 - ALMIR ROGERIO LAZARIN (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007267-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000732/2010 - MARIA DA GLORIA FELIPE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007271-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000733/2010 - LOURDES FERNANDES MIRAVETE (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006871-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000734/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA CAETANO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007160-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000735/2010 - CELINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007165-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000736/2010 - MARIA CRIZEIDE RODRIGUES (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000738/2010 - NAIR DE SOUZA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007159-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000739/2010 - ANTONIO LISBOA FONSECA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007194-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000741/2010 - REGINA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007198-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000742/2010 - TEREZINHA PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007030-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000744/2010 - JOSIAS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007034-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000745/2010 - VERA LUCIA ARANTES BALABEM (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007047-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000747/2010 - JOAO BATISTA GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007038-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000748/2010 - JOSEFA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007114-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000749/2010 - NELSON RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000750/2010 - DEJANIRA PINTO DE CARVALHO FROIS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007131-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000751/2010 - MARIA APARECIDA BEZERRA AMOROSO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000752/2010 - VALDEMIRA DOMICIANO

DE PAULO FERNANDES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007126-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000753/2010 - SEBASTIAO FERREIRA
DOS SANTOS (ADV. SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA, SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007200-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000754/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007025-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000755/2010 - MARIA HELENA MAXIMIANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005837-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000756/2010 - JOSE AILTON DE SOUZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005842-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000757/2010 - ANTONIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005904-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000759/2010 - MARCIA HELENA NUNES MARTIMIANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005892-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000760/2010 - MATILDE GONZALEZ DE AMENDOA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005893-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000761/2010 - JOAO ALBERTO DE BRITO (ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005903-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000763/2010 - PAULO CELSON DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005878-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000764/2010 - GILBERTO VALENTIM (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006780-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000766/2010 - TERESINHA AMBRUSTER GERMANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006904-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000768/2010 - ULISSES ANTONIO PADULA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006865-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000769/2010 - DORIS ISABEL DUARTE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006762-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000770/2010 - CLAUDETE GOMES (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006988-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000771/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007016-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000772/2010 - LOURDES LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007009-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000773/2010 - EDSON DE ANDRADE CESAR (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007026-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000774/2010 - JOSE PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER, SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007018-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000775/2010 - CICERA BETANIA FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000777/2010 - MARIA DELATIM DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007306-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000778/2010 - JOSE DA CRUZ (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000782/2010 - OSVALDO DOMINGOS MARINS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005907-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000783/2010 - JOSE SIMAO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006963-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000784/2010 - LUCILENE DECLEVE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005752-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000785/2010 - ELIZABETI DOS SANTOS (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005923-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000786/2010 - LUCILEIA SIMAO TOLEDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005943-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000788/2010 - PATRICIA CHESSINE MAIA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006117-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000789/2010 - VALDECI SARDI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000790/2010 - MARIA NILCE MARTINS DE SOUZA RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006130-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000791/2010 - CLEUZA SARAIVA CORREA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006164-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000792/2010 - ROVANIA APARECIDA LANI (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006221-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000793/2010 - GERALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006004-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000794/2010 - NEZIR LOUBACK DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006174-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000795/2010 - IVALDA SEGATTO CIA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005928-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000796/2010 - PAULO ROBERTO CUSTODIO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005909-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000798/2010 - MANOEL ANTONIO MIGOTTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004568-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000799/2010 - IVAIR MIGUEL ZANITTI (ADV. SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006205-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000800/2010 - VALERIA SUELI PIAI BIANCONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003222-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000801/2010 - SONIA MARIA APARECIDA CHAGAS GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005884-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000802/2010 - MARIA JOSE DA SILVA MORAES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003079-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000803/2010 - GERACINA BALBINO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006262-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000804/2010 - MIGUEL GALDINO DE LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002716-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000805/2010 - MARIA DE FATIMA PAULA GRECO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002192-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000806/2010 - SANDRA MARIA DA COSTA DE MATOS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001919-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000807/2010 - RITA DE CASSIA FERNANDES MION (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003823-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000809/2010 - FLORISMEL DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000810/2010 - LUIZ RODRIGUES DE MELO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006852-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000811/2010 - CELIA MARIA GIOVANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000812/2010 - CARMEN CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006192-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000813/2010 - ANTONINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006998-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000814/2010 - NEIDE FERNANDES SOLDAN (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006926-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000816/2010 - APARECIDA ARGENTAO SOLER (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006872-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000817/2010 - MARIA DE LOURDES BARBOZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006857-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000818/2010 - ADEMAR BARBOSA

FRANCISCO (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005883-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000819/2010 - MARIA JOZINA CONCEICAO DE LIMA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006848-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000820/2010 - ELENICE JOANA GOBBO SPAZIANI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006847-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000821/2010 - LEONTINA MARANGONI RODRIGUES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006928-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000822/2010 - HUGO JOSE GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006444-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000824/2010 - IVANIZE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005473-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000825/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007115-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000827/2010 - FIRMO BISPO DE ARAGAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006854-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000828/2010 - ANDRELINA CONCEICAO COLACIO FELIPPE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006294-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000829/2010 - IRACEMA DOS SANTOS LAURENTINO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006364-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000830/2010 - FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006183-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000832/2010 - DULCIMAR CLAUS

DE

MENEZES FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006177-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000833/2010 - ANTONIO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006815-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000834/2010 - ANTONIO VICENTE SATOLO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006169-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000835/2010 - JOAQUINA NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006162-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000836/2010 - MARI INES LONGATI (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006255-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000838/2010 - ACACIO GONSALES FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000839/2010 - DOMINGA DE LOURDES BATISTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006132-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000840/2010 - LEONICE NEVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006406-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000841/2010 - GEROLINA MACIEL DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006129-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000842/2010 - EDVANE ANTUNES DE FRANCA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006256-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000843/2010 - LEONILDE DE SOUZA VICENTINI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006105-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000844/2010 - JOSE PEREIRA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000845/2010 - VALDIRENE APARECIDA MARQUES FELIPE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006596-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000846/2010 - ISABEL APARECIDA ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005679-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000847/2010 - IVONE GOMES CASTILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006598-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000848/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005455-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000849/2010 - SANDRA KREITLOW (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006108-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000850/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA PIRES (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006907-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000851/2010 - MARIA DE LOURDES CORSINI VIDAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005915-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000852/2010 - MARIA IVONE CHAGAS CAZASSA (ADV. SP109603 - VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005208-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000853/2010 - AGINALDO JULIO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005916-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000854/2010 - AILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005092-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000855/2010 - ODETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005918-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000856/2010 - JANE MARGARET BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005037-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000857/2010 - HELENA MORETTI BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005018-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000858/2010 - FATIMA APARECIDA FIGUEIREDO DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005009-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000859/2010 - JOSE CANDIDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006167-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000860/2010 - NEIDE APARECIDA PRADO LUCAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005683-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000861/2010 - RUBENS TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004587-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000862/2010 - BENEDITO PORFIRIO VIEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004786-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000864/2010 - FERNANDINA HONORO SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000865/2010 - MARIA DE LOURDES PICOLLI PAPANOTTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004794-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000866/2010 - SUELI APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006118-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000867/2010 - JANE MARY PANTANO
(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004853-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000868/2010 - MARIA ANGELICA FERREIRA BASTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002404-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000869/2010 - FABIO RENATO LOTTERIO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002743-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000871/2010 - JOSE DO CARMO SANTOS LIMA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002735-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000873/2010 - FRANCISCA LUZINETE LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006878-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000874/2010 - ALCIDES PEDRO GREGORIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003179-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000875/2010 - SUELI FERREIRA DE JESUS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006883-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000876/2010 - VALERIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000877/2010 - CLAUDIO SACCON (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004514-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000878/2010 - CASSILDA VAZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005937-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000883/2010 - MARISA DE FATIMA BORGES DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP151107A - PAULO ANTONIO B.DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000884/2010 - LUZINETE SILVA
(ADV.
SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004612-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000885/2010 - ROGERIO MUNIZ
(ADV.
SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005924-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000888/2010 - IDENIR DE
OLIVEIRA
GIMENES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003848-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000889/2010 - VALTER LUIS
SILVA (ADV.
SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004725-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000890/2010 - CLEUZA PINTO DA
MOTA
SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006295-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000891/2010 - VERA LUCIA
BARBOSA DE
LIMA RIBEIRO VITAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004426-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000892/2010 - JOSE SEBASTIAO
AMANCIO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006165-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000893/2010 - FRANCISCA
NUNES
BARROS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004138-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000894/2010 - REINALDO DOS
REIS
CAETANO DA MOTA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002195-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000895/2010 - PEDRO GOMES DE
CARVALHO (ADV. SP204495 - CLARISSA MAGALHÃES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002399-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000897/2010 - LUIS ALBERTO
PIOVESAN

(ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003964-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000898/2010 - ZILDA LIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002709-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000899/2010 - TEREZINHA DIAS ALVES
(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003884-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000900/2010 - ILTA ROSA MENDES
ROSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003493-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000902/2010 - AILTON ROBERTO
(ADV.
SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000903/2010 - LEONICE APARECIDA
MENDES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003489-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000904/2010 - GERSON MIRANDA
(ADV.
SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003488-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000905/2010 - CLOVIS PINHEIRO SANCHES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003916-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000907/2010 - ESTER FREITAS NEVES
(ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002387-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000908/2010 - AVELINO RODRIGUES DE
OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006884-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000910/2010 - MARIA DO CARMO CHAVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006919-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000911/2010 - EDITE MENDES MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007748-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000912/2010 - NEUZA MARIA CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003002-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000913/2010 - RICARDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007869-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000914/2010 - GILBERTO PINTO FERNANDES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000918/2010 - MARIA JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006885-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000919/2010 - INES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003877-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000920/2010 - CLAUDECY ROSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004288-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000921/2010 - ARLINDO ROCHA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004287-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000922/2010 - RUTE MARTINS DE SOUSA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003882-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000923/2010 - MARLENE TARDELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004538-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000926/2010 - REGINALDO SAMUEL (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004683-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000927/2010 - MARISA VIEIRA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007562-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000066/2010 - MARIA FERREIRA MENEZES (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010149-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000071/2010 - ANDRE LUIZ BARBOSA MACEDO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006470-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000120/2010 - VENANCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007342-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000129/2010 - ADILSON SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007182-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000151/2010 - SOELI MARIA JAVARONI BISSOLI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005899-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000168/2010 - EDELVITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007309-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000182/2010 - BENEDITO VENANCIO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007316-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000184/2010 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007307-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000188/2010 - CLEIA LEITE DE JESUS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001837-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000297/2010 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008275-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000331/2010 - ANTONIO OLIMPIO (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000342/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007562-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000645/2010 - MARIA FERREIRA MENEZES (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006470-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000668/2010 - VENANCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010149-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000710/2010 - ANDRE LUIZ BARBOSA MACEDO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007342-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000720/2010 - ADILSON SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007182-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000740/2010 - SOELI MARIA JAVARONI BISSOLI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005899-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000762/2010 - EDELVITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007307-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000779/2010 - CLEIA LEITE DE JESUS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007309-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000780/2010 - BENEDITO VENANCIO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007316-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000781/2010 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001837-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000872/2010 - APARECIDA

FERREIRA
DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008275-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000916/2010 - ANTONIO OLIMPIO
(ADV.
SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000033-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000924/2010 - JOSE PEREIRA DA
SILVA
(ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007141-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000148/2010 - FATIMA
APARECIDA DA
COSTA (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007141-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000746/2010 - FATIMA
APARECIDA DA
COSTA (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004954-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000106/2010 - ELIENAI DE SOUZA
MARIANO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000284/2010 - ROGERIO BATISTA
(ADV.
SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002985-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000298/2010 - TEREZA FLORIANO
LEAO
(ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005914-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000300/2010 - MARIA HELENA
BARBOSA
(ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004954-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000880/2010 - ELIENAI DE SOUZA
MARIANO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005914-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000886/2010 - MARIA HELENA
BARBOSA
(ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002985-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000915/2010 - TEREZA FLORIANO LEAO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000917/2010 - ROGERIO BATISTA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2009.63.10.001297-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009949/2009 - LAZARO DE PAULA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.010704-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009909/2009 - JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003074-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010744/2009 - MARIA DA LUZ ALVES DE SOUSA (ADV. SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001657-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010742/2009 - CARLOS GREGORIO MORASSI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2008.63.10.002850-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009918/2009 - BEATRIZ PEDRO ZUQUETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte.

P. R. I.

2009.63.10.005260-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010834/2009 - CLEONICE VASCO DA SILVA (ADV. SP175060 - PATRICIA ALMEIDA NARCIZO, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora para deferir a esta o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.000472-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011404/2009 - DANIEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 14.01.1981 a 06.10.1989; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1353093678; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (16.12.2005), uma vez que o autor não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008328-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011930/2009 - BENEDITA APARECIDA FERRACIOLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 02.11.1964 a 17.12.1971 e de 27.07.1972 a 25.07.1977 (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (13.10.2008) e (3) conceda a aposentadoria por idade para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo de carência relativa ao benefício (144 contribuições), com DIB na data do ajuizamento da ação (13.10.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis,

indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (13.10.2008).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004049-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011924/2009 - NAIR ANTONIA DE QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos constantes na CTPS de 26.05.1969 a 04.06.1969, de 13.05.1971 a 31.12.1973, de 29.01.1974 a 26.11.1974, de 18.08.1975 a 01.04.1976, de 28.07.1977 a 31.12.1977, de 20.06.1978 a 05.11.1981, de 01.04.1985 a 31.10.1985, de 01.11.1985 a 19.12.1985, de 02.01.1986 a 10.04.1986, de 14.05.1986 a 12.04.1987, de 01.07.1987 a 04.06.1992, laborados como empregada rural (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que

constar do CNIS até o ajuizamento da ação (04.06.2008) e (3) conceda a aposentadoria por idade rural para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo de "carência" relativa

ao benefício (136 meses), com DIB no ajuizamento da ação (04.06.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir do ajuizamento da ação (04.06.2008).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004051-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011923/2009 - TERESA APARECIDA DIAS

COVO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período constante na CTPS de 02.01.1968 a 15.08.1980, laborado como empregada rural (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até o ajuizamento da ação (04.06.2008) e (3) conceda a aposentadoria por

idade rural para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo

de carência relativa ao benefício (138 contribuições), com DIB no ajuizamento da ação (04.06.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV

ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir do ajuizamento da ação (04.06.2008).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008652-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310009975/2009 - VALDIR ROSIGNOLO

(ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o equívoco que resultou na classificação do julgamento de

embargos de declaração como sentença, anulo a sentença proferida em 18/09/2009 e passo a proferir o julgamento dos embargos de declaração nos seguintes termos:

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração oposto em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial.

Sustenta que a sentença embargada apresenta omissão, contradição ou obscuridade na medida em que apresenta entendimento em dissonância em relação a posições dominantes nas esferas administrativa e judiciária, bem como teria

deixado de incluir na sentença alguns períodos laborados em condições especiais.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

A embargante não aponta, de fato, qualquer omissão ou obscuridade no decism de primeiro grau, a teor do preceituado no artigo 535 do Código de Processo Civil. O que pretende, em verdade, é a substituição da sentença embargada por uma outra que acolha o raciocínio por ela explicitado.

Observo que, ao proferir a sentença, deve o juiz restringir-se ao pedido formulado pelo sujeito parcial, e não aos argumentos utilizados para persuadi-lo do acerto de determinada posição. O que a parte busca, afinal, não é o acolhimento de uma tese - preocupação própria do meio acadêmico - mas daquela pretensão veiculada pela demanda.

Presentes as condições da ação, o órgão jurisdicional tem o dever, é certo, de conceder um provimento final sobre o litígio submetido ao seu exame. Nem sempre os fundamentos adotados na sentença coincidirão, contudo, com aqueles trazidos pelos sujeitos da relação processual.

Discordando do raciocínio adotado na sentença, deve o sucumbente manifestar seu inconformismo através do recurso de sentença e não através dos embargos declaratórios ou, tratando-se de sentença sem resolução de mérito, deduzir novamente sua pretensão, como ressalta, aliás, a pacífica jurisprudência:

"Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão" (Bol. AASP 1.536/122).

Por se tratar de embargos com intuito meramente modificativo, pretendendo, por vias transversas, modificar a sentença, notório seu caráter protelatório, motivo pelo qual é cabível a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2008.63.10.008054-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011925/2009 - JOAQUINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos de de 01.11.1984 a 09.09.1986, de 24.01.1992 a 29.11.1994, de 18.04.1997 a 04.05.2001, de 06.06.2001 a 31.07.2002, de 18.06.2003 a 30.06.2003 e de 01.07.2003 a 30.07.2003 constantes na CTPS, CNIS e Demonstrativo de conta de FGTS, a reconhecer e averbar o período recolhido mediante carnês de 01.08.2005 a 31.08.2008 e a reconhecer e averbar, como tempo de serviço, os períodos de 12.09.2003 a 10.12.2003 e de 15.01.2004 a 01.07.2005 em que a autora esteve em gozo de auxílio-doença; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (03.10.2008) e (3) conceda a aposentadoria por idade para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo de carência relativa ao benefício (162 contribuições), com DIB na data do ajuizamento da ação (03.10.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (03.10.2008).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005721-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000934/2010 - LUZINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 10/09/2008 (data do laudo médico pericial), com Renda Mensal Inicial na DIB no

valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado

no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da data do laudo médico pericial em 10/09/2008, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 7.821,42 (SETE MIL OTOCENTOS E VINTE

E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença

e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005- CGJF/3ª Região e Resolução n.

561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e da perícia social no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): LUZINETE RODRIGUES OLIVEIR;
Benefício: LOAS ao portador de deficiência física;
RMA: R\$ 465,00;

RMI: R\$ 415,00;
DIB: 10/09/2008;
DIP: 01/01/2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006143-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001086/2010 - JOSE BIANCHINI (ADV.

SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na DER (07/11/2007); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos

termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença e, posteriormente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a DER (07/11/2007) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005632-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000619/2010 - LOURDES PEREIRA DA

SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora LOURDES PEREIRA DA SILVA o

benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro José Antônio Alves de Oliveira, observando

o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, desde a data do óbito (02.08.2008), com Renda Mensal Inicial apurada na DIB (02.08.2008) no valor de R\$ 756,95 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO

CENTAVOS),
e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 773,52 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (02.08.2008), apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 15.009,94 (QUINZE MIL NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: LOURDES PEREIRA DA SILVA;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 773,52;
RMI: R\$ 756,95;
DIB: 02.08.2008;
DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005512-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010766/2009 - CONCEICAO TELES (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte ré em face de sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial.

Sustenta que a referida sentença é omissa, pois deixou de apreciar o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito devido à ocorrência de litispendência.

É a síntese do necessário.
Passo a fundamentar e decidir.

Com razão a embargante.

Verifico que realmente consta dos autos informação documentada denunciando a ocorrência de prevenção, pois existe processo distribuído anteriormente na 1ª Vara Cível do Juízo Estadual da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste-SP o registrado sob o nº 90/2008 (533.01.2008.000340-8), que possui partes, objeto e causa de pedir idênticos ao do presente feito.

Do exposto, declaro de ofício a sentença proferida neste processo para anulá-la, passando prolatar o seguinte julgamento:

DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo

4º
da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

SENTENÇA

Vistos etc.

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez e/ou a concessão/restabelecimento de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta sofrer de doença que a incapacita para o trabalho. Juntou documentos.

O laudo da Perícia Médica Judicial foi juntado.

Citado, o INSS apresentou resposta pugnando pela improcedência da ação, alegando, basicamente, ausência de incapacidade laborativa da autora para a concessão do benefício.

É a síntese do necessário.
Passo a fundamentar e decidir.

Tramita perante a 1ª Vara Cível do Juízo Estadual da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste-SP o processo registrado sob o nº 90/2008 (533.01.2008.000340-8), que possui partes, objeto e causa de pedir idênticos ao do presente feito.

Houve no caso, portanto, litispendência.

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Expeça-se contra-ofício ao INSS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.006770-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011321/2009 - ANA APARECIDA PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, pelo que passo a corrigir a sentença in totum, passando a mesma a ter a redação seguinte:

Vistos etc.

ANA APARECIDA PEREIRA DO AMARAL, propõe a presente ação revisional previdenciária, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão da RMI do NB 31/505.967.182-4 considerando no cálculo os recolhimentos referentes ao NIT 104.266.910-72 (PIS), bem como a cobrança dos valores de auxílio-doença referente ao período entre a data da cessação do primeiro benefício concedido à autora (NB 31/128.385.691-0) e a data de início do segundo benefício (NB 31/505.967.182-4). Juntou documentos.
Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta aduzindo, preliminarmente, a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder sessenta salários mínimos, a renúncia "ex lege", bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.
Passo a fundamentar e decidir.

A preliminar constantemente suscitada pelo INSS, relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito, além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à "ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF", em face da aplicação do art. 3º, "caput",

parte final, da Lei nº 10.259/01.

Prejudicadas as preliminares de renúncia dos valores da condenação que excedam a alçada deste Juizado e a de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, tendo em vista o teor da sentença.

Conforme documentos que instruem a inicial, contestação do INSS juntada aos autos e informação coletada em consulta ao sistema DATAPREV, já foi realizada a revisão pleiteada para o NB 505.967.182-4, restando, entretanto, o pagamento de diferenças da revisão do referido benefício, no período de 06/06/2006 (DIB) até 31/05/2007.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS a pagar à parte autora, as diferenças em atraso referentes ao benefício de auxílio-doença NB 505.967.182-4, do período de 06/06/2006 (DIB) até 31/05/2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R

\$ 17.858,90 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12%

(doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.002348-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001071/2010 - IRACY AUGUSTA FERREIRA NUNES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data da entrada do requerimento administrativo - DER (16/05/2008); (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte

autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data

da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença e, posteriormente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a DER (16/05/2008) e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

2007.63.10.017634-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010760/2009 - PEDRO PINHEIRO MARINHO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.007367-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010741/2009 - JOAO CARLOS GOMES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006414-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011179/2009 - BENEDITO LAZARO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006219-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011181/2009 - NILSON ROBERTO LULIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006189-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011182/2009 - ELIAS VIERIA DE MELLO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006663-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011185/2009 - JOAO ELIAS DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.019079-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010761/2009 - FABIO RODRIGO FONSECA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.10.004050-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011922/2009 - LUIZA POLO

CORREA

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos constantes na CTPS de 01.10.1969

a 15.02.1972, de 23.02.1972 a 16.09.1972, de 25.08.1972 a 28.02.1973, de 02.05.1973 a 18.05.1974, de 18.05.1979 a 28.11.1984, de 01.11.1985 a 19.12.1985, de 02.01.1986 a 10.04.1986, de 01.08.1986 a 01.03.1987, de 01.04.1987 a 01.12.1987, de 10.01.1988 a 01.06.1988, de 01.08.1988 a 03.10.1988, de 26.05.1989 a 02.05.1990 e de 09.05.1990 a 01.02.1991, laborados como empregada rural (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa,

considerando inclusive o que constar do CNIS até o ajuizamento da ação (04.06.2008) e (3) conceda a aposentadoria por

idade rural para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo

de carência relativa ao benefício (132 contribuições), com DIB no ajuizamento da ação (04.06.2008) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir do ajuizamento da ação (04.06.2008).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005710-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000650/2010 - ROBERTO DE ASSIS

LOPES (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar

a Caixa Econômica Federal ao pagamento à parte autora de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça

Federal da 3ª Região, acrescidos de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação da ré.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 04 de fevereiro de 2010, às 14:15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.007417-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001589/2010 - NAYRA DE ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA); NICOLE DE ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Assim, pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-reclusão às autoras NAYRA DE ALMEIDA DE SANTANA E NICOLE DE ALMEIDA DE SANTANA, representados pela sua mãe, Sra. Rolvânia de Almeida Antonio, com DIB na data da reclusão (10.02.2006), Renda Mensal Inicial (cota de 50%) de R\$ 447,85 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de (cota de 50%) R\$ 540,29 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para a competência de dezembro/2009, e efeitos financeiros a partir da data da reclusão.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data da reclusão, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante para cada autora de R\$ 26.162,32 (VINTE E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (rpv), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiárias: NAYRA DE ALMEIDA DE SANTANA E NICOLE DE ALMEIDA DE SANTANA, representadas pela sua mãe,
Sra. Rolvânia de Almeida Antonio;
Benefício: Auxílio-reclusão;
RMI: R\$ 447,85 (cota de 50%);
RMA: R\$ 540,29 (cota de 50%)
DIB: 10.02.2006;
DIP: 01.01.2010.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 15.06.2010, às 15 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006605-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001288/2010 - ANTONIA XAVIER (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto

Nacional

do Seguro Social - INSS a conceder à autora ANTÔNIA XAVIER o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Sergio Vicente Cardoso, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, desde a data do óbito (06.04.2009), com Renda Mensal Inicial apurada na DIB (06.04.2009) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (06.04.2009), apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 4.771,09 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS) , atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: ANTONIA XAVIER;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 465,00;
DIB: 06.04.2009;
DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.005653-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000617/2010 - MARIA CLAUDIA AMBROSANO DO AMARAL (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MARIA CLAUDIA AMBROSANO DO AMARAL o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Adriano Augusto Pilon, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (02.04.2009), apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 4.837,46 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada

quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: MARIA CLAUDIA AMBROSANO DO AMARAL;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 465,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 10.03.2008;
DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.006942-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001284/2010 - ROSA MARIA CORREA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora ROSA MARIA CORREA o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho Kleber Luis Correa Cypriano, desde a data do óbito 11.01.2007 (DIB), com Renda Mensal Inicial apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 802,81 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 904,98 (NOVECENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (22.01.2007), conforme pleiteado na petição inicial, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de 60 salários mínimos até o ajuizamento da ação (12.08.2009) e o montante de R\$ 5.239,63 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) a partir do ajuizamento da ação, atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

A esta altura, torna-se mais do que verossimilhantes as alegações da parte autora e, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: ROSA MARIA CORREA;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 904,98;
RMI: R\$ 802,81;
DIB: 11.01.2007;
DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.005833-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000614/2010 - JANISE PISCELLI RAMOS
(ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS a conceder a autora JANISE PISCELLI RAMOS o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu cônjuge Claudinei Ramos, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do óbito (07.10.2008), com Renda Mensal Inicial apurada na DIB no valor de R\$ 1.440,14 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.466,35 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de dezembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do óbito (07.10.2008), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 24.803,55 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E

CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada para janeiro/2010, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do

Conselho da Justiça Federal, bem como, juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e administrativa pela eventual procrastinação.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: JANISE PISCELLI RAMOS;
Benefício: Pensão por morte;
RMA: R\$ 1.466,35;
RMI: R\$ 1.440,14;
DIB: 07.10.2008;
DIP: 01.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.10.007572-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001314/2010 - MARIA DILMA GONZAGA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.10.009277-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001328/2010 - JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017622-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000016/2010 - EDITH DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.014032-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001079/2010 - ANTONIO CLAUDEMIR CAMPAGNOLI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017179-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001080/2010 - ANTONIO APARECIDO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015179-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001081/2010 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013059-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001082/2010 - ADEMIR DONISETE ALEXANDRE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.011896-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001083/2010 - IRISVALDO JOSE RAIMUNDO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003336-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011371/2009 - ANTONIO GIORGETTI

(ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.10.000460-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001593/2010 - ADRIANA BON MACIEL

TIMOTEO (ADV. SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento tendo em vista o procedimento

de fragmentação previsto no Provimento 90 do COGE.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento

de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.10.007851-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001320/2010 - IRACI DE SOUSA COSTA

PAULO (ADV. SP047283 - JAMIR JOSE MENALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008649-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001444/2010 - LUISA LEAO DA SILVA

(ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008650-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001445/2010 - TEREZINHA JOSEFA DA

SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008658-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001446/2010 - LOIDE AMERICO SANTANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008705-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001447/2010 - SONIA APARECIDA CRESPILO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008815-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001448/2010 - WILSON FRANCISCO

GEVERTESKY JUNIOR (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008253-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001449/2010 - JORGE FRANCISCO NAVARRO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007992-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001467/2010 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008040-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001475/2010 - JERONIMA DA SILVA LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008227-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001476/2010 - ROSELI SALES DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008369-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001477/2010 - JUSSARA BARBOSA DOS SANTOS MEULA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008608-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001478/2010 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008160-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001442/2010 - ERMELINDA CATHARINA FURLAN ZOCCA (ADV. SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008733-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001443/2010 - CREUZA ROSA DE ARAUJO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003229-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001586/2010 - AGENIE SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007495-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001103/2010 - JOSE ALBERTO MOREIRA (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006025-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001351/2010 - ROSALINA MARIA DE MELLO (ADV. SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005353-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001349/2010 - MARIA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005979-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001350/2010 - IVONE ANTONIA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006360-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001352/2010 - ODETE NICOLETI VICENTE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2009.63.10.003637-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011144/2009 - DONIZETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, declaro a sentença proferida para anulá-la e determinar o prosseguimento do feito.
Designo exame pericial a ser realizado na data de 16/11/2009, às 10:00 horas, por Marcos Klar Dias da Costa - Psiquiatria, neste Juizado Especial Federal, Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana-SP.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.004828-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000942/2010 - NOELIO RICARDO AMANCIO DE LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004822-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001094/2010 - RONALDO GOMES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004827-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001100/2010 - SONIA ZAMBELLO DA SILVA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.004802-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001102/2010 - ENIO JOSE APARECIDO VENANCIO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.007534-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001323/2010 - NILZA NATALINA SISDELI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA, SP244631 -

IZILDINHA IRENE CRISTOBO).

*** FIM ***

2009.63.10.005876-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011146/2009 - MARILZA DE FATIMA SABINO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, acolho o pedido de reconsideração da sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito. Designo exame pericial a ser realizado na data de 18/11/2009, às 11:00 horas, por Márcio Antônio da Silva - Clínica Geral, neste Juizado Especial Federal, Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana-SP.

P.R.I

2009.63.10.007482-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001109/2010 - LEONILDO GARCIA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores do termo de acordo anexado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.005107-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010762/2009 - RONAI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME (ADV. SP126519 - MARCELO FRIZZO) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC.). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.008305-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001451/2010 - MARIA APARECIDA GIMENES DO NASCIMENTO (ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007687-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000956/2010 - JOSE ALCIDES PANAQUIONE (ADV. SP107759 - MILTON MALUF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2009.63.10.002597-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010787/2009 - ALICE YASMIN

BUNE SAO

MIGUEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração

interpostos pela parte autora para anular a sentença proferida e determinar o prosseguimento da ação.

Designo perícia social a ser realizada por SANDRA ELIL BARRETO MENESES - Serviço Social na residência da parte

autora, na data de 07/11/2009, às 12 horas.

Designo perícia médica a ser realizada por MÁRCIO ANTONIO DA SILVA - Clínica Geral na sede deste Juizado, Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana-SP, na data de 18/11/2009, às 9 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.10.000124-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001489/2010 - GECIVALDO MARQUES

CARDOSO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com

fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Cancelo a designação da perícia agendada para 24/03/2010.

P.R.I.

2010.63.10.000258-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001488/2010 - APARECIDO DONIZETE

VIEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Cancelo a designação da perícia agendada para 03/03/2010.

P.R.I.

2010.63.10.000340-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001484/2010 - JOSEFA DA CRUZ GIBOTI

(ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

Cancelo a designação de exame pericial agendado para 17/03/2010.

P.R.I.

2009.63.10.003168-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010795/2009 - PATRICIA CRISTINA

BRASSOLOTO VIAN (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração da sentença que extinguiu a ação sem julgamento do mérito, em razão da ausência de documento essencial.

Sustenta a embargante ter havido equívoco na sentença, pois a ação teve por objeto concessão de benefício previdenciário salário maternidade e não o de auxílio-doença ou aposentaria por invalidez como constou no relatório da sentença.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Verifica-se no caso erro material constante apenas do relatório do julgado. Realmente infere-se da inicial que a parte autora

não pretende concessão de benefício previdenciário auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, mas o benefício Salário Maternidade.

Portanto, acolho os embargos apenas para corrigir o relatório de tal forma que onde se lê "(...) em que se postula a

concessão de benefício previdenciário aposentadoria por invalidez/Auxílio-doença", leia-se: "(...) em que se postula a concessão de benefício previdenciário salário maternidade", mantendo-se intacta a parte dispositiva.

Segue o texto integral da sentença com a devida correção:

Segue sentença.

Vistos etc ...

Trata-se de ação previdenciária proposta pela parte autora em face do INSS, em que se postula a concessão de benefício previdenciário salário maternidade.

A parte autora deixa de trazer aos autos cópia integral de Carteira de Trabalho e Previdência Social.

DECIDO.

O feito comporta extinção sem exame do mérito por inexistência de documento indispensável à propositura da ação como

preconiza o art. 283, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a ausência de documentação mínima exigida para ingresso de ação de concessão do benefício previdenciário, impossibilita o desenvolvimento regular do processo.

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo

inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no

artigo

267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.002240-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011701/2009 - LUIZ ROBERTO PORRINO

GUERREIRO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no

inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A

APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.10.008109-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011825/2009 - CAROLINE IRIS TRAVAGLIA (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA); MARTA LILIAN TRAVAGLIA (ADV.);

LUZIA MORO TRAVAGLIA (ADV.); LIA MARA TRAVAGLIA DA SILVA (ADV.); CAMILA IVY TRAVAGLIA (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.008141-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011803/2009 - JOSEFINA PESTANA REIA

(ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007885-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011824/2009 - NAILDE DOS SANTOS

FRANCISCO (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008112-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011826/2009 - CLAUDIO GOMBRADI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2009.63.10.006931-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000018/2010 - SONIA ANTONIA TOGNI DE SOUZA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.10.003599-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310010745/2009 - INES DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e aplico a esta a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, correspondente a 1% do valor da causa.

Saliento que o fato da parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita não a isenta do recolhimento da multa.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.10.006374-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001490/2010 - HELIO JOSE BUOSI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006840-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001491/2010 - MARIZA BENEDITA VIEIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2009.63.10.008037-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310011456/2009 - ANTONIO BENEDITO BORTOLOSO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da designação dos exames periciais agendados para 09/12 e 11/12/2009, respectivamente.

P.R.I.

2009.63.10.005362-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000929/2010 - SUELI SCHIAVINATO SIQUEIRA (ADV. SP275092 - ALINE PECORARI DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO

GALLI). Do exposto, ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 08 de fevereiro de 2010, às 14:45 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.005652-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310001343/2010 - FRANCISCO EDIMAR MOREIRA MARINHO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF

2009.63.10.008546-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000622/2010 - MARCIA ELIANA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2005.63.10.008845-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001093/2010 - JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o ofício do INSS demonstrando a averbação, baixem-se os autos, consignando que atingida a idade mínima a parte autora poderá requerer o benefício administrativamente. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, cite-se a parte recorrida para apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005428-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001118/2010 - JOAO LUIZ SPERETA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005175-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001119/2010 - GERSON GAVAZZE (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004761-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001120/2010 - MARIA APARECIDA PANFILIO LEME (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004740-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001121/2010 - CACILDA PANFILIO ALMEIDA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006010-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001122/2010 - PEDRO PIVORIUNAS (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005954-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001123/2010 - JOSÉ CARLOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005958-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001124/2010 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006031-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001125/2010 - DINAURA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005177-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001127/2010 - ANTONIO GERALDO DE CAMARGO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005426-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001128/2010 - ORLANDO FAVARETO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005176-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001129/2010 - LUIZ ANTONIO FORRONI (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004750-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001130/2010 - ADERBAL ANTONI PINEGONE (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004753-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001131/2010 - SEBASTIAO ESTEVES GOMES (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004755-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001132/2010 - CESAR ROBERTO FORTARREL (ADV. SP097665 -

JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004732-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001133/2010 - JOSE LUIZ BERTO (ADV. SP097665 - JOSE
VALDIR
GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE
LEGAL).

2009.63.10.004734-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001134/2010 - JOAO CARLOS GUINDO (ADV. SP097665 - JOSE
VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004733-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001135/2010 - ANTONIO DELBAJE GONZALES (ADV.
SP097665 -
JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004747-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001136/2010 - PAULO RETAMERO (ADV. SP097665 - JOSE
VALDIR
GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE
LEGAL).

2009.63.10.004743-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001137/2010 - JOSE PERCHES MARTINS (ADV. SP097665 -
JOSE
VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004742-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001138/2010 - ANTONIA APARECIDA MORETTI GABRIEL
(ADV.
SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004745-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001139/2010 - JOSÉ OSCAR ALVES (ADV. SP257674 - JOÃO
PAULO
AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004766-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001140/2010 - SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA (ADV.
SP142717 -
ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004768-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001141/2010 - JOAO JERONIMO DE ALMEIDA (ADV. SP257674 -
-
JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004765-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001142/2010 - OCTACILIO DA CRUZ MATOS (ADV. SP257674 -
JOÃO
PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004767-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001143/2010 - JOAQUIM FRANCISCO ZAFALON (ADV.
SP257674 -
JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004763-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001144/2010 - ADILSON MUCHELIN (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004760-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001145/2010 - ALZIRA TAVALONE OLIVATTO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004754-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001146/2010 - JOSÉ CARLOS FRANCO BARBOSA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004759-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001147/2010 - ELIAS PRATA DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004758-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001148/2010 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004751-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001149/2010 - DONIZETI DA SILVA MORAES (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004752-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001150/2010 - JOSE CARLOS GABRIEL (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004749-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001151/2010 - VENICIO RAMOS GALRRAO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004741-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001152/2010 - JAIR MARTINS VALERO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004746-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001153/2010 - JAIR MOCINHATI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004744-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001154/2010 - VALDEMIR LIBORIO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004748-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001155/2010 - OSWALDO DE SOUZA MACEDO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004739-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001156/2010 - JOSE LUCIO DIAS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004737-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001157/2010 - SEBASTIAO REIS FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004738-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001158/2010 - RUBENS BELEZINE (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016680-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001115/2010 - MARCO RICARDO MENDES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005988-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001116/2010 - LUIZ ANTONIO ALTHEMAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005812-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001117/2010 - MARIALICE VICENTE NEUBERN PADOVANI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005521-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001126/2010 - JOSE ANTONIO KWIATKOSKI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003472-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001159/2010 - MANUEL GABRIEL GUERREIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003475-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001160/2010 - LUIZ CANDIDO DE MORAIS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001161/2010 - JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003476-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001162/2010 - CELSO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003503-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001163/2010 - JOILCE LOPES CAMARGO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003504-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001164/2010 - LEONILDO BAPTISTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003506-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001165/2010 - GERALDO TASSI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003508-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001166/2010 - MIGUEL BATISTA NETTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008339-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001167/2010 - LUIS CARLOS PESSINA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002345-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001168/2010 - ARNALDO OLIVEIRA COUTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010246-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001169/2010 - VIVALDO VIEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001170/2010 - MARIO SERGIO DUARTE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003010-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001171/2010 - DIRCEU FERREIRA PINTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003007-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001172/2010 - IZAIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003009-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001173/2010 - JOSE ADALTO BASSETTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002987-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001174/2010 - LUIS CHELIS FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002998-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001175/2010 - ARMANDO NAZATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

LEGAL).

2009.63.10.002971-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001176/2010 - ARI CRISP (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002972-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001177/2010 - LAZARO STENICO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002967-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001178/2010 - ADONIS DE JESUS BIZETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002970-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001179/2010 - ALCINO MARRETTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002965-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001180/2010 - JOAO BATISTA DE JESUS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002969-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001181/2010 - JOAO CARLOS ROMANINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001182/2010 - ANTONIO APARECIDO ROSA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002964-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001183/2010 - ANTONIO BIGOLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002961-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001184/2010 - MIGUEL JOSE DIAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002960-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001185/2010 - ANA APARECIDA BENEDITO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002955-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001186/2010 - JOAO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002959-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001187/2010 - CLOVIS STRINGASCE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002954-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001188/2010 - PEDRO SEBASTIAO PEREIRA LUZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002958-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001189/2010 - ANTONIO LUIZ PARO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002953-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001190/2010 - JOAO CARLOS SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002947-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001191/2010 - APARECIDO DAS GRAÇAS PINHEIRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002949-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001192/2010 - ADEMIR JOSE GONCALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002946-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001193/2010 - OSMANDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002948-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001194/2010 - APARECIDO DE JESUS FORNAZIERO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002944-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001195/2010 - OSMAR MARTINS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002943-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001196/2010 - ANTONIO CAYRES FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002942-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001197/2010 - JOSE MARCONDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002941-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001198/2010 - LAERCIO GATTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002945-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001199/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002940-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001200/2010 - EDIVALDO SANTANA (ADV. SP050628 - JOSE

WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002939-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001201/2010 - MAURO FREDDI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002935-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001202/2010 - ALBINO MARQUES DUARTE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002937-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001203/2010 - CARLOS VIEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002933-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001204/2010 - MARIO APARECIDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002934-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001205/2010 - SEBASTIAO JOSE DAVID (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007712-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001206/2010 - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003313-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001207/2010 - ELIZA DO NASCIMENTO REZENDE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007703-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001208/2010 - AURELIO BISPO MENDES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007705-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001209/2010 - MARIA CHITOLINA DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.003703-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000954/2010 - LUIZ CARLOS BARBOSA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a inércia do réu, concedo ao INSS prazo improrrogável de 15 dias para cumprimento da decisão, findo o qual incidirá multa diária à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente.

Intime-se o INSS para cumprimento com urgencia

2009.63.10.004092-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000949/2010 - JOSE GUIDO FLORINDO CANTANHEDE (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 22/02/2010, às 09:40 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.007961-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000624/2010 - MARCIO BISPO DA LUZ (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2007.63.10.003673-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000935/2010 - MARIA DE LOURDES BENZUAKI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); CREUSA MARIA BENSUAKI DE PAULA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Oficie-se à CEF para

conversão do depósito judicial referente aos honorários de sucumbência, em conta judicial em favor da Advogada, Dra MEIVE CARDOSO, OAB-SP 48.076.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se

Intime-se a Dra. MEIVE CARDOSO bem como as demais partes.

2009.63.10.005887-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000616/2010 - ADENIR GRILO BRAGA PEREIRA PLACERES (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a existência de perícia realizada sem apresentação de laudo pericial, anulo a sentença proferida.

Após a chegada do laudo, intimem-se as partes e decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem os autos conclusos para sentença

Int.

2007.63.10.004536-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310000933/2010 - DONIZETI APARECIDO BORGES (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); ELISABETE ALVES BORGES (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); EDSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); CLARICE GOTARDI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES);

JOSE MARTINS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); JESUINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); JOSE LUIZ ROMAGNOLI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES);

HELIO BERALDO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); ANGELO EGYDIO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES);

EDMUNDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES);
MANOEL DE

MOURA IBIAPINA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES); JOANA CORREA
IBIAPINO

(ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.

GERALDO GALLI). Comprove o autor que possuía vínculos no período dos planos econômicos, apresentando ctps ou outros documentos hábeis para esta comprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, baixem-se os autos.

Int.

2009.63.10.008300-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001585/2010 - ROZIMEIRE FELIX DA SILVA (ADV. SP279399 -
ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência,
redesigno a data da audiência para o dia 25/05/2010 às 14:30 horas.

Int.

2009.63.10.006749-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310000962/2010 - LAURA JANOTTO SOARES (ADV. SP197082 -
FLAVIA
ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE
LEGAL).

Excepcionalmente e em homenagem ao princípio da economia processual em face da adiantada fase processual em que
se encontra o processo, concedo a autora o prazo de 10 dias para que regularize o feito, apresentando comprovante de
cadastro junto à Secretaria da Receita Federal (cartão CPF) e cópia de certidão de casamento atualizada, frente e verso.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora em 10 dias
acerca da
proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Int.

2009.63.10.006895-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001293/2010 - ANTONIA TEREZA VENDRAMEL NOGUEIRA
DOS
SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003189-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001294/2010 - DALVA RIBEIRO (ADV. SP279894 - ANA
CAROLINA
COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006155-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001295/2010 - ANTONIO JOSE ALMEIDA CARVALHO (ADV.
SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006925-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001301/2010 - GILBERTO ALFREDO DA SILVA (ADV.
SP232030 -
TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006785-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001302/2010 - LAZARO DOS REIS SILVA (ADV. SP149920 -
ROSA
MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011222-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001292/2010 - CLEIDE COLETTI MILANEZ (ADV. SP120407 -
DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.011509-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001303/2010 - PEDRA BRASSOLOTTO GIRALDIN (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração do réu no sentido de que não há o que revisar, baixem-se os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a demonstração de que não há diferenças a serem pagas, dê-se ciência à parte autora e, após, baixem-se os autos.

Int.

2006.63.10.004205-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000937/2010 - DIRCE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.003934-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000938/2010 - SEBASTIAO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.004268-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310000939/2010 - RODRIGO GRIVOL DUARTE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.002050-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001527/2010 - SANDRA MARIA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o parecer contábil anexado aos autos, officie-se à Agência de Demandas Judiciais do INSS para cumprimento do v. Acórdão. Expeça-se RPV dos valores em atraso.

Int.

2009.63.10.001848-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001322/2010 - JORGE ARTEMIO BUGUENO BUGUENO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a inexistência de diferenças a serem apuradas em vista da improcedência, baixem-se os autos.

Int

2008.63.10.001132-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000960/2010 - IRENI BEZERRA CAVALCANTI RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero as decisões anteriores.

Tendo em vista o recurso interposto pelo INSS, cancele-se a certidão de trânsito em julgado e, nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

2005.63.10.006275-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310000943/2010 - MAURILIO MASCHETTO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora requer que se requisite junto à

Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz

ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do

artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia

Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras

do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou

insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p.

184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS. Int.

2009.63.10.007702-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001108/2010 - GERALDO LUCIO MORAIS (ADV. PR010709 - CARLOS

ANTONIO STOPPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001452/2010 - CARMOSINA SOARES MAZALI (ADV. SP279399

-

ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS, SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008265-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001088/2010 - FRANCISCO SATURNINO DE OLIVEIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006013-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001107/2010 - SEBASTIAO APARECIDO COSTA (ADV. SP090800 -

ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008046-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001089/2010 - CICERO BALBINO DE MELO (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inexistência de diferenças a serem apuradas, baixem-se os autos.

Int

2006.63.10.004691-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001319/2010 - AMANCIO BENEDITO GOMES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.002562-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001318/2010 - MARIO MARTINS (ADV. SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.003353-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000950/2010 - INES FERREIRA DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 22/02/2010, às 10:00 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.002539-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310000951/2010 - NADIR LAURA DE LIMA MAGRINI (ADV. SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nomeio a assistente social SANDRA ELIL BARRETO MENESES, do quadro de peritos deste Juizado, para a elaboração do relatório sócio-econômico relativo à autora.

Designo o dia 20/02/2010, às 09:00 horas, para a visita domiciliar.

Int.

2009.63.10.002799-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001354/2010 - JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista a manifestação da CEF no sentido de que já houve pagamento administrativo, fica sem efeito o prazo recursal. Tornem os autos ao arquivo.

Int.

2009.63.10.008537-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001583/2010 - GABRIELA FERNANDA SOARES GOUVEIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 05/07/2010 às 14:15 horas.

Int.

2009.63.10.002497-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001463/2010 - MARCELO DE JESUS GOTTARDI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 01/03/2010, às 10 horas, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.000495-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001299/2010 - JOSÉ JONAS DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA

DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ficam as partes informadas da audiência designada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às

15:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora, a qual será realizada em sua RESIDÊNCIA, nomeando para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá aguardar em sua residência na data agendada a chegada do perito.

Arbitro honorários periciais em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) tendo em vista a necessidade de deslocamento.

Intime-se.

2009.63.10.004580-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001598/2010 - CELIA BELUZO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE

ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Concedo à parte autora o prazo de dez dias para dizer se concorda com a proposta do INSS,

sendo a aceitação parcial entendida como negativa ao acordo apresentado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprove o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da sentença apresentado cálculo dos valores em atraso.

Int.

2009.63.10.004556-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001363/2010 - MARILDA CONCEICAO STEFANELLI (ADV. SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016733-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001366/2010 - MARILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP126722 -

JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.011734-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001367/2010 - OSVALDO BALDOINO RAMOS (ADV. SP126022 - JOAO

ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009746-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001368/2010 - LUIZ CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP126022 -

JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009327-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001370/2010 - JOAQUIM PEREIRA DE JESUS (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.006154-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001372/2010 - ANTONIO CARLOS SILVESTRE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004668-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001361/2010 - DIRCO CARBONARI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005152-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001365/2010 - LUZINETE DOMINGUES DA SILVA DE GODOY (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006474-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001364/2010 - ADEMIR DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.002118-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001373/2010 - JOSE LUIZ FRANCO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.009646-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001369/2010 - ANTONIO NOEL DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.008586-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001371/2010 - OSMAR NONATO DOS REIS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.008250-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000944/2010 - JUSTINA PAPINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o autor, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, acerca da alegação do INSS de falecimento da autora da ação em data anterior à distribuição do feito.

Int.

2010.63.10.000180-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001335/2010 - APARECIDA POGIATO MOREIRA (ADV. SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 01/03/2010 às 18:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Lucia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int.

2009.63.10.007930-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000623/2010 - FERNANDO JOSE ESTEVAM (ADV. SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2009.63.10.008742-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001291/2010 - ALTAIR HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, cite-se em conformidade com o artigo 285-A §2º do Código de Processo Civil a parte recorrida para apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.007326-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001591/2010 - MARCIA CRISTINA MARTINS (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA); MONIQUE INARA MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA); PEDRO HENRIQUE MARTINS QUEIROZ (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI, SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 07/06/2010 às 15:15 horas.

Int.

2006.63.10.002650-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000955/2010 - THAIS FERNANDA GOMES PEREIRA (ADV. SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ante a petição da CEF, manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito, em 10 dias. No silêncio, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.007932-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000826/2010 - CARLOS ROBERTO DE GODOY (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista o trânsito em julgado e a petição do réu informando que já disponibilizou os valores, intime-se a parte autora para que providencie o levantamento do montante. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

2009.63.10.008021-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001588/2010 - ELY CRISTINA LEITE GOMES (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 11/05/2010 às 14:00 horas.

Int.

2009.63.10.007144-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001085/2010 - SEBASTIAO CURIEL JUNIOR (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inclua-se no pólo passivo Lucas Wellington dos Santos. Cite-se e intime-se LUCAS WELLINGTON DOS SANTOS para que responda à presente ação no prazo de 30 dias e compareça à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para, inclusive, ser ouvida como testemunha da autarquia co-ré, o INSS. Promova-se o aditamento cadastral.

Int.

2008.63.10.008167-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001327/2010 - ANTONIO BOMBARDELLI (ADV. SP113669 - PAULO SERGIO AMSTALDEN, SP205460 - MARISA FERNANDA MORETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC.

GERALDO GALLI). Intime-se o réu a apresentar os cálculos, em 10 dias.

2006.63.10.010882-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001466/2010 - DANIELE DE CASSIA SILVA (ADV.); ANTONIO GILDEMAR SERRA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

Demonstre a CEF o integral cumprimento da sentença, inclusive na parte concernente à obrigação de fazer contida na decisão, no prazo de 15 dias.

Int.

2008.63.10.011090-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000953/2010 - ADRIANO MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP094015 -

CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 24/02/2010, às 09:40 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2007.63.10.019063-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000957/2010 - CLAUDIO COSTA DE FREITAS (ADV. SP202708

- IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão e considerando o grave estado de saúde

do autor, proceda o INSS em 10 dias a apuração e disponibilização dos valores atrasados devidos, sob pena de multa diária.

Int.

2010.63.10.000182-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001334/2010 - VERBENA MARIA ALMEIDA (ADV. SP228641 - JOSÉ

FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 01/03/2010 às 17:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Lucia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int..

2009.63.10.002106-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000952/2010 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA

DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 09/03/2010, às 10:00 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.004320-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000948/2010 - MARIA BOBICE BOTTEON (ADV. SP142151 - ANA

FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nomeio a assistente social SILVANA C. DE SOUZA SESTENARO, do quadro de peritos

deste Juizado, para a elaboração do relatório sócio-econômico relativo à autora.

Designo o dia 22/02/2010, às 14:15 horas, para a visita domiciliar.

Int.

2009.63.10.006946-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310000946/2010 - NAIR DIAS GUIMARAES GOMES (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 22/02/2010, às 10:30 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.008767-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001600/2010 - MARIA CICERA MOTA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 03 de março de 2010, às 11:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2008.63.10.000786-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000940/2010 - LEONILDO JACOB (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Ciência ao autor acerca dos créditos efetuados pela CEF em cumprimento ao acordo homologado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo. Int.

2009.63.10.007045-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001112/2010 - ANTONIO ANGELO CHIARANDA (ADV. SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2010.63.10.000298-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001453/2010 - DEUSDETE SOUZA SANTANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000299-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001454/2010 - ITAMAR FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000343-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001455/2010 - NELSON FARIA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000357-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001456/2010 - MARIA TRAJANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000332-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001457/2010 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV.

SP074541 -

JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000364-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001458/2010 - TEREZINHA MOLDO DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA

JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018843-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001528/2010 - CLAUDIA APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP198643

- CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000444-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001461/2010 - ALESSANDRA DE SOUZA (ADV. SP266101 - VILMA

DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000312-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001460/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDINA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008692-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001087/2010 - CRISTOVAO MORATO (ADV. SP104740 - ARLETE

OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000401-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001459/2010 - JOSE APARECIDO LUIZ (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.002966-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001104/2010 - ACELINO ALVES BEZERRA (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração do INSS de que houve pagamento administrativo, baixem-se

os autos.

Int.

2009.63.10.007415-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001590/2010 - DAVI FARTO CORREA (ADV. SP223525 - RAQUEL

JAQUELINE DA SILVA); SARA FARTO CORREA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a

necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 07/06/2010 às 14:30 horas.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, cite-se em conformidade com o artigo 285-A §2º do Código de Processo Civil a parte recorrida para apresentar

contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009959-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001228/2010 - SEVERINA RITA SENA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009962-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001229/2010 - DINA AP LIMA GONÇALVES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008478-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001230/2010 - SERGIO APARECIDO SANTIAGO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010040-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001231/2010 - EDIO DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008477-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001232/2010 - JOSE ROBERTO CORREA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008480-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001233/2010 - JOSE BENTO DAS CHAGAS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008482-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001234/2010 - IRACEMA BINDILATTI MAGNUSSON (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008481-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001235/2010 - MARIA TAYETTE LUPERINE (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007743-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001236/2010 - LUIZA REAL MAIA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010044-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001237/2010 - CONCEICAO APARECIDA MENEGALE DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007734-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001238/2010 - EVANI APARECIDA DOS SANTOS MOLINA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007741-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001239/2010 - MARIA SOLANGE COUTINHO KAULATZ (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009921-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001240/2010 - JOSUE VITORINO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009845-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001241/2010 - JOAQUIM DA SILVEIRA GIL (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007715-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001242/2010 - ROSELI APARECIDA PIRES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007717-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001243/2010 - ZORAIDE DOS SANTOS CAPERUCCI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007723-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001244/2010 - IVANI DE LACORTE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007724-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001245/2010 - JOAO ROBERTO CARDOSO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007730-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001246/2010 - JOSE MAURICIO SANCHEZ (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007726-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001247/2010 - DANTON ELI SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009617-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001248/2010 - VALERIA CRISTINA CHIARINOTTI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007725-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001249/2010 - WANDA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009611-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001250/2010 - SONIA GERALDO BURBARELLI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010452-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001251/2010 - MANOEL LUIS DE FRANCA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009607-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001252/2010 - ORAIDA AMELIA FERREIRA VALENCIO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010450-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001253/2010 - GUILHERME RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010995-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001254/2010 - DENIVAL DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003317-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001255/2010 - JOSE AVELINO LOPES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010996-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001256/2010 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010676-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001257/2010 - ANA PAULA FLUETI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO, SP254746 - CINTIA DE SOUZA, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009624-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001258/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009620-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001259/2010 - IOLANDA ARAUJO CANDIDO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009648-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001260/2010 - DAILEI DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009683-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001261/2010 - HORACIO VICENTI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001262/2010 - TEREZINHA MARIA DACAMPO BIRK (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008479-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001263/2010 - GUIDO DANTAS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010983-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001264/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS JOSE (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010968-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001265/2010 - OTTILIA NOLASCO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010965-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001266/2010 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001267/2010 - JOSE FAUSTO BUENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2005.63.10.006973-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310000936/2010 - JOSÉ BENEDITO MAZZUCHELLI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero a decisão anterior.

Com razão a parte autora, uma vez que na concessão do benefício de auxílio doença com início em 19/07/1995 foi utilizado o período de 07/1991 a 06/1995 para base de cálculo, conforme comprovam telas anexadas da consulta ao sistema PLENUS.

Cumpra o INSS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a sentença proferida, reajustando o benefício e apresentando o cálculo dos valores atrasados, sob pena das sanções administrativas, civís e criminaís cabíveis.

Int.

2009.63.10.004888-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000947/2010 - CATARINA CRUZ DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 23/02/2010, às 10:20 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.006995-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000625/2010 - MARCOS GONCALVES DIAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 22 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2005.63.10.005811-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001346/2010 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a ausência de manifestação pela parte autora no prazo legal, baixem-se

os
autos.
Int.

2010.63.10.000178-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001336/2010 - ALZIRA ORTIZ DA SILVA (ADV. SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 02/03/2010 às 17:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Lucia Helena Miquelete - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int..

2006.63.10.005319-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310000965/2010 - DOMINGAS TOSI SANDALO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração do réu de que não há atrasados a pagar em sede de revisão, baixem-se os autos.

Int.

2005.63.10.003203-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001330/2010 - ANTONIO EMIGDIO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); IZOLINA IRANI EMYGDIO PEREIRA MERCADANTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); THEREZA EMYGDIO MICHELAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); NAYR BUENO PEREIRA DE MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação dos herdeiros, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Expeça-se RPV em nome dos habilitados. Intimem-se.

2009.63.10.003206-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001465/2010 - EDIVAINÉ CRISTINA FERNANDES (ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 01/03/2010, às 09h20min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2006.63.10.003193-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000931/2010 - MARIA JOSE FERRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da decisão proferida pela Turma Recursal, tendo em vista o trânsito em julgado

Int.

2009.63.10.007963-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000677/2010 - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS - SP (ADV.); MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (ADV./PROC.); ROBERTO MARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC.). Assim, em face do caráter itinerante das cartas precatórias, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo da Comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.
Baixem-se por incompetência.
Arquivem-se os autos digitais.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a CEF o cumprimento do acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias.
Int.

2007.63.10.004870-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001331/2010 - HELIO PANTIGA VILLANUEVA (ADV.); NEUSA CHAIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.003218-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001332/2010 - MEIRY DE ASSIS LELO (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).
*** FIM ***

2009.63.10.004928-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000945/2010 - EDENES CARDOSO DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a data de 09/03/2010, às 10:30 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.005567-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001355/2010 - MARCO ANTONIO BEDA (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça o INSS acerca do não cumprimento integral da decisão, manifestando-se sobre a petição da parte autora, em 10 dias.

Int.

2010.63.10.000497-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001313/2010 - VALMIR RAIMUNDO DE JESUS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Fica designado o dia 04 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá aguardar em sua RESIDÊNCIA na data agendada a chegada do perito.

Fixo honorários em R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), devido ao deslocamento.

Intime-se.

2009.63.10.008440-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001584/2010 - JEFERSON RAMALHO PEDRO (ADV. SP288435 - SONIA DE FÁTIMA TRAVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 05/07/2010 às 14:00 horas.

Int.

2006.63.10.001772-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001347/2010 - VANILDA TUMAS COMIN (ADV. SP114088 - ILDEU

JOSE CONTE, SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a procuração pública é requisito essencial ao levantamento do RPV, aguarde-se em arquivo a respectiva regularização.

Int.

2009.63.10.007331-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000626/2010 - MARIA SONIA BERALDO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 19 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica

na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dra. LUMI NISHIMORI, cadastrada neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2008.63.10.009052-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001321/2010 - APARECIDO MENDES GARCIA (ADV. SP208934 -

VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração da inexistência de diferenças a serem apuradas, baixem-se os autos.

Int

2009.63.10.006866-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001592/2010 - DAVI MYKAEL DA SILVA LOPES (ADV. SP208934 -

VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 07/06/2010 às 15:30 horas.

Int.

2006.63.10.008737-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001106/2010 - ADAO CARDOSO MORAES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a demonstração réu,

baixem-se os autos, remanescendo o melhor benefício ao autor.

Int.

2009.63.10.007155-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310000963/2010 - MARTA HELENA PAGANOTTO (ADV. SP158011 -

FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a testemunha arrolada pela parte ré para que compareça à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo solicitada pelo INSS.

Prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Int.

2009.63.10.004167-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000967/2010 - REGIANE APARECIDA BATTISTELLA (ADV. SP120598

- IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015113-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000968/2010 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 -

JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000018-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310000971/2010 - ADAIL CAMPACCI (ADV. SP208934 -

VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015098-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310000975/2010 - JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000038-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000982/2010 - CARLOS ALBERTO MONTINI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003618-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000983/2010 - JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018999-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310000987/2010 - IZOLINA MARIA DA TRINDADE CASSIMIRO (ADV. SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004329-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310000990/2010 - DIONI DONIZETTI MATHIAS ROSOLEM (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004105-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310000994/2010 - VALERIANA FREGONESI CERQUEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001937-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000999/2010 - MARIA HELENA BARBOSA VIANA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X).

2008.63.10.000183-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001001/2010 - CLEIDE ANANIAS (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002201-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001005/2010 - LINDENOR ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP165457 - GISELE LEME CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003328-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001007/2010 - CACILDO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003515-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001009/2010 - LUIZA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004604-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001010/2010 - MARIA AMELIA RAKAUSKAS (ADV. SP110242

- SILVIA
REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006005-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001014/2010 - NADIA MANCINI (ADV. SP177197 - MARIA
CRISTINA
DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003487-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001015/2010 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV.
SP074541 -
JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004289-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001021/2010 - MARIA GOMES DE BRITO (ADV. SP264367 -
REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004627-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001022/2010 - MANOEL MESSIAS DE LIMA (ADV. SP198643 -
CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002223-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001023/2010 - LUZIA FIRMINO (ADV. SP110242 - SILVIA
REGINA DE
PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007302-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001029/2010 - SIDONIO LAGES SOARES (ADV. SP186072 -
KELI
CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003298-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001030/2010 - FATIMA GOMES VIEIRA (ADV. SP145163 -
NATALIE
REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002083-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001031/2010 - SALVADOR GUTIERREZ GONCALES (ADV.
SP054459
- SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002968-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001037/2010 - VALDECY MORAES LOPES (ADV. SP242910 -
JOSÉ
FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006158-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001042/2010 - ISABEL BARBOSA SOARES (ADV. SP197082 -
FLAVIA
ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE
LEGAL).

2009.63.10.005659-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001043/2010 - BERENICE RAMOS DA CRUZ (ADV. SP279488 -
ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003740-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310001044/2010 - JUDITE RODRIGUES FAUSTO (ADV. SP092860 -
BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003571-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001045/2010 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003194-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001046/2010 - BENEDITO COLETTI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003131-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001047/2010 - CLAUDIONOR MANOEL DA SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002651-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001048/2010 - JOSE PEDRO DE MOURA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004988-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001053/2010 - LUIS CARLOS BORELLI (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003178-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001058/2010 - WILHANS ALVARENGA DE OLIVEIRA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004186-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001064/2010 - HELIO PEDRO ALCANTARA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008046-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001068/2010 - CLAUDETE MESQUITA SERTORI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001299-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000969/2010 - SIRLEI TOSTA GIULIANO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001305-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000970/2010 - JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014053-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310000973/2010 - LUIZA CAVALCANTE LEUCHTENBERG (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003956-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310000977/2010 - HELENA BORTOLI (ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA, SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002913-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000978/2010 - LUIZ BEZERRA DE LIMA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004493-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310000980/2010 - TANIA ALVES DOS REIS MODESTO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000407-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310000984/2010 - CLAUDIO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015329-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000988/2010 - DAVINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011138-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000989/2010 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007867-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310000993/2010 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003882-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310000995/2010 - MARIA DA PAZ DE SOUZA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003013-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310000997/2010 - MESSIAS FERREIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002374-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310000998/2010 - VANIA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001037-8 - DESPACHO JEF Nr. 6310001003/2010 - MARIA DO CARMO LOTTI MARANGONI (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005321-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001012/2010 - MARIA DE LOURDES LONGO DE MELO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000943-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001027/2010 - AUGUSTO FLEURYS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000182-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001035/2010 - ANA PAULA LEITE (ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003149-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001039/2010 - MARCO ANTONIO SALANDIN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010018-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001049/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA BARRIQUELO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005818-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001050/2010 - DANIEL ALVES RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001129-2 - DESPACHO JEF Nr. 6310001051/2010 - VALDIR LARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002050-5 - DESPACHO JEF Nr. 6310001052/2010 - MARIA ODETE ROSA CONTIERO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003243-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001054/2010 - MARCIA MARIA MONDINI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005439-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001055/2010 - LEONILDE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO MATOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017769-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001065/2010 - VALDIR DE NADAI JUNIOR (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001083-4 - DESPACHO JEF Nr. 6310001067/2010 - MARIA VALDOMIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006449-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001069/2010 - MARIA DA CONCEICAO ELPIDIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6310001070/2010 - MARIA CONCEICAO FERMINO (ADV. SP074541 - JOSE

APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004315-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001061/2010 - MICHAEL STIVE MONARO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005362-6 - DESPACHO JEF Nr. 6310000972/2010 - RAONI GOMES DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001291-3 - DESPACHO JEF Nr. 6310001034/2010 - RAUL MURANAKA (ADV. SP116096 - MARLENE KIAN RAZABONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006084-9 - DESPACHO JEF Nr. 6310001033/2010 - FLORINDA BRAZ HIJANO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.008039-7 - DESPACHO JEF Nr. 6310001617/2010 - EUGENIA DORIGUELLO LONGO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da audiência, fica designada a data de 09/11/2010 às 15:15 horas na sede deste juizado.

Int..

2009.63.10.007095-1 - DESPACHO JEF Nr. 6310001353/2010 - VICTOR AUGUSTO TAVARES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista pedido do autor, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

DECISÃO JEF

2006.63.10.010882-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310000032/2010 - DANIELE DE CASSIA SILVA (ADV.); ANTONIO GILDEMAR SERRA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se

Int.

2009.63.10.007572-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001333/2010 - MARIA DILMA GONZAGA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos da sentença proferida que extinguiu o processo sem julgamento de mérito com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil, decorrido o prazo legal para recurso, determino a baixa dos autos.

2006.63.10.007346-0 - DECISÃO JEF Nr. 631000023/2010 - JOCIMARA CRISTINA BOSCHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP237226 - CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) advogado(a) do processo a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Int.

2009.63.10.003332-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310000232/2010 - JOSE ELISVALDO DA SILVA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005243-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310000238/2010 - ANTONIO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006793-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310000243/2010 - SINVALDO DOS ANJOS DE JESUS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006782-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310000245/2010 - VALDECY DIAS DOS SANTOS (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004580-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310000275/2010 - CELIA BELUZO DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004304-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310000290/2010 - IZABEL DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004244-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310000292/2010 - PASCOALINA PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003415-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310000417/2010 - RITA DE CASSIA BIAZOTTO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002714-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310000418/2010 - GILBERTO GAMA GARCIA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.10.003328-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310000404/2010 - CACILDO ALVES DE JESUS PEREIRA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Cumpra o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, a sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Int.

2009.63.10.003173-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310000005/2010 - FABIANA DA SILVA MOTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça ao INSS em 10 dias, acerca do cumprimento da decisão, implantando o Auxílio - Reclusão, caso ainda não tenha feito.

Int.

2007.63.10.005290-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310000030/2010 - ALFREDO DONIZETTE NEVES (ADV. SP112451 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da petição da CEF. Transcorrido o prazo sem manifestação, baixem-se os autos.

Int.

2008.63.10.001955-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310000025/2010 - ELISABETE APARECIDA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora não cumpriu a decisão anterior, apresentando cópia do cartão de CPF, o que impossibilita a expedição do ofício requisitório do valor devido, aguarde-se sua regularização em arquivo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2010.63.10.000237-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001428/2010 - MARIA CARO ALVES (ADV. SP284137 - EVA MARIA DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000063-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001429/2010 - GENI PALMA PESSOA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008778-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001433/2010 - SUELI LIMA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008754-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001434/2010 - CICERO DA COSTA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008697-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001436/2010 - HENRIQUE MARINATO DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008543-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001438/2010 - OSVALDO JORGE (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008532-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310001439/2010 - ARLEIA MARIA DE PAULA PEDRONETTI (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008517-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001440/2010 - JOAO ROBERTO SANTO COROCHEL (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000148-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001485/2010 - ELZA MARIA JOAO DIOGO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000309-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310001486/2010 - APARECIDA FRANCISCA MORALES LUNARDELLI (ADV. SP240182 - ROSENEIRE APARECIDA DE GASPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000282-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001487/2010 - LINDAURA DIAS ALVES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008732-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001435/2010 - CARLOS BENTO HENRIQUE (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000147-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310001482/2010 - WALDEMIR ALVES ROCHA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000280-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001480/2010 - NURES GALANI (ADV. SP064497 - ALICE SILVA ARANJUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008827-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001430/2010 - ELZA LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008826-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001431/2010 - LAURENTINA ARAUJO DIAS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008825-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001432/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000218-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310001481/2010 - YVONE NUNES DE OLIVEIRA BAKHO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008564-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001437/2010 - GENI APARECIDA DIAS (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.007986-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001519/2010 - ADERMINA MOITINHO PETTINATI (ADV. SP094065 - ANTONIO GERALDO TONUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.007674-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001523/2010 - DAISY DE CASSIA ESCOBAR DA SILVA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.008607-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001492/2010 - EDLEUZA GOMES PEREIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008078-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001512/2010 - DOUGLAS ROBERTO PARIS (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007828-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001513/2010 - EDSON JOSE DE SOUSA (ADV. SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008600-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001515/2010 - ELIANE LINA SALES (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008274-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001517/2010 - JOSÉ BENEDITO DE FARIAS (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007971-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001520/2010 - VALDEMAR SCAPUCIN (ADV. SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007952-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001521/2010 - EVANDRÉIA VENTURI DE SOUZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007750-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001522/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007581-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001524/2010 - LURDES DIAS DOS SANTOS (ADV. SP158885 - LETICIA NEME PACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006934-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001526/2010 - NEUSA FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008559-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001516/2010 - MARIA FRANCISCA DE CAMPOS ARAGAO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008082-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001493/2010 - CARLIENE PACHECO DA SILVA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008193-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001518/2010 - MARIA ANGELICA BARBOSA GOMES DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.002407-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310001510/2010 - THAIS CRISTINA DE CAMPOS LEITE FRAGNAN (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000324-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001495/2010 - MARIA DE LURDES GUSSONI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310001496/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDINA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000307-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001497/2010 - DARCILIA DA SILVA VIANA (ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000281-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001498/2010 - ANGELA SILVERIO BRESSANIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008264-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001500/2010 - EDITE JOSEFA DA SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007836-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001502/2010 - TERU GUNZI KODAMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007831-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001503/2010 - MARIA APARECIDA WEISSINGER TORREZAN (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007615-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001504/2010 - SUELI TOVA DA SILVA (ADV. SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007499-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001505/2010 - MARIA IZILDINHA ANTONIA CARDOSO BELLATO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007099-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001506/2010 - JORGE DE LIMA (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE, SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006466-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310001507/2010 - MARIA SOARES MARQUES (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006349-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001508/2010 - IVANIZE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005127-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001509/2010 - SANDRA APARECIDA SATTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007142-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001525/2010 - LUCIMARA FOLCONI (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006940-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001494/2010 - ANTONIO JARBAS FORNAZARI (ADV. SP263161 - MARIO CESAR BORGES PARAISO, SP287154 - MARCELO BRAGA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008216-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001511/2010 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000195-5 - DECISÃO JEF Nr. 6310001556/2010 - JUDITE MERCER (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006008-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001558/2010 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003480-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001564/2010 - MARIA SILVEIRA DOS REIS MARQUES (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005677-2 - DECISÃO JEF Nr. 6310001560/2010 - DAVID SEALTIEL GIMENES (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005588-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001561/2010 - MARIA DE LOURDES GANZAROLI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004087-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001563/2010 - IVONETE FELIX DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000934-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001565/2010 - IBIMAEEL DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000141-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001569/2010 - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000064-1 - DECISÃO JEF Nr. 6310001570/2010 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000061-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001571/2010 - OSWALDO GONÇALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.10.000034-3 - DECISÃO JEF Nr. 6310001572/2010 - ELIAS BARTELS JUNIOR (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008793-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001573/2010 - JOSE OVIDIO FERIA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.008159-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001574/2010 - ANTONIO CORREA BUENO (ADV. SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007568-7 - DECISÃO JEF Nr. 6310001575/2010 - JOAO BALBINO DA CONCEICAO (ADV. SP103463 - ADEMAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007480-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001576/2010 - SONIA MARIA JULIANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.007430-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001577/2010 - CELSO CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006394-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310001578/2010 - JOAO CAMILO MOSNA (ADV. SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006049-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001579/2010 - JOSEFA VALERIO POSSARI (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006894-4 - DECISÃO JEF Nr. 6310001566/2010 - ONOFRIO TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.10.005450-6 - DECISÃO JEF Nr. 6310000024/2010 - ROSICLEI SILVEIRA LEITE (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a autora a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão em que conste seu nome grafado de forma idêntica aos demais documentos apresentados nos autos, para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.
Int.

2009.63.10.008813-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310001389/2010 - DALVA DE BRITO ASCARI (ADV. SP283307 - ALEXANDRE MARCEL LAMBERTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.008146-8 - DECISÃO JEF Nr. 6310001501/2010 - GLORIA STEPHANI SALDANHA VALLE (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); MATEUS CARLOS SALDANHA VALLE (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); DEBORA CAROLINI SALDANHA VALLE (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO); VERA LUCIA SALDANHA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a data da audiência para o dia 07/06/2010 às 14:00 horas.

Int..

2008.63.10.002732-9 - DECISÃO JEF Nr. 6310001529/2010 - SIMAO CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Requer a parte autora apreciação de seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contudo, esgotada a jurisdição de 1ª instância, remetam os autos à Turma Recursal em São Paulo, para que a mesma possa apreciar a petição da parte autora que requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

2009.63.10.005869-0 - DECISÃO JEF Nr. 6310000052/2010 - WLADIMIR MORO (ADV. SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encerrada a instrução processual, conforme documento anexo.

Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Nada mais.

2009.63.10.005717-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310000594/2010 - ANA ALICE DE LIMA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005653-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310000595/2010 - MARIA CLAUDIA AMBROSANO DO AMARAL (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encerrada a instrução processual, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Nada mais.

2009.63.10.005869-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001073/2010 - WLADIMIR MORO (ADV. SP255134 -

-

FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006486-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001074/2010 - DARCY ABREU MORAES (ADV.
SP269407

- MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006336-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001075/2010 - MARLENE DE SOUZA
BELARMINO (ADV.

SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.006949-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001076/2010 - MARIA DE LOURDES MACHADO
(ADV.

SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005868-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001077/2010 - ALICE MARIA DE JESUS (ADV.
SP096398 -

MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.005722-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6310001078/2010 - MARIA APARECIDA SANQUETA
FERREIRA (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE, SP279480 - ADENILSON JOSE DE
ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 16/01/2010 A 29/01/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000029-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA APARECIDA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/04/2010 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/03/2010 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.13.000028-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.13.000030-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000031-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LEMOS
ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000032-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUKIKO MONMA NAGAI
ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000033-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RENATO OZORIO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 15/03/2010 12:00:00 2ª) ORTOPEdia - 12/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000034-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA LIDUINA DE CARVALHO NOBRE
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000035-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELINO ARAUJO CORREIA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000036-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DONIZETTE NUNES
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000038-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:15:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 08/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000039-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO SERGIO MACHADO GONÇALVES
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2010 09:15:00 2ª) CARDIOLOGIA - 08/03/2010 08:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 12/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000041-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000042-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/03/2010 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000043-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUCAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000044-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA RESENDE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/03/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO AMBROZIO DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.13.000046-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE FABRICIA SOUZA SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000047-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000048-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000049-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLACY MANNE BIANCARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000050-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE FATIMA DO CARMO AVELAR
ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 12/03/2010 15:45:00 2ª) NEUROLOGIA - 05/03/2010 09:15:00 3ª) PSIQUIATRIA - 19/03/2010 09:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000051-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS AMORIM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000052-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO EBERLIN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000053-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/04/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLEA SOARES CLEMENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000055-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/03/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.13.000056-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANA AMORIM DE LIMA
ADVOGADO: SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000057-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000058-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDA DE JESUS FREITAS
ADVOGADO: SP129580 - FERNANDO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000059-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS REIS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 09:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 11:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000060-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/03/2010 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 11:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL -
01/03/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000061-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2010 10:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 14:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL -
22/03/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000062-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/03/2010 09:45:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000063-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MESSIAS LOURENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000064-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL PESCI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.13.000065-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA MEZHER DI CUOLLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000066-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2010 14:15:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 08/03/2010 08:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000067-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DONATO CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE N.º 008/2010

DECISÃO JEF

2009.63.01.006706-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000679/2010 - ILZA FERREIRA BENES (ADV.); ANNA ROSE BENES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação, providencie a Secretaria e expedição de ofício com efeito de alvará para liberação dos valores depositados mediante guia de depósito judicial em favor da parte autora. Instrua-se o referido ofício com cópia das guias apresentadas para fins de auxiliar e agilizar a localização e liberação dos valores.
Cumpra-se.
I.

2010.63.13.000021-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000637/2010 - MARIA FATIMA DE MEDEIROS (ADV. SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO, SP282667 - MARISA DE MORAES BARBOZA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de ação de objetivando a concessão de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição de feito indicado no termo em anexo, com identidade de parte autora. Verifico, porém, que o feito indicado pretendia a revisão de benefício de pensão por morte, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente feito.
2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Int.

2010.63.13.000033-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000636/2010 - LUIZ RENATO OZORIO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a

concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção

apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em

casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar

sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.000125-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000143/2010 - MARTA MARIA DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-

se ciência às partes da documentação médica apresentada pela Secretaria de Saúde Mental de Ubatuba.

Fica marcado o dia 19/03/2010 às 09:00 horas para realização da perícia médica complementar na especialidade de Psiquiatria, com a Dra. Sílvia R. Scolfarol, a ser realizada na sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer

munida de toda documentação médica que dispor, bem como de documento idôneo de identificação pessoal.

Designo também o dia 06/04/2010 às 14:00 horas, para prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra.

Intimem-se.

2010.63.13.000032-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000608/2010 - FUKIKO MONMA NAGAI (ADV. SP268716 - CHARLES

HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.000831-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000609/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE

CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias

para a apresentação da documentação médica. Sobrevindo os exames, tornem os autos conclusos para a designação da perícia cardiológica complementar.

2010.63.13.000041-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000605/2010 - SEBASTIAO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP208182

- ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício

assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2010.63.13.000039-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000634/2010 - FERNANDO SERGIO MACHADO GONÇALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000034-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000635/2010 - FRANCISCA LIDUINA DE CARVALHO NOBRE (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2009.63.13.000125-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000678/2010 - MARTA MARIA DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Aguarde-se perícia médica já designada.

2009.63.13.000901-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000668/2010 - PAULA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); THAIS FERNANDES CARNEIRO (REPRESENTADA PELA MÃE) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); JULIA FERNANDES CARNEIRO (REPRESENTADA PELA MÃE) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL); RAQUEL GUIMARAES LEITE CARNEIRO (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Aguarde-se resposta ao

ofício encaminhado ao d. Juízo da Infância da Comarca de Ubatuba. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas arroladas.

Cumpra-se.
I.

2009.63.13.001518-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000662/2010 - ROQUE BATISTA FARIAS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Indefiro o requerido pela parte autora, visto que em nenhum momento foi indicado rol de testemunhas, nem apresentada justificativa plausível para tal designação e realização de oitiva de testemunhas, visto que o benefício pretendido necessita de prova documental (qualidade de segurado) e prova pericial (incapacidade laborativa).
Aguarde-se a data já designada nos autos para prolação de sentença.
Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000623-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000705/2010 - PEDRO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Adriana Aparecida de Oliveira pleiteia a habilitação nestes autos, tendo em vista o falecimento da parte autora. Apresentou

certidão de óbito e documento comprovando o deferimento de pensão por morte em seu favor pelo INSS.

Com base na documentação apresentada, defiro a habilitação de Adriana Aparecida de Oliveira, nos termos da Lei n. 8.213/91 que expressamente regula a hipótese de habilitação em matéria previdenciária dispondo:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte

ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.".

Logo, sendo habilitada à pensão por morte, a ela são devidos os valores não recebidos em vida pelo segurado.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Após, tendo em vista que já foi expedido RPV nos autos, expeça-se ofício a CEF, agência Caraguatatuba, com efeito de alvará, autorizando a liberação do RPV expedido em nome de PEDRO ASSIS DE OLIVEIRA - CPF 019.210.528-05 em

favor de ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF 370.409.638-50.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF

que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10

(dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001231-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000699/2010 - VIRGINIA APARECIDA SAMPAIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.001237-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000700/2010 - MARIA ANTONIA DE JESUS DE PAULO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

2009.63.13.000946-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000661/2010 - MARIA VITORIA MARQUES CELESTINO (REPRESENTADO LUCIMARA MARQU (ADV.); JONATHAN MARQUES CELESTINO (REPRESENTADO LUCIMARA MARQUES B) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como a devolução de correspondência destinada à parte autora, pela qual se verifica que mudou de endereço sem comunicar o Juízo, reputo como eficaz a intimação enviada nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei n.º 9.099/95.

Expeça-se ofício a CEF, com efeito de alvará, para liberação para levantamento dos valores do FGTS do autor. Após, arquivem-se os autos virtuais observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001777-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000722/2010 - PAULO ROBERTO CANCELLIER (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA); CELENE MARIA CANCELLIER FONSECA (ADV.); CARLOS DE LORENZI CANCELLIER NETO (ADV.); MARLENE CANCELLIER ROCHA (ADV.); RONALDO DE LORENZI CANCELLIER (ADV.); JOSE CRUZ CANCELLIER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000600-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000723/2010 - OLAVO SCARDOVELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); BELMIRA PERELLA SCARDOVELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.001370-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000725/2010 - ALDO MANOEL RIBEIRO (ADV. SP182271 - NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.001513-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000724/2010 - MIROMAR SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001769-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000707/2010 - RITA APARECIDA FONSECA MOREIRA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.000949-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000708/2010 - SIROCHI NAKAMURA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2008.63.13.000541-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000706/2010 - GERALDO SILVA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).
*** FIM ***

2009.63.13.000483-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000671/2010 - NAILDA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Reitere-se o ofício expedido a

UBACLIN para resposta no prazo de 10 (dez) dias, com advertência quanto ao descumprimento de determinação judicial.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001089-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000673/2010 - HIRTON SOARES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Ciência aos réus da manifestação da parte autora de 13/01/2010.

Sem prejuízo, intime-se a CEF que comprove o cumprimento da tutela concedida em audiência de 10/11/2009, indicando

inclusive a data em que cumpriu tal determinação. Prazo: 10 (dez) dias.

Designo o dia 03 de março de 2010, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Após, aguarde-se a audiência designada, momento em que será analisada a alegação de parte autora e eventual descumprimento pela CEF da tutela concedida.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do parecer da contadoria judicial,

podendo se manifestar, caso tenham interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

2008.63.13.001382-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000720/2010 - DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000751-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000719/2010 - NILSON TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.001111-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000721/2010 - JOSUÉ JOSÉ DA APRESENTAÇÃO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.000153-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000718/2010 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2009.63.13.000450-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000689/2010 - ANA PAULA MAGALHAES DE PAIVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Walmir Souza e Vinícius Magalhães Souza pleiteiam a habilitação nestes autos, tendo em vista o falecimento da parte autora. Apresentaram certidão de óbito e documento comprovando o deferimento de pensão por morte pelo INSS. Com base na documentação apresentada, defiro a habilitação de Walmir Souza e Vinícius Magalhães Souza, nos termos da Lei n. 8.213/91 que expressamente regula a hipótese de habilitação em matéria previdenciária dispondo:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Logo, sendo habilitados à pensão por morte, a eles são devidos os valores não recebidos em vida pela segurada. Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Após, tendo e vista que já foi expedido RPV nos autos, expeça-se ofício a CEF, agência Caraguatatuba, com efeito de alvará, autorizando a liberação do RPV expedido em nome de ANA PAULA MAGALHÃES DE PAIVA - CPF 230.234.608-

41 em favor de WALMIR SOUZA - CPF 341.554.378-13, visto que é representante legal de Vinícius Magalhães Souza, e

procederá ao saque em seu nome e de seu filho.

Cumpra-se.

I.

2006.63.13.000489-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000586/2010 - TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP190986 - LUCIANA BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos,

intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2006.63.13.001213-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000691/2010 - BRAZ LUIZ DE OLIVEIRA GREGÓRIO (ADV. SP243567 -

OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR, SP128015 - ANDREA DE SOUZA CIBULKA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS). Trata-se de processo desarquivado em face de petição apresentada pela parte autora.

Os autos vieram a conclusão para análise e deliberação quanto aos requerimento efetuados.

Passo a decidir.

Defiro o cadastramento do novo endereço da parte autora, devendo a Secretaria providenciar o necessário.

Quanto aos demais pedidos formulados, devem ser indeferidos pelas razões a seguir expostas.

Conforme se verifica dos autos, a sentença proferida determinou a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, com base no laudo médico pericial, garantindo-se a autarquia previdenciária

o direito de reavaliar o segurado após o prazo indicado.

O INSS, conforme ofício apresentado, implantou regularmente o benefício e o manteve pelo prazo fixado, cumprimento neste ponto integralmente a sentença transitada em julgado, não havendo nada a apreciar quanto a este ponto, que resta indeferido.

Se houve cessação após o prazo fixado na sentença, a parte autora deve, caso tenha interesse, ingressar com nova ação, onde será discutida a nova cessação, garantindo-se o contraditório, momento que será feita análise do estado atual da parte autora, o resultado do tratamento realizado, ou que deveria ter realizado, enquanto usufruiu do benefício anterior e

eventual melhora ou piora do quadro clínico.

Em relação ao pagamento dos atrasados, cumpre consignar que o RPV foi devidamente expedido em 24/10/2007, com valor disponível para pagamento desde dezembro de 2007, tendo sido a parte intimada diversar vezes nos autos, que foram remetidos ao arquivo em face de sua inércia.

Para realização do levantamento do RPV expedido, basta a parte autora comparecer em agência da Caixa Econômica Federal munida de seus documentos originais de identidade (RG e CPF) e comprovante recente de endereço em seu nome

e efetivar o saque.

Por fim, a remessa de processo já distribuído neste Juizado, competente para o processamento, com citação realizada (perpetuatio jurisdictionis) e sentença proferida, com trânsito em julgado (coisa julgada), que encontra-se integralmente cumprida pelo réu, não pode ser simplesmente ser remetido a outro Juízo, tendo como fundamento a alteração de residência do autor, por absoluta falta de amparo legal.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

Após, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.13.001074-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000660/2010 - NORMELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP067023 - MARIA

SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se o INSS do pedido de habilitação

apresentado, podendo se manifestar em 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do acima disposto, e no mesmo prazo, intime-se o interessado para que apresente comprovante de habilitação na pensão por morte ou declaração do INSS de inexistência de habilitados a pensão por morte.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2007.63.13.000642-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000703/2010 - WILLIAM SAPUCAIA DE ARAUJO (ADV. SP106843 -

EDIVETI PASSOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista que o benefício foi devidamente

implantado pelo INSS, bem como não haver atrasados a serem pagos, providencie a Secretaria e anexação de tela HISCRE extraída do sistema DATAPREV e, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

2009.63.13.000342-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000709/2010 - NOE FELIX DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Intime a CEF do pedido de habilitação apresentado nos

autos, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

2007.63.13.001057-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000727/2010 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP150033E - BENEDITO

NORIVAL RODRIGUES, SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência à

parte autora dos extratos juntados pela executada informando que suas contas foram abertas em períodos posteriores aos apreciados na presente ação, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me conclusos para extinção da execução.

Sem prejuízo do acima disposto, intime-se a CEF para que proceda ao pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada no v. acórdão proferido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 475 J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001158-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000704/2010 - ANTONIO ARCANJO DA SILVA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência as partes do parecer apresentado pela

contadoria do Juízo.

Designo o dia 02 de março de 2010, às 15:45 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

I.

2009.63.13.001122-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000666/2010 - DIRCE DOS SANTOS DIOGO SOUZA (ADV. SP258759 -

KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO

PINTO). Tendo em vista a inércia das partes em informar eventual celebração de acordo, determino o prosseguimento do

feito.

Designo o dia 17 de março de 2010, às 16:00 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se

I.

2008.63.13.001110-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000684/2010 - MARLI APARECIDA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a petição apresentada pela

CEF, pela qual apresenta cópia de guia de depósito judicial efetuado, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento do valor pela parte autora.

Verifico, também, que a CEF apresentou guia de depósito referente aos honorários da sucumbência. Ocorre que não houve atuação de advogado como patrono da parte autora nos autos, devendo tal valor ser devolvido ao réu. Oficie-se neste sentido.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF

que informa o cumprimento da sentença proferida nos autos, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10

(dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeito de alvará, para liberação dos valores tratados nos autos.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.001396-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313000696/2010 - MARIA DE FATIMA DE FREITAS (ADV. SP132186 - JOSE

HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.001046-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000697/2010 - ELENA PEIXOTO VICENTINI (ADV.) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000952-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000698/2010 - DARCILENE FERREIRA DE BRITO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

2007.63.13.001699-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000690/2010 - LUIZ KAOHL KAJIYA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE

COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Trata-se de processo

com sentença transitada em julgado que condenou a CEF ao pagamento de diferenças de correção apuradas em saldo de caderneta de poupança.

Conforme cálculos apresentados pelo Sr. contador em 03/08/2009 e homologados pelo Juízo, foi apurada a quantia de R\$ 9.453,01 como devida pelo réu.

A CEF já havia depositado o valor de R\$ 3.480,32 conforme guia de depósito apresentada por petição de 24/06/2009, e intimada a complementar o valor, apresentou nova manifestação em 05/11/2009, apresentado cópia simples de extrato bancário, no qual consta lançamento de depósito de R\$ 5.972,69 em dinheiro, supostamente na conta de titularidade da parte autora, e requereu a devolução do valor R\$ 900,57 sob alegação de ter sido pago a mais, apresentado planilha de cálculo, que deixo de apreciar visto que já definido o "quantum" devido neste autos.

Da soma simples dos valores constantes da guia de depósito (R\$ 3.480,32) e da cópia do extrato bancário (R\$ 5.972,69) apura-se R\$ 9.453,01, valor homologado pelo Juízo, não havendo o que se falar em pagamento a maior.

Verifico, também, que a CEF não procedeu ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenada no v. acórdão proferido.

Do exposto, indefiro o requerido pela CEF no que tange a devolução de valores, visto que inexistente valor pago a mais, e determino o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do i. patrono da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

Tendo em vista a concordância da parte autora com o depósito efetuado em sua conta, resta a liberação do valor constante da guia de depósito, e, do exposto, determino seja expedido ofício a agência da CEF, com efeito de alvará, para liberação do valor para levantamento.

Cumpra-se.

I.

2005.63.13.000677-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000672/2010 - SERGIO MACIEL DA FONSECA (ADV. SP160436 -

ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLEUZA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLAUDINEIA RODRIGUES MENDES (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLEBER RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLEONICE RODRIGUES MENDES (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); MARÍLIA RODRIGUES MACIEL (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Apresente a i. advogada cópia legível do contrato de honorários advocatícios. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos.

2007.63.13.000941-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000658/2010 - NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS (ADV. SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Intimem-se as partes do parecer apresentado pela contadoria, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.13.001216-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000665/2010 - JOSE DE OLIVEIRA RANGEL (ADV. SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 23 de março de 2010, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, momento em que serão inquiridas as testemunhas arroladas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se. I.

2009.63.13.000796-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000664/2010 - ELIANA BORGES DE SOUZA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Aguarde-se pela prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Cumpra-se. I.

2009.63.13.000868-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313000687/2010 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP161443 - ELISABETH DOS SANTOS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Assiste razão a parte autora na petição apresentada em 14/01/2010, tendo o preparo sido feito dentro do prazo legal. Do exposto, intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.13.001154-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000222/2010 - ISABELA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Conforme se verifica dos autos, a parte autora apresentou documentos ilegíveis e que não comprovam sua residência em cidade pertencente a competência deste Juizado. Do exposto, determino excepcionalmente nova intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez), apresente documento idôneo e legível de endereço, devendo no caso do endereço estar em nome de outra pessoa, declaração da mesma para fins judiciais e com firma reconhecida, devendo ser declarado a que título reside no endereço indicado, existindo modelo próprio no setor de atendimento deste Juizado Federal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação, venham os autos conclusos para análise e deliberação. Em face do ocorrido, aguarde-se para expedição da carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas. Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000360-5 - DECISÃO JEF Nr. 6313000657/2010 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Ciência a parte autora da petição apresentada pela PFN, podendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

I.

2006.63.13.000489-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000676/2010 - TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP190986 - LUCIANA BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2009.63.13.001478-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000663/2010 - MARCELINO APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Dê-se baixa na pauta de audiências.

Aguarde-se comunicados de eventual ausência pelos peritos médicos.

Após, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo, venham conclusos.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001722-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000680/2010 - EDIVALDO DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação, providencie a Secretaria e expedição de ofício com efeito de alvará para liberação dos valores depositados mediante guia de depósito judicial em favor da parte autora, referente aos atrasados, e em favor do patrono, referente aos honorários advocatícios de sucumbência.

Instrua-se o referido ofício com cópia das guias apresentadas para fins de auxiliar e agilizar a localização e liberação dos valores.

Cumpra-se.

I.

2005.63.13.000465-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000667/2010 - RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Ciência as partes do desarquivamento dos autos.

Aguarde-se eventual provocação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela CEF,

pela qual apresenta cópia de guia de depósito judicial efetuado, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de

10 (dez) dias.

Havendo concordância com o valor depositado ou decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria expedição de ofício com efeitos de alvará para levantamento do valor pela parte autora.

O referido ofício deverá ser instruído com cópia da guia apresentada para fins de auxiliar e agilizar a localização e liberação dos valores.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001728-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000681/2010 - ALMERINDO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000044-6 - DECISÃO JEF Nr. 6313000682/2010 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000251-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000683/2010 - DAGHMAR COLOMBO (ADV.); GLAIS COLOMBO DE PAULA E SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).
*** FIM ***

2008.63.13.000568-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000686/2010 - JUAREZ BEBIANO DOS SANTOS (ADV. SP244093 - ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo com trânsito em julgado e expedição de RPV.
A parte autora, por meio de sua atual advogada, apresentou petição alegando que advogado que atuou anteriormente no feito (Dr. Valdir Costa) sacou o valor referente ao RPV expedido, com base em documento que não anexou nos autos, fazendo diversas considerações e requerendo por fim providências.
Primeiramente verifico que a CEF não respondeu ao ofício expedido por este Juízo, devendo ser reiterado para atendimento em 10 (dez) dias, instruindo-se com cópia do ofício anteriormente encaminhado (Of. 630/2009). Defiro em parte o requerido no item "a" da referida petição e determino a intimação do MPF para ciência do ocorrido nos

autos. Deixo, por ora, de determinar a expedição de ofício para apuração de eventual delito, visto ser necessário maiores diligências por parte do Juízo.

Em relação aos itens "b" e "c", deve-se também ser aguardada a resposta do ofício dirigido a CEF, devendo ser consignado que a procuração autenticada não é falsa como alega a parte autora, visto que apresentada nos autos para a propositura da ação, mas sim revogada, não havendo vedação legal para extração de cópia constante dos autos como foi realizado.

Com a resposta do ofício expedido, venham os autos para deliberação final quanto aos referidos itens "a", "b" e "c". Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Embora devidamente intimada a parte autora não se manifestou nos autos.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000779-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000716/2010 - APARECIDA NOGUEIRA VIEIRA (ADV. SP079825 - ELIANA FARKAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313000713/2010 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA PRADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000818-4 - DECISÃO JEF Nr. 6313000714/2010 - EDINEA CONCEBIDA DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000795-7 - DECISÃO JEF Nr. 6313000715/2010 - JOÃO CARLOS MAURICIO CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO
PINTO).

2009.63.13.000762-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313000717/2010 - LUIZ SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.13.001388-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313000711/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

2008.63.13.001787-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313000659/2010 - ANA PAULA FAVARO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA, SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE, SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Aguarde-se o julgamento do recurso de decisão noticiado pela parte autora, conforme petição de 20/01/2010.
Cumpra-se.
I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/631300009

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
CARAGUATATUBA:**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001275-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000603/2010 - SABRINA PEREIRA RANGEL (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001080-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000478/2010 - RODOLFO POSSA (ADV.); JULIA CORRADI POSSA (REPRESENTADA PELO PAI) (ADV.); LIVIA CORRADI POSSA (REPRESENTADA PELO PAI) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em face do procedimento escolhido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000814-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000491/2010 - JOSE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001403-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000443/2010 - ANTONIA MARIA

DA

CONCEIÇÃO LEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO);

UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001351-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000506/2010 - AMILTON FERREIRA DE

ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil,

julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar aos autores, uma indenização pelos danos morais experimentados, no montante equivalente a R\$ 3.219,33 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e três centavos). O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos

para Cálculos na Justiça Federal na data do pagamento. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95,

art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.002384-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000492/2010 - TATIANA BUENO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de

Processo Civil. À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I,

do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência da relação jurídica tributária no que tange ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas de contribuição vertidas para o plano de previdência privada Petros, na proporção das contribuições efetuadas pelo empregado beneficiado em questão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

Condeno, em contrapartida, a União a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda no

período, devidamente corrigidos pelos índices constantes do Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respeitada a prescrição quinquenal prevista na Lei Complementar 118/05, cujo termo inicial se deu

com a edição da Lei 9.250/95.

Sem honorários advocatícios e custas.

P.R.I.

2009.63.13.001413-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000444/2010 - MARIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA

DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001415-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000445/2010 - SILVIA APARECIDA REGO

DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001417-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000446/2010 - PAULO JOSE AKSAMITAS

(ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA

FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001424-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000453/2010 - JOANILSON XAVIER ENEAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001425-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000454/2010 - CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001427-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000455/2010 - PEDRO AMERICO DA CRUZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001310-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000430/2010 - RENATO TAVARES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001311-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000431/2010 - ROSANGELA FATIMA DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001528-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000459/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

2009.63.13.001436-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000457/2010 - JOAO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e determino a liberação do saldo eventualmente existente das contas vinculadas relativas às empresas RODOVIÁRIO ATLÂNTICO S/A (admissão em 01/02/1975 e rescisão em 15/04/1977) e MÓVEIS E DECORAÇÕES SANTA CECÍLIA LTDA (admissão em 01/09/1978 e rescisão em 30/11/1978). Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2009.63.13.001189-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000413/2010 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado. P.R.I.

2009.63.13.001192-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000504/2010 - FRANCISCO JOSE GARRIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a União Federal a considerar como atividade especial o tempo de serviço do autor desde 12.11.1986 (início do vínculo com o INSS) e mesmo após o seu acesso ao Regime Jurídico Único, bem como lhe conceda o benefício de abono por tempo de serviço desde a data do requerimento administrativo em maio de 2009. Condene, ainda, a União Federal ao pagamento dos valores atrasados desde a data do requerimento administrativo de concessão de abono por tempo de serviço junto ao RH do INSS, devidamente corrigido de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal na data do pagamento. Após o trânsito em julgado, tendo em vista que esta sentença é ilíquida, deverá a União, por ocasião do cumprimento da sentença, apresentar os valores devidos ao autor. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001474-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000458/2010 - WALDOMIRO QUINTINO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e determino a liberação do saldo da conta vinculada em nome do autor relativa à empresa ATLANTE S.A IND MEDICO ODONTOLOGICAS, a qual consta como "ATLANTIC" SA IND MEDICO ODONTOLOGICAS nos registros da CEF. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2009.63.13.001076-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000427/2010 - FLORINDA CALLADO CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS de DAVID CAMARGO NETTO, esposo falecido da autora, em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tal índice deve ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal. Incorporados tais

índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos

depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos

aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Determino ainda a liberação do saldo das contas vinculadas do falecido em favor da autora. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de

15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.13.001211-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000428/2010 - NEWTON LUIZ ROVERAN

(ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE); MARILINA TERNI ROVERAN (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Assim sendo, tendo a CEF cumprido a ordem

para apresentação dos extratos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, com resolução de mérito nos termos do art. 269,

I do CPC, tornando definitiva a ordem para apresentação dos extratos e declarando cumprida a obrigação de apresentação

dos extratos, para os fins almejados na inicial.

Sem condenação em honorários nesta instância.

PRIC.

2009.63.13.001327-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000432/2010 - CLEIDE CARIS VIANA

DEBUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

e julgo PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo de poupança do pai falecido da autora, JOÃO DOS SANTOS

VIANA. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque

do valor total, corrigido e atualizado.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de

15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.13.001264-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000429/2010 - TELMAMURTA CONSANI

FERREIRA MARUJO (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante os fundamentos

expostos, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado.
P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001362-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000434/2010 - VIVIANE LEMOS NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001343-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000433/2010 - ALBERTO LUIZ COELHO DE SA (ADV. DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado.

P.R.I.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.13.001307-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000481/2010 - ERASMINO ALVES FAGUNDES (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de

auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, indeferido devido a perda da qualidade de segurado. Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e para possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se a parte

autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as suas Carteiras de Trabalho. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 11/02/2010, às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.050944-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000728/2010 - PAULO ARNALDO DE ALMEIDA (ADV. SP025963 - PAULO ARNALDO DE ALMEIDA, SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, JULGO PROCEDENTE a ação para desconstituir o débito de contribuições previdenciárias e acréscimos incidentes sobre a construção de 138m2 pertencente

ao autor, situada na Rua Robillard de Marigny, 532 em Ubatuba/SP, bem como para determinar a restituição do que eventualmente tiver sido pago pelo autor, observando-se que a contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009, publicada em 30-06-2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização

monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Sem honorários advocatícios e custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001321-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000588/2010 - BERNADETE CARNEIRO GOMES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001385-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000592/2010 - MARTHA PEREIRA DA PAZ (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001445-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000622/2010 - GENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001405-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000614/2010 - NAIR FERREIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001127-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000611/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001241-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000612/2010 - ANTONIO CLARETE ALMEIDA DINIZ (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001024-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000035/2010 - CLEUSA DOS SANTOS

FAGANELLI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000661-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000642/2010 - ANTONIO TEIXEIRA DE
MORAIS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

2009.63.13.001238-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000027/2010 - MARIA APARECIDA
SOUZA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do
exposto,
resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de
restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de MARIA APARECIDA SOUZA, conforme cálculos da
Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001238-2
AUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA
ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
NB: 5365498603
SEGURADO: MARIA APARECIDA SOUZA
ESPÉCIE DO NB: 31
RMA: R\$ 1.964,29 (UM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
DIB ANTERIOR: 20/04/2006
DIB NOVA: 21/06/2009
DIP: 01/01/2010
DATA DO CÁLCULO: 12/01/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 13.696,46 (TREZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/01/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001348-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000650/2010 - GONSALVES DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de GONSALVES DE SOUZA PEREIRA conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001348-9

AUTOR: GONSALVES DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5353561291

SEGURADO: GONSALVES DE SOUZA PEREIRA

ESPÉCIE DO NB: 32 (aposentadoria por invalidez)

RMA: R\$ 1.177,94 (UM MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DIB: 28/04/2009

DIP: 01/01/2010

RMI: R\$ 1.177,94 (UM MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 04/02/2010

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 10.702,97 (DEZ MIL SETECENTOS E DOIS

REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento

dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406

do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/01/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001443-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000621/2010 - LUCAS SOARES NETO
(ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido para a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de LUCAS SOARES NETO conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.001443-3

AUTOR: LUCAS SOARES NETO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5354412680

SEGURADO: LUCAS SOARES NETO

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DIB: 05/05/2009

DIP: 01/01/2010

RMI: R\$ 401,30 (QUATROCENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 03/02/2010

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 4.082,75 (QUATRO MIL OITENTA E DOIS

REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento

dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406

do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas

a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para

determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/01/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.13.000894-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313000639/2010 - MARCELO APARECIDO PEREIRA DE MELO (ADV. SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001024-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313000640/2010 - CLEUSA DOS SANTOS FAGANELLI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

2009.63.13.001238-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313000641/2010 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.
Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.13.001607-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000632/2010 - JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos art. 295, V e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001409-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000754/2010 - ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES OLIVEIRA ME (ADV. SP216316 - RODRIGO MIRANDA SALLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001408-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000755/2010 - ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES OLIVEIRA ME (ADV. SP216316 - RODRIGO MIRANDA SALLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.13.001407-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000756/2010 - ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES OLIVEIRA ME (ADV. SP216316 - RODRIGO MIRANDA SALLES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.001279-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000629/2010 - PAMELA APARECIDA

CONSIGLIO (REPRESENTADA) (ADV.); DARA CONSIGLIO (REPRESENTADA) (ADV.); JAROD ADONAI CONSIGLIO (REPRESENTADO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO).

2009.63.13.001467-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000631/2010 - CLEONICE MARIA DE PAULO (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000921-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000610/2010 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2009.63.13.000900-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000638/2010 - MARISTELA CELI FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).
*** FIM ***

2009.63.13.001426-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313000630/2010 - SEBASTIAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c art. 295, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). A presente decisão não impede a propositura de nova ação pelo mesmo fundamento, desde que comprove residir na área de jurisdição deste Juizado. Dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.13.001390-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000593/2010 - LAURO DE JESUS GONCALVES BARRETO (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES, SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. O perito anteriormente designado alegou impedimento para realizar a perícia. Retiro, portanto, o feito de pauta e determino a realização da perícia com o Dr. Hugo de Castro Rangel, no dia 18/02/2010, às 09:30 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir. Designo o dia 03/03/2010, às 15:00 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.001336-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000649/2010 - RICARDO LUIZ BULARA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando o parecer da Contadoria Judicial, e para possibilitar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se a parte autora

para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as Carteiras de Trabalho e Carnês de Contribuição. Redesigno a data para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra para o dia 24/02/2010, às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.13.001250-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313000647/2010 - MARCELO DOS SANTOS SOUZA (ADV.

SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de

auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez com pedido alternativo de auxílio-acidente. O laudo pericial ortopédico realizado em 06/11/2009 concluiu pela incapacidade parcial e permanente do autor. Em resposta ao quesito nº. 9.a do Juízo, o Sr perito informa que a incapacidade do autor não é suscetível de reabilitação para outra atividade, no entanto no

quesito 1 do INSS responde que o autor não se encontra incapacitado para o exercício de qualquer atividade. Converto, assim, o julgamento em diligência para que o Sr. Perito, Dr. Ibrahim Antonio Bittar Junior, apresente laudo complementar

esclarecendo a contradição apontada. Prazo: 10 (dez) dias. Sobrevindo o laudo complementar, tornem os autos conclusos

para designação de nova data para prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000065

DECISÃO JEF

2008.63.14.004997-0 - DECISÃO JEF Nr. 6314000488/2010 - LEONOR CASTANHEIRA TINTI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc. Trata-se de ação (nº 1588/02) proposta originalmente na 2ª Vara

Cível de Catanduva(SP), em face do INSS, remetido a este Juizado Especial Federal, por determinação daquele Juízo, em

08/06/2005. O M.M. Juiz de Direito proferiu decisão declarando-se incompetente em razão da matéria, embasando aludida

decisão no fato de que, após a instalação deste Juizado Especial Federal, se aplicaria o artigo 87 do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, verifico que já foi prolatada sentença de procedência do pedido da autora (fls. 104 a 107), em

27/10/2004, registrada em livro próprio, nº 327, fls. 191/194, sob nº 1525/04, no dia 05/11/2004, publicada no D.O.E. em

03/02/2005, conforme certidão passada em 04/02/2005, fls. 109 verso do processo nº 1588/02. Assim, tenho como prejudicada a questão quanto à incompetência declarada por aquele Juízo da 2ª Vara Cível de Catanduva, a teor do artigo 471, caput do Código de Processo Civil, determino o encaminhamento imediato do presente feito àquele Juízo, após

a devida baixa no sistema processual deste Juizado, dando-se ciência às partes. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.14.001999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314000490/2010 - LUZIA DA FONSECA SCARPINI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de pensão por morte

previdenciária, na qual se verifica que, após a perda da qualidade de segurado, o falecido reingressou no RGPS em outubro de 2003, na qualidade de contribuinte individual-pedreiro, vertendo contribuições até junho de 2004. Assim, intime-

se a parte autora para, em dez dias, anexar os comprovantes de recolhimentos das contribuições vertidas pelo Sr. José Carlos Scarpini, após junho de 2004, ou, no mesmo prazo, proceder à regularização do débito perante a autarquia previdenciária, nos termos do artigo 282, §1º, inciso III e parágrafos seguintes da Instrução Normativa nº118/2005, em

vigor na data do óbito. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem os autos à conclusão com urgência para prolação de sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000066

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2008.63.14.000885-1 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE e ADV. SP120336 -

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001342-5 - ANTONIO TOREL (ADV. SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002192-6 - NERY PANSA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002885-4 - TANEKICHI TSUCHIKIRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002891-0 - MARIA IZABEL NICOLETI RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002894-5 - EUDOXIA VIEIRA DE QUEIROZ ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002895-7 - QUIRINO MENDES NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003061-7 - NILSON IGNOTTI (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003811-2 - GERALDA FERREIRA DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO

LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000067

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada .

Prazo 5 (cinco) dias.

2009.63.14.001824-1 - SONIA ALECSANDRA CORA PEREIRA (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001898-8 - LAURINDO JARDIM (ADV. SP224835 - LUCIANA CRISTINA DAS FLORES CEZARI e ADV.

GO026879 - CARIKA DE LUCENA CARDOSO MINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.001922-1 - ARNALDO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000068

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA as partes abaixo identificadas, para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (dez) dias. 2009.63.14.000635-4 - GERALDO DE CASTRO VIEIRA (ADV. SP209334 - MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 027/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.01.019482-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001081/2010 - EDEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer contábil, intime-se a autarquia previdenciária para apresentar cópia legível da contagem de tempo de contribuição considerada para fins de concessão do benefício à parte autora, EDEVALDO DOS SANTOS, NB 42/124.521.973-9. Prazo: 30 (trinta) dias. Redesigno pauta extra para o dia 26.03.2010, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.007558-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001383/2010 - SANDRA REGINA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 19.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.001542-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001089/2010 - JOSEFA MARIA DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se novamente à Comarca de Surubim/PE, solicitando informações a respeito da carta precatória expedida para oitiva das testemunhas da parte autora. Redesigno pauta extra para o dia 12.04.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.003093-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001419/2010 - HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar relação dos valores das contribuições vertidas pelo autor, HELIO DE ALMEIRA, CPF 318.918,888-20, após junho/1992, ou seja, os valores que ele recolheu ao RGPS após a sua aposentadoria. Ressalto que a Autarquia enviou o historico de créditos do benefício do autor, todavia, este feito trata-se de pedido de pagamento de pecúlio, sendo irrelevantes os valores recebidos a título de aposentadoria. Prazo: 30 (trinta) dias. Após a vinda dos documentos, remetam-se os autos à

contadoria judicial. No mesmo prazo o autor poderá comprovar os valores vertidos para a RGPS, após a sua aposentadoria, para fins de instrução dos autos. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 03.05.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.001593-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001084/2010 - CLEIDE SOARES MORAIS DE SOUZA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 15.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003523-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001426/2010 - AUGUSTO DE JESUS PRADA NETO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 465,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 27.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 58.361,94, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.996,33 x 12), totalizam R\$ 82.317,90. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Ademais, proceda a Secretaria à retificação do nome do autor, AUGUSTO DE JESUS PRADA NETO. Intimem-se.

2009.63.17.000395-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001342/2010 - VALDETE PEREIRA SANTOS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o laudo pericial foi anexado a estes autos somente em 27.01.2010, necessária a redesignação de audiência, conforme pleiteado. Sendo assim, redesigno data de prolação de sentença para o dia 24.02.2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2008.63.17.006162-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001343/2010 - ANTONIO FERNANDO MENDES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Diante do pedido formulado em contestação, intime-se a União Federal para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Redesigno pauta extra para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003156-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001514/2010 - ARACY DAS DORES MACHADO MARTINS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria Judicial, intime-se a autora para que junte CTPS em que conste o vínculo no Condomínio Edifício Wimbledon, bem como junte aos autos cópia legível da CTPS com anotação do vínculo na Elenir Aparecida Álvares, ou apresente a CTPS em original, caso não seja possível a visualização da cópia de referido vínculo. Prazo: 10 (dez) dias. Redesigno data de prolação de

sentença para o dia 30.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.006984-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001083/2010 - ALCINIO FERNANDES DINIS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 16.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003520-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001429/2010 - IVANILDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o óbito do autor (arquivo consulta plenus.doc), manifestem-se eventuais herdeiros para fins de habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.008332-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001379/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o atestado de permanência carcerária constante dos autos (petição 14.09.2009) data de julho de 2009, reputo necessária a apresentação de nova certidão, datada de no máximo um mês antes da audiência de pauta extra, que agendo para o dia 25.03.2010, dispensado o comparecimento das partes, para fins de eventual condenação em atrasados. Sendo assim, atente-se a patrona dos autores, para o determinado, sob pena de nova redesignação.

2008.63.17.008802-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001348/2010 - NORIVALDO GOMES RODRIGUES (ADV. SP181089 - CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 19.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.007977-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001570/2010 - ANTONIO JOSE CARBONI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 06.04.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.004113-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000965/2010 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO BONSUCESSO SA (ADV./PROC. MG115450 - ANA CAROLINA MENDES TEIXEIRA). Vistos. Diante do objeto da presente demanda, bem como da necessidade da oitiva da parte autora, reputo imprescindível a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 09.04.2010, às 14h. Em razão da conexão com o processo 2008.63.17.004111-0, cientifiquem-se as partes quanto à audiência designada para aquela demanda, a realizar-se no dia 09.04.2010, às 13h30min. Int.

2009.63.17.003461-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001345/2010 - ELTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data o laudo psiquiátrico não foi apresentado, intime-se o Sr. Perito, Paulo Sérgio Calvo, por qualquer meio expedito, para que apresente o respectivo laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Redesigno pauta extra para o dia 22.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.008805-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001384/2010 - LUSANIRA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV./PROC. SP094389 - MARCELO ORABONA ANGELICO, SP140975 - KAREN AMANN OLIVEIRA). Verifico dos autos, que embora o co-réu Banco Cruzeiro do Sul, alegue que os descontos realizados no benefício da autora sejam referente a adesão em cartão de crédito (Card Melhor Idade - proposta anexa aos autos em 25.06.2009), conforme parecer da Contadoria Judicial, foram descontados do benefício da autora valores referentes ao suposto cartão, bem como valores referentes a empréstimos consignados. Sendo assim, para o julgamento do feito, reputo necessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento que agendo para o dia 16.04.2010, às 15h30min, devendo o Banco Cruzeiro do Sul, juntar aos autos cópia dos documentos (RG e CPF) que deram suporte à contratação de referido cartão e eventual cópia de Contrato de Empréstimo Consignado, e documentos necessários à contratação. No mais, deverá a Contadoria Judicial apresentar parecer e cálculo individualizado para os descontos realizados com referido Cartão de Crédito (descontos com a sigla - RMC - Reserva de Margem Consignável), além de apresentar parecer e cálculo para os demais empréstimo consignados, com discriminação do(s) respectivo(s) Banco(s) contratantes. Intimem-se.

2008.63.17.008710-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001418/2010 - MIRIAM NEGRI MARTINI BERNARDI (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.007361-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001368/2010 - IDEVALDO ANTONIO VITAL DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI); ANTONIA TORRES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício do co-autor IDEVALDO ANTONIO VITAL DA SILVA, NB 21/162.726-0, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno pauta extra para o dia 23.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003669-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001647/2010 - ELISANGELA FRANCISCA DOMINGUES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 26.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003584-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001571/2010 - ODAIR JOSE PATERNO (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 465,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 27.900,00.

Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 19.301,00, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 959,24 x 12), totalizam R\$ 30.811,88. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o

qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 18.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003462-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001344/2010 - MARI MADALENA SARTORI DA SILVA

(ADV. SP202634 - KELLY ARRAES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS,

intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 18.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.009587-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001340/2010 - GERALDO CAETANO DE SOUZA (ADV.

SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada

pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 17.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.004111-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000966/2010 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 -

ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP062397

- WILTON ROVERI). Vistos. Diante do objeto da presente demanda, bem como da necessidade da oitiva da parte autora,

reputo imprescindível a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 09.04.2010, às 13h30min. Em razão da conexão com o processo 2008.63.17.004113-3, cientifiquem-se as partes quanto à

audiência designada para aquela demanda, a realizar-se no dia 09.04.2010, às 14h. Int.

2009.63.17.003516-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001417/2010 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV.

SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a

parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 30.03.2010, dispensada a presença das partes.

2008.63.17.008440-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001648/2010 - ANTONIO ELIDIO FURINI (ADV. SP211875

- SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar o

processo administrativo do benefício da parte autora, ANTONIO ELIDIO FURINI, NB 42/146.632.877-8, contendo, principalmente, a contagem do tempo de contribuição elaborada quando da concessão do benefício. Prazo improrrogável

de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Redesigno pauta extra para 06.04.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.002295-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001370/2010 - INALDO DO NASCIMENTO

ARAUJO (ADV.); ANA CLAUDIA SILVA DE ARAUJO (ADV.); ROSIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP152161 - CLEUSA SANT ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); ZELIA PEREIRA DE ARAUJO (ADV./PROC.). Considerando que até a presente data não foi cumprida a Carta Precatória expedida para a Comarca de São Lourenço da Mata/PE, redesigno data de prolação de sentença para o dia 08.06.2010, dispensada a presença das partes. Dê-se ciência ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações sobre o ato deprecado. Intimem-se.

2009.63.17.003650-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001363/2010 - JOAO BESERRA FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico que até a presente data não foi expedida carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial, sendo assim, proceda a Secretaria à imediata expedição de carta precatória para Amaporã/Paraná, dando total cumprimento à decisão já proferida nos autos. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 20/07/2010, tendo em vista que não há provas a serem produzidas em audiência, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.003158-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001515/2010 - IRENE CALVO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 29.03.2010, dispensada a presença das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 24.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003334-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001421/2010 - VICENTINA MARIA BRESSANI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003607-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001624/2010 - ENEDINA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003521-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001428/2010 - WALDIR APARECIDO ALVES (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003529-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001372/2010 - ANTONIO LEHM (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 23.03.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002712-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001552/2010 - IZABEL GARCIA RUBINELLI (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA

EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, declaro nula a sentença anteriormente proferida. Cite-se o réu para contestação específica, tendo em vista a matéria (ação de prestação de contas), assinado o prazo de 30 dias. Ainda, intime-se o Ministério Público Federal para que se manifeste nos autos, tendo em vista que a ação versa sobre interesse de pessoa incapaz (CPC, artigo 82, inciso I). Após, venham conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.002378-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001526/2010 - IRENE APARECIDA ANDRIETTA (ADV.

SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando os esclarecimentos do Sr.

Perito,

manifeste-se o Sr. Procurador do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se mantém a proposta de acordo ofertada. Após, manifeste-se a autora sobre eventual aceitação da proposta. Por fim, proceda a contadoria aos novos cálculos, tendo em vista os esclarecimentos do Sr. Perito. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 30.03.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000028

DECISÃO JEF

2009.63.01.054367-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001547/2010 - JOSUE DA CONCEICAO (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 22/04/2010, às 18:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste

Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000367-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001472/2010 - MARIO JOSE GONCALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000279-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001279/2010 - JOANA LILIAN MIGUEL PAULO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia salário maternidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de salário maternidade.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007843-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001393/2010 - PAULO BORSATO (ADV. SP119120 - SONIA REGINA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000119-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001401/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA PORCIONATO (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000040-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001400/2010 - ADELINA BORGES COSTA (ADV. SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS, SP205352 - MARIA BERNADETE BORGES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000035-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001396/2010 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.000281-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001278/2010 - IVO JORGE DE BRITO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000210-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001280/2010 - ADRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). VISTOS.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária.

A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora.

Intime-se.

2010.63.17.000360-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001468/2010 - NATALINO LOPES CASADO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

No mais, indefiro, por ora, a nomeação da irmã do autor como sua curadora, eis que não comprovada nos autos sua interdição, nem mesmo sua condição de incapaz, nos termos da lei civil, por meio de perícia médica judicial.

Intime-se.

2009.63.17.000766-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001399/2010 - ADIR ANACLETO DOS SANTOS (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001475/2010 - SALUSTIANO SILVA PEREIRA FILHO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 17/03/2010, às 14:30h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000342-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001406/2010 - MAULDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Autorizo o levantamento do depósito complementar pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema.

2009.63.17.004922-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317001168/2010 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV.); EFIGENIA MARIA PASSONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002713-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001169/2010 - OLIVIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP166985 -

ÉRICA
FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000274-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001275/2010 - MARILIA SIEMERINK DE LARA OLIVATTI (ADV. SP269182 - DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000361-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001470/2010 - JESUINA MARIA DO CARMO (ADV. SP177779 - JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.000371-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001545/2010 - ADRIANA GALDINO DIAS (ADV. SP274218 - THIAGO DE OLIVEIRA MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Sem prejuízo de, oportunamente, verificar-se eventuais valores a serem reparados a título de dano material e/ou dano moral, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA. Intime-se a CEF para proceder à exclusão do nome da parte autora do cadastro de devedores do SERASA/SPC, desde que não existam outros débitos com a mesma instituição além dos narrados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Na oportunidade, concedo a gratuidade à autora. Cite-se a ré para apresentar sua contestação até a data da pauta extra.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007424-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001477/2010 - DELVAIR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 17/03/2010, as 14:00, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000135-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001487/2010 - APARECIDA IDALGO DECIMONI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000358-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001469/2010 - SILVESTRE ANTONIO GOMES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001407/2010 - HELENA UMBELINO DE ARAUJO (ADV. SP280376 - ROSENI SENHORA DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.000338-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001403/2010 - LUCIANA ROSA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000341-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317001405/2010 - MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000364-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001437/2010 - MARCELO RODRIGUES ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2010.63.17.000280-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001318/2010 - JOSE CARLOS NUNES DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.000293-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001834/2010 - RITA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP186345 - LUCIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que pretende a autora a retirada do seu nome do Cadastro de Emitentes Cheques sem Fundos - CCF.
É a síntese. Decido.
Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo

Civil:

prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

Em análise sumária, própria das tutelas de emergência, verifico a presença dos requisitos exigidos.

A plausibilidade do direito está presente em virtude da autora ter procedido ao encerramento da conta corrente n.º

001.00001121-4 em 20.05.2009, bem como ao pagamento dos débitos existentes com a instituição financeira (requerimento recebido pela CEF e extratos os pagamentos das taxas - fls. 27 e 29 da inicial), além do fato de os cheques

que ocasionaram a inscrição da autora no CCF terem sido emitidos após o encerramento da conta corrente (fls. 37/43 do

mesmo anexo), com assinaturas completamente divergentes da utilizada pela autora.

O "periculum in mora" decorre da permanência do nome da autora no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos,

com a possibilidade iminente de prejuízos, tanto no aspecto pessoal como profissional.

Assim, ante a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, aliada à verossimilhança das

alegações em virtude das provas apresentadas, é o caso de concessão da tutela requerida.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a tutela antecipada apenas para determinar à

Caixa Econômica Federal que proceda à exclusão do nome da autora do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos,

no prazo de 10 (dez) dias, desde que não existam outros débitos com a mesma instituição além dos narrados na inicial.

Oficie-se com urgência. Int.

2009.63.17.006708-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001360/2010 - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP269182 -

DANIELA FERNANDES VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos,

ressaltando que eventual inconformismo deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio.

As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, uma vez que, embora tenham

sido acostados aos autos inúmeros documentos médicos a respeito do quadro clínico do autor, não está o perito judicial

adstrito às datas ali constantes, podendo formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a

entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Indefiro o pedido de realização de perícia médica, pois a moléstia da parte autora foi devidamente analisada pelo Psiquiatra, conforme se depreende do laudo apresentado.

No que tange o requerimento de produção de prova testemunhal em ação de concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

O fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral.

Referido fato somente pode ser provado por perícia médica, já realizada nos presentes autos.

Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de

Processo Civil.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos verifico que a CEF deixou de cumprir adequadamente ao depósito complementar.

Intime-se a Ré para que deposite a diferença entre o montante depositado e o cálculo da contadoria, conforme decisão

expressa anteriormente proferida.

Prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterizar descumprimento de decisão judicial, bem como

da aplicação de multa diária por atraso, no valor de R\$ 50,00, a ser revertida em favor da parte autora.

2007.63.17.008350-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001160/2010 - VERA LUCIA BREVIGLIERI (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001576-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317001161/2010 - MARIA CRISTINA RIGO ABOU RIZK (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2010.63.17.000282-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001277/2010 - ESTER TEREZINHA OLIVEIRA LOPES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.004115-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001317/2010 - FRANCISCO DE ASSIS SERRA JUNIOR (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a dilação do prazo requerida pela parte autora, para juntada da documentação, por prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do requerimento administrativo, em 16/12/09. Com a juntada da documentação, proceda a Secretaria ao cumprimento da decisão anteriormente proferida, intimando o senhor perito para, após vista do prontuário médico da falecida e no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório médico complementar, retificando suas conclusões, se o caso, e respondendo novamente aos quesitos formulados. Em consequência, designo pauta extra para o dia 28/05/2010, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

2009.63.17.006825-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317001544/2010 - JULIETA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000366-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317001546/2010 - MARIA MILENA BAEZA CATALAN (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.004020-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001314/2010 - SILVIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da conclusão do Sr. Perito Judicial designo perícia com neurologista, no dia 28/05/2010, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Designo pauta extra para o dia 28/07/2010, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.000363-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001538/2010 - FERNANDO BUENO TAVARES (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de endereço carregado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Apresente a parte autora, em igual prazo, cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 11/06/2010, às 13:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.000933-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001388/2010 - VANDA BRASSOLATI MELENDES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO PANAMERICANO S/A (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA, SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA). Intime-se novamente o Banco Panamericano para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue novo depósito da condenação junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de multa diária, à ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a reverter em benefício da autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007932-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001398/2010 - ANTONIO TAROSI (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000069-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317001395/2010 - DAVID PONTES COSTA (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.17.005536-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317001358/2010 - JOSE RIVAROLI FILHO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em vista da ausência de manifestação da parte autora sobre o prosseguimento do recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, prosseguindo-se feito com a execução.

2009.63.17.003822-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001362/2010 - ESPOLIO DE EMILIO CRUZ CARRETERO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Verifico que a parte autora, regularmente intimada, não cumpriu a determinação judicial de 04.11.2009, tão pouco justificou eventual impossibilidade de fazê-lo. Como se está diante de interesse de incapaz, reputo necessária a participação do MPF, bem como concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a decisão anterior. Intimem-se.

2007.63.17.008526-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317000593/2010 - DAVID PEREIRA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.007863-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001482/2010 - MARDOCHEO SEGNO ZANETTI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.000336-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317001408/2010 - CREUZA DOS SANTOS (ADV. SP245190 - EDUARDO SIDINEY GAMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.17.000057-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317001534/2010 - GUILHERME JORGE CESTARI (ADV. SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA); JAMES CESTARI JUNIOR (ADV. SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA); AUTOS POSTO MACEDÃO LTDA. (ADV./PROC.).

Oficie-se à DRF para que informe a este Juízo a atual situação do parcelamento do crédito fiscal nº 35.827.838-4, lançado em decorrência de ação fiscal desenvolvida junto à empresa Auto Posto Macedão Ltda, CNPJ: 59.720.177/0001-05, quanto à quitação das parcelas vencidas, bem como o atual saldo devedor.

2009.63.17.002626-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001476/2010 - VERA LUCIA VIANA DA COSTA (ADV. SP125091 -

MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia em

data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 17/02/2010, as 17:30, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.004831-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317001497/2010 - GABRIEL DAGA THEODORO (ADV. SP054244 - JAIR

GONCALES GIMENEZ, SP149379 - REGINA GONCALES, SP179240 - MARCOS ROBERTO DE JESUS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.

AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO

ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Intimem-se as partes para manifestação

acerca do laudo pericial, bem como para informar se há interesse na produção de outras provas. Prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/02/2010

LOTE 700/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000480-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000481-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU ALVES CINTRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000482-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO SILVA BRAGA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000483-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DECIO FERREIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000484-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES PESSONI
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000485-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISETE BORGES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000486-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA RADESCA
ADVOGADO: SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000487-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELCIDES CORTEZ
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000488-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000489-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS EURIPES BONACINI
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000490-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000491-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000492-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ANTONIO DIONISIO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000493-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON FRANCISCO BORGES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000494-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR LUIS BERNARDINELI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000495-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA DA SILVEIRA FRICATTI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000496-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000497-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAUL DA PENHA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000498-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE BORASCHI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000499-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS FERREIRA
ADVOGADO: SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000500-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO ALVES DA FONSECA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000501-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO ROSA SANTANA
ADVOGADO: SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000502-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GONCALVES DE AGUIAR
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000504-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA SILVA GALVAO
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000505-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO TROVAO
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000506-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DA COSTA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000507-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000508-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONSUELO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000509-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000510-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000511-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM AZARIAS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000512-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DONIZETI FERNANDES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000513-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MOREIRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000514-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO VIETRO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000515-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO CLEMENTE
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000516-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000518-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES DA COSTA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000519-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA FLORO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2011 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000521-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANEIDE DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000522-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000523-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL FELIX DE FREITAS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000524-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000525-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000526-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE BENEDITO
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000527-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA SIQUIEROLI PEREIRA
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000528-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDEU DONIZETTE FILHO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 49

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/02/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000532-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS FERREIRA NETTO
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000533-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000535-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLERICE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000536-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PIMENTA
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000537-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOCH GREGORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000538-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA APARECIDA FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO: SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000540-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENGRACIA MARIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000541-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000543-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA NUNES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000544-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE APARECIDA ROSA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000545-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000547-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANTINO SPIRLANDELLI PRIMO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000549-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELMO PALHARES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000550-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA TEODORO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES SIQUEIRA CEZAR
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000552-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DE BRITO BRAGHETO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000553-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000554-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276331 - MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000556-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000557-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVARO GABRIEL
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000558-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000560-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000562-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA GRANADO SOUSA
ADVOGADO: SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000563-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO GONCALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000564-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ABILIO DIAS
ADVOGADO: SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000566-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000567-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000568-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA PEREIRA GOMES

ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000569-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RIBEIRO CATALENTI
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000570-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DE OLIVEIRA VENANCIO
ADVOGADO: SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000571-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA DE LIMA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000572-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA PALARI VENANCIO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/02/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000529-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELO FLORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000530-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PESSONI SOBRINHO
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000531-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLIZE APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000534-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE WATTFY
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000539-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEGMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000542-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANISSE FERRERA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000546-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000555-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP276331 - MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000559-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO DE LIMA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000561-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA ALVARES MARTINS
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000573-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000574-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE FELICIDADE RODRIGUES MUNDIM
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000575-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO BRAGHETTO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000576-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSO HERMOGENES DA PAIXAO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000600-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE OLIVEIRA CRISOSTONO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000601-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA AMARAL
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000602-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA ISRAEL
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000604-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000606-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000608-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA ALVES PINTO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000609-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MACIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000611-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA SOARES

ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000612-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000614-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000617-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ROSA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000620-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000622-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000623-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO RIZI NETO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000624-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DA SILVA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000625-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SANCHES
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000626-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA DE BESSA BOARATI

ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2010 12:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.18.000607-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONILSON DA COSTA RIBEIRO ME
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

PROCESSO: 2010.63.18.000613-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONYMA FERREIRA LEMES FRANCA ME
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

PROCESSO: 2010.63.18.000615-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS REIS GABRIEL RAÇÕES ME
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

PROCESSO: 2010.63.18.000616-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: J F COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DE FRANCA LTDA ME
ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P.

PROCESSO: 2010.63.18.000619-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DAS GRACAS OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO: SP288304 - JULIO AUGUSTO FACHADA BIONDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 699/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000015

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.18.000813-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005066/2009 - ODERLI FRANCISCO DE

OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para

firmar minha
convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, nos termos
do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que a mesma exerceu

trabalhos
especiais de 01/09/1966 a 20/01/1968; de 02/05/1968 a 01/03/1969; de 12/01/1970 a 20/05/1971; de 01/09/1971 a
14/04/1972; de 01/05/1972 a 07/02/1973; de 02/04/1973 a 12/07/1974; de 15/06/1976 a 16/02/1978; 06/04/1978 a
01/05/1978; de 02/05/1978 a 23/05/1983; 06/10/1983 a 16/03/1984; de 01/05/1986 a 24/06/1986; de 06/03/1987 a
29/04/1987; de 02/05/1989 a 30/11/1989; de 11/01/1990 a 24/08/1990; de 01/10/1990 a 14/03/1992; de

15/02/1993 a 13/09/1994; de 04/10/1994 a 02/11/1994; de 03/04/1995 a 30/04/1996; de 02/05/1996 a 21/01/1997; de 11/03/1997 a 05/05/1997; 10/09/1997 a 16/06/1998; de 25/05/1999 a 22/08/1999 e de 19/02/2001 a 23/05/2002, devendo o INSS averbá-los, e; segundo, para condenar o INSS a conceder a Oderli Francisco de Oliveira o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, com renda mensal de 100% do salário-de-benefício, nos termos dos artigos 53 e seguintes da lei n. 8.213/91, devida desde 01/02/2006, cujo valor da renda mensal inicial (RMI) é de R\$ 1.389,29 (hum mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) atualizada para (RMA) R\$ 1.632,00 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução n. 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, no interregno de fevereiro de 2006 a

novembro de 2009, R\$ 76.908,83 (setenta e seis mil novecentos e oito reais e oitenta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a

parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de novembro de 2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE n.º 73, de 08/01/2007.

2007.63.18.001694-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318005142/2009 - JAIR PEDRO DA SILVA

(ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha

convicção e resolver a lide, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Baltazar Pereira da Silva, nos

termos do art., 269. inciso I, determinando que o INSS efetue o cômputo e averbe o cálculo da contagem de tempo de

serviço do autor para fins de aposentadoria por tempo de serviço, incluindo o período de atividades consideradas insalubres, a saber: nos períodos de 03/04/1979 a 25/01/1985 e de 01/01/1988 a 31/12/2002, Outrossim condeno o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, devido desde a data do requerimento

administrativo, isto é, DIB em 27/03/2007, cuja renda mensal inicial (RMI) será considerada 100%, o que corresponde ao

valor de R\$ 874,51 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), atualizada para (RMA) R\$ 976,85

(novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução

n.º 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados, compreendidos entre março de 2007 e novembro de

2009, somam R\$ 38.341,19 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos). Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado. De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito. Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/12/2009.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo

Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo

em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005745-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001823/2010 - ANTONIO MARCOS KALUF JUNIOR (ADV. SP172977 -

TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS

VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005808-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001824/2010 - ORLANDO BRENTINI DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 -

LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005918-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001828/2010 - ASSIR COSTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo

Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo

em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005837-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001706/2010 - DONIZETE AMADO DE SOUZA (ADV. SP028091 -

ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE

MOREIRA JUNIOR, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005850-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001719/2010 - SANIA BORGES DE GRACIA (ADV. SP172977 - TIAGO

FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA,

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005795-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001702/2010 - ANTONIO JOAO EVANGELISTA (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005801-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001705/2010 - LUIZ DONIZETTI DELFINO (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2009.63.18.005798-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001713/2010 - VANDERLEI GONCALVES PINTO (ADV. SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005799-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001715/2010 - REGINA DE SOUZA ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005849-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001720/2010 - CARLOS APARECIDO DIAS FERNANDES (ADV.

SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005796-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001701/2010 - ANTONIO BOVO NETO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005748-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001718/2010 - THOMAS VALENTINO PINHEIRO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
***** FIM *****

2008.63.18.000979-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318002004/2010 - JOSE EURIPEDES MOURA (ADV. SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo requerido.

2009.63.18.003525-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002008/2010 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia de sua Carteira Profissional, para verificação de tempo de serviço. Após, aguarde-se a realização de audiência.

2009.63.18.005708-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001944/2010 - CONCEICAO DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o seu não comparecimento a perícia medica designada para este feito, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.
2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.
3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.
4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005826-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001838/2010 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005698-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001837/2010 - MARLY FLAUSINA FERREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005924-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001839/2010 - ISMAEL ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005834-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001840/2010 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005902-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001842/2010 - MARIANO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005836-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001843/2010 - ANTONIO AFONSO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005797-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001835/2010 - ANA ALICE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005839-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001836/2010 - SILVIA HELENA MACHADO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005922-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001834/2010 - ILTON DAS GRACAS MOURA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a perícia médica foi realizada a mais de 45 (quarenta e cinco) dias, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias entregue o laudo pericial ou a comunicação do que necessita para concluí-lo.

2009.63.18.005933-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001865/2010 - JOAO OLER SPIRLANDELI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003590-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001869/2010 - SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004225-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001870/2010 - LIVIA DO PRADO BERTONI (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004758-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001871/2010 - ANA CLAUDIA MACHADO SIQUEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005126-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001874/2010 - AUXILIADORA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001448-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001875/2010 - ZENAIDE RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP151944 - LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005306-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001876/2010 - JOSE EXPEDITO DE FREITAS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005406-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001912/2010 - JOSE SALVADOR MAGERNI (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003917-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001872/2010 - KARINA APARECIDA MATIAS ALVES (ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003450-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001873/2010 - SONIUZA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2007.63.18.000533-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318002007/2010 - JULIA FERREIRA NAKAMICHI (ADV. SP191792 - ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a procuradoria do INSS par que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição da parte autora.

2008.63.18.003664-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002002/2010 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 13435/2009.

2008.63.18.000989-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001913/2010 - ANDRE LUIS DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o pedido de separação da verba honorária, no percentual de 25% sobre os valores atrasados.

Indefiro o pedido de revisão dos cálculos, porquanto provenientes de sentença homologatória líquida, já transitada em julgado.

Providencie a Secretaria a expedição de RPs, separadamente, para a parte autora e outra para o advogado.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2008.63.18.005056-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001950/2010 - VALENTINA APARECIDA MURARI PEREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004108-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001951/2010 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.005702-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001612/2010 - LUIZA DE SOUSA PANICIO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005818-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001613/2010 - MARIA ODETE SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP066721 -

JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005809-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001614/2010 - JUARES CARDOSO NASCIMENTO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001615/2010 - DULCE COVAS DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005697-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001616/2010 - MARIANNA SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005699-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001621/2010 - SELMA LUZIA DE CARVALHO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005700-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001622/2010 - APARECIDA NEVES DE PAULA FONSECA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005810-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001624/2010 - PAULO APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005812-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001625/2010 - PAULO INACIO DE ALMEIDA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005816-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001633/2010 - DAVID WILLIAM FERNANDES (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005800-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001627/2010 - RENATO DE SOUZA MALASPINA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2008.63.18.000979-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318000279/2010 - JOSE EURIPEDES MOURA (ADV. SP064802 - PAULO

NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 8733/2009, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.005710-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001920/2010 - APARECIDA MARIA JUNQUEIRA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002975-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001924/2010 - DIRCE DANIEL DE SOUZA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005151-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318001925/2010 - APARECIDA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005711-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001927/2010 - DELCIO CAMARGO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002397-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001921/2010 - JESUS LUIZ DOS SANTOS GURGEL (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005445-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001919/2010 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.003783-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001926/2010 - ANA ALICE PAIVA (ADV. SP124211 - CELINA CELIA ALBINO, SP266874 - TALITA FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM *****

2008.63.18.002962-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002003/2010 - EXPEDITO GOULART LOPES (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o rpazo requerido.

2009.63.18.002794-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001857/2010 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Considerando o art. 286 do CPC, especifique, a parte autora, os períodos que pretende averbados uma vez que foi produzida prova de trabalho rural mas não há menção a trabalho rural no pedido. Outrossim, tendo em vista o pedido de realização de laudo pericial para comprovação de atividade insalubre, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
 - b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;
 - c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;
 - d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.
- Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2007.63.18.000813-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001947/2010 - ODERLI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001826-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001948/2010 - EURIPEDES AMANCIO VIEIRA (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001694-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001949/2010 - JAIR PEDRO DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2008.63.18.004015-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002001/2010 - HELOISA HELENA ALVES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a procuradoria do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 12007/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.
2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON

PIROLA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005851-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001695/2010 - JOAQUIM CINTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005879-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001680/2010 - LUIS AURELIO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005802-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001681/2010 - OSMARIO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005803-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001682/2010 - JOAO DE MELO ARAUJO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005884-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001684/2010 - APARECIDO JOSE CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005877-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001685/2010 - SEBASTIAO OLESIO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005898-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318001696/2010 - APARECIDO PIRES DE LIMA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005928-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001697/2010 - CLAUDIO ROBERTO CAETANO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005930-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001698/2010 - LUIZ EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005883-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318001699/2010 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005806-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001694/2010 - FRANCISCO LUIS DE MORAES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2009.63.18.002473-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001929/2010 - AMBROZIO GOMES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a justificativa da parte autora, designo perícia médica para o dia 18 de março de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de perícias médicas da Justiça Federal, ficando a parte autora intimada na pessoa de seu representante legal.
Int.

2007.63.18.000784-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318002006/2010 - TARCIZIO DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-e a respeito do Laudo Médico Pericial anexado a este feito.

2008.63.18.000581-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318002005/2010 - MARIA APARECIDA PAGGIM BORTOLOTTI (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a procuradoria do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 12646/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.005749-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001740/2010 - ADINALDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005732-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318001742/2010 - MAURA ROSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005722-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318001743/2010 - OLIVINO DE ALMEIDA (ADV. SP209273 - LÁZARO

DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005762-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001744/2010 - MARIA DE LOURDES SEIXAS CARDOSO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005766-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001745/2010 - NEUSA DAS GRACAS SIQUEIRA LIMA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001747/2010 - JOICE CRISTINA APARECIDA MURARI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005857-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318001748/2010 - JORGE SATE DE OLIVEIRA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005832-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001749/2010 - EDSON MACHADO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005779-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001751/2010 - ISRAEL DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005847-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001760/2010 - ALIDIMAR BATISTA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005709-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001773/2010 - SALATIEL DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005742-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001741/2010 - ROSELI SAMPAIO GUEDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005872-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318001755/2010 - FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

DECISÃO JEF

2009.63.18.001651-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318001607/2010 - MANOELINA ANASTACIA PEREIRA (ADV. SP066721 -

JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do

Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença.

Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial

concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e Permanente.

Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de

auxílio-doença até 31/05/2008, conforme "PLENUS" anexado aos autos.

Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil,

c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em

20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Int.

2009.63.18.003597-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001606/2010 - VALDIVINA MARIA MATIAS (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do

benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido.

É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença.

Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial

concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente.

Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de

auxílio-doença até 26/01/2009, conforme "CNIS" anexado aos autos.

Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil,

c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em

20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Int.

2009.63.18.004622-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001604/2010 - JULIO FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até janeiro de 2010, conforme "CNIS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

2009.63.18.006305-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318001531/2010 - ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, 1.designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2011 às 16:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.006085-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318001536/2010 - AMELIO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser liquidável, nos artigos 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intimem-se e Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.006201-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001532/2010 - LEONARDO DE SOUSA CARRIJO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.006174-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318001533/2010 - ANGELA CRISTINA SILVA RODRIGUES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;**
- b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;**
- c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;**
- d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.**

2009.63.18.006113-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001535/2010 - NICODEMOS DE ALMEIDA BORGES (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006081-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318001548/2010 - ANNA MARIA DA SILVA MIQUELACI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006232-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001544/2010 - PAULO PIRES (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006160-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318001545/2010 - ELISA BATISTA BADO CO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006092-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001546/2010 - AGOSTINHO JULIO DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006090-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318001547/2010 - BRAZ SCOMPARIN (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2008.63.18.003299-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318001608/2010 - LAZARO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e Permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 30/09/2008, conforme "CNIS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

2009.63.18.006083-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318001537/2010 - ROSA STEFANI DE OLIVEIRA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:
(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser liquidável, nos artigos 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intimem-se e Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.006379-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318001498/2010 - MARIA JOSE SILVA DA ROCHA (ADV. SP059615 -

ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006365-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318001500/2010 - EDSON FERNANDO SALOMAO PEREIRA (ADV.

SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001503/2010 - GLADIS APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189429 -

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006178-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318001504/2010 - MARIA INES DA SILVA VITAL (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006177-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318001505/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006175-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001506/2010 - ANTONIA MIRANDA DE ANDRADE (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005507-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318001508/2010 - MARIA HELENA RIBEIRO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006116-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318001515/2010 - ALZIRA GOES JURADO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006088-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318001516/2010 - MARIA HELENA MOURA (ADV. SP118676 - MARCOS CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006039-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318001517/2010 - CONTINENTINO SATURE DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006126-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318001534/2010 - ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006383-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001495/2010 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006381-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318001496/2010 - ANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006380-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318001497/2010 - APARECIDA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA

LIBANIA

PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006372-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318001499/2010 - MARIA DE LOURDES GOULART (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006213-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318001501/2010 - RAIMUNDA EDUARDO DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006192-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001502/2010 - CARLOS CESAR RODRIGUES (ADV. SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILLO, SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006046-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318001507/2010 - FABIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006254-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318001514/2010 - NADIR APARECIDA FELIX GOULART (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 624/2010
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000014
DESPACHO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo

Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo

em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLA,

para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, no caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.004045-2 - DESPACHO Nr. 6318001821/2010 - VAIR ARCOLINI BARBOSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005648-4 - DESPACHO Nr. 6318001825/2010 - VANI FERREIRA DE BRITO PESSONI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005637-0 - DESPACHO Nr. 6318001822/2010 - DURVAL GARCIA PONCE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005639-3 - DESPACHO Nr. 6318001826/2010 - OSMAR DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005669-1 - DESPACHO Nr. 6318001831/2010 - FRANCISCO HENRIQUE MIRAS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.
2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.
3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.
4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).
5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005655-1 - DESPACHO Nr. 6318001711/2010 - JOSE JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005651-4 - DESPACHO Nr. 6318001703/2010 - LUIS ROBERTO MARQUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

FEDERAL).

2009.63.18.005649-6 - DESPACHO Nr. 6318001714/2010 - CARLOS DIAS DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005650-2 - DESPACHO Nr. 6318001704/2010 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.005337-9 - DESPACHO Nr. 6318001721/2010 - MINERVINA JUSTINA MENDES CAETANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 11 de fevereiro de 2010 às 08h30, no setor de perícias localizado neste Juizado.

Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial.

2009.63.18.002677-7 - DESPACHO Nr. 6318000838/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 370,00 (trezentos setenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser

liquidável, nos artigos 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca

dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no

meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos

na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu e o

magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja

comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado,

sem

qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar

quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias

fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da

petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades

rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da

petição inicial.

Int.

2009.63.18.004163-8 - DESPACHO Nr. 6318001849/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP028091 - ENIO

LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA

JUNIOR, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002675-3 - DESPACHO Nr. 6318001851/2010 - MARCIO MACHADO RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002567-0 - DESPACHO Nr. 6318001852/2010 - JOSE PAULO LOPES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003403-8 - DESPACHO Nr. 6318001853/2010 - DINOZETI MORALES TORRES BLANCA (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002677-7 - DESPACHO Nr. 6318001854/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO

SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2009.63.18.005216-8 - DESPACHO Nr. 6318001551/2010 - ANTONIO DE MELLO SANTOS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 05/05/2011 às 16h00.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01),

devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se.

2009.63.18.004729-0 - DESPACHO Nr. 6318000639/2010 - RITA JOSE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP066721 - JOSE

EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.004729-0 - DESPACHO Nr. 6318001678/2010 - RITA JOSE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2009.63.18.005320-3 - DESPACHO Nr. 6318001550/2010 - AGATA CRISTINA RAMOS ROCHA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); DARA RAMOS ROCHA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2011 às 15h00.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.005693-9 - DESPACHO Nr. 6318001619/2010 - JOAO ORLANDO GABRIEL (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005694-0 - DESPACHO Nr. 6318001620/2010 - ALYSON SILVA GONCALVES (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004340-4 - DESPACHO Nr. 6318001635/2010 - ELAINE CRISTINA BOTELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2009.63.18.003403-8 - DESPACHO Nr. 6318000822/2010 - DINOZETI MORALES TORRES BLANCA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.004632-6 - DESPACHO Nr. 6318001552/2010 - ANA LUIZA DE SANT ANA (ADV. SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2011 às 14h00.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se.

2009.63.18.002675-3 - DESPACHO Nr. 6318000811/2010 - MARCIO MACHADO RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.002973-0 - DESPACHO Nr. 6318000847/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 435,00 (quatrocentos trinta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.005633-2 - DESPACHO Nr. 6318001462/2010 - REGINA MARIA SILVA FRANCO DA ROCHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.18.005280-6 - DESPACHO Nr. 6318001458/2010 - MARIO RENATO DOS SANTOS (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 01 de março de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C.

2009.63.18.000699-7 - DESPACHO Nr. 6318001786/2010 - ANTONIO CARLOS SEBASTIAO DE JESUS (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista os ofícios 12183/2009-UFEP-P-TRF3ªR e 12143/2009-UFEP-P-TRF3ªR, providencie a secretaria a regularização do nome do autor junto ao Cadastro deste Juizado. Após, expeça-se novamente os respectivos Ofícios Requisitórios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.005692-7 - DESPACHO Nr. 6318001750/2010 - DANIELA COUTINHO BARRETO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005312-4 - DESPACHO Nr. 6318001766/2010 - ELIO ALVES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005408-6 - DESPACHO Nr. 6318001767/2010 - ANDRE JOSE DE SOUSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005397-5 - DESPACHO Nr. 6318001768/2010 - IRMA DE SOUSA BRAGUIN PADILHA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005412-8 - DESPACHO Nr. 6318001771/2010 - JOSEFINA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005422-0 - DESPACHO Nr. 6318001772/2010 - MARIA DE FATIMA PIRES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005472-4 - DESPACHO Nr. 6318001774/2010 - ROMILDO PERES GONCALVES (ADV. SP025643 -

**CARLOS
ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005552-2 - DESPACHO Nr. 6318001775/2010 - NAIR CONCEICAO SOUZA DA SILVA (ADV.
SP059615 -
ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005502-9 - DESPACHO Nr. 6318001778/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS COUTINHO
(ADV.
SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005666-6 - DESPACHO Nr. 6318001779/2010 - VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE SABINO (ADV.
SP238574
- ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005682-4 - DESPACHO Nr. 6318001780/2010 - CLAUDIO ONIZ TEIXEIRA (ADV. SP284183 -
JOSE DANIEL
TASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005672-1 - DESPACHO Nr. 6318001781/2010 - MARIA DO CARMO MILANI BELOTI (ADV.
SP061447 -
CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005686-1 - DESPACHO Nr. 6318001782/2010 - JOAO ALVES PEIXOTO FILHO (ADV. SP059615 -
ELIANA
LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.002973-0 - DESPACHO Nr. 6318001809/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP272701
-
LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003839-1 - DESPACHO Nr. 6318001811/2010 - JOSE MARIA MACIEL (ADV. SP246103 -
FABIANO
SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004796-3 - DESPACHO Nr. 6318001765/2010 - APARECIDO MENDES BARBOSA (ADV. SP202805
-
DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.005382-3 - DESPACHO Nr. 6318001770/2010 - MARIA MAGDALENA ALVES MARANHA (ADV.
SP202805 -
DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

2009.63.18.005642-3 - DESPACHO Nr. 6318001776/2010 - VICENTINA DOS REIS ROBERTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005652-6 - DESPACHO Nr. 6318001777/2010 - EDSON BENTO FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005426-8 - DESPACHO Nr. 6318001783/2010 - EVA APARECIDA DE SOUZA BERNARDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004473-1 - DESPACHO Nr. 6318001810/2010 - STEFANI FACIOLI PANDOLFI SANTANA (ADV. SP231055 - ROSA ÂNGELA MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DECISÃO

2010.63.18.000077-8 - DECISÃO Nr. 6318000564/2010 - ROBERTO LEMES DE MELO (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS.

2009.63.18.005542-0 - DECISÃO Nr. 6318000535/2010 - MARINA BATISTA VILELA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA); PEDRO HENRIQUE BATISTA VILELA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. O indeferimento ao requerimento administrativo de concessão do benefício ocorreu em outubro de 2007, e somente em outubro de 2009 foi distribuída a presente ação, fato que aponta para a ausência de risco de dano irreparável que justifique a antecipação da tutela. Ademais, conforme relatado na inicial, existe controvérsia instalada sobre a condição de baixa renda atribuída ao pai dos autores.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.005528-5 - DECISÃO Nr. 6318000539/2010 - MAURO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).
Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.005539-0 - DECISÃO Nr. 6318000537/2010 - APARECIDO ESTANISLAU DE CASTRO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser liquidável, nos artigos 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial, surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado,

sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente

detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intimem-se e Cite-se.

PORTARIA Nº. 05/2010

A Doutora FABÍOLA QUEIROZ, MM Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça, que dispõe sobre a

concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, o primeiro período de férias da servidora Maria Augusta Pereira Brentini Jardim, Técnica Judiciária, RF

3759, anteriormente marcados para 20/01/2010 a 29/01/2010, ficando a fruição de 09 (nove) dias remanescentes para o

período de 22/07/2010 a 30/07/2010.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Franca, 20 de janeiro de 2010.

FABÍOLA QUEIROZ

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B16.15D9.02EC-SRDDJEF3ºR

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PORTARIA Nº. 06/2010

A Doutora FABÍOLA QUEIROZ, MM Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça, que dispõe sobre a

concessão de férias,

RESOLVE, cancelar a portaria 05/2010 e, conseqüentemente, INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, o

primeiro período de férias da servidora Maria Augusta Pereira Brentini Jardim, Técnica Judiciária, RF 3759, anteriormente

marcados para 20/01/2010 a 29/01/2010, ficando a fruição de 09 (nove) dias remanescentes para o período de 22/07/2010 a 30/07/2010.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Franca, 25 de janeiro de 2010.

FABÍOLA QUEIROZ

Documento assinado por JF 227-Fabiola Queiroz

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B1D.111B.085H-SRDDJEF3ºR

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 705/2010

**EXPEDIENTE Nº 2010/6318000016
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.18.005582-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001362/2010 - ANTONIO BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 03.02.2009, DIP

em 01.04.2009 e DCB em 03.09.2009, com renda mensal no valor de R\$ 503,93 (quinhentos e três reais e noventa e três

centavos) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$857,95 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa

e cinco centavos).

Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar a Renda Mensal Inicial, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.18.001663-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000865/2010 - DALVA IZABEL NUNES (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004912-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000867/2010 - ANESIO AGAPITO DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005272-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000869/2010 - MARIA DALVELI DE LIMA

FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005129-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000872/2010 - FATIMA REGINA GARCIA

(ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005140-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000873/2010 - WANDERLEY ALVES

JUNIOR (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004792-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000874/2010 - BENEDITO PAGLIARONE

(ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004909-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000875/2010 - MARIA HELENA DE LEMOS CALMONA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005499-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000879/2010 - TERESINHA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004784-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000880/2010 - JANAINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004575-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000882/2010 - EDILEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004756-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000884/2010 - OLGA MARIA CANDIDA DA CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004776-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000885/2010 - REGINA ALVES BARBOSA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005480-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000915/2010 - JOSE SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004585-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001090/2010 - MARIA DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004791-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001091/2010 - DAIR DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004778-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001092/2010 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA

MANTOVANI, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005005-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001094/2010 - APARECIDO DA SILVA REIS (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004932-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000868/2010 - SOLANGE APARECIDA DO CARMO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004926-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000876/2010 - IARA DE FREITAS SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005339-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000878/2010 - MARIA EURIPIA GUILHERMETI DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004774-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000881/2010 - SEBASTIAO LUIS DE AZEVEDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004929-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318000886/2010 - SOLANGE DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001093/2010 - LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005352-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001095/2010 - EURIPEDES JOSE BORGES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005086-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001096/2010 - MARIO LUCIO FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2008.63.18.003750-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001422/2010 - ALINE RODRIGUES ANHANI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, porquanto a autora não pode ser considerada "miserável" para fins do recebimento do benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003655-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001299/2010 - ROGERIO MACHADO RAMOS (ADV. SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Se a parte desejar recorrer, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003771-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001847/2010 - MARCIO HENRIQUE TRISTAO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com DIB em 01.07.2008 e renda mensal inicial no valor de R\$ 1.183,94 (um mil cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) atualizada para R\$ 1.254,02 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) em setembro de 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, julho de 2008 a setembro de 2009, os atrasados somam R\$ 20.997,21 (vinte mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) em outubro de 2009. Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que o autor venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício. Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.10.2009. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez. Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003804-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001856/2010 - NILZA

APARECIDA LIMA

TRISTAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido

formulado para conceder o benefício de auxílio-doença, com DIB em 13.08.2008 com renda mensal inicial no valor de R\$

415,00 (quatrocentos e quinze reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, agosto de 2008 a setembro de 2009, os atrasados somam R\$ 6.823,72

(seis mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) em outubro de 2009.

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o

trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01/10/2009.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor da autora o benefício de auxílio doença.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002451-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001509/2010 - PAULO CESAR FERREIRA

(ADV. SP256138 - SABRINA FRANCISCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado

pela parte autora, Espólio de Paulo César Ferreira, representado por Selma Martins de Andrade Ferreira, para:

1. Nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir da data do requerimento administrativo (27/09/2007) até a data do óbito do falecido (16/02/2008), conforme requerido na inicial;

1.1 A DIB é a data do da data do requerimento administrativo (27/09/2007);

1.2 A DCB (Data de cessação do benefício) é a data do óbito (16/02/2008);

1.3 A RMI corresponde a R\$ 1.056,42 (UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS);

1.3 A RMA corresponde a R\$ 1.056,42 (UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS);

1.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo (27/09/2007) até a data do óbito (16/02/2008). Totalizam R\$ 6.794,98 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO

CENTAVOS), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de

28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de

mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).

2. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003935-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001610/2010 - DULCE

HELENA SILVEIRA

BRANQUINHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenado o INSS a conceder aposentadoria por invalidez à autora Dulce Helena

Silveira Branquinho, com início em 15/10/2008 (data do laudo medico judicial) com renda mensal inicial no valor de R\$

465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e atualizada para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, em janeiro de 2010, os atrasados somam R\$ 7.846,80 (sete mil oitocentos

e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil

reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.01.2010.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003768-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001787/2010 - MARGARETE DE SOUZA

(ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto,

julgo PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora, Margarete de Souza, para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 523.638.951-4) a partir da data posterior à cessação do benefício (13/03/2008) e a mantê-lo por um período de 08 (oito) meses a partir da prolação desta sentença.

1.1 A RMA (renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 673,73 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), para a competência de setembro de 2009.

1.2 Os atrasados são devidos a partir de março de 2008 até setembro de 2009. Totalizam R\$ 14.262,63 (catorze mil

duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de

acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho

da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

3. Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas

necessárias, com DIP em 01/10/2009.

4. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003766-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001855/2010 - ABEL GOMES FERREIRA

(ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO, SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado para conceder o benefício de auxílio-doença, com DIB em 01.07.2008 e renda mensal

inicial no valor de R\$ 647,19 (seiscentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) atualizada para R\$ 665,18 (seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) em dezembro de 2009.

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de

acordo com a Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, julho de 2008 a dezembro de 2009, os atrasados somam R\$ 14.245,76

(quatorze mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) em janeiro de 2010, descontados os valores

pagos a título de auxílio-doença.

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que aguardar o

trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora

concedido, conferindo-lhe prazo de 30 dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01/01/2010.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor do autor o benefício de auxílio-doença.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002788-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318002011/2010 - APARECIDA DE PINA

ROBERTO (ADV. SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autor e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o

benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 05.02.2009 (data do requerimento administrativo), com renda mensal

inicial no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$ 5.849,51 (cinco mil oitocentos e

quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), referentes aos meses de fevereiro de 2009 a dezembro de 2009, incluídos os abonos anuais, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

Havendo neste momento a certeza do direito da autora, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício

de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil reparação se tiver que

aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício. Assim, presentes as condições do art. 461 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01.01.2010.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/70).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001722/2010 - ELISABETH TAVARES

PACHECO DIAMANTINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

formulado pela parte autora, Elisabeth Tavares Pacheco Diamantino, para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir da data

posterior à cessação do benefício de auxílio-doença acidentário (02/08/2008) e a mantê-lo por um período de 08 (oito)

meses a partir da prolação desta sentença.

1.1 A RMA (renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 878,06 (oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos), para a competência de dezembro de 2009.

1.2 Os atrasados são devidos a partir de agosto de 2008 até dezembro de 2009. Totalizam R\$ 17.649,20 (dezesete mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de

acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho

da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

3. Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas

necessárias, com DIP em 01/01/2010.

4. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003765-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001510/2010 - NILDA DOS SANTOS MAIA

(ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249579 - JOELYA BRANQUINHO DE ANDRADE PINTOR,

SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora,

condenado o INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB 134.078.152-0) em aposentadoria por invalidez em

favor da autora Nilda dos Santos Maia, com início (DIB) em 23/07/2008 (data da cessação do auxílio-doença), com renda

mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e atualizada (RMA) para 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de julho de 2008 a setembro de 2009, os atrasados somam R\$ 7.204,60 (sete mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

Havendo neste momento a certeza do direito do autor, e não mais mera verossimilhança, bem ainda tratar-se de benefício de caráter alimentar, é justo o receio de que a autora venha a sofrer dano de difícil

reparação se tiver que aguardar o trânsito em julgado desta sentença para começar a receber seu benefício.

Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01/10/2009.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003749-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001794/2010 - EVERSON CANDIDO DE

OLIVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.18.003780-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001788/2010 - ROSANGELA DA SILVA

(ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

1. Nos termos do artigo 42 e 59 da Lei 8.213/91, restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 570.692.767-3) a partir de 16/07/2008 (DIB), em favor da parte autora, ROSÂNGELA DA SILVA;

1.1 A Renda Mensal Inicial do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 506,20 (quinhentos e seis reais e vinte

centavos) atualizada para R\$ 536,16 (quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) para a competência de setembro de 2009;

1.2 Os valores atrasados correspondem a partir de julho de 2008 até setembro de 2009 no montante de R\$ 8.938,21

(oito mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), os quais integram a presente sentença, elaborados de

acordo com Resolução n. 516 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por

cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

1.3 A data de início do pagamento - DIP é 01/10/2009.

2. Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.003657-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001334/2010 - GERALDO BORGES

FREITAS JUNIOR (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

formulado pela parte autora, Geraldo Borges Freitas Júnior, para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 570.106.630-0) a partir da data de cessação do auxílio-doença, ou seja, 20/03/2008 (DIB).

1.1 A RMI (renda mensal inicial) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 1.161,48 (um mil cento e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

1.2 A RMA (renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 1.230,23 (um mil duzentos e trinta

reais e vinte e três centavos).

1.3 Os atrasados são devidos a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença até a competência de 28/08/2009 (data do deferimento da tutela antecipada). Totalizam R\$ 24.081,22 (vinte e quatro mil e oitenta e um

reais e vinte e dois centavos), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do

Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com

juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a

prescrição

quinqüenal.

2. A DIP (Data de início do pagamento) é 01/09/2009.

3. Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida.

4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.003609-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001058/2010 - MARIA EURIPA ANTONIETE (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

formulado pela parte autora, Maria Euripa Antoniete, para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor da

parte autora a partir da data de 01/03/2008 e a mantê-lo por um período de 60 (sessenta) dias a partir da

prolação desta sentença, após o que, deverá o INSS proceder à realização de nova perícia médica.

1.1 A RMI (Renda mensal inicial) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze

reais).

1.2 A RMA (Renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

1.3 Os atrasados são devidos a partir da data de início do benefício até a competência de outubro de 2009. Totalizam R\$ 10.314,52 (dez mil trezentos e catorze reais e cinqüenta e dois centavos), os quais integram a

presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª

Região e Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano,

a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinqüenal.

2. A DIP (Data de Início do Pagamento) é a data de 01/11/2009.

3. Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.18.003541-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001672/2010 - ANTONIO NERES DE

JESUS (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora, Antônio Neres de Jesus, para:

1. Nos termos do artigo 59 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 502.728.434-5) a partir da data posterior à cessação do benefício (12/08/2008) e a mantê-lo por um período de 01 (um) ano a partir da

prolação desta sentença.

1.1 A RMA (renda mensal atual) do benefício de auxílio-doença corresponde a R\$ 797,58 (Setecentos e noventa e sete reais e cinqüenta e oito centavos), para a competência de setembro de 2009.

1.2 Os atrasados são devidos a partir de agosto de 2008 até setembro de 2009. Totalizam R\$ 12.020,43 (Doze mil e

vinte reais e quarenta e três centavos), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos

do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, bem

como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se

a prescrição quinquenal.

3. Assim, presentes as condições do art. 273 do Código de Processo Civil, determino ao INSS que implante o benefício ora concedido imediatamente, conferindo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para as providências burocráticas necessárias, com DIP em 01/10/2009.

4. Após o transitio em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.18.000039-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6318001769/2010 - RICARDE PIMENTA DA SILVA (ADV.

SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, porquanto

protocolados tempestivamente.

Verifico que o caso é de evidente contradição com relação ao dispositivo na r. sentença nº 4321/2009.

Pelo exposto, corrijo, para constar o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB n° 502.777.534-9) e de imediato convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data da alta médica indevida, ou seja DIB em 12/12/2006, conforme pedido da inicial, sendo a renda mensal inicial (RMI) de R\$ 718,94 (setecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) atualizada para (RMA) R\$ 797,40 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), mais abono anual. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de dezembro de 2006 a junho de 2008, os atrasados somam R\$ 16.821,56 (dezesesseis mil oitocentos e vinte e um reais e cinqüenta e seis centavos). Com fulcro no art. 273, caput, do CPC, determino a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez e início de seu pagamento em 30 (trinta) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao "periculum" (doença da Autora) e ao caráter alimentar das verbas. Oficie-se o chefe da agência competente para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez com DIP em 01/07/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista deferimento da tutela antecipada. Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade citada para a causa, para que promova o pagamento do saldo no prazo de sessenta dias, sob pena de seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente."

No mais, mantenho a r. sentença n.º 4321/2009 nos demais termos, intímem-se as partes do inteiro teor da referida sentença e desta.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento

de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005646-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001131/2010 - LEONEL

CAETANO
CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005644-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6318001132/2010 - APARECIDO DONIZETE
CASEMIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000059

DECISÃO JEF

2008.62.01.003934-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201000817/2010 - OSWALDO GALDINO AREVALO (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.
Defiro o pedido do autor e do réu para se oficialar ao Detran.
Proceda a Secretaria à expedição de ofício ao Detran/MS para que enviem cópia do processo administrativo em nome de Oswaldo Galdino Arevalo, que o impediu de renovar a CNH.
Com a vinda do processo administrativo vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, retornem conclusos para sentença.

2009.62.01.000676-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201000818/2010 - JOAO PAES DE BARROS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Afasto a preliminar de incompetência levantada pela União Federal, uma vez que o objeto da ação é de natureza previdenciária, justamente, a exceção apontada no art. 3.º, § 1.º, III, da Lei n.º 10.259/2001.
Analisarei a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal por ocasião da sentença.
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as provas pertinentes da alegada atividade especial.
Em seguida, vista aos réus, por igual prazo.
Após, retornem para sentença.

2010.62.01.000433-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201000814/2010 - ELIZABETE DA SILVA PEREIRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela,

porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança. Outrossim, designo a perícia médica para:

17/03/2010 13:30:00 - MEDICINA DO TRABALHO - JOSE ROBERTO AMIN - RUA ABRAO JULIO RAHE, 2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE (MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2008.62.01.004151-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201000842/2010 - CREUZA MENDES DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta, em suma, que apresenta moléstia que a incapacita. Pleiteou administrativamente o benefício de auxílio-doença, que lhe foi concedido a partir de 18/03/2002 e cessado em 18/06/2008. Juntou documentos.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Feita a 1ª perícia médica judicial, concluiu o perito que a parte autora apresenta mialgia e depressão, atestou que não há incapacidade do ponto de vista físico. Realizada a 2ª perícia médica judicial, concluiu o perito que a parte autora apresenta Transtorno depressivo recorrente, impossível definir com absoluta precisão o início exato da patologia. Atestou que a doença se manifestou a alguns anos, e somente foi diagnosticada em 2007. Quanto à incapacidade, afirmou ser total e temporária.

De outro lado, verifica-se dos documentos juntados à inicial fls. 16 e 45 que a Autora recebeu auxílio-doença em 18/03/2002 e encerrado em 18/06/2008, logo, ostenta a qualidade de segurada e cumpre a carência exigida.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à Gerência Executiva que restabeleça, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), o pagamento do benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Tendo em vista que não foi efetuada a citação do INSS, providencie a Secretaria a citação da autarquia, após, voltem-me conclusos para sentença.

2009.62.01.000997-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201000832/2010 - URSULINO MARQUES NETO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Sustenta, em suma, que apresenta moléstia que o incapacita. Pleiteou administrativamente o benefício de auxílio-doença, que lhe foi concedido a partir de 28/06/2008 e cessado em 15/05/2009. Juntou documentos.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Feita a perícia médica judicial, concluiu o perito que a parte autora apresenta Gonoartrose bilateral em grau acentuado, com antecedente de cirurgia no joelho esquerdo e obesidade de grau moderado. Fixou a data inicial da incapacidade em 14/08/2008. Quanto à incapacidade, afirmou ser total e permanente.

De outro lado, verifica-se do CNIS juntado à contestação, que o Autor ostenta a qualidade de segurado e cumpre a carência exigida.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à Gerência Executiva que restabeleça, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), o pagamento do benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, após, voltem-me conclusos para sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000060

DESPACHO JEF

2007.62.01.003983-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201000845/2010 - ODACIR ELIAS FERNANDES MILAN (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Convento o julgamento em diligência, porquanto não está pronto para ser sentenciado.

O autor foi intimado a juntar certidão emitida pelo Governo do Estado, nos seguintes termos:

"Diante da informação trazida com o CNIS de que o autor possui vínculo estatutário com o Governo do Estado, porém, considerando as datas apresentadas, intime-se-o para junta aos autos certidão simples emitida pelo Governo do Estado que esclareça se o mesmo manteve vínculo empregatício mediante regime estatutário e em quais períodos, se goza de aposentadoria no setor público e, em caso positivo, quais os períodos utilizados para tanto. Prazo: 10 (dez) dias.

Juntou, porém, declaração expedida pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, esclarecendo

que o autor contribuiu para o RGPS (CLT) até 30/09/2005, optando pelo regime estatutário a partir de 01/10/2005, sendo

que se encontra com vínculo ativo.

Entretanto, o CNIS aponta outro vínculo estatutário com data de início em 01/01/1960. Intime-se, novamente, o autor

para providências, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, a respectiva certidão.

Com a juntada, nova vista ao INSS, por 05 (cinco) dias e, em seguida, conclusos para sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000061

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.62.01.000292-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000839/2010 - EUNICE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Sem custas. Sem honorários.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2009.62.01.003734-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000757/2010 - CICERO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pleito. Sem custas e sem honorários advocatícios, defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.002680-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000854/2010 - MAGDA CAROLINE

GONÇALVES CAMARINI (ADV. MS011577 - LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pleito.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.62.01.004320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000853/2010 - EVERALDO FREDMAN

(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, haja vista ser correta a metodologia de cálculo

formulada pela União Federal. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a

edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores

aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição

dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto

Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução

nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2006.62.01.006994-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000823/2010 - AGOSTINHO VASQUES

(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU).

2006.62.01.006992-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000824/2010 - EULALIA GALEANO AYALA

(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU).

2006.62.01.006984-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000825/2010 - MARIO LUIZ ALMEIDA

(ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU).

2007.62.01.002034-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000826/2010 - SEBASTIAO DEIRO DE CARVALHO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007358-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000827/2010 - DELMAR NUNES MONTEIRO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007360-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000828/2010 - CARLOS ALBERTO SOUTO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007758-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000829/2010 - MAXWELL MARQUES CARVALHO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para determinar que a União restitua à parte autora os valores de contribuições ao FUSEX/FUNSA/FUSMA exigidos em desconformidade com a previsão das Leis 5.787/72 e 8.237/91, e Decreto 92.512/86, em percentual excedente a 3% (para ativos/inativos) e 1,5% (para pensionistas), no período que antecedeu a edição da Medida Provisória nº 2.131/00, respeitado o prazo nonagesimal, bem como a prescrição das parcelas anteriores aos dez anos do ajuizamento da ação. Incidirá correção monetária (IPCA-E) desde o recolhimento indevido até a restituição dos valores (súmula 162 do e. STJ) e juros de mora de 12% ao ano (RE 880235, julgado em 18/12/06, Relator Humberto Martins, STJ), a partir do trânsito em julgado, conforme planilha em anexo, que faz parte integrante desta sentença.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução

nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2006.62.01.007004-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000820/2010 - MARIA ROMANA AQUINO MARTINEZ (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007002-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000821/2010 - JURIVALDO GONÇALVES DO PRADO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.006996-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000822/2010 - MARIA ISABEL BENITEZ

SAMANIEGO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).